



PLANO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE
CAPACITAÇÃO PARA AS POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE
DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RELATÓRIO TRIMESTRAL
[julho, agosto e setembro]

Realizado por



Secretaria
Intergovernamental de Juventude
e Envelhecimento Saudável



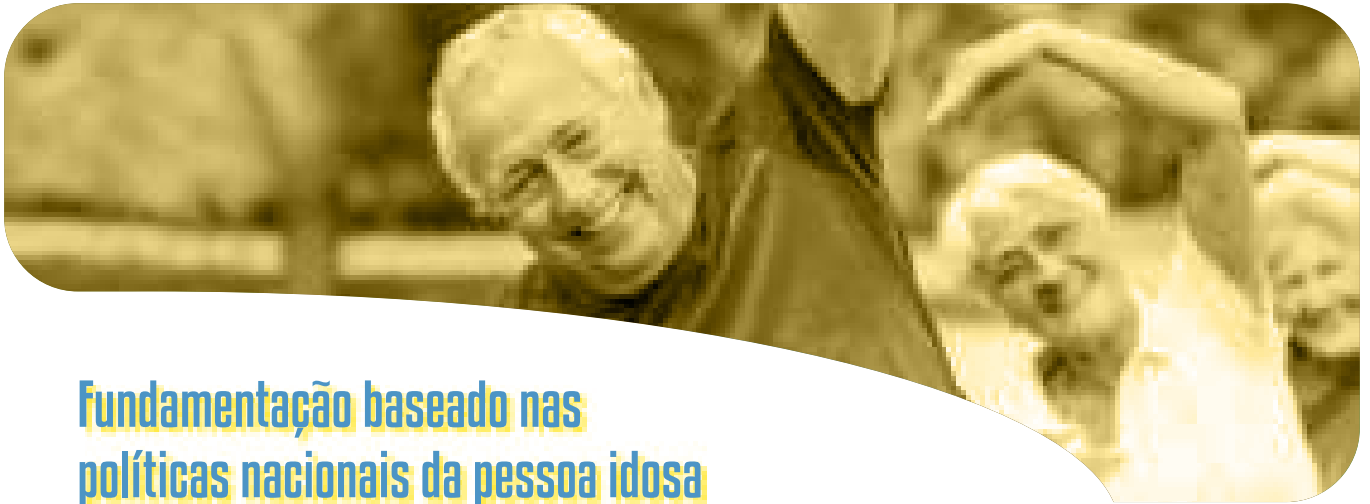
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



PROJETO QUALIDADE

FUNDAMENTAÇÃO BASEADO NAS POLÍTICAS NACIONAIS DA PESSOA IDOSA	3
I. INTRODUÇÃO	5
II. LINHA DO TEMPO	6
III. PRINCIPAIS ATIVIDADES/ETAPAS REALIZADAS	17
IV. DESAFIOS A SEREM SUPERADOS	35
V. PRÓXIMOS PASSOS/ATIVIDADES PROGRAMADAS	36
VI. REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39
VII. MEMÓRIA VISUAL	40
VIII. MEMORIA DE CONTEÚDO E ARTES PRODUZIDAS	42
ANEXOS	44

SUMÁRIO



Fundamentação baseado nas políticas nacionais da pessoa idosa

No Brasil o crescimento de pessoas acima de sessenta anos cresce em proporção geométrica, ultrapassando em 2002 de 14 milhões para 20 milhões em 2010 e 33 milhões em 2023, segundo os dados do IBGE.

Quando pensamos num desafio na construção de elementos que possam fundamentar o conhecimento sobre o envelhecimento no país na perspectiva do cuidado, do auto cuidado e boas práticas que valorizem a pessoa idosa, pensamos no avanço que a gerontologia tem proporcionado ao processo de envelhecimento para o cenário nacional e fluminense.

Observa-se que o crescimento da população idosa desperta interesse para o desenvolvimento de pesquisas, cursos de pós graduação e cursos de extensão que abordem a temática. É certo que o aumento da longevidade representa uma conquista do campo social e da saúde. Por outro, apresenta um desafio às demandas sociais e econômicas, sobretudo em nosso país, como é o caso do Brasil (Berquó, 1996).

As mudanças no campo da Gerontologia vão construir espaços para elaboração de teses e protocolos que possam fomentar interesse de técnicos e docentes no desenvolvimento de novas práticas na área do envelhecimento.

Mas o que vem a ser a gerontologia no campo da educação?

Gerontologia Educacional é o estudo e a prática de ações educacionais para ou sobre a velhice

e indivíduos idosos. É possível observar três diferentes, mas relacionados aspectos: (1) atividades educacionais voltadas para pessoas de meia-idade ou idosos; (2) atividades educacionais para um público geral ou específico sobre envelhecimento e pessoas idosas; e (3) preparação educacional para pessoas que trabalham ou pretendem trabalhar com pessoas idosas como profissionais ou de forma profissional (Peterson 1976, p. 62 [tradução dos autores]).

Em vista disso, o ensino do envelhecimento nos currículos escolares e nos cursos de graduação e pós-graduação é um aspecto importante da Gerontologia Educacional, que foi inclusive reconhecido no Capítulo V do Estatuto do Idoso:

Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimento sobre a matéria (Brasil, 2004, Estatuto do Idoso, Cap. V, art. 22, s. p.).

Frente ao implemento de políticas públicas que fortalecessem os avanços de programas e projetos na área do envelhecimento, o projeto QUALIDADE pretende efetivar ações oriundas da criação de cursos de capacitação e treinamento aos profissionais de toda rede de atendimento à população idosa e aos familiares cuidadores de pessoas idosas, contribuindo para novas perspectivas favoráveis à longevidade no estado do Rio de Janeiro, através do planejamento exitoso entre as equipes técnicas do Núcleo de Envelhecimento Humano e a Secretaria estadual de juventude e envelhecimento saudável.

Esta fase do projeto ocorreu conforme planejado, com reuniões de trabalho das equipes NEH/UnATI e SEIJES, elaboração de termos de referência para a equipe do Núcleo Estruturante, construção de editais para a seleção dos profissionais, divulgação dos cursos, pela equipe da SEIJES, ao público interessado visando mapear a procura e interesse de um determinado público-alvo, desenvolvimento da identidade visual do projeto, conclusão de questões técnicas relacionadas ao curso EAD, ampla divulgação das inscrições nos cursos ofertados e a contratação do núcleo operacional e executor.



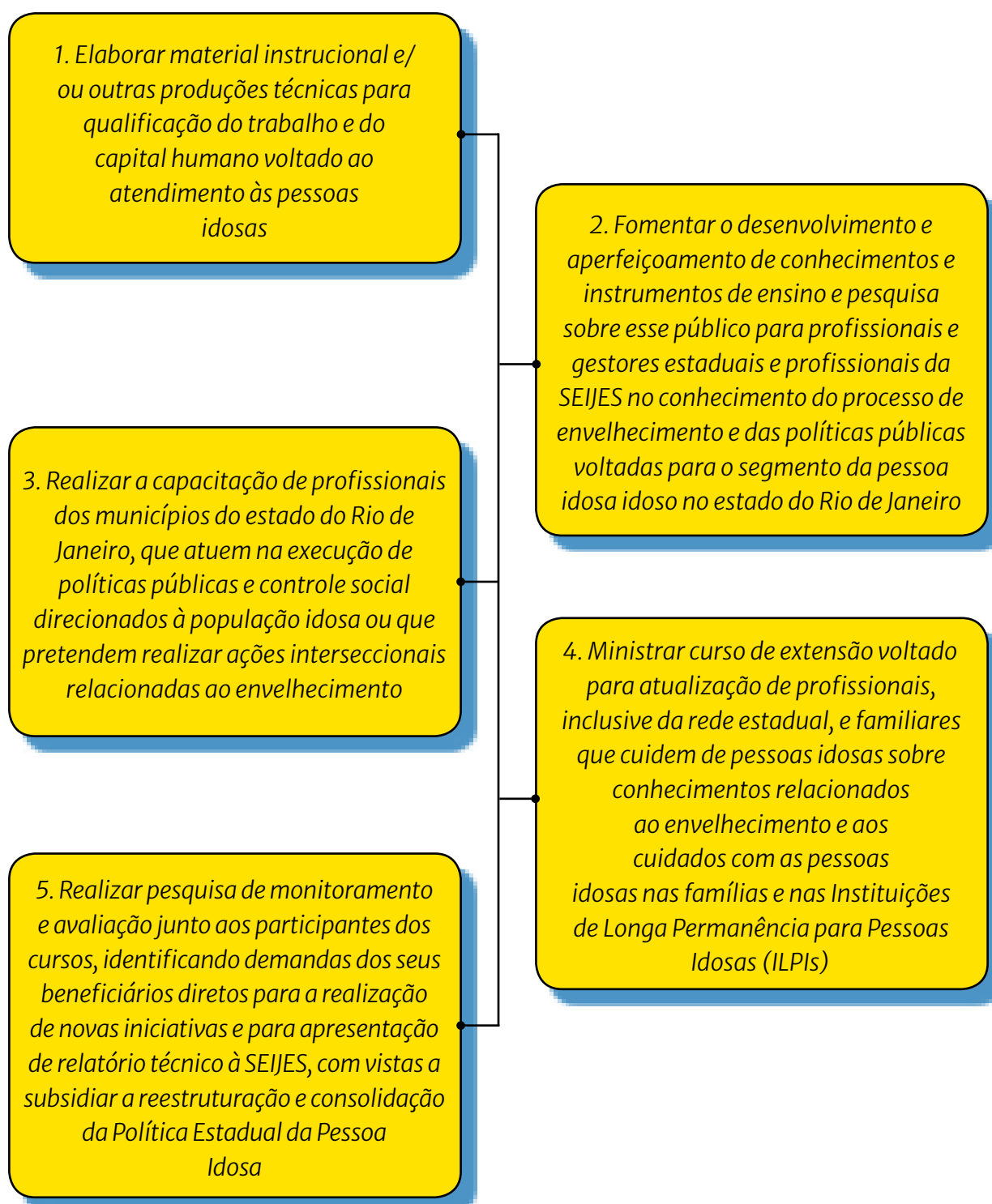
I. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como objetivo consolidar os resultados relativos à formação de profissionais através dos cursos de capacitação sobre temáticas relacionadas ao envelhecimento, cuidado com a pessoa idosa e políticas públicas, além de nos servir de parâmetro para os apontamentos necessários e ajustes necessários ao aprimoramento e qualificação da presente proposta.

O Projeto QUALidade foi implantado por meio de parceria entre a Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável (SEIJES) e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ. Trata-se da implantação de estratégias de capacitação e qualificação profissional do corpo técnico envolvido com essas políticas públicas, no estado, que sejam capazes de ressignificar a concepção da velhice e suas potencialidades a partir de um processo de reflexão, pesquisa e construção coletivas com vistas à garantia dos direitos, promoção e proteção social das pessoas idosas e, em última instância, a consolidação da política estadual da pessoa idosa e do controle social nos 92 municípios.

II. LINHA DO TEMPO

Abaixo, segue a linha do tempo que ilustra os objetivos específicos com a proposta de alcançar o aprimoramento e qualificação das políticas públicas de atenção às pessoas idosas, no estado do Rio de Janeiro:



A formação da equipe estruturante foi uma das primeiras atividades planejadas para colocar em prática os objetivos do projeto.

Com a nomeação do Núcleo Estruturante, foi-se garantindo a coordenação e o direcionamento adequado para o estabelecimento de ferramentas e processos de trabalho fundamental para alcançar os objetivos de forma eficiente.

As reuniões semanais das equipes UNATI e Secretaria Estadual Intergeracional de Juventude e Envelhecimento (SEIJES), são uma maneira eficaz de manter uma comunicação regular e coordenada entre os diferentes grupos envolvidos no projeto. A realização dessas reuniões proporciona diversos benefícios, incluindo:

- **Deliberação:** As reuniões têm poder deliberativo, o que significa que as equipes têm a oportunidade de discutir, tomar decisões e definir ações para avançar no projeto;
- **Alinhamento:** As reuniões ajudam a garantir que todos os membros da equipe estejam alinhados com os objetivos e as metas do projeto;
- **Acompanhamento:** As reuniões semanais também são uma oportunidade para acompanhar o progresso do projeto, identificar desafios e problemas, e tomar medidas corretivas, se necessário;

Resumo das atas de reuniões semanais das equipes da UNATI e da Secretaria Estadual Intergeracional de Juventude e Envelhecimento (SEIJES):

Data : 05/07/2023 Reunião Geral - Deliberação (anexo I)

- ✓ Abordagem e sugestão de temas para a Palestra Magna na conferência de abertura intitulada “A importância do cuidado na contemporaneidade”;
- ✓ No que se refere a data da conferência, foram dadas como sugestão os dias 21 ou 28 de agosto, na Capela Ecumênica da UERJ no horário de 14 às 17h, em aberto para decisão do secretário;

- ✓ Apresentação dos cursos com seus devidos cronograma, com previsão de encerramento para dezembro;
- ✓ O projeto iniciará oficialmente em agosto com a Conferência de Abertura. Ressaltou-se que a equipe do núcleo estruturante já vem trabalhando em elaboração do projeto, planejamento das atividades, grades dos cursos, cronograma, reuniões de equipe, editais e seleções, etapas que precedem a execução dos cursos e de acordo em virtude do tempo;
- ✓ Sandra Rabello pede para que a secretaria possa pensar e articular nomes para fazer a indicação de 02 assessores e 01 designer;
- ✓ Andrea Baptista pede fala para sinalizar sobre as tutorias, entendendo que a secretaria, na figura de alguns membros presentes deveriam compor esses lugares. Sandra informa que os cargos de tutoria foram estabelecidos em projeto pensando em processo seletivo para os candidatos interessados, com total transparência, e desta forma, teríamos que rever todo o processo de trabalho e projeto como um todo para que não deixássemos brechas e divergências com a procuradoria da Uerj e assim sendo, atrasando execução dos cursos e efetivação da parceria de trabalho;
- ✓ Para Andrea Baptista, duas vagas de tutoria seriam destinadas a secretaria com a justificativa de que estariam fiscalizando e estreitando parcerias com os municípios e serviços da rede, pensando em desdobramentos que envolvem a política pública pós projeto;

Data : 10/07/2023 Reunião equipe núcleo estruturante UERJ - Deliberação (anexo II)

- ✓ Apresentação das atividades com a Secretaria Estadual Intergeracional de Juventude e Envelhecimento (SEIJES) que acontecem desde abril de 2023;
- ✓ Leitura do resumo do projeto que trata de cursos de capacitação on line, destacando seus objetivos e público alvo;
- ✓ Definição das atribuições dos membros do núcleo estruturante que trabalham na UnATI e ou UERJ que estavam presentes na reunião. Debate da equipe na organização da Conferência de Abertura do projeto previsto para o dia 21 de agosto de 2023;

- ✓ Definição do conteúdo que constará nos Termos de Referência que serão elaborados;
- ✓ Decisão de criação de um site para o projeto;
- ✓ Definição do PROSSIM ser o canal de divulgação e realização do processo seletivo.

Data : 21/07/2023 Reunião geral da equipe núcleo estruturante e Superintendência - Deliberação (anexo III)

- ✓ Andrea apresenta aos participantes um resumo das discussões e deliberações da última reunião de equipe e direciona posteriormente para reflexões acerca das inscrições para os cursos.
- ✓ Rodrigo ressalta a importância de um novo e-mail para as inscrições e um formulário de inscrição para cada turma com seus respectivos perfis e informações como dia/horário do curso pretendido, o que será discutido com Sandra Rabello, coordenadora do projeto. Andrea solicita o envio do formulário antigo para que a equipe da secretaria possa analisar o acréscimo de dados, conforme interesse.
- ✓ Juliana reforça sobre a importância da participação do design para auxiliar com as logos e diagramação dos formulários.
- ✓ Andrea fala sobre a divulgação das inscrições, reforçando que será de responsabilidade da SEIJES.
- ✓ Sugere a criação de WhatsApp para divulgação dos cursos para aqueles já inscritos anteriormente e Rodrigo reforça a necessidade de discussão com Sandra para que seja uma deliberação da
- ✓ Por fim, após término da reunião, Juliana e Rodrigo se questionam sobre a necessidade dos formulários receberem o aval do setor responsável na UERJ pela Lei de Proteção de Dados, a fim de evitar possíveis ruídos futuros, o que será discutido com Sandra.

Data : 24/07/2023 Reunião equipe núcleo estruturante Deliberação (anexo IV)

- ✓ Definição dos canais onde será criado e-mails para desenvolvimento das atividades do projeto.
- ✓ Acordou-se que os editais tenham a revisão da Procuradoria-PGUERJ;

Data : 31/07/2023 Reunião equipe núcleo estruturante UERJ - Deliberação (anexo V)

- ✓ Rodrigo aborda sobre os formulários para inscrição de candidatos. Destaca-se que o formulário para o curso de Cuidados será formulado, estando em andamento apenas os referentes à Introdução e ao Treinamento.
- ✓ Sandra ressalta que Dra Cristiane Branquinho, enquanto representante do MP, auxiliará na divulgação junto às ILPI's e ficou acordado que divulgação se estenderá ao NAI, CDA-IPUB, APAZ, ABRAZ, CBCISS, FIOCRUZ.
- ✓ Haverá mudança no edital, tendo em vista a saída de 03 tutores que serão direcionados par ao núcleo estruturante assumindo cargo de assistentes em políticas públicas.
- ✓ Rodrigo informa que fará e-mail institucional oficial para o projeto e para as turmas dos cursos.
- ✓ O técnico de informática estará presente nas aulas e em posse do material a ser apresentado no dia, o qual obterá através de solicitação ao professor com antecedência.
- ✓ Rodrigo sugere um manual com orientações sobre uso da plataforma para os professores e que este mais o termo de autorização de imagem sejam enviados junto com o modelo de ppt para as aulas.

Data : 02/08/2023 Reunião da equipe núcleo estruturante UERJ e Superintendência - Deliberação (anexo VI)

- ✓ Rodrigo, registra que os formulários estão em andamento e passando pelas devidas alterações, Andrea Baptista combina de enviar suas sugestões de alterações. Katia sugere que possamos colocar o município de atuação do candidato para além do

município onde reside.

- ✓ Andrea Baptista sugere que para os cursos de Introdução e Atualização em cuidados possamos colocar para profissionais que tenham a partir do nível fundamental de forma a contribuir para a diversidade dos debates.
- ✓ SEIJES decide que os links dos formulários serão enviados apenas por e-mail de forma a evitar situações que possam comprometer a lei de proteção de dados.
- ✓ Andrea Baptista fará divulgação no site da SEIJES conforme faremos pelos canais da UERJ – Unati.
- ✓ No quesito reformulação do núcleo estruturante, Sandra informa que três tutores deixarão tais cargos e passarão à assistentes em políticas públicas de forma a atender melhor as demandas do projeto e da SEIJES.
- ✓ Andreia Carvalho faz a leitura das atribuições de cada perfil e valores mensais dos mesmo, sendo tais vagas destinadas à Katiene, Jeanine e Paloma.
- ✓ Andreia Carvalho fala sobre inserção também de Camarano no núcleo estruturante por um mês para garantir sua participação como conferencista no encerramento do projeto. Todas as alterações supracitadas não acarretarão em qualquer prejuízo ou aumento orçamentário total e serão feitas após assinatura da resolução conjunta. Todos cientes e de acordo.
- ✓ Evento de abertura não constará na planilha orçamentária pois a UERJ já possui processo licitatório para tal atividade.
- ✓ Katia informa sobre o convite aos participantes, ressaltando que já se encontram com fila de espera.

Data : 11/08/2023 Reunião geral da equipe núcleo estruturante e Superintendência – Deliberação (anexo VI)

- ✓ Primeiro a Superintendente da política do idoso apresentou o projeto em linhas gerais, com uma apresentação em powerpoint, Apresentou a equipe da secretaria.
- ✓ Depois Sandra apresentou a equipe da UnATI e os coordenadores dos cursos.
- ✓ Kátia completou falando sobre o bom resultado da procura dessas capacitações.

- ✓ Sandra informa que haverá lives, podcasts e que teremos uma dinâmica grande das redes. Sandra informa que os e-mails dos coordenadores dos projetos foram criados e cada professor entrará em contato diretamente com esses cursos.

Data : 17/08 Reunião com equipe do Departamento de projetos da UERJ (anexo VII)

- ✓ Loana-Assessora do Procurador abriu um processo de acompanhamento do projeto SEI-260007/043100/2023 onde ela pede manifestação da SGP sobre a necessidade de contratar os administrativos; pede manifestação da reitoria autorizando a contratação; e pede resposta da UnATI à UERJ Projetos informando tudo que foi atendido nos editais.
- ✓ PORTARIA UERJ SEI N.º 01 DE 17 DE JULHO DE 2023;
- ✓ NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO QUALIDADE;

Data : 25/08 Reunião com equipe Núcleo estruturante e Superintendência - Deliberação (anexo VIII)

- ✓ A Juliana faz apresentação do currículo de Marcos como mestre em Educação e experiência em coordenação do Centro de Convivência;
- ✓ Sandra aponta o primeiro ponto de pauta pra pensarem o fim das inscrições. Andreia da SEIJES propõe informarmos no formulário de atualização que as inscrições estão finalizadas, Andreia propõe a indicação pra inscrição no curso de introdução. Sandra lembra que nem sempre os inscritos vão participar dos cursos.
- ✓ Andreia lembra que tinha proposto lista de espera, mas que não seria possível com a plataforma Zoom, e Sandra explica que com a alternativa de usar o youtube poderá ampliar as vagas.
- ✓ Neste sentido, Sandra propõe trabalhar com uma fila de espera aberta, cujas vagas não estão garantidas. Andreia entende que neste sentido a meta nos 3 cursos será o total de 1500 como está sendo divulgada;
- ✓ Sandra fala da abertura das inscrições para outros estados, diz que não tem obje-

ção, mas entende que a prioridade é o estado do Rio de Janeiro e interessados de outros estados podem também concorrer, mas na fila após os interessados no estado. Sandra aponta que o plano de trabalho foi criado originalmente para o estado do Rio de Janeiro;

- ✓ Ficou decidido que seria feito um outro formulário pra fila de espera de outros estados e o ideal que seja criado um canal de comunicação com os Conselhos Regionais para divulgação dos cursos com os associados do Conselho.
- ✓ Lícia concordou e todos ficaram de acordo de divulgar em conselhos profissionais e conselhos estaduais de direito.
- ✓ Katiene vai conversar com a responsável pelos conselhos de direitos do Estado diretamente pra tentar divulgar.
- ✓ Sandra propõe que a SEIJES entre em contato com os conselhos por ofício, mas Andreia propõe a solução de contato direto e Sandra ficou de encaminhar os contatos que possui dos Conselhos profissionais do Rio de Janeiro.
- ✓ Lícia propõe como data limite o dia 01/09. Andrea da SEIJES propõe que essa data limite deve ser informada no formulário e na página da UnATI. Outra sugestão de Lícia é o informe que o curso de atualização já está com vagas esgotadas esteja bem explícito em todas as divulgações que há uma lista de espera.

Data : 11/09/2023 Reunião geral da equipe núcleo estruturante e Superintendência - Deliberação (anexo IX)

- ✓ Apresentação do Projeto Qualidade por Lícia Matesco, Superintendente da Política da Pessoa Idosa do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado Intergeracional de Envelhecimento Saudável e Juventude;
- ✓ Apresentação da equipe estruturante;
- ✓ Apresentação dos coordenadores dos cursos e das assistentes de políticas públicas da SEIJES;
- ✓ Apresentação do fluxo de trabalho dos aprovados no processo seletivo;
- ✓ Informações sobre as providências para o pagamento;

- ✓ Data das reuniões de cada curso;
- ✓ E-mail de contato para dúvidas;
- ✓ Manuais;

Data : 14/09/2023 Reunião geral da equipe núcleo estruturante e Superintendência - Deliberação (anexo X)

- ✓ Andrea e Kátia informam sobre o trabalho que está sendo desenvolvido na secretaria, inclusive a montagem da Comunidade do Projeto Qualidade, com a divisão por cursos via Whatsapp. Muitas pessoas que se inscreveram eram de outros estados e foi necessário contactar essas pessoas para explicar que não poderão se inscrever. Mostrou como tem sido exitoso e exaustivo o trabalho de montar esses grupos;
- ✓ A sugestão é que as pessoas que não forem do Rio sejam remanejadas para o curso de Treinamento. Ficou estabelecido um percentual de 20% a mais de pessoas no curso, contando as evasões.
- ✓ Marcos apresentou suas ideias com relação a dinamização da página do Instagram, indicando que somente depois que os alunos e a equipe se engajarem no grupo já se poderia agendar as lives e podcasts.
- ✓ Foi proposto que além dos professores do curso escreverem no e-book, que os membros do Núcleo Estruturante também podem propor artigos.
- ✓ Foram registrados 3 cartilhas on line socioeducativas sobre temas relacionados ao envelhecimento: 1 cartilha específica sobre Políticas Públicas, Conselho e Renadi; 2 – Estimulação cognitiva e ludicidade; 3 – Violência contra a pessoa idosa; 4 – Avaliação Geriátrica Ampla – AGA. 4 podcasts curtos, a saber: “Cuidados com a pessoa idosa”, “A Política Estadual da Pessoa Idosa”, “Violência contra a pessoa idosa e a rede de atendimento” e “A pessoa idosa e aspectos que envolvem a família” (colocar no grupo a proposta de prazo). 3 lives: a primeira sobre envelhecimento no século XXI, a segunda sobre as ações voltadas para a população idosa do estado do Rio de Janeiro desenvolvidas pela Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável (SEIJES); a terceira sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, com a

Superintendente Estadual de Envelhecimento Saudável; e a última sobre envelhecimento saudável (colocaremos no grupo as propostas de datas).

- ✓ Foi informado o retorno da Juliana e que será necessário fazer uma nova atualização do projeto que contemple a divisão da Coordenação dos cursos de Introdução

Data : 18/09/2023 Reunião da equipe núcleo estruturante - Deliberação (anexo XI)

- ✓ Alinhar estudos dirigidos, como será feito esse trabalho e em que época. Sandra fez a observação que as tutoras fiquem bem atentas no chat do youtube e inclusive podem responder antes de encaminhar ao professor;
- ✓ O público de Atualização é muito particular, pois não são de técnicas e muitas vezes suas consultas são relacionadas a seus problemas pessoais com os familiares;
- ✓ Os estudos dirigidos serão realizados com o material das aulas, com os slides e aulas presenciais, além de material de apoio enviado pelo professor;
- ✓ Com relação as assistentes de políticas públicas farão esse estudo dirigido com base na legislação;
- ✓ Deliberações das políticas públicas também podem constar nesse material. Ficou acordado que as principais perguntas serão feitas pelos professores para elaboração do estudo dirigido.

Data 20/09 – Reunião com os coordenadores do projeto e equipe de Projetos Especiais da UERJ com a participação da Reitoria - deliberação (anexo XII)

- ✓ O Superintendente Carlos Eduardo Guerra, apresentou a evolução da Superintendência desde seu início, desenvolvimento, construção de processos, por último o Coordenador Marcos Maia foi convidado a mesa pela Coordenadora Loana Pessanha, onde ele apresentou a equipe de comunicação e a importância de atuar em parceria com a agenda de eventos de cada projeto, sendo possível trazer a clareza necessária para seus atores externos e internos da UERJ, desenvolvendo uma linguagem cada vez mais clara e concisa para superintendência de projetos.

- ✓ Destacando em sua fala, as ações necessárias de contingência dentro do campo de comunicação para os atores externos e internos da UERJ sobre as ações e os resultados dos projetos, informou também sobre a construção do site para superintendência destacando sempre o apoio entre os projetos e coordenadores junto a superintendência.

Dentro da pauta esses foram os assuntos desmembrados:

- ✓ Novo procurador para a coordenação de conformidade da superintendência;
- ✓ Criação de aba de regulamentação no site onde estarão agregadas as normas principais;
- ✓ No plano de trabalho de 2024/25, coordenadores devem colocar apenas a previsão e não execução em 12 meses do orçamento;
- ✓ Deixar claro no plano de trabalho a vigência do projeto e como as etapas não estão atreladas especificamente aos meses;
- ✓ Redigir um ato de designação do núcleo estruturante com as atribuições;

III. PRINCIPAIS ATIVIDADES/ETAPAS REALIZADAS

Nesse primeiro trimestre, tem-se que as ações realizadas serviram ao estabelecimento das bases estruturais e organizativas para o pleno alcance do escopo definido para o Projeto, a partir da aproximação com as metas definidas para o desenvolvimento do Projeto, quais sejam:

1. Fortalecer a capacitação profissional dos profissionais da SEIJES, visando oferecer ferramentas para o atendimento, gestão e promoção do envelhecimento ativo da pessoa idosa.
2. Fortalecer a articulação de serviços setoriais e entre municípios para a construção e fortalecimento da RENADI. Realizar reflexão sobre a importância dos conselhos municipais de defesa da pessoa idosa, instrumentalizando os municípios para criação e fortalecimento destes.
3. Melhoria no atendimento integral e cuidados com a pessoa idosa, seja na família ou em equipamentos públicos de assistência à pessoa idosa.
4. Reestruturação e consolidação da Política Estadual do idoso e incentivo a criação de Políticas Municipais da Pessoa Idosa e Conselhos de defesa de direitos voltados prioritariamente para demandas do segmento populacional idoso.

De modo que, essa fase do projeto compreendeu, conforme planejado, reuniões de trabalho das equipes UNATI e SEIJES, elaboração de termos de referência para a equipe do Núcleo Estruturante, construção de editais para a seleção dos profissionais, divulgação dos cursos ao público interessado, pela equipe da SEIJES, visando mapear a procura e interesse de um determinado público-alvo, desenvolvimento da identidade visual do projeto, conclusão de questões técnicas relacionadas à modalidade EAD, ampla divulgação das inscrições nos cursos ofertados e a contratação do núcleo operacional e executor.

Fortalecimento da Capacidade Profissional

Na perspectiva do fortalecimento da capacitação profissional dos beneficiários do Projeto, de acordo com o cronograma proposto, foi iniciado o planejamento operacional e educacional para o cumprimento da etapa prevista, mediante: 1.) Seleção de professores nível I, II e III e 2.) Seleção de tutores, ambos para atender a composição do núcleo operacional e executor, na forma que segue:

1.) Seleção de professores nível I, II e III para atender a composição do núcleo operacional e executor do Plano de Trabalho em questão, conforme detalhado:

<i>Professor nível I</i>	<i>Número de vagas</i>	<i>Vigência do contrato</i>
<i>Mestre ou doutor em gerontologia ou áreas afins, com experiência de aula em cursos de pós-graduação com temáticas relacionados ao envelhecimento.</i>	<i>01</i>	<i>04 meses</i>
<i>Enfermeiro, mestre ou doutor em gerontologia ou áreas afins, com experiência de aula em cursos de pós graduação com temáticas relacionados ao envelhecimento.</i>	<i>01</i>	<i>04 meses</i>
<i>Psicólogo ou assistente social, mestre ou doutor em gerontologia ou áreas afins, com experiência de aula em cursos de pós graduação com temáticas relacionados ao envelhecimento.</i>	<i>01</i>	<i>04 meses</i>
<i>Mestre ou doutor em políticas públicas ou áreas afins, com experiência de aula em cursos de pós-graduação com temáticas relacionadas às políticas públicas para população idosa.</i>	<i>01</i>	<i>04 meses</i>

<i>Professor nível II</i>	<i>Número de vagas</i>	<i>Vigência do contrato</i>
<i>Pós-graduado ou mestre em Geriatria e/ou gerontologia e ou áreas afins, com trabalho de conclusão de curso na área do envelhecimento, residência em Geriatria e/ou título de especialista pela SBGG, com experiência de aula em cursos voltados de atualização profissional, extensão, graduação e/ou pós graduação com temáticas relacionados ao envelhecimento.</i>	<i>01</i>	<i>04 meses</i>

<i>Pós-graduado ou mestre em políticas públicas ou áreas afins, com experiência de aula em cursos voltados para a atualização profissional, extensão, graduação e/ou especialização com temáticas sobre políticas públicas para a população idosa.</i>	01	04 meses
--	----	----------

<i>Professor nível III</i>	<i>Número de vagas</i>	<i>Vigência do contrato</i>
<i>Assistente social, com especialização em políticas públicas, gerontologia ou áreas afins e/ou especialista da SBGG, experiência de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.</i>	01	04 meses
<i>Psicólogo, com especialização em gerontologia ou áreas afins e/ou especialista da SBGG, experiência de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.</i>	01	04 meses
<i>Enfermeiro, com especialização em gerontologia ou áreas afins e/ou especialista da SBGG, experiência de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.</i>	01	04 meses
<i>Terapeuta ocupacional ou educador físico, com especialização em gerontologia ou áreas afins e/ou especialista da SBGG, experiência de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.</i>	01	04 meses
<i>Geriatra, com residência em Geriatria, Pós-graduação em Geriatria e Gerontologia e/ou título de especialista da SBGG. Experiência de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.</i>	01	04 meses
<i>Fonoaudiólogo, com especialização em gerontologia ou áreas afins e/ou especialista da SBGG, experiência em aula em cursos voltados para o cuidado, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.</i>	01	04 meses
<i>Enfermeiro socorrista, com experiência em aulas em cursos voltados para os primeiros socorros.</i>	01	04 meses

De um modo geral, delineava-se que esses profissionais desenvolvessem as seguintes atividades:

- a) Elaborar ementas das aulas a serem ministradas, que devem ser aprovados pelo coordenador acadêmico do curso.
- b) Ministrar aulas no curso respectivo dentro de sua área de conhecimento e realizar estudos dirigidos com os estudantes matriculados no curso, que impactem diretamente no cuidado profissional ou familiar para a pessoa idosa, no aperfeiçoamento de profissionais, de gestores ou de conselheiros que atuem direta ou transversalmente nas políticas públicas dos municípios do Estado do Rio de Janeiro no campo do envelhecimento;
- c) Elaborar artigo sobre o tema da aula para publicação em e-book, produto previsto no projeto em tela, no caso do Professor Nível III.

Em relação aos tutores:

<i>Professor nível III</i>	<i>Número de vagas</i>	<i>Vigência do contrato</i>
<i>Profissional de nível superior, com experiência como professores, tutores ou monitores de cursos presenciais ou EAD com temas relacionados ao envelhecimento. Desejável pós-graduação em gerontologia ou áreas afins. Não ser servidor público estatutário</i>	03	04 meses

Para esses profissionais esperava-se que desenvolvessem as seguintes atividades:

- a) Atuar como mediador no processo de ensino-aprendizagem através do atendimento pessoal e coletivo dos alunos dos cursos sobre temáticas ligadas ao envelhecimento, em fóruns on line específicos para tal;
- b) Criar relatório das atividades de tutoria, com o registro de quantos estudantes procuraram apoio do tutor e quais as principais questões apresentadas;
- c) Ministrar estudos dirigidos, realizar indicações bibliográficas, sanar dúvidas e estimu-

lar o compromisso do estudante com o curso, de acordo com a grade curricular do curso no qual estará vinculado;

- d) Acompanhar todas as aulas dos cursos, mediando perguntas e registrando a presença dos alunos e notas em formulário específico on line;
- e) Receber justificativa de ausência ou atraso para encaminhar à coordenação acadêmica, incluindo no sistema a falta justificada quando necessário;
- f) Realizar relatório por aula, com o resumo da atividade realizada, número de alunos presentes, principais dúvidas abordadas pelos alunos e registro fotográfico dos alunos e dos professores nas atividades on line;
- g) Elaborar, se necessário, áudio leitura e descrição dos slides dos professores.

O processo de seleção dos demais profissionais para atender a composição do núcleo operacional e executor, considerou os seguintes perfis e pré-requisitos:

<i>Perfil</i>	<i>Pré-requisitos</i>	<i>Número de vagas</i>	<i>Vigência do contrato</i>
<i>Auxiliar administrativo</i>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Nível médio completo;</i> - <i>Experiência na área de atuação e nos uporte administrativo de projetos acadêmicos e cursos de extensão e EAD;</i> - <i>Conhecimentos de Office;</i> - <i>Perfil executor e organizacional;</i> - <i>Desejável experiência com serviço público;</i> - <i>Não ser servidor público Estatutário</i> 	02	04 meses
<i>Técnicos em informática</i>	<ul style="list-style-type: none"> - <i>Nível médio técnico ou tecnólogo na área de informática;</i> - <i>Conhecimento em manutenção e montagem de computadores, detecção e correção de problemas nos aplicativos, programas e softwares utilizados para realização de cursos EAD;</i> - <i>Desejável experiência no desenvolvimento de websites e no suporte técnico a cursos EAD;</i> - <i>Não ser servidor público Estatutário.</i> 	03	04 meses

<p>Revisor Assistente de Editoração</p>	<p>– Profissional de nível superior, preferencialmente de Letras, ou com larga experiência comprovada na revisão de textos acadêmicos e demais atividades relacionadas à produção editorial de um livro, como registro na Biblioteca Nacional, emissão do DOI e catalogação; – Capacidade de verificar e corrigir inconsistências ortográficas e gramaticais com coesão e coerência.</p>	<p>01</p>	<p>04 meses</p>
---	--	-----------	-----------------

Para esses profissionais a expectativa era de que realizassem as seguintes atividades:

DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- a) Realizar rotinas administrativas, produzir relatórios com as estatísticas de atendimento;
- b) Acompanhar frequências dos estudantes;
- c) Dar suporte aos coordenadores acadêmicos na supervisão do processo de trabalho;
- d) Dar suporte aos assistentes de recursos humanos e compras nas rotinas administrativas;
- e) Organização dos serviços e arquivos;
- f) Acompanhar formulário de notas e frequência para produção de declarações;
- g) Realizar contatos e confirmação das aulas;
- h) Apoiar a organização de eventos e atividades administrativas em geral vinculadas ao projeto;
- i) Organizar planilhas em geral;
- j) Realizar a inclusão de informes nas redes sociais do projeto a pedido dos coordenadores acadêmicos.

DO TÉCNICO DE INFORMÁTICA

- a) Responsável pelo suporte técnicos às equipes gestoras e executoras do projeto, necessário utilização de linguagem acessível para auxiliar os professores e alunos nos cursos online;

- b) Deve identificar e resolver problemas relacionados aos equipamentos e aplicativos utilizados para execução do projeto;
- c) Criar banco de dados para websites; inserção de informações em banco de dados;
- d) Acompanhar todas as aulas dos cursos a que for designado;
- e) Abrir as salas virtuais, designar os anfitriões online, auxiliar o professor caso tenha dificuldade de utilização de aplicativos para aulas online;
- f) Projetar as aulas no Youtube para os alunos;
- g) Produzir e colocar o link de registro de frequência dos alunos;
- h) Utilizar seus conhecimentos técnicos na área de informática para correção de problemas técnicos que possam ocorrer;
- i) Zelar pela confidencialidade dos dados e informações da Instituição;
- j) Registrar a evolução histórica das ações realizadas, conforme parâmetros técnicos preestabelecidos;
- k) Atender usuários de equipamentos e programas/sistemas de informática, prestando suporte à distância ou de forma presencial se necessário;
- l) Criação de redes sociais do projeto em plataformas diversas;
- m) Inserção de dados, podcasts, informações e publicações no site do projeto;
- n) Criação de drive para inserção de materiais didáticos;
- o) Estar disponível para reuniões pré-agendadas presenciais ou online.

DO REVISOR ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO

- a) Responsável por realizar a revisão ortográfica e gramatical do conteúdo, capa e contracapa do livro para a adequação à norma culta da língua portuguesa;
- b) Responder pela entrega do arquivo final das publicações do projeto já revisado para diagramação do designer, cumprindo os prazos pré determinados;
- c) Assessorar os organizadores do livro no formato e-book em todas as etapas do processo de edição, realizando procedimentos para a catalogação, registro na Biblioteca Nacional e emissão do DOI;
- d) Acompanhar o cronograma definido no projeto para a entrega do produto acordado

- dentro do período previsto;
- e) Responsável por realizar a revisão ortográfica e gramatical do conteúdo, capa e contracapa de 3 (três) cartilhas para a adequação à norma culta da língua portuguesa;
- f) Acompanhamento do lançamento do e-book e das cartilhas.

Além disso, registramos que a seleção dos profissionais ocorreu através de análise de currículo e entrevistas, com bancas compostas pela equipe do Núcleo estruturante, com o apoio jurídico da Controladoria Geral da UERJ. Os critérios objetivos de pontuação para classificação dos candidatos, priorizaram a titulação acadêmica e/ou experiência no trabalho de formação/atendimento direcionado ao público idoso. O Resultado do processos seletivo encontra-se nas Atas – **(anexo XVI)**

Atividade programáticas realizadas

- Cerimônia de abertura do Projeto Qualidade, realizada no dia 21/08/2023, na Capela Ecumênica da Universidade do Estado do Rio de Janeiro–UERJ, com a participação das autoridades da UERJ e da Secretaria Estadual Intergeracional de Juventude e Envelhecimento (SEIJES)
- Construção, publicação e divulgação (https://prossim.uerj.br/carregar_selecao/632) dos editais para a seleção das equipe de professores, tutores, equipe de TI e equipe administrativa (anexo XIII);
- Planejamento e execução do processo de mobilização e orientação para adesão de participantes aos curso propostos, por meio de envio de e-mails para informar, gestores, técnicos e cuidadores profissionais e familiares, das ementas de cada curso, público alvo, requisitos, etc.. Os e-mails foram enviados, segundo as categorias de secretarias municipais afetas à política da pessoa idosa; Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas em todo o estado; e instâncias de Controle Social dessa política;
- Acompanhamento diário das inscrições e construção coletiva das devolutivas nos casos aleatórios;

- Desenvolvimento das grades, conteúdos programáticos e do cronograma de cada curso/turma;
- Debate da equipe de TI com as coordenações e equipe pedagógica na construção da configuração de aplicativos, programas e software necessários para o andamento do projeto, bem como o desenvolvimento de dados e formulários on-line de inscrição e aplicação do curso;
- Processo de seleção dos profissionais com resultado no link https://prossim.uerj.br/selecoes/selecao_619/pontuacao_e_resultados_619_1693970076.pdf - realizado com a maior transparência possível, causando um grande número de candidatos com etapas de análise de documentação e entrevistas, através do sistema PROSSIM/UERJ, com publicação de ata de seleção (anexo IVX);
- Elaboração dos manuais de assistência de políticas públicas, do tutor, do docente, do técnico de informática, do auxiliar administrativo e do participante aluno (anexo XV);
- Criação de uma Comunidade do WhatsApp compreendendo cursos distintos para cada curso/turma com vistas à facilitação da comunicação com os inscritos, em larga escala, conferindo agilidade ao processo;
- Início do curso com realização das primeiras aulas, sendo 3 cursos em 4 turmas, entre os dias 16/09/2023 e 21/09/2023. Foi realizado o cronograma dentro do que estava estabelecido, com início das aulas na segunda quinzena de setembro, com adesão satisfatória, não obstante a necessidade de se adotar novas estratégias de divulgação do início das aulas e de nova chamada dos inscritos. Ainda, no período, foram mantidos contatos telefônicos e por e-mail com os alunos afim do atendimento de demandas específicas, esclarecimento de dúvidas e facilitação da participação dos alunos.

Os conteúdos básicos dos módulos foram pensados para atender o perfil dos alunos selecionados, conforme acordados com a Secretaria Estadual Intergeracional de Juventude e Envelhecimento (SEIJES). Há que se pensar na diversidade do público beneficiário, a partir de escolaridades distintas, processos formativos igualmente distintos, diferentes níveis de acesso às informações gerais, etc., a fim de prevenir o processo de evasão nos cursos,

haja vista a média comum dessas ocorrências, nessa modalidade.

No âmbito do planejamento e início do desenvolvimento dos Cursos, propriamente ditos, apresentamos resumo das ementas propostas:

Introdução à Gerontologia

Objetivos: Proporcionar conhecimento sobre Gerontologia aos profissionais atuantes nos municípios do Rio de Janeiro na esfera das políticas públicas para a população idosa. Fortalecer a articulação de serviços setoriais e entre municípios para a construção da Rede de proteção e defesa da pessoa idosa (RENADI). Proporcionar reflexão sobre importância dos conselhos municipais de defesa da pessoa idosa, instrumentalizando os municípios para criação e desenvolvimento destes.

Público alvo: Profissionais dos 92 municípios do Rio de Janeiro atuantes nas políticas de atenção às pessoas idosas. O curso será dividido em 2 turmas. A turma 1 com profissionais da: Metropolitana I, Metropolitana II, Baixadas Litorâneas e Centro Sul Fluminense. A turma 2 com profissionais do: Médio Paraíba, Costa Verde, Serrana, Norte Fluminense e Noroeste.

Duração: 3 meses

Dias da semana: segundas-feiras (turma 1) e quartas-feiras (turma 2). Atendimento da tutoria as sextas-feiras.

Horário: 19:00 às 21:00h

Carga horária: 26 horas cada turma (13 encontros em 2 turmas, com 2 horas aula)

Conteúdo programático:

Módulo I: Aspectos gerais do envelhecimento

- Dimensões do envelhecimento;
- Demografia do processo de envelhecimento e suas repercussões.

Módulo II: Gerontologia, o campo interdisciplinar e o cuidado integral a pessoa idosa

- A gerontologia como campo interdisciplinar e multiprofissional;
- Idoso, família e sociedade I (Ambiente familiar e suas relações familiares / sociais; Saúde Mental da pessoa idosa);
- Idoso, família e sociedade II (O cuidado pelo cuidador / Institucionalização como cuidado).

Módulo III: Panorama atual das políticas públicas e serviços para população idosa

- Políticas públicas para o envelhecimento no cenário brasileiro;
- Modalidades de Atenção à pessoa idosa no âmbito da saúde e assistência.

Módulo IV: Violência contra a pessoa

- Violência contra a pessoa idosa: Como identificar e onde notificar?
- Comunicação não violenta.

Módulo V: Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

- Importância da participação social e do controle social democrático.
- Legislação e atribuições;

Módulo VI: Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI)

- Conferências nacionais e a história da RENADI;
- Passo a passo pra criação da RENADI no município.

- Encerramento e avaliação final (Tutores e Coordenação Acadêmica)

Atualização no Cuidado com a Pessoa Idosa

Objetivo: Curso de extensão on line voltado para atualização de profissionais da rede, de ILPIs e familiares sobre conhecimentos relacionados ao envelhecimento e aos cuidados com idosos na família e nas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs). O curso utilizará o método remoto com aulas on line através da apresentação de módulos conceituais sobre o Envelhecimento Humano e cuidados integrais com pessoas idosas. Recursos: 80 horas divididas em 72 aulas teóricas em ambiente virtual aos sábados (6 horas/aulas) e 8 horas de estudos dirigidos e exercícios de avaliação.

Público alvo: Profissionais que lidam diretamente com o cuidado com a pessoa idosa em ILPIs, nos abrigos da rede estadual e/ou cuidadores familiares que necessitem atualizar seus conhecimentos.

Duração: 3 meses

Dias da semana: Sábados

Horário: 9:00 às 16:00h (com intervalo de 1 hora para almoço)

Carga horária: 80 horas (66 on line, 3 horas de encerramento, 11 de estudo dirigido)

Modelo: O curso será desenvolvido no formato híbrido (encerramento presencial) e pela plataforma Zoom.

Avaliação: A avaliação será baseada em algumas métricas importantes como satisfação dos participantes em relação aos conteúdos abordados, tempo de duração, instrumentos utilizados, relevância da capacitação pelos pontos de vista social e educacional, e sobre a eficácia das articulações propostas. Para tal, será solicitado aos participantes o preenchimento de formulário eletrônico. Será realizado também 2 (dois) estudos dirigidos com os participantes, com temas relevantes desenvolvidos no curso e um exercício discursivo sobre o registro diário do cuidado com o idoso, correspondendo à 6 horas aulas, mas um dia de avaliação e encerramento, correspondendo a 4 horas aulas. Para aprovação no curso, será necessário 75% de participação e média acima de 6 (seis) nas 2 avaliações. Os temas serão ministrados por um professor por horário (manhã e tarde)

Conteúdo programático:

Módulo I (primeiro sábado): Cidadania e aspectos sociais do envelhecimento

Boas práticas em saúde e envelhecimento (manhã);

- Cidadania e o Estatuto do Idoso (manhã);
- O envelhecimento e suas consequências sociais (manhã);
- Cuidado domiciliar ou em ILPI? (tarde);
- Estudo da RDC nº 502/2021, da ANVISA (tarde);
- Estudo do Roteiro de Avaliação do MPRJ – 2015 (tarde).

Módulo II (segundo sábado): Aspectos biológicos e psicológicos do Envelhecimento e a ética no cuidar

- O processo do envelhecimento biológico (manhã);
- Características psicológicas da velhice (manhã);
- A sexualidade da pessoa idosa (manhã);
- Aspectos éticos e a sobrecarga do cuidador familiar (tarde);

- Funções e atribuições do cuidador de idosos profissional (tarde);
- A avaliação do idoso pelo cuidador (tarde).

Módulo III (terceiro sábado): Cuidados preventivos com a saúde da pessoa idosa

- Medidas gerais de higiene e manutenção da saúde (manhã);
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) (manhã);
- Posicionamento no leito e transferências (manhã)
- Adaptação do ambiente e prevenção de quedas (tarde);
- Paciente acamado e prevenção de úlceras de pressão (tarde);
- Cuidados posturais para o cuidadores de pessoas idosas (tarde).

Módulo IV (quarto sábado): Cuidados gerais e estimulação cognitiva

- Consequências do isolamento e sedentarismo da pessoa idosa (manhã)
- Atividades ocupacionais para pessoa idosa (manhã);
- Atividade física para pessoas idosas (tarde);
- Estimulação cognitiva para pessoas idosas (tarde).

Módulo V (quinto sábado): Doenças e distúrbios mais frequentes na pessoa idosa e cuidados específicos I

- Síndromes geriátricas e a reabilitação da pessoa idosa (manhã);
- Autonomia, independência e dependência funcional (manhã);
- Depressão (manhã)
- Diabetes e avaliação nutricional (tarde);
- Desidratação e desnutrição (tarde);
- Infecção urinária (tarde).

Módulo VI (sexto sábado): Doenças e distúrbios mais frequentes na pessoa idosa

e cuidados específicos II

- Hipertensão e Acidente Vascular Cerebral (AVC) (manhã);
- Demências e a incidência do Alzheimer (manhã);
- Doença de Parkinson (manhã);
- Doenças do trato gastrointestinal (tarde);
- Osteoporose (tarde);
- Doenças pulmonares (tarde)

Módulo VII (sétimo sábado): Cuidados relativos a alterações de funções fisiológicas

- Alterações no sistema nervoso e deficiências sensoriais (manhã);
- Alterações do sono (manhã);
- Alterações de pele e tecido conjuntivo (tarde);
- Incontinência urinária (tarde).

Módulo VIII (oitavo sábado): Cuidados com a respiração e a deglutição

- Sinais e sintomas da disfagia (manhã);
- Condições para a alimentação segura (manhã);
- Alterações no sistema respiratório e envelhecimento (tarde);
- Alimentação e higiene oral (tarde).

Módulo IX (nono sábado): Registro de cuidados com a pessoa idosa I

- Arquivamento e controle de receitas, exames e horários de medicamentos (manhã);
- Registro de cuidados diários com a pessoa idosa (manhã);
- Acompanhamento da pessoa idosa em consultas e exames (tarde);
- Acompanhamento de cuidados multiprofissionais de saúde na residência (tarde).

Módulo X (décimo sábado): Cuidados prioritários antes do atendimento profissional I

- Solicitação de socorro (ambulância) e informações aos socorristas (manhã);
- O que fazer em casos de distúrbios emocionais? (manhã);
- O que fazer em casos de pequenas escoriações superficiais? (tarde);
- O que fazer em casos de queimaduras? (tarde);
- O que fazer em caso de engasgos? (tarde).

Módulo XI (décimo primeiro sábado): Cuidados prioritários antes do atendimento profissional II

- Nos casos de convulsão (manhã);
- Nos casos de hemorragia (manhã);
- Nos casos de intoxicações (manhã);
- Nos casos de parada respiratória e cardiorespiratória (tarde);
- Nos casos de picada por animais peçonhentos (tarde);
- Nos casos de traumatismo músculo-esquelético (tarde).

Módulo XII (décimo segundo sábado): Encerramento e avaliação final (manhã)

Treinamento em Gerontologia

Objetivo: O curso tem por objetivo qualificar o treinamento no campo do envelhecimento. Devido ao crescimento da população idosa no Brasil e mais precisamente no estado do Rio de Janeiro torna-se fundamental articular de forma transdisciplinar o estudo sobre o envelhecimento, aprofundado as características históricas, sociais e fisiológicas do envelhecimento, de forma a capacitar o profissional e oferecer ferramentas para o atendimento, gestão e promoção do envelhecimento ativo da pessoa idosa.

Público alvo: Profissionais que desenvolvem atividades na SEIJES do Rio de Janeiro e demais profissionais de outras secretarias estaduais que estejam inseridos no Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa Idosa (CEDEPI/RJ) ou lidem transversalmente com políticas públicas direcionadas a esse segmento da população. Os referidos profissionais que realizarão o curso serão indicados pela SEIJES.

Duração: 4 meses

Dias da semana: terças-feiras e quintas-feiras

Horário: 19:00 às 21:00h

Carga horária: 42 horas, já incluídas 8 horas de estudo dirigido e estudo de caso.

Modelo: O curso será desenvolvido no formato híbrido (encerramento presencial) e pela plataforma Zoom.

Avaliação: A avaliação será baseada em algumas métricas importantes como satisfação dos participantes em relação aos conteúdos abordados, tempo de duração, instrumentos utilizados, relevância da capacitação pelos pontos de vista social e educacional, e sobre a eficácia das articulações propostas. Para tal, será solicitado aos participantes o preenchimento de formulário eletrônico. Para aprovação no curso, será necessário 75% de participação e média acima de 6 (seis) nas 2 avaliações, a saber: 1 (um) estudo dirigido e 1 (uma) pesquisa sobre um estudo de caso das temáticas desenvolvidas nos módulos.

Conteúdo programático:

Módulo I: Aspectos sociais do envelhecimento

- Perfil sociodemográfico da pessoa idosa no Brasil;

- O papel social do idoso na família e na sociedade;
- Determinantes do envelhecimento bem sucedido.

Módulo II: Avaliação e intervenção multidimensional da pessoa idosa

- Síndromes geriátricas;
- Aspectos psicológicos do envelhecimento;
- Aspectos relativos a nutrição e qualidade de vida da pessoa idosa;
- Prevenção de quedas;
- Promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Doenças crônicas e autocuidado.

Módulo III: Desafios e perspectivas futuras no cuidado com a pessoa idosa

- Casa segura;
- Cuidados formais e informais e a importância da qualificação do cuidado;
- Mediação de conflitos intergeracionais;
- Curatela e tomada de decisão compartilhada;
- Envelhecimento, espiritualidade e diversidade religiosa da pessoa idosa;
- Sexualidade da pessoa idosa e a sua diversidade.

Módulo IV: Políticas públicas – panorama atual

- Políticas públicas no cenário brasileiro: avanços e desafios;
- Modalidades de atenção ao idoso no âmbito da saúde e da assistência social;
- Violência contra a pessoa idosa e a rede de proteção;
- Em defesa de uma Política de Cuidado;
- Etarismo e relações intergeracionais na sociedade contemporânea;
- Finitude: Decisões sensatas ao final da vida.

IV. DESAFIOS A SEREM SUPERADOS

As etapas iniciais da implantação do Projeto, transcorreram dentro do que foi programado. Desde o seu lançamento, contratação dos profissionais, início das aulas, etc.. Também, as providências administrativas, como o estabelecimento da Resolução Conjunta e a Descentralização dos recursos orçamentários, mediante pareceres jurídicos favoráveis.

Foram validadas 1.656 inscrições, sendo 657 para o Curso Atualização do Cuidado com a Pessoa Idosa; 432 para o Curso de Treinamento em Gerontologia e 567 Introdução em Gerontologia Turma 1 (290 inscritos), Turma 2 (277), ressaltando que este curso possui duas turmas, considerou-se a área de atuação dos cursistas, a fim de aproximar os debates às realidades dos territórios. Assim, as turmas foram organizadas, segundo as seguintes regiões:

Não obstante, a procura expressiva para inscrição e participação nos cursos, já nas primeiras aulas, se pôde observar um esvaziamento das turmas. Foram pessoas inscritas que não compareceram às aulas e que, têm requerido de nós a definição de estratégias para (re)mobilização dos participantes previamente inscritos.

Primeiramente, é preciso entender que os desafios encontrados não comprometem o andamento e a relevância da iniciativa proposta. Por fim, que, da mesma forma, não implicam no êxito do Projeto, na sua grandiosidade, mas nos permitem recriar estratégias e redefinir alternativas!

V. PRÓXIMOS PASSOS/ATIVIDADES PROGRAMADAS

Verificou-se que, um número considerável de alunos apresentou limitações no aspecto tecnológico durante o uso das plataformas de comunicação. Resultando na necessidade de reforçar o apoio para enfrentamento à possibilidade de desmobilização das turmas, desistência dos cursos ofertados, especialmente nos cursos que envolvem maior número de pessoas com ensino fundamental. Diante desse aspecto, se faz necessário considerar o público-alvo, a modalidade de Educação a Distância (EaD), os aspectos tecnológicos, e interfaces que os cursistas poderiam utilizar para aprimorar sua aprendizagem e desenvolver as competências e habilidades requeridas durante as aulas ministradas.

Considerando todos esses fatores, as equipes UNATI e SEIJES têm definido estratégias que possam subsidiar esses alunos que não se encontram comparecendo às salas de aulas virtuais, sobretudo, apresentando demandas relativas às orientações básicas como CPF incompleto, mudanças de turmas, inscrições nos cursos que não correspondiam com a carga horária desses trabalhadores, entre outras demandas. Sendo assim, realizamos uma ampla mobilização com os Técnicos de Informática, Tutores, e Coordenadores dos cursos. Priorizando a resolução das demandas básicas, onde os cursistas pudessem ter celeridade no acesso a todos os canais de comunicação.

Promoveram-se canais de comunicação através das plataformas de e-mail e whatsapp, pensando recursos leves e que funcionassem adequadamente para todos os públicos. De modo a aproximar o público-alvo da equipe responsável pelo seu acompanhamento enquanto cursistas. Enfim, todos esses fatores, representaram grandes desafios para toda a equipe, exigindo ainda mais dedicação e envolvimento das equipes em suas atribuições.

Diante de todo o exposto, consideram-se atendidos os objetivos e alcançadas parcialmente as metas estabelecidas.

EQUIPE NÚCLEO ESTRUTURANTE

1. Renato Peixoto Veras / Coordenador Geral
2. Sandra Rabello de Frias / Coordenadora Adjunta
3. Juliana Rosas Rodrigues / Coordenador(a) Acadêmico
4. Andréa de Souza de Carvalho / Coordenador(a) Acadêmico
5. Paulo de Tarso Veras Farinatti / Coordenador(a) Acadêmico
6. Cláudia Maria Camelo Trotte / Gerente de Projetos Educacionais
7. Célia Regina Gomes Pereira Luiz / Assistente de Gestão Orçamentária e Financeira
8. Ana Lúcia Medeiros Guedes / Assistente de Recursos Humanos e Compras
9. Marcos Moreira Marques / Assistente de Recursos Humanos e Compras
10. Katiene Miranda Inácio Piaz / Assistente em Políticas Públicas
11. Andréa Baptista da Silva Corrêa / Assessor da Coordenação Geral e Adjunta
12. Rodrigo Prado da Silva / Gerente da Equipe Técnica de Informática
13. Marcelo Santos de Oliveira / Design Gráfico
14. Jeanine Severino de Souza / Assistente em Políticas Públicas
15. Alline Campanhão Pereira / Assistente em Políticas Públicas
16. Kátia Cristina de Oliveira Xavier / Assessor da Coordenação Geral e Adjunta
17. Marcos Fernando Martins Teodoro / Coordenador(a) Acadêmico
18. Tatiana Teixeira Vairão / Assistente de Recursos Humanos e Compras
19. Andréa Baptista da Silva Corrêa / Assessor da Coordenação Geral e Adjunta
20. Kátia Cristina de Oliveira Xavier / Assessor da Coordenação Geral e Adjunta
21. Alline Campanhão Pereira / Assistente em Políticas Públicas
22. Jeanine Severino de Souza / Assistente em Políticas Públicas
23. Katiene Miranda Inácio Piaz / Assistente em Políticas Públicas

EQUIPE NÚCLEO EXTERNO CONTRATADO

1. IVONE RENOR DA SILVA / CONCEIÇÃO PROFESSOR I
2. FABIANA RODRIGUES SCARTONI / PROFESSOR I
3. FLAVIA MOURA MALINI DRUMMOND / PROFESSOR I
4. MARIA CLOTILDE BARBOSA NUNES MAIA DE CARVALHO / PROFESSOR I e II
5. KARIN ALVES DO AMARAL ESCOBAR / PROFESSOR I
6. LUCIANA DE OLIVEIRA PIRES FRANCO / TUTORA
7. PATRICIA DE FATIMA AUGUSTO BARROS / PROFESSOR II
8. THAILA MAKI HIRAGA HATSUGA / PROFESSOR II
9. RENATA GRANITI / PROFESSOR II
10. GUSTAVO DE JESUS MONTEIRO / PROFESSOR II
11. ANDERSON DO AMARAL / PROFESSOR II
12. MARCIA LILIANE BARBOZA KURZ / PROFESSOR II
13. RENATA DE OLIVEIRA FIDELIZ CAVALCANTE / PROFESSOR II
14. GLAUCIA CRISTINA DE CAMPOS / PROFESSOR II
15. LIVIA BITTENCOURT RAMOS / PROFESSOR II
16. TALYTA SOARES DA SILVA / PROFESSOR II
17. MARIA JOSÉ DOS SANTOS / PROFESSOR II
18. MARIANGELA APARECIDA REZENDE ALEIXO / PROFESSOR II
19. ANA LUCIA DA SILVA / PROFESSOR II

VI. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERQUÓ, Elza. Algumas Considerações Demográficas sobre o Envelhecimento da População no Brasil. In: I SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENVELHECIMENTO POPULACIONAL: UMA AGENDA PARA O FINAL DO SÉCULO, 1996, Brasília. Anais... Brasília: Ministério da Previdência e Assistência Social, 1996. P. 16-34.

BRASIL. Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Brasília: Congresso Nacional, 2004.

PETERSON, David A. Educational Gerontology: the state of the art. Educational Gerontology: an international quarterly, Washington, DC : Hemisphere, v. 1, p.61-73, 1976.

VII. MEMÓRIA VISUAL



AUTORIDADES NA CELEBRAÇÃO DE ABERTURA DO PROJETO QUALIDADE



AUTORIDADES NA CELEBRAÇÃO DE ABERTURA DO PROJETO QUALIDADE



EQUIPE DE COORDENAÇÃO E REITORIA DA UERJ



REITOR DA UERJ NA CELEBRAÇÃO DE ABERTURA DO PROJETO QUALIDADE



SECRETÁRIO ALEXANDRE ESQUIERDO CELEBRAÇÃO DE ABERTURA DO PROJETO QUALIDADE



SECRETARIO SEIJES E REITOR UERJ





EQUIPE UERJ

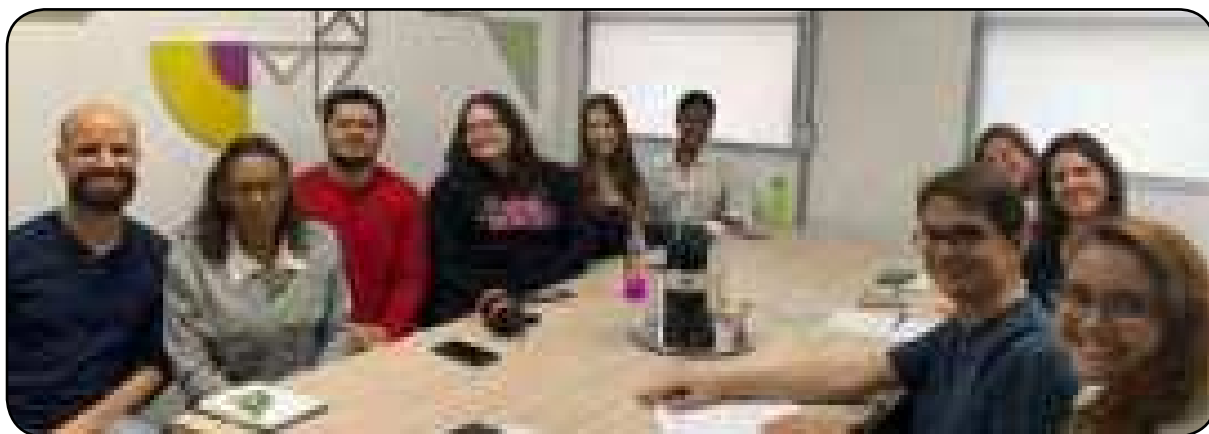


EQUIPE SEIJES CELEBRAÇÃO DE ABERTURA DO PROJETO QUALIDADE

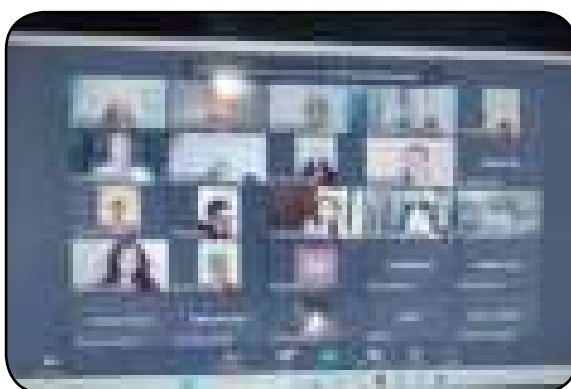
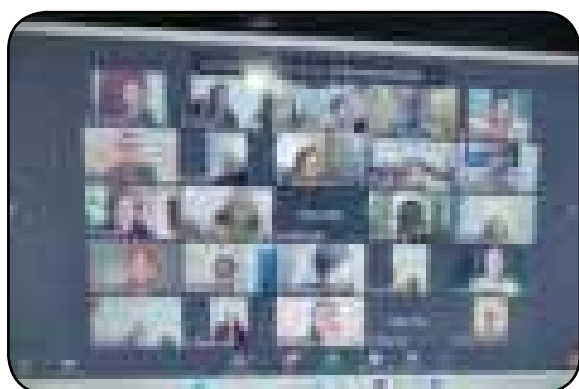


EQUIPE UERJ



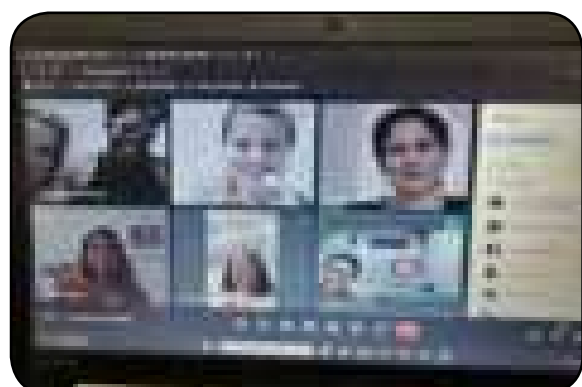
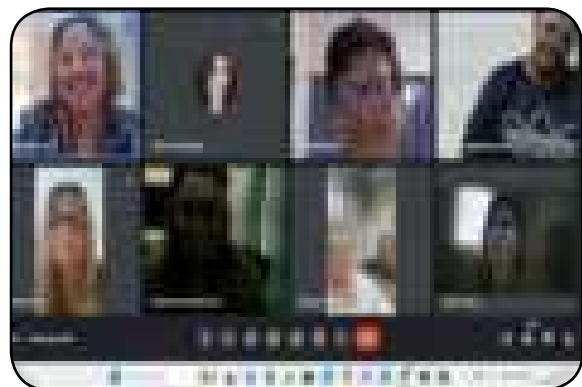


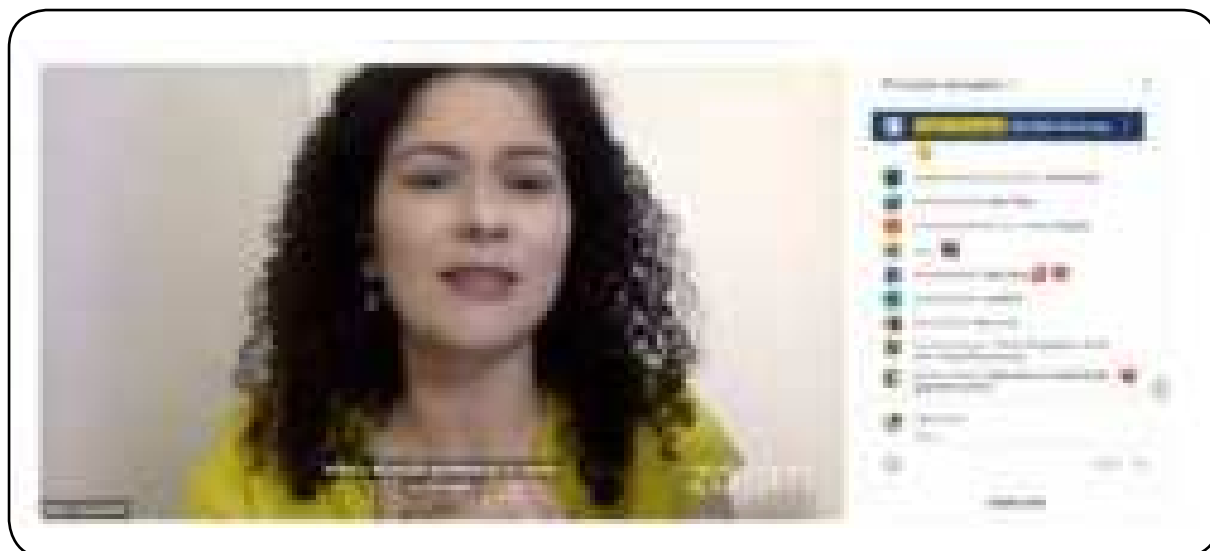
Reuniões Virtuais



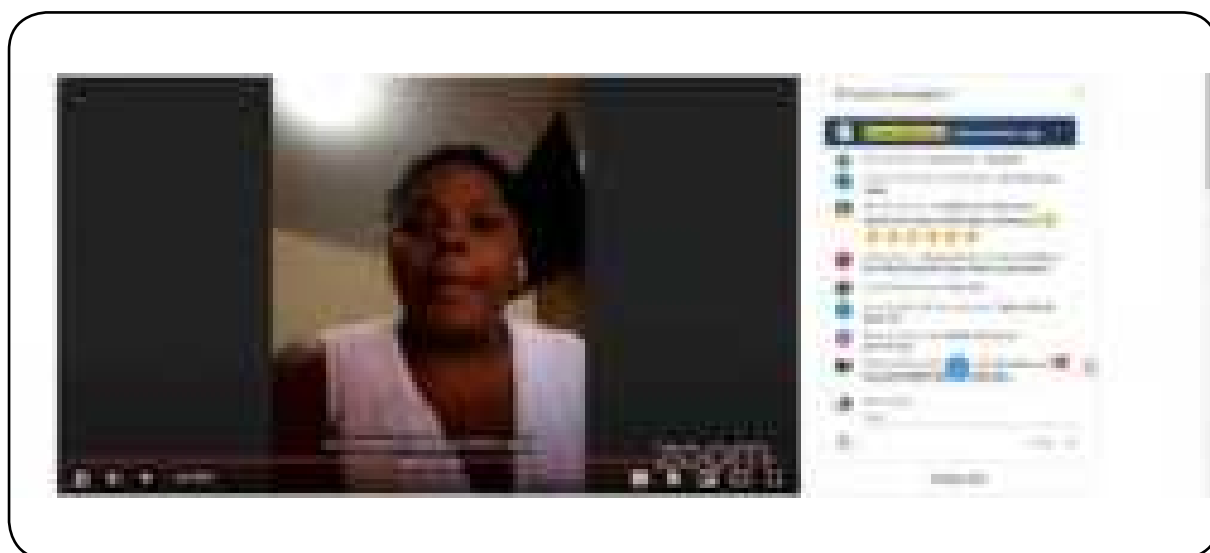


REUNIÃO DE ALINHAMENTO SEIJES E UERJ PROFESSORES E TUTORES

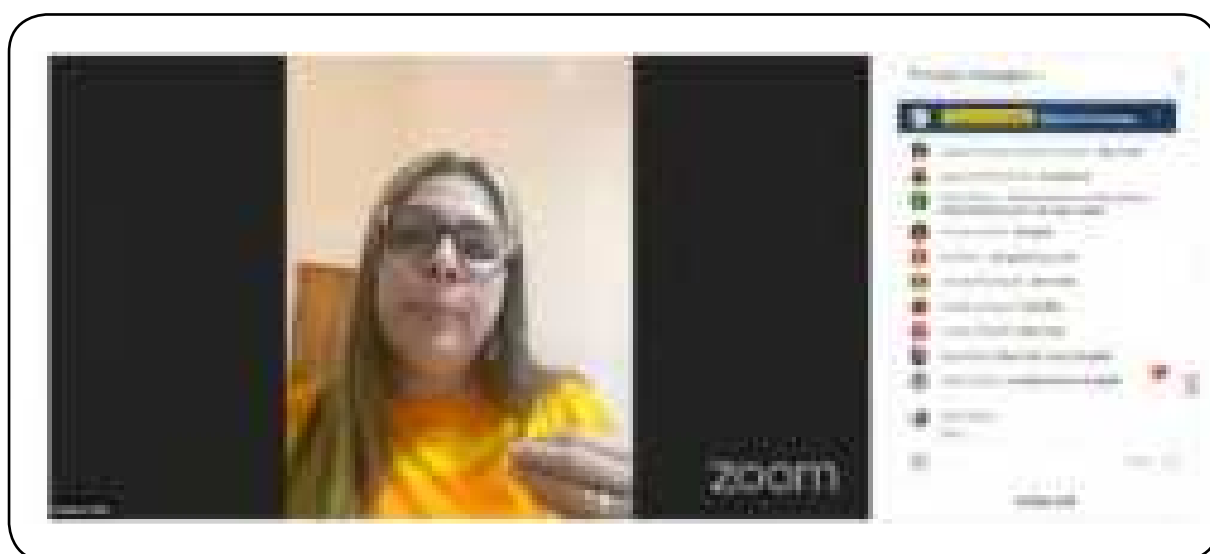




ALINE CAMPANHÃO ASSISTENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS



JEANINE ASSISTENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS



KATIENE PIAZ ASSISTENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

VIII. MEMORIA DE CONTEÚDO E ARTES PRODUZIDAS



Convites



Folder



Redes Sociais



Manuais do Projeto Qualidade



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Aberta da Terceira Idade
Coordenação de Projetos de Extensão



RESULTADO FINAL

EDITAL 01.2023	06/09/2023
-----------------------	-------------------

SELEÇÃO PROFESSOR I

Enfermeiro, mestre ou doutor em gerontologia		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Romulo Delvalle	75	1º
Andre da Silva Brites	58	2º
Ivone Renor da SilvaConceição	43	3º

Mestre ou doutor em gerontologia		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Maria Angélica Dos Santos Sanchez	91	1º
Fabiana Rodrigues Scartoni	89	2º
Flavia Moura Malini Drummond	61	3º
Gabriel Dias Rodrigues	60	4º
Sergio Medeiros Pinto	59	5º
Marcela Fernandes Silva	52	6º
Glauca Cristina De Campos	50	7º
Renata Graniti	46	8º
Mariangela Aparecida Rezende Aleixo	46	9º
Thaila Maki Hiraga Hatsuga	45	10º
Patricia De Fatima Augusto Barros	43	11º

:: Página: 1 de 3 ::

Lidiane Nascimento Da Silva	41	12º
Romulo Delvalle	41	13º
Amanda Maria Pereira	39	14º
Antonio Milton Oliveira Ferreira	36	15º
Helder De Souza Tavares	35	16º
Daniel Vicentini De Oliveira	Desclassificado	Desclassificado por não comparecer a entrevista – não atendimento ao item 5-c do edital.
Vilma Duarte Camara	Desclassificada	Desclassificada por não comparecer a entrevista – não atendimento ao item 5-c do edital.
Maria de Lourdes Pereira da Cunha	Desclassificada	Não atendimento ao item 1 do edital. Não atendimento ao item 2 do edital retificado.

Psicólogo ou assistente social, mestre ou doutor em gerontologia		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Maria Clotilde Barbosa Nunes Maia De Carvalho	62	1º
Karin Alves Do Amaral Escobar	61	2º
Luciana De Oliveira Pires Franco	46	3º
Adriana Medalha Perez	39	4º
Singoalla Mesquita Lagerblad Pessoa De Oliveira	30	5º
Marcela Moreira Lima Nogueira	Desclassificado	Desclassificado por não comparecer a entrevista – não atendimento ao item 5-c do edital.
Carolina de Souza Barros da Silva	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Mariana de Abreu Coelho	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Wallace Hetmanek dos Santos	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.

Mestre ou doutor em políticas públicas		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Karin Alves Do Amaral Escobar	48	1º
Mariangela Aparecida Rezende Aleixo	47	2º
Erica Cindra De Lima	46	3º
Diana Junqueira Fonseca Oliveira	36	4º
Patricia De Fatima Augusto Barros	Desclassificada	Desclassificado por não comparecer a entrevista – não atendimento ao item 5-c do edital.

:: Página: 3 de 3 ::



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Aberta da Terceira Idade

Edital
01/2023

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com autorização do Magnífico Reitor Mário Sérgio Alves Carneiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de seleção simplificada, conforme resolução conjunta SEIJES, nº 01 de julho de 2023 (SEI/ERJ – 57211644), Processo nº 470001/000185/2023, em conjunto com a AEDA 134/REITORIA-2022, para o cadastro reserva das atividades do Projeto Qualidade, sob a coordenação Geral do Professor Renato Peixoto Veras, nomeado em 11 de junho de 2023, conforme AEDA 13/2021.

1- DO OBJETO

O presente Projeto tem como objetivo o estabelecimento de parceria expandida entre a Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com vistas à consecução das condições efetivas de implantação do Projeto Qualidade, de modo abrangente, à qualificação e aperfeiçoamento das iniciativas deste estado do Rio de Janeiro para o Envelhecimento Saudável e à realização de pesquisa, capacitação, monitoramento e avaliação, que tenham consequências objetivas na reestruturação e consolidação da Política Estadual do Idoso.

O edital ora em questão é concernente ao cadastro reserva para contratação de **professores nível I** para atender a composição do núcleo operacional e executor do Plano de Trabalho em questão, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Perfil	Número de vagas	Vigência do contrato	Valor (R\$)
Mestre ou doutor em gerontologia ou áreas afins, com experiência de aula em cursos de pós-graduação com temáticas relacionados ao envelhecimento.	01	04 meses	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) hora/aula
Enfermeiro, mestre ou doutor em gerontologia ou áreas afins, com experiência de aula em cursos de pós-graduação com temáticas relacionados ao envelhecimento.	01	04 meses	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) hora/aula
Psicólogo ou assistente social, mestre ou doutor em gerontologia ou áreas afins, com experiência de aula em cursos de pós-graduação com temáticas relacionados ao envelhecimento.	01	04 meses	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) hora/aula
Mestre ou doutor em políticas públicas ou áreas afins, com experiência de aula em cursos de pós-graduação com temáticas relacionadas às políticas públicas para população idosa.	01	04 meses	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) hora/aula

2- DAS ATIVIDADES

Dos selecionados/as, espera-se que desenvolvam as seguintes atividades:

- a) Elaborar ementas das aulas a serem ministradas, que devem ser aprovados pelo coordenador acadêmico do curso.
- b) Ministras aulas no curso “Treinamento à Gerontologia” dentro de sua área de conhecimento e realizar estudos dirigidos com os estudantes matriculados no curso, que impactem diretamente no aperfeiçoamento de profissionais, de gestores ou de conselheiros que atuam direta ou transversalmente nas políticas públicas do Estado do Rio de Janeiro no campo do envelhecimento.

3- DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE TRABALHO

- a) A remuneração corresponderá a **R\$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais) a hora/aula em valores brutos;
- b) A remuneração mensal será a soma das aulas ministradas, sem vantagens adicionais;
- c) As aulas a serem ministradas serão definidas durante ao final do processo de seleção.
- d) O contrato terá vigência de **4 meses**;
- e) O trabalho do professor será desenvolvido on-line.

4- DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas somente através do formulário <https://prossim.uerj.br/>.

A publicação e todos os demais atos referentes aos procedimentos de seleção serão divulgados no Prossim.

Não serão consideradas inscrições enviadas através de outro formato.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Currículo no modelo do formulário que se encontra no final desse edital como Anexo I, com cópia de documentos comprobatórios em um único arquivo PDF.
- b) Diploma de graduação na área de conhecimento exigida, diploma de mestrado ou doutorado em área de envelhecimento ou afins, com trabalho de conclusão de curso sobre envelhecimento.

5- ETAPAS DE SELEÇÃO

- a) Análise de currículo, identificando a compatibilidade do currículo comprovado com os objetivos do projeto;
- b) Os recursos da fase de análise de currículo e da carta de intenção é realizado no Prossim;
- c) Entrevista on line com base nos dados apresentados no currículo e carta de intenção, apresentando detalhes do projeto ao candidato e verificando seu interesse na vaga;
- d) Os recursos da entrevista devem ser feitos pelo e-mail projetoqualidade.adm@uerj.br, incluindo o nome da “Recurso Professor I” no campo “assunto”.

Obs.: O cadastro de reserva poderá ter o número de aprovados até o triplo do número de vagas por categoria.

6- CRONOGRAMA

Inscrição: 18/08/2023 00:00:00 até 23/08/2023 23:59:59

Período de análise dos documentos: 24/08/2023 09:00:00 até 20:00:00

Resultado da análise: 25/08/2023 18:00:00

Pedido de recurso: 28/08/2023 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 29/08/2023 18:00:00

Entrevistas: 30/08/2023 e 31/08/2023 9:00:00 até 19:00:00

Resultado das entrevistas: 01/09/2023 18:00:00

Recurso das entrevistas: 04/09/2023 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 05/09/2023 18:00:00

Resultado final: 06/09/2023 14:00:00

Obs.: Os resultados serão divulgados somente no site <https://prossim.uerj.br/>

7- DA CONTRATAÇÃO

- a) O candidato selecionado terá um contrato de trabalho temporário para o Projeto Qualidade;
- b) O contrato terá vigência de 04 meses, com valor total bruto estipulado no item 1, com o pagamento realizado somente por hora/aula.
- c) A prestação de serviço será realizada individualmente e sobre o valor bruto informado haverá retenção de INSS e IR;
- d) O contrato vigorará por prazo determinado a partir da sua assinatura e poderá ser cancelado a pedido do prestador de serviço ou do coordenador.
- e) Esse contrato temporário não se constitui em vínculo empregatício com a UERJ.

8. DO APROVEITAMENTO DE VAGAS

Após ocupação da(s) vaga(s) prevista(s) neste edital, a UERJ poderá disponibilizar, para provimento, novas vagas para os cargos na mesma área de conhecimento prevista, que estará associada, conforme os interesses do projeto, com carga horária igual da prevista neste Edital.

8.1 - Na hipótese de abertura de vaga no período de validade do presente processo simplificado, para o mesmo contrato temporário, o ingresso dar-se-á pela ordem rigorosa de classificação do candidato aprovado remanescente.

8.1.1 — A cada fração de 5 (cinco) vagas ampliadas, destinar-se-á a quinta vaga ao candidato negro ou índio aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

8.1.2 — A cada fração de 20 (vinte) vagas ampliadas, destinar-se-á a vigésima vaga ao candidato com deficiência aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

8.1.2 — A cada fração de 10 (dez) vagas ampliadas, destinar-se-á a décima vaga ao candidato com hipossuficiência econômica aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica. Em caso de convocação, o candidato deverá apresentar o comprovante de registro no Cadastro Único da Assistência Social.

9- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROFESSOR NÍVEL I:

A escolha dos critérios da modalidade de edital e dos critérios de seleção se deu para que a seleção priorizasse a contratação de pessoal com produção acadêmica e experiência docente para atender com qualidade as atribuições previstas no Plano de Trabalho, a saber:

- a) Tempo de experiência de aula em cursos de extensão, atualização, treinamento, graduação e/ou pós graduação do campo do envelhecimento/políticas públicas, EAD, presencial ou áreas afins;
- b) Produção acadêmica (livros, artigos em revistas científicas, participação em bancas de seleção e/ou participação como palestrante ou mediador em mesas de Congresso na área do envelhecimento).

10 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PROFESSOR NÍVEL I:

- a) Maior tempo de experiência na carreira docente;
- b) Maior titulação;
- c) Maior idade.

11 – INFORMAÇÕES GERAIS:

Dúvidas e esclarecimentos sobre este edital deverão ser enviados única e exclusivamente para o endereço eletrônico projetoqualidade.adm@uerj.br, incluindo o nome da “Informações Seleção Professor Nível I” no campo “assunto”.

A classificação final se dará pela soma das pontuações obtidas, observados os critérios pré-definidos de desempate.

O referido edital tem o prazo de validade até 31 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

Renato Peixoto Veras

Coordenador Geral

ANEXO I

INFORMAÇÕES CURRICULARES

Nome:

Identidade:

CPF:

Endereço:

E-mail:

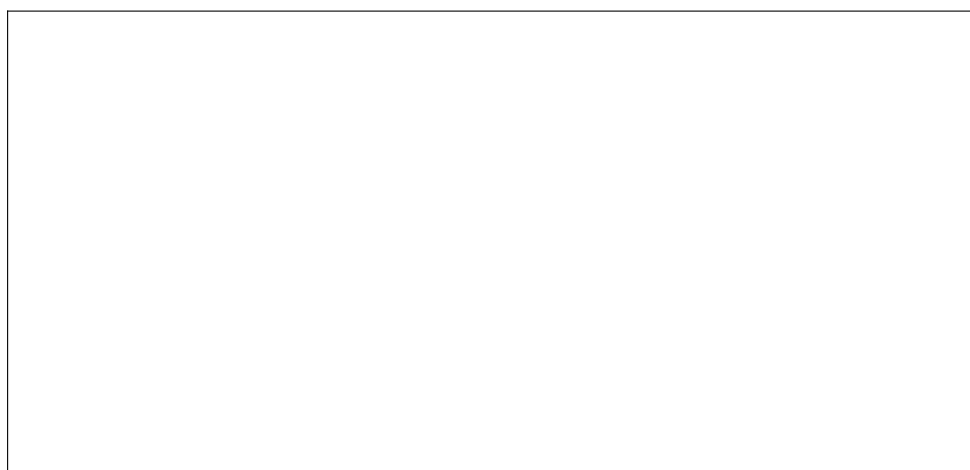
Telefone com DDD: ()

Formação Acadêmica:

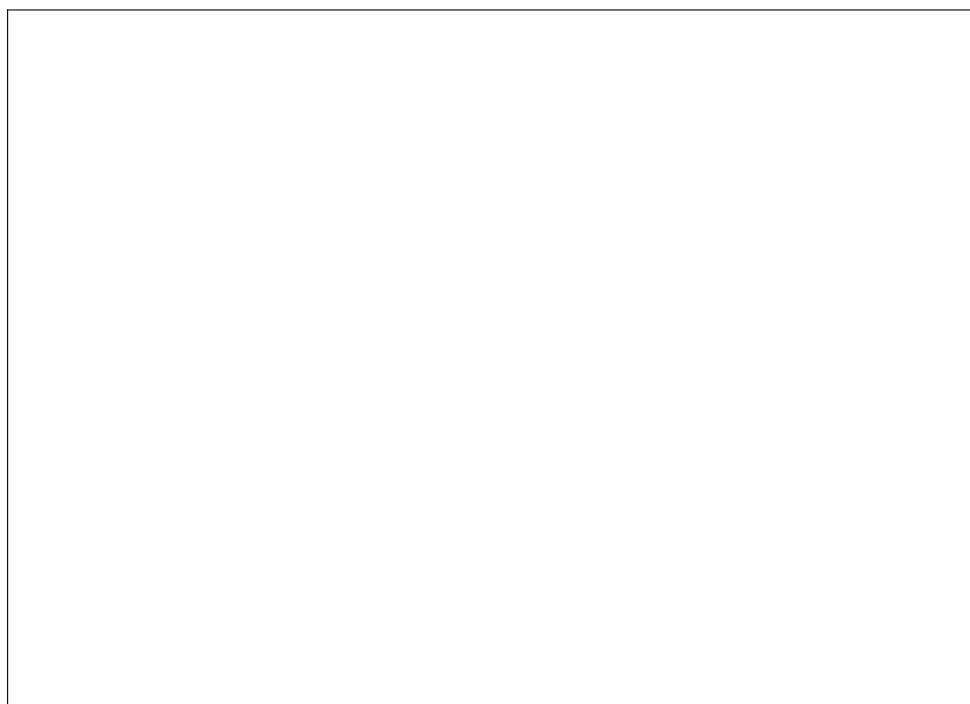
Cursos complementares na área do envelhecimento/políticas públicas:



Atuação profissional na área do envelhecimento/políticas públicas:



Experiências com trabalhos na área do envelhecimento/políticas públicas:



Outras informações relevantes:

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim declarados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

Rio de Janeiro, ____ / ____ /2023

Assinatura do candidato

ANEXO II**Análise de Currículo**

a) Tempo de experiência de aula em cursos de extensão, atualização, treinamento, graduação e/ou pós graduação do campo do envelhecimento/políticas públicas, EAD, presencial ou áreas afins:

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

b) Produção acadêmica (livros, artigos em revistas científicas, participação em bancas de seleção e/ou participação como palestrante ou mediador em mesas de Congresso na área do envelhecimento/políticas públicas).

Tempo de experiência	Pontuação
Livro escrito ou organizado	1 ponto para cada, até 10 pontos
Artigo em livro	1 ponto para cada, até 10 pontos
Artigo em revista científica indexada	1 ponto para cada, até 10 pontos
Participação em banca de seleção acadêmica ou profissional	1 ponto para cada, até 10 pontos
Palestrante ou mediador em mesas de Congresso na Área do Envelhecimento	1 ponto para cada, até 10 pontos

c) Titulação acadêmica

Tempo de experiência	Pontuação
Mestrado	10 pontos
Doutorado	15 pontos

Obs.: Só será pontuada a maior titulação.

ANEXO III**Avaliação da entrevista**

1. Critérios de avaliação da entrevista:		
Critérios de avaliação:	Pontuação:	
	Mínima e máxima	Resultado
Apresentação e comunicação verbal	1,0 a 5,0 pontos	
Clareza e objetividade na articulação e exposição de ideias	1,0 a 5,0 pontos	
Capacidade de síntese argumentativa	1,0 a 5,0 pontos	
Disponibilidade de horário	1,0 a 5,0 pontos	
Domínio do conteúdo acadêmico necessário à vaga	1,0 a 5,0 pontos	
Experiências anteriores na docência em cursos cujas temáticas envolvam o processo de envelhecimento, políticas públicas e direitos humanos que se adequem aos objetivos do projeto	1,0 a 5,0 pontos	

ANEXO IV**Termo de Autodeclaração para cota de negro**

(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como negro(a). Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar negro(a):

() Características físicas. Especifique: _____.

() Origem familiar/antepassados. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Local e data

nome e assinatura do candidato

ANEXO V**Termo de Autodeclaração para cota indígena**

(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, Entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como indígena. Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar indígena:

() Etnia ou povo a que pertença. Especifique: _____.

() Características físicas. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

(Local e data)

(nome e assinatura do candidato)

ANEXO VI**Formulário de laudo médico de vaga reservada para pessoas com deficiência
(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)**

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cédula de Identidade: _____

E-mail: _____

Data de Nascimento: / /

LAUDO MÉDICO (Preenchimento restrito ao Médico)

Atesto, para a finalidade de concorrência em vaga reservada para pessoas com deficiência no Processo Seletivo do Projeto Qualidade, junto à Universidade Aberta da Terceira Idade, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei Estadual 2.298/1994, que o candidato possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência: () Deficiência Auditiva CID: () Deficiência Física CID: ()
Deficiência Intelectual CID: () Deficiências Múltiplas CID: () Deficiência Visual:
CID: () Outras. Especificar: CID: _____

Grau da deficiência:

Leve () Moderada () Grave ()

Descrição Clínica Detalhada da Deficiência:

Área e/ou Funções Afetadas (quando for o caso): _____

Limitações Funcionais: _____

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DESTES LAUDOS

Nome completo: _____

Especialidade: _____

Assinatura do médico: _____

Cidade e Data: _____

Carimbo e Registro no CRM: _____

ATENÇÃO CANDIDATO! Apresentar, juntamente com este laudo, os seguintes exames, todos realizados há menos de 3 (três) meses, com relatório médico, para comprovação da deficiência: - Deficiência Auditiva: exame de audiometria; - Deficiência Visual: exame oftalmológico; - Deficiência Física: exames de imagem ou

outros que comprovem a deficiência; - Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas; - Deficiência Intelectual: exames ou outros que comprovem a deficiência.

ANEXO VII**Minuta de contrato**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O(A) SR(A)

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal nº 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual nº 13 18 de 10 de junho de 1988 e Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada pela Superintendente de Gestão de Pessoas, Sra. CLÁUDIA REBELLO DE MELLO, portadora da Carteira de Identidade nº 07221595-7 e do CPF nº 864.723.997-00, que recebe a delegação do reitor no ato (nº portaria e data de publicação), ora denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) S.r.(a), nacionalidade estado civil profissão domiciliado na bairro cidade estado inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº expedida por daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo n.º , com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado, e do § 4.º, do art. 8.º, da Lei estadual 5.361/08, que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 6.901/2014 e do AEDA 134/REITORIA/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxx (nome da função) à CONTRATANTE, a ser desempenhada no [Inserir o nome do programa] desenvolvido em parceria com [nome do órgão contratante do projeto], na forma da Lei Estadual nº 6.901/2014, da Lei Estadual 5.361/2008 e do AEDA 134/REITORIA/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até (data de término do contrato), iniciando-se em (data de início do contrato).

§1º. O prazo a que se refere o caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, observando-se a disciplina do art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014.

§2º. O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

§3º. A possibilidade de prorrogação, prevista nesta Cláusula, só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE, inexistindo direito adquirido à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado, salvo as vedadas, como Caixa Econômica Federal — CEF, Mercado Pago, Conta Salário, e Conta Poupança de quaisquer instituições financeiras, exceto quando amparado pela legislação pertinente, notadamente diante de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada.

II — reter e recolher, na fonte, a contribuição previdenciária mensal, e o imposto de renda de pessoas físicas — IRPF ou qualquer outro tributo ou encargo que venha a incidir sobre a retribuição paga ou creditada ao CONTRATADO, forma da lei;

III — expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV — abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem eventual desvio de função do CONTRATADO;

V — pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I — desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II — estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III — submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV — aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V — cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI — exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - ser leal ao CONTRATANTE;

VIII — observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

IX — cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X — atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI — levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII — zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV — manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV — ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI — tratar com urbanidade as pessoas;

XVII — representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVII — em caso de CONTRATADO com deficiência, apresentar declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 do Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994);

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

- I — ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- II — retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- III — opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- IV — promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CON-**
TRATANTE;
- V — promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham qualquer vínculo com aquele órgão ou entidade administrativa;
- VI — cometer à pessoa estranha a execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- VII — atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- VIII — receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou se valer da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- IX — praticar usura sob qualquer de suas formas;
- X — proceder de forma desidiosa;
- XI — utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;
- XII — exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;
- XIII — ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- XIV — participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil Ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XV — receber e executar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
- XVI — ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

- I — licença maternidade;
- II — licença paternidade,
- III — férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;
- IV — 13^o salário, inclusive proporcionais;
- V — adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI — adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VII — remuneração não inferior ao piso regional fixado em lei estadual, de acordo com a respectiva categoria.

§1^o. Em caso de faltas do CONTRATADO:

I — por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

II — superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, por motivo de doença do contratado, serão submetidas à análise pela Perícia Médica do DESSAUDE, cujo abono dependerá da emissão de laudo positivo pelo referido órgão;

III — não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze), faltas consecutivas por ano de execução do contrato;

§2^o. Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

Na hipótese de extinção do contrato antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses, o contratado não fará jus a férias proporcionais e terá direito a 13^o salário proporcional.

§3º. A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

§4º. Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

§5º. As férias do contratado poderão ser suspensas mediante necessidade do serviço declarada e justificada pelo coordenador do projeto, hipótese em que o período restante será usufruído futuramente pelo contratado, ainda no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ xxxxx (remuneração) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de xxxx (carga horária) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§1º. O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

§2º. O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§3º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I — término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II — por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III — pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, a ser apurada em processo administrativo;

IV — no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 6.901/2014;

V — pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do do art. 2º, da Lei nº 6.901/2014 e do art. 8º, da Lei nº 5.361/2008

VI — nas hipóteses de o contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII — se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII — afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

IX — por vontade de ambas as partes;

X — por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

XI — por iniciativa do contratado.

XII — pela superveniência de incapacidade absoluta do contratado, devidamente comprovada;

§1º, Na hipótese do inciso V, do caput desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

§2º. Na hipótese prevista no inciso II, do caput desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como ao pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

§3º. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou**
- c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou 'prova ou declaração de capacitação.

§4º. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no sítio eletrônico da UERJ.

§5º. No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

§6º. O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

§7º. Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem partes integrantes do presente contrato:

I — de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, e de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º e 142, §3º, VIII da Constituição Federal;

II - de ciência da vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014;

- III — de ciência da vedação contida no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014;
- IV — da condição autodeclarada pela qual concorreu, se for o caso, em eventual e determinada cota (negro, indígena, oriundo de comunidade quilombola ou pessoa com deficiência);
- V — da experiência profissional autodeclarada, se for o caso, por meio da qual justificou o título apontado no currículo;
- VI — de ausência de penalidade administrativa ou penal perante a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei nº 6, 901/2014, as obrigações e os deveres previstos no Decreto-Lei nº 220/1975 e no Decreto Estadual nº 2.479/79, bem como os previstos nas normas estaduais que sejam compatíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando instaurado, o procedimento sancionador deverá ser concluído no prazo de trinta dias, conforme determinação do art. 10 da Lei nº 6.901/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.901/2014, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O CONTRATADO será notificado dos atos do CONTRATANTE, por qualquer uma das seguintes formas:

- I — por publicação no Diário Oficial do Estado;
- II — por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);
- III — pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.
- IV — pelo endereço eletrônico informado pelo contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXX), considerando o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo previsto na cláusula segunda, não sendo considerado neste cálculo o valor correspondente à eventual prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias,

Para o corrente exercício de [ano], assim classificados:

Programa de Trabalho: [xxxxxxxxxxxx]

Pessoal e encargos sociais: [xxxxxxxx]

Natureza das Despesas: [XXXX] Fonte de

Recurso: [X.xxxxxx 1

Nota de [xxxxxxxx] xxxxxxxxj

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no sítio eletrônico da UERJ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias e 11 (onze) laudas de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de _____ de 2023.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO VIII**Documentação para contratação**

Após a homologação do resultado final a coordenação do projeto deve encaminhar para a COOTEMP em processo SEI:

XVIII NÊ do Processo que autoriza a realização do projeto com a justificativa, é importante que tenhamos acesso a essa informação para podermos prestar contas ao TCE - A justificativa para a contratação;

XIX Data de pagamento do Projeto —é importante que essa data seja alinhada junto a DAF também. Por padrão informamos que o pagamento acontece no 152 dia útil

3. O Edital;

V Planilha com os dados dos aprovados coletados no momento da inscrição (essa planilha é fornecida pela equipe da DGTI que faz a gestão do PROSSIM);

VI A minuta de contrato aprovada pela PGUERJ, caso a coordenação do projeto tenha feito alguma personalização da minuta padrão da SGP (ver anexo I);

VII O quantitativo de pessoas a ser convocado por cargo, discriminando se há cotas a serem consideradas.

VIII Informar a data de início e término dos contratos;

IX Informar quando, onde e a quem os contratados deverão se apresentar para iniciar as atividades.

9. Plano de trabalho

VI Nota de Descentralização de créditos

VII Fonte das despesas

VIII Fonte dos recursos

13. Nota de empenho

14. Manifestação Jurídica

15 Publicação da descentralização no DOERJ

Essas informações devem ser enviadas a COOTEMP com antecedência mínima de 20 dias uteis do início das atividades.

A orientação da _____ Reitoria UERJ é que não devem ser iniciadas as atividades de trabalho antes da assinatura do contrato, Tenha isso em mente quando pensar no cronograma de atendimento do projeto.

A publicação da convocação dos candidatos no PROSSIM é uma atividade de responsabilidade da Coordenação do Projeto.

Os documentações listadas a cima, a COOTEMP passa a fase convocação.

Nesta fase é realizada a solicitação dos documentos admissionais ao contratado a saber:

VII Carteira de Identidade (RG) Caso utilize outro documento (Carteira de motorista, passaporte ou carteira de trabalho) fazer declaração de próprio punho informando a data de expedição do RG;

VIII CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);

3. Título de Eleitor;

4. Comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;

4

Carta de Serviços SERCAPS - Maio/2023

5. PIS, ou PASEP, ou NIT•,

V Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do gênero masculino;

VI Certidão de Nascimento ou certidão de Casamento;

VII Comprovante de naturalização, quanto for o caso;

VIII Visto permanente, se estrangeiro;

IX Comprovante de residência atualizado, precisa ser uma conta de consumo (água, luz, gás ou telefone), em seu nome. Caso não tenha preencha e envie junto a declaração de residência (ver anexo II);

X Cópia do CPF de cada Dependente declarado no último Imposto de Renda.

XI Documentação comprobatória da validação da inscrição (Você deve receber um e-mail de confirmação de inscrição quando se inscreveu para o concurso. Caso não tenha esse e-mail, você pode entrar no seu cadastro no site www.prossim.uerj.br entrar com login e senha e na tela do seu processo seletivo clicar em minha inscrição. Imprima essa tela, na página 3 da impressão terá o dia e hora do seu cadastro e o número da sua inscrição); 13. Atestado de Saúde Ocupacional original (Trata-se de um exame médico simples que ateste que você goza de boa saúde, está apto(a) para

trabalhar e pode ser conseguido com um médico do trabalho ou com o seu médico de confiança. Caso seja solicitado o CNPJ do contratante, segue a informação: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 33.540.014/0001-57);

VII Consulta da Qualificação Cadastral do E-social, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> (Enviar em arquivo PDF)

VIII Comprovante de conta corrente, contendo nome completo, agência e o número da conta corrente (não é admitido conta poupança, conta salário, conta conjunta, qualquer conta bancária da Caixa Econômica Federal e Mercado Pago) não enviar o print da tela do aplicativo do banco. Enviar o cabeçalho do extrato onde consigamos identificar o banco, o correntista, agência e conta.

IX Comprovante de Escolaridade;

X carteira do conselho Profissional e certidão com situação regularizada com anuidade paga, conforme o cargo exigir

XI Declaração de não acumulação de cargo; (ver anexo III)

XII Declaração de ciência da vedação do art. 92; (Ver Anexo IV)

XIII Declaração de ciência da vedação do art. 159; (ver anexo V)

O ideal é que essa documentação esteja explicitada no edital.

É importante observar que mesmo que o candidato tenha sido aprovado no processo seletivo simplificado do seu projeto, ele não poderá ser contratado caso tenha assinado contrato com a administração pública estadual, 12 meses antes desta nova contratação, tal impedimento está expresso na Lei 63901/2014 artigo 92 inciso III.

A lei 6901/2014 veta a contratação temporária de servidores públicos, com exceção dos casos de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição federal. (Lei 63901/2014 artigo 7Q) A COOTEMP poderá atender ao projeto de 2 formas:

Modo Convocação por e-mail, 'recepção e análise da documentação realizada pela COOTEMP é todo demora 5 dias a mais, pois temos de dar ao contratado prazo para providenciar a documentação, ASO e cadastramento de usuário externo no SEI. É comum o recebimento da documentação errada ou faltando, que exige um alargamento do prazo para a confecção do contrato e inclusão em folha de pagamento.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Aberta da Terceira Idade
Coordenação de Projetos de Extensão



RESULTADO FINAL

EDITAL 02.2023	06/09/2023
-----------------------	-------------------

SELEÇÃO PROFESSOR II

Pós-graduado ou mestre em políticas públicas		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Karin Alves Do Amaral Escobar	60	1º
Mariangela Aparecida Rezende Aleixo	59	2º
Patricia De Fatima Augusto Barros	51	3º
Ana Lucia Da Silva	43	4º
Soria De Fatima Teixeira Pereira Lessa	34	5º
João Antonio Conceição	33	6º

Pós-graduado ou mestre em Geriatria e/ou Gerontologia		
CANDIDATO	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Thaila Maki Hiraga Hatsuga	58	1º
Renata Graniti	57	2º
Patricia De Fatima Augusto Barros	51	3º
Romulo Delvalle	48	4º
Diana Junqueira Fonseca Oliveira	46	5º
Alessandra Ferrarese Barbosa	33	6º
Marisa Mattos Santos	31	7º



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Aberta da Terceira Idade

Edital

02/2023

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com autorização do Magnífico Reitor Mário Sérgio Alves Carneiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de seleção simplificada, conforme resolução conjunta SEIJES, nº 01 de julho de 2023 (SEI/ERJ – 57211644), Processo nº 470001/000185/2023, em conjunto com a AEDA 134/REITORIA-2022, para o cadastro reserva das atividades do Projeto Qualidade, sob a coordenação Geral do Professor Renato Peixoto Veras, nomeado em 11 de junho de 2023, conforme AEDA 13/2021.

1- DO OBJETO

O presente Projeto tem como objetivo o estabelecimento de parceria expandida entre a Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com vistas à consecução das condições efetivas de implantação do Projeto Qualidade, de modo abrangente, à qualificação e aperfeiçoamento das iniciativas deste estado do Rio de Janeiro para o Envelhecimento Saudável e à realização de pesquisa, capacitação, monitoramento e avaliação, que tenham consequências objetivas na reestruturação e consolidação da Política Estadual do Idoso.

O edital ora em questão é concernente ao cadastro reserva para contratação de **professores nível II** para atender a composição do núcleo operacional e executor do Plano de Trabalho em questão, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Perfil	Número de vagas	Vigência do contrato	Valor (R\$)
Pós-graduado ou mestre em Geriatria e/ou Gerontologia e ou áreas afins, com trabalho de conclusão de curso na área do envelhecimento, residência em Geriatria e/ou título de especialista pela SBGG, com experiência de aula em cursos voltados de atualização profissional, extensão, graduação e/ou pós-graduação com temáticas relacionados ao envelhecimento.	01	04 meses	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais hora/aula.
Pós-graduado ou mestre em políticas públicas ou áreas afins, com experiência de aula em cursos voltados para a atualização profissional, extensão, graduação e/ou especialização com temáticas sobre políticas públicas para a população idosa.	01	04 meses	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais hora/aula.

2- DAS ATIVIDADES

Dos selecionados/as, espera-se que desenvolvam as seguintes atividades:

- a) Elaborar ementas das aulas a serem ministradas, que devem ser aprovados pelo coordenador acadêmico do curso;
- b) Ministras aulas nas duas turmas do curso “Introdução à Gerontologia”, dentro de sua área de conhecimento e realizar estudos dirigidos com os estudantes matriculados no curso, que impactem diretamente no aperfeiçoamento de profissionais, de gestores ou de conselheiros que atuem direta ou transversalmente nas políticas públicas dos municípios do Estado do Rio de Janeiro no campo do envelhecimento;
- c) Elaborar artigo sobre o tema da aula para publicação em e-book, produto previsto no projeto em tela (não obrigatório).

3- DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE TRABALHO

- a) A remuneração corresponderá a **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) a hora/aula em valores brutos. As aulas a serem ministradas serão definidas ao final do processo de seleção;
- b) A remuneração mensal será a soma das aulas ministradas, sem vantagens adicionais;
- c) O contrato terá vigência de 4 meses;
- d) O trabalho do professor será desenvolvido on-line;
- e) O artigo será pago separadamente no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

4- DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas somente através do formulário <https://prossim.uerj.br/>.

A publicação e todos os demais atos referentes aos procedimentos de seleção serão divulgados no Prossim.

Não serão consideradas inscrições enviadas através de outro formato.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Currículo no modelo do formulário que se encontra no final desse edital como Anexo I; com cópia de documentos comprobatórios em um único arquivo pdf.
- b) Diploma de pós-graduação ou título de especialista pela SBGG e/ou mestrado na área do envelhecimento, políticas públicas ou áreas afins, a depender da vaga concorrida.

5- ETAPAS DE SELEÇÃO

- a) Análise de currículo, identificando a compatibilidade do currículo comprovado com os objetivos do projeto;
- b) Os recursos da fase de análise de currículo e da carta de intenção é realizado no Prossim;
- c) Entrevista on line com base nos dados apresentados no currículo e carta de intenção, apresentando detalhes do projeto ao candidato e verificando seu interesse na vaga;

- d) Os recursos da entrevista devem ser feitos pelo e-mail projetoqualidade.adm@uerj.br, incluindo o nome da “Recurso Professor II” no campo “assunto”.

Obs.: O cadastro de reserva poderá ter o número de aprovados até o triplo do número de vagas por categoria.

6- CRONOGRAMA

Inscrição: 18/08/2023 00:00:00 até 23/08/2023 23:59:59

Período de análise dos documentos: 24/08/2023 09:00:00 até 20:00:00

Resultado da análise: 25/08/2023 18:00:00

Pedido de recurso: 28/08/2023 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 29/08/2023 18:00:00

Entrevistas: 30/08/2023 e 31/08/2023 9:00:00 até 19:00:00

Resultado das entrevistas: 01/09/2023 18:00:00

Recurso das entrevistas: 04/09/2023 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 05/09/2023 18:00:00

Resultado final: 06/09/2023 14:00:00

Obs.: Os resultados serão divulgados somente no site <https://prossim.uerj.br/>

7- DA CONTRATAÇÃO

- a) O candidato selecionado terá um contrato de trabalho temporário para o Projeto Qualidade;
- b) O contrato terá vigência de 04 meses, com valor total bruto estipulado com o pagamento realizado somente por hora/aula;
- c) A prestação de serviço será realizada individualmente e sobre o valor bruto informado haverá retenção de INSS e IR;
- d) O contrato vigorará por prazo determinado a partir da sua assinatura e poderá ser cancelado a pedido do prestador de serviço ou do coordenador;
- e) Esse Contrato Temporário não se constitui em vínculo empregatício com a UERJ.

8. DO APROVEITAMENTO DE VAGAS

Após ocupação da(s) vaga(s) prevista(s) neste edital, a UERJ poderá disponibilizar, para provimento, novas vagas para os cargos na mesma área de conhecimento prevista, que estará associada, conforme os interesses do projeto, com carga horária igual da prevista neste Edital.

8.1 - Na hipótese de abertura de vaga no período de validade do presente processo simplificado, para o mesmo contrato temporário, o ingresso dar-se-á pela ordem rigorosa de classificação do candidato aprovado remanescente.

8.1.1 — A cada fração de 5 (cinco) vagas ampliadas, destinar-se-á a quinta vaga ao candidato negro ou índio aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

8.1.2 — A cada fração de 20 (vinte) vagas ampliadas, destinar-se-á a vigésima vaga ao candidato com deficiência aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

8.1.2 — A cada fração de 10 (dez) vagas ampliadas, destinar-se-á a décima vaga ao candidato com hipossuficiência econômica aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica. Em caso de convocação, o candidato deverá apresentar o comprovante de registro no Cadastro Único da Assistência Social.

9 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROFESSOR NÍVEL II:

A escolha dos critérios da modalidade de edital e dos critérios de seleção se deu para que a seleção priorizasse a contratação de pessoal com produção acadêmica e experiência docente no campo do envelhecimento para atender com qualidade as atribuições previstas no Plano de Trabalho, a saber:

- a) Maior tempo de experiência de aula em cursos, em EAD ou presencial, de extensão, atualização, treinamento, graduação e/ou pós-graduação no campo do envelhecimento/políticas públicas dependendo da vaga a que estiver concorrendo;
- b) Produção acadêmica (livros, artigos em revistas científicas, participação em bancas de seleção e/ou participação como palestrantes ou mediador em mesas de congressos) no campo do envelhecimento/políticas públicas dependendo da vaga a que estiver concorrendo.

10 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- a) Maior tempo de experiência na carreira docente;
- b) Maior titulação;
- c) Maior idade.

11 – INFORMAÇÕES GERAIS:

Dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser enviados única e exclusivamente para o endereço eletrônico projetoqualidade.adm@uerj.br, incluindo o nome da “Informações Seleção Professor Nível II” no campo “assunto”.

A classificação final se dará pela soma da pontuações obtidas, observados os critérios pré-definidos de desempate.

O referido edital tem o prazo de validade até 31 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Renato Peixoto Veras

Coordenador Geral

ANEXO I**INFORMAÇÕES CURRICULARES**

Nome:

Identidade:

CPF:

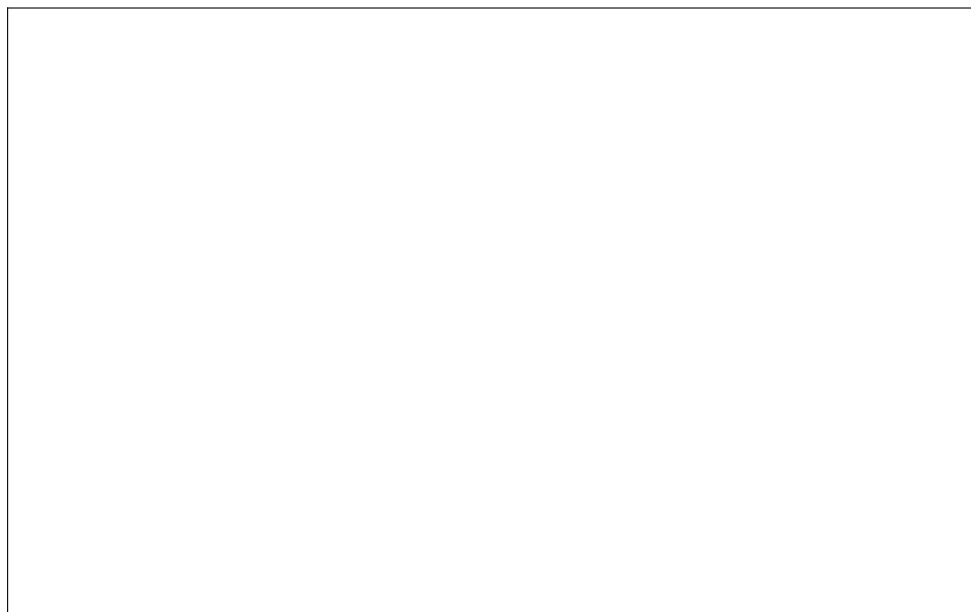
Endereço:

E-mail:

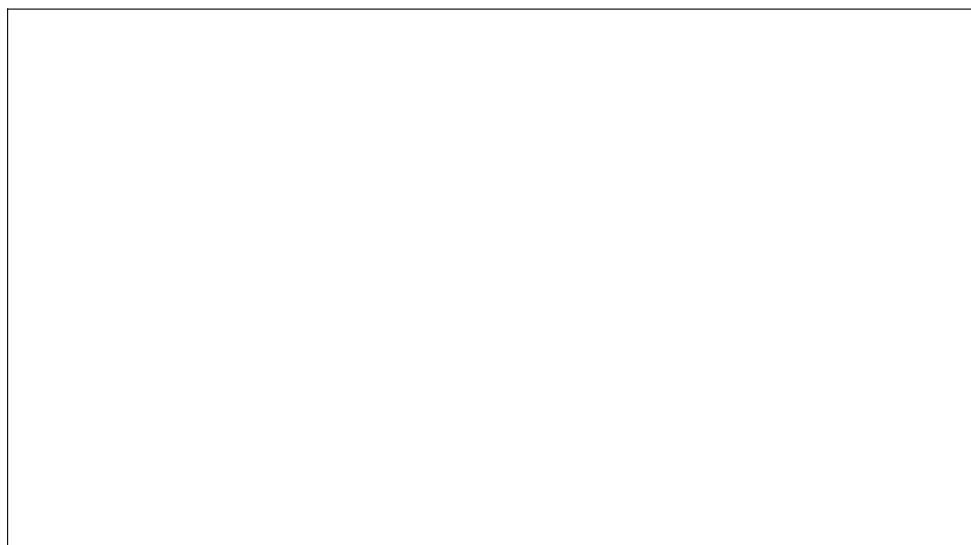
Telefone com DDD: ()

Formação Acadêmica:

Cursos complementares na área do envelhecimento/políticas públicas:

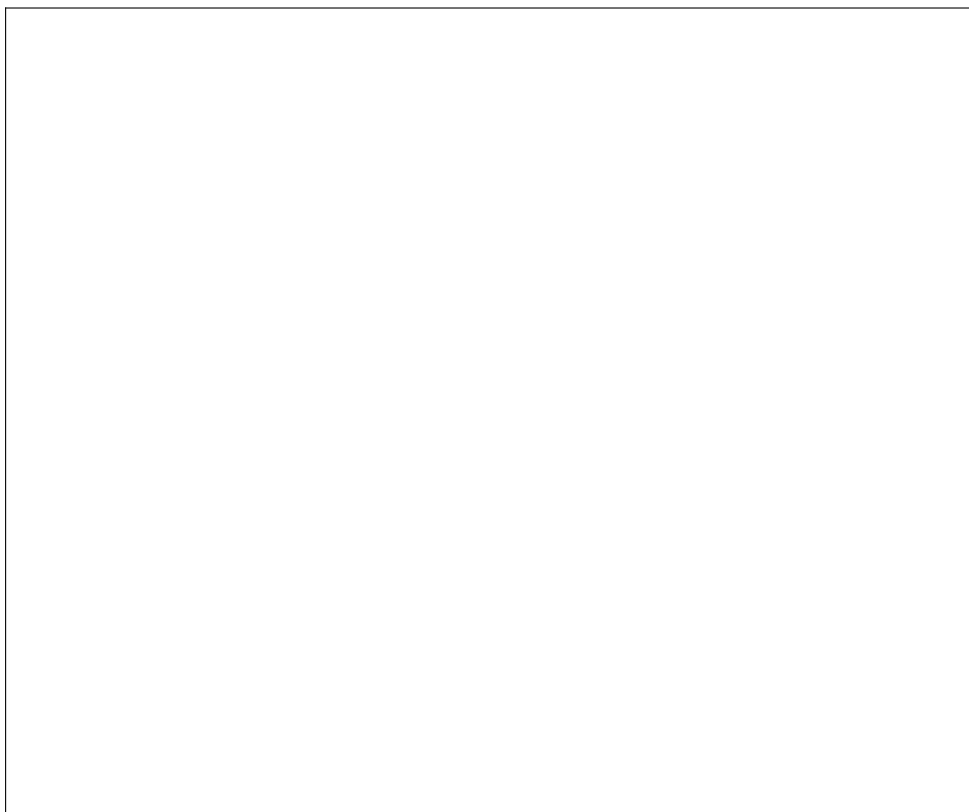


Atuação profissional na área do envelhecimento/políticas públicas:

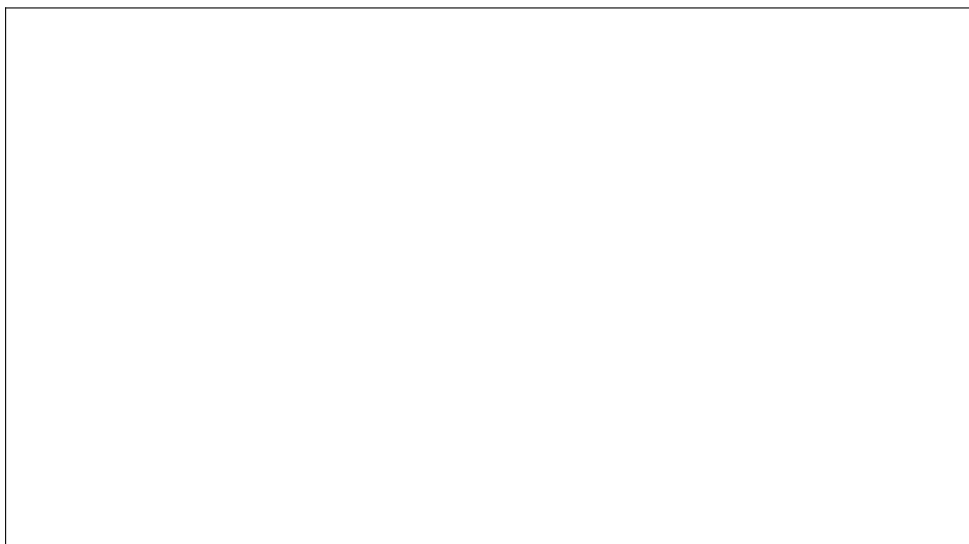


Experiências com trabalhos na área do envelhecimento/políticas públicas:





Outras informações relevantes:



Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim declarados

constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

Rio de Janeiro, ____ / ____ /2023

Assinatura do candidato

ANEXO II**Análise de Currículo**

- a) Tempo de experiência de aula em cursos de extensão, atualização, treinamento, graduação e/ou pós graduação do campo do envelhecimento/políticas públicas, EAD, presencial ou áreas afins:

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

- b) Produção acadêmica (livros, artigos em revistas científicas, participação em bancas de seleção e/ou participação como palestrante ou mediador em mesas de Congresso na área do envelhecimento/políticas públicas).

Tempo de experiência	Pontuação
Livro escrito ou organizado	1 ponto para cada, até 10 pontos
Artigo em livro	1 ponto para cada, até 10 pontos
Artigo em revista científica indexada	1 ponto para cada, até 10 pontos
Participação em banca de seleção acadêmica ou profissional	1 ponto para cada, até 10 pontos
Palestrante ou mediador em mesas de Congresso na Área do	1 ponto para cada, até 10 pontos

Envelhecimento	
----------------	--

c) Titulação acadêmica

Tempo de experiência	Pontuação
Pós-graduação	5 pontos
Mestrado	10 pontos
Doutorado	15 pontos

Obs.: Só será pontuada a maior titulação.

ANEXO III**Avaliação da entrevista**

1. Critérios de avaliação da entrevista:		
Critérios de avaliação:	Pontuação:	
	Mínima e máxima	Resultado
Apresentação e comunicação verbal	1,0 a 5,0 pontos	
Clareza e objetividade na articulação e exposição de ideias	1,0 a 5,0 pontos	
Capacidade de síntese argumentativa	1,0 a 5,0 pontos	
Disponibilidade de horário	1,0 a 5,0 pontos	
Domínio do conteúdo acadêmico necessário à vaga	1,0 a 5,0 pontos	
Experiências anteriores na docência em cursos cujas temáticas envolvam o processo de envelhecimento, políticas públicas e direitos humanos que se adequem aos objetivos do projeto	1,0 a 5,0 pontos	

ANEXO IV**Termo de Autodeclaração para cota de negro**

(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como negro(a). Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar negro(a):

() Características físicas. Especifique: _____.

() Origem familiar/antepassados. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Local e data

nome e assinatura do candidato

ANEXO V**Termo de Autodeclaração para cota indígena**

(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, Entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como indígena. Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar indígena:

() Etnia ou povo a que pertença. Especifique: _____.

() Características físicas. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

(Local e data)

(nome e assinatura do candidato)

ANEXO VI**Formulário de laudo médico de vaga reservada para pessoas com deficiência
(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)**

Nome Completo:

CPF:

Cédula de Identidade:

E-mail:

Data de Nascimento: / /

LAUDO MÉDICO (Preenchimento restrito ao Médico)

Atesto, para a finalidade de concorrência em vaga reservada para pessoas com deficiência no Processo Seletivo do Projeto Qualidade, junto à Universidade Aberta da Terceira Idade, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei Estadual 2.298/1994, que o candidato possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência: () Deficiência Auditiva CID: () Deficiência Física CID: ()
Deficiência Intelectual CID: () Deficiências Múltiplas CID: () Deficiência Visual:
CID: () Outras. Especificar: CID:

Grau da deficiência:

Leve () Moderada () Grave ()

Descrição Clínica Detalhada da Deficiência:

Área e/ou Funções Afetadas (quando for o caso): _____

Limitações Funcionais: _____

**IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DESTES
LAUDOS**

Nome completo: _____

Especialidade: _____

Assinatura do médico: _____

Cidade e Data: _____

Carimbo e Registro no CRM:

ATENÇÃO CANDIDATO! Apresentar, juntamente com este laudo, os seguintes exames, todos realizados há menos de 3 (três) meses, com relatório médico, para comprovação da deficiência: - Deficiência Auditiva: exame de audiometria; - Deficiência Visual: exame oftalmológico; - Deficiência Física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência; - Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas; - Deficiência Intelectual: exames ou outros que comprovem a deficiência.

ANEXO VII**Minuta de contrato****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O(A) SR(A)**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal nº 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual nº 13 18 de 10 de junho de 1988 e Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada pela Superintendente de Gestão de Pessoas, Sra. CLÁUDIA REBELLO DE MELLO, portadora da Carteira de Identidade nº 07221595-7 e do CPF nº 864.723.997-00, que recebe a delegação do reitor no ato (nº portaria e data de publicação), ora denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) S.r.(a), nacionalidade estado civil profissão domiciliado na bairro cidade estado inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº expedida por daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo n.º, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Consti*tuição da República, artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado, e do § 4.º, do art. 8.º, da Lei estadual 5.361/08, que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 6.901/2014 e do AEDA 134/REITORIA/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxx (nome da função) à CONTRATANTE, a ser desempenhada no [Inserir o nome do programa] desenvolvido em parceria com [nome do órgão contratante do projeto], na forma da Lei Estadual nº 6.901/2014, da Lei Estadual 5.361/2008 e do AEDA 134/REITORIA/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até (data de término do contrato)., iniciando-se em (data de início do contrato).

§1º. O prazo a que se refere o caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, observando-se a disciplina do art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014.

§2º. O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

§3º. A possibilidade de prorrogação, prevista nesta Cláusula, só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE, inexistindo direito adquirido à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado, salvo as vedadas, como Caixa Econômica Federal — CEF, Mercado Pago, Conta Salário, e Conta Poupança de quaisquer instituições financeiras, exceto quando amparado pela legislação pertinente, notadamente diante de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada.

II — reter e recolher, na fonte, a contribuição previdenciária mensal, e o imposto de renda de pessoas físicas — IRPF ou qualquer outro tributo ou encargo que venha a incidir sobre a retribuição paga ou creditada ao CONTRATADO, forma da lei;

III — expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV — abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem eventual desvio de função do CONTRATADO;

V — pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I — desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II — estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III — submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV — aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V — cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI — exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - ser leal ao CONTRATANTE;

VIII — observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

IX — cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X — atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI — levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII — zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV — manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV — ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI — tratar com urbanidade as pessoas;

XVII — representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVII — em caso de CONTRATADO com deficiência, apresentar declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 do Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994);

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

I — ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II — retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III — opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV — promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CON-

TRATANTE;

V — promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham qualquer vínculo com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI — cometer à pessoa estranha a execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII — atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII — receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou se valer da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX — praticar usura sob qualquer de suas formas;

X — proceder de forma desidiosa;

XI — utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XII — exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XIII — ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV — participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV — receber e executar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

XVI — ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

- I — licença maternidade;
- II — licença paternidade,
- III — férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;
- IV — 13^o salário, inclusive proporcionais;
- V — adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI — adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VII — remuneração não inferior ao piso regional fixado em lei estadual, de acordo com a respectiva categoria.

§1^o. Em caso de faltas do CONTRATADO:

I — por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

II — superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, por motivo de doença do contratado, serão submetidas à análise pela Perícia Médica do DESSAUDE, cujo abono dependerá da emissão de laudo positivo pelo referido órgão;

III — não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze), faltas consecutivas por ano de execução do contrato;

§2^o. Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

Na hipótese de extinção do contrato antes do decurso do prazo de 12(doze) meses, o contratado não fará jus a férias proporcionais e terá direito a 13^o salário proporcional.

§3º. A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

§4º. Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

§5º. As férias do contratado poderão ser suspensas mediante necessidade do serviço declarada e justificada pelo coordenador do projeto, hipótese em que o período restante será usufruído futuramente pelo contratado, ainda no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ xxxxx (remuneração) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de xxxx (carga horária) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§1º. O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

§2º. O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§3º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I — término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II — por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III — pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, a ser apurada em processo administrativo;

IV — no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 6.901/2014;

V — pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do do art. 2º, da Lei nº 6.901/2014 e do art. 8º, da Lei nº 5.361/2008

VI — nas hipóteses de o contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII — se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII — afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

IX — por vontade de ambas as partes;

X — por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

XI — por iniciativa do contratado.

XII — pela superveniência de incapacidade absoluta do contratado, devidamente comprovada;

§1º, Na hipótese do inciso V, do caput desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

§2º. Na hipótese prevista no inciso II, do caput desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como ao pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

§3º. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou**
- c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou 'prova ou declaração de capacitação.

§4º. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no sítio eletrônico da UERJ.

§5º. No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

§6º. O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

§7º. Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem partes integrantes do presente contrato:

I — de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, e de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º e 142, §3º, VIII da Constituição Federal;

II - de ciência da vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014;

III — de ciência da vedação contida no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014;

IV — da condição autodeclarada pela qual concorreu, se for o caso, em eventual e determinada cota (negro, indígena, oriundo de comunidade quilombola ou pessoa com deficiência);

V — da experiência profissional autodeclarada, se for o caso, por meio da qual justificou o título apontado no currículo;

VI — de ausência de penalidade administrativa ou penal perante a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei nº 6, 901/2014, as obrigações e os deveres previstos no Decreto-Lei nº 220/1975 e no Decreto Estadual nº 2.479/79, bem como os previstos nas normas estaduais que sejam compatíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando instaurado, o procedimento sancionador deverá ser concluído no prazo de trinta dias, conforme determinação do art. 10 da Lei nº 6.901/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.901/2014, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O CONTRATADO será notificado dos atos 40 CONTRATANTE, por qualquer uma das seguintes formas:

I — por publicação no Diário Oficial do Estado;

II — por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);

III — pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.

IV — pelo endereço eletrônico informado pelo contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXX), considerando o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo previsto na

cláusula segunda, não sendo considerado neste cálculo o valor correspondente à eventual prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias,

Para o corrente exercício de [ano], assim classificados:

Programa de Trabalho: [xxxxxxxxxxxx]

Pessoal e encargos sociais: [xxxxxxxx]

Natureza das Despesas: [XXXX] Fonte de

Recurso: [X.xxxxxx 1

Nota de [xxxxxxxx] xxxxxxxj

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no sítio eletrônico da UERJ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias e 11 (onze) laudas de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de _____ de 2023.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO VIII

Documentação para contratação

Após a homologação do resultado final a coordenação do projeto deve encaminhar para a COOTEMP em processo SEI:

XVIII NÊ do Processo que autoriza a realização do projeto com a justificativa, é importante que tenhamos acesso a essa informação para podermos prestar contas ao TCE - A justificativa para a contratação;

XIX Data de pagamento do Projeto —é importante que essa data seja alinhada junto a DAF também. Por padrão informamos que o pagamento acontece no 152 dia útil

3. O Edital;

V Planilha com os dados dos aprovados coletados no momento da inscrição (essa planilha é fornecida pela equipe da DGTI que faz a gestão do PROSSIM);

VI A minuta de contrato aprovada pela PGUERJ, caso a coordenação do projeto tenha feito alguma personalização da minuta padrão da SGP (ver anexo I);

VII O quantitativo de pessoas a ser convocado por cargo, discriminando se há cotas a serem consideradas.

VIII Informar a data de início e término dos contratos;

IX Informar quando, onde e a quem os contratados deverão se apresentar para iniciar as atividades.

9. Plano de trabalho

VI Nota de Descentralização de créditos

VII Fonte das despesas

VIII Fonte dos recursos

13. Nota de empenho

14. Manifestação Jurídica

15 Publicação da descentralização no DOERJ

Essas informações devem ser enviadas a COOTEMP com antecedência mínima de 20 dias uteis do início das atividades.

A orientação da _____ Reitoria UERJ é que não devem ser iniciadas as atividades de trabalho antes da assinatura do contrato, Tenha isso em mente quando pensar no cronograma de atendimento do projeto.

A publicação da convocação dos candidatos no PROSSIM é uma atividade de responsabilidade da Coordenação do Projeto.

Os documentações listadas a cima, a COOTEMP passa a fase convocação.

Nesta fase é realizada a solicitação dos documentos admissionais ao contratado a saber:

VII Carteira de Identidade (RG) Caso utilize outro documento (Carteira de motorista, passaporte ou carteira de trabalho) fazer declaração de próprio punho informando a data de expedição do RG;

VIII CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);

3. Título de Eleitor;

4. Comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;

4

Carta de Serviços SERCAPS - Maio/2023

5. PIS, ou PASEP, ou NIT•,

V Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do gênero masculino;

VI Certidão de Nascimento ou certidão de Casamento;

VII Comprovante de naturalização, quanto for o caso;

VIII Visto permanente, se estrangeiro;

IX Comprovante de residência atualizado, precisa ser uma conta de consumo (água, luz, gás ou telefone), em seu nome. Caso não tenha preencha e envie junto a declaração de residência (ver anexo II);

X Cópia do CPF de cada Dependente declarado no último Imposto de Renda.

XI Documentação comprobatória da validação da inscrição (Você deve receber um e-mail de confirmação de inscrição quando se inscreveu para o concurso. Caso não tenha esse e-mail, você pode entrar no seu cadastro no site www.prossim.uerj.br entrar com login e senha e na tela do seu processo seletivo clicar em minha inscrição. Imprima essa tela, na página 3 da impressão terá o dia e hora do seu cadastro e o número da sua inscrição); 13. Atestado de Saúde Ocupacional original (Trata-se de um exame médico simples que ateste que você goza de boa saúde, está apto(a) para trabalhar e pode ser conseguido com um médico do trabalho ou com o seu médico de confiança. Caso seja solicitado o CNPJ do contratante, segue a informação: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 33.540.014/0001-57);

VII Consulta da Qualificação Cadastral do E-social, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> (Enviar em arquivo PDF)

VIII Comprovante de conta corrente, contendo nome completo, agência e o número da conta corrente (não é admitido conta poupança, conta salário, conta conjunta, qualquer conta bancária da Caixa Econômica Federal e Mercado Pago) não enviar o print da tela do aplicativo do banco. Enviar o cabeçalho do extrato onde consigamos identificar o banco, o correntista, agência e conta.

IX Comprovante de Escolaridade;

X carteira do conselho Profissional e certidão com situação regularizada com anuidade paga, conforme o cargo exigir

XI Declaração de não acumulação de cargo; (ver anexo III)

XII Declaração de ciência da vedação do art. 92; (Ver Anexo IV)

XIII Declaração de ciência da vedação do art. 159; (ver anexo V)

O ideal é que essa documentação esteja explicitada no edital.

É importante observar que mesmo que o candidato tenha sido aprovado no processo seletivo simplificado do seu projeto, ele não poderá ser contratado caso tenha assinado contrato com a administração pública estadual, 12 meses antes desta nova contratação, tal impedimento está expresso na Lei 63901/2014 artigo 92 inciso III.

A lei 6901/2014 veta a contratação temporária de servidores públicos, com exceção dos casos de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição federal. (Lei 63901/2014 artigo 7Q) A COOTEMP poderá atender ao projeto de 2 formas:

Modo Convocação por e-mail, recepção e análise da documentação realizada pela COOTEMP é todo demora 5 dias a mais, pois temos de dar ao contratado prazo para providenciar a documentação, ASO e cadastramento de usuário externo no SEI. É comum o recebimento da documentação errada ou faltando, que exige um alargamento do prazo para a confecção do contrato e inclusão em folha de pagamento.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Aberta da Terceira Idade
Coordenação de Projetos de Extensão



RESULTADO FINAL

EDITAL 03.2023	06/09/2023
-----------------------	-------------------

SELEÇÃO PROFESSOR III

Geriatra, com residência em Geriatria, Pós-graduação em Geriatria e Gerontologia

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Gustavo De Jesus Monteiro	39	1º
Vilma Duarte Camara	Desclassificada	Desclassificada por não comparecer a entrevista – não atendimento ao item 5-c do edital.
Ingrid Adame Abrahão	Desclassificada	Não atendimento ao item 1 do edital. Não atendimento ao item 2 do edital retificado.

Terapeuta ocupacional ou educador físico, com especialização em gerontologia

CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Bruno Costa Poltronieri	47	1º
Anderson Do Amaral	45	2º
Talita Cezareti Da Silva	40	3º
Erik Salum De Godoy	Desistente	Desistente da vaga na entrevista.
Bianca Santos Mendonça Jardim	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Marlon Fabiano Borges	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.

:: Página: 1 de 3 ::

Assistente social, com especialização em políticas públicas ou gerontologia		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Marcia Liliane Barboza Kurz	58	1º
Danielli Santos Do Carmo	55	2º
Mônica Ferranti Alves	44	3º
Elaine Ferreira Moco	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Hortência dos Santos Quitete	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.

Psicólogo, com especialização em gerontologia		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Renata De Oliveira Fidelis Cavalcante	52	1º
Thaís Barroso Duarte	32	2º
Singoalla Mesquita Lagerblad Pessoa De Oliveira	27	3º
Carla Christine Morley	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Damiana Mendes Ximenes Tompakow	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Danielle da Silva Freire	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Mariana de Abreu Coelho	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.

:: Página: 2 de 3 ::

Mirian Teresa de Sá Leitão Martins	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Talita Zandomingo Soares Ferreira	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Aberta da Terceira Idade

Edital

03/2023

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com autorização do Magnífico Reitor Mário Sérgio Alves Carneiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de seleção simplificada, conforme resolução conjunta SEIJES, nº 01 de julho de 2023 (SEI/ERJ – 57211644), Processo nº 470001/000185/2023, em conjunto com a AEDA 134/REITORIA-2022, para o cadastro reserva das atividades do Projeto Qualidade, sob a coordenação Geral do Professor Renato Peixoto Veras, nomeado em 11 de junho de 2023, conforme AEDA 13/2021.

1- DO OBJETO

O presente Projeto tem como objetivo o estabelecimento de parceria expandida entre a Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com vistas à consecução das condições efetivas de implantação do Projeto Qualidade, de modo abrangente, à qualificação e aperfeiçoamento das iniciativas deste estado do Rio de Janeiro para o Envelhecimento Saudável e à realização de pesquisa, capacitação, monitoramento e avaliação, que tenham consequências objetivas na reestruturação e consolidação da Política Estadual do Idoso.

O edital ora em questão é concernente ao cadastro reserva para contratação de **professores nível III** para atender a composição do núcleo operacional e executor do Plano de Trabalho em questão, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Perfil	Número de vagas	Vigência do contrato	Valor (R\$)
Assistente social, com especialização em políticas públicas, gerontologia ou áreas afins e/ou especialista da SBGG, experiência de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.	01	04 meses	R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais) hora/aula.
Psicólogo, com especialização em gerontologia ou áreas afins e/ou especialista da SBGG, experiência de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.	01	04 meses	R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais) hora/aula
Enfermeiro, com especialização em gerontologia ou áreas afins e/ou especialista da SBGG, experiência de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.	01	04 meses	R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais) hora/aula
Terapeuta ocupacional ou educador físico, com especialização em gerontologia ou áreas afins e/ou especialista da SBGG, experiência de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.	01	04 meses	R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais) hora/aula
Geriatra, com residência em Geriatria, Pós-graduação em Geriatria e Gerontologia e/ou título de especialista da SBGG. Experiência de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.	01	04 meses	R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais) hora/aula
Fonoaudiólogo, com especialização em gerontologia ou áreas afins e/ou especialista da SBGG, experiência em aula em cursos voltados para o cuidado, além de fundamental experiência prática no trabalho com pessoas idosas.	01	04 meses	R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais) hora/aula
Enfermeiro socorrista, com experiência em aulas em cursos voltados para os primeiros socorros.	01	04 meses	R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais) hora/aula

2. ATIVIDADES

Dos selecionados/as, espera-se que desenvolvam as seguintes atividades:

- a) Elaborar ementas das aulas a serem ministradas, que devem ser aprovados pelo coordenador acadêmico do curso.
- b) Ministrar aulas no curso “Atualização no cuidado com a pessoa idosa” dentro de sua área de conhecimento e realizar estudos dirigidos com os estudantes matriculados no curso, que impactem diretamente no cuidado profissional ou familiar para a pessoa idosa.

3- DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE TRABALHO

- a) A remuneração corresponderá a **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) a hora/aula em valores brutos;
- b) A remuneração mensal será a soma das aulas ministradas, sem vantagens adicionais;
- c) As aulas a serem ministradas serão definidas durante ao final do processo de seleção;
- d) O contrato terá vigência de **4 meses**;
- e) O trabalho do professor será desenvolvido on-line.

4- DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas somente através do formulário <https://prossim.uerj.br/>.

A publicação e todos os demais atos referentes aos procedimentos de seleção serão divulgados no Prossim.

Não serão consideradas inscrições enviadas através de outro formato.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Currículo no modelo do formulário que se encontra no final desse edital como Anexo I; com cópia de documentos comprobatórios em um único arquivo pdf.
- b) Diploma de graduação na área solicitada para a vaga.

5- ETAPAS DE SELEÇÃO

- a) Análise de currículo, identificando a compatibilidade do currículo comprovado com os objetivos do projeto;
- b) Os recursos da fase de análise de currículo e da carta de intenção é realizado no Prossim;
- c) Entrevista on line com base nos dados apresentados no currículo e carta de intenção, apresentando detalhes do projeto ao candidato e verificando seu interesse na vaga;
- d) Os recursos da entrevista devem ser feitos pelo e-mail projetoqualidade.adm@uerj.br, incluindo o nome da “Recurso Professor III” no campo “assunto”.

Obs.: O cadastro de reserva poderá ter o número de aprovados até o triplo do número de vagas por categoria.

6- CRONOGRAMA

Inscrição: 18/08/2023 00:00:00 até 23/08/2023 23:59:59

Período de análise dos documentos: 24/08/2023 09:00:00 até 20:00:00

Resultado da análise: 25/08/2023 18:00:00

Pedido de recurso: 28/08/2023 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 29/08/2023 18:00:00

Entrevistas: 30/08/2023 e 31/08/2023 9:00:00 até 19:00:00

Resultado das entrevistas: 01/09/2023 18:00:00

Recurso das entrevistas: 04/09/2023 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 05/09/2023 18:00:00

Resultado final: 06/09/2023 14:00:00

Obs.: Os resultados serão divulgados somente no site <https://prossim.uerj.br/>

7- DA CONTRATAÇÃO

- a) Os candidatos selecionados terão um contrato de trabalho temporário para o Projeto Qualidade;

- b) O contrato terá vigência de 04 meses, com valor total bruto estipulado no item 1, com o pagamento realizado somente por hora/aula;
- c) A prestação de serviço será realizada individualmente e sobre o valor bruto informado haverá retenção de INSS e IR;
- d) O contrato vigorará por prazo determinado a partir da sua assinatura e poderá ser cancelado a pedido do prestador de serviço ou do coordenador;
- e) Esse contrato temporário não se constitui em vínculo empregatício com a UERJ.

8. DO APROVEITAMENTO DE VAGAS

Após ocupação da(s) vaga(s) prevista(s) neste edital, a UERJ poderá disponibilizar, para provimento, novas vagas para os cargos na mesma área de conhecimento prevista, que estará associada, conforme os interesses do projeto, com carga horária igual da prevista neste Edital.

8.1 - Na hipótese de abertura de vaga no período de validade do presente processo simplificado, para o mesmo contrato temporário, o ingresso dar-se-á pela ordem rigorosa de classificação do candidato aprovado remanescente.

8.1.1 — A cada fração de 5 (cinco) vagas ampliadas, destinar-se-á a quinta vaga ao candidato negro ou índio aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

8.1.2 — A cada fração de 20 (vinte) vagas ampliadas, destinar-se-á a vigésima vaga ao candidato com deficiência aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

8.1.2 — A cada fração de 10 (dez) vagas ampliadas, destinar-se-á a décima vaga ao candidato com hipossuficiência econômica aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica. Em caso de convocação, o candidato deverá apresentar o comprovante de registro no Cadastro Único da Assistência Social.

9- DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO PROFESSOR NÍVEL III:

A escolha dos critérios da modalidade deste edital e dos critérios de seleção se deu para que a seleção priorizasse a contratação de pessoal com qualificação e experiência prática na atenção à pessoa idosa para atender com qualidade as atribuições previstas no Plano de Trabalho, a saber:

- a) Experiência comprovada em políticas de cuidados (ILPI's, Centros de Convivência, Centro-dia ou demais instituições que atuem diretamente no cuidado com a pessoa idosa);
- b) Tempo de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa.

10 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE PROFESSOR NÍVEL III:

- a) Tempo de experiência comprovada em políticas de cuidados (ILPI's, Centros de Convivência, Centro-dia ou demais instituições que atuem diretamente no cuidado com a pessoa idosa);
- b) Maior titulação;
- c) Maior idade.

11 – INFORMAÇÕES GERAIS:

Dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser enviados única e exclusivamente para o endereço eletrônico projetoqualidade.adm@uerj.br , incluindo o nome da “Informações Seleção Professor Nível III” no campo “assunto”.

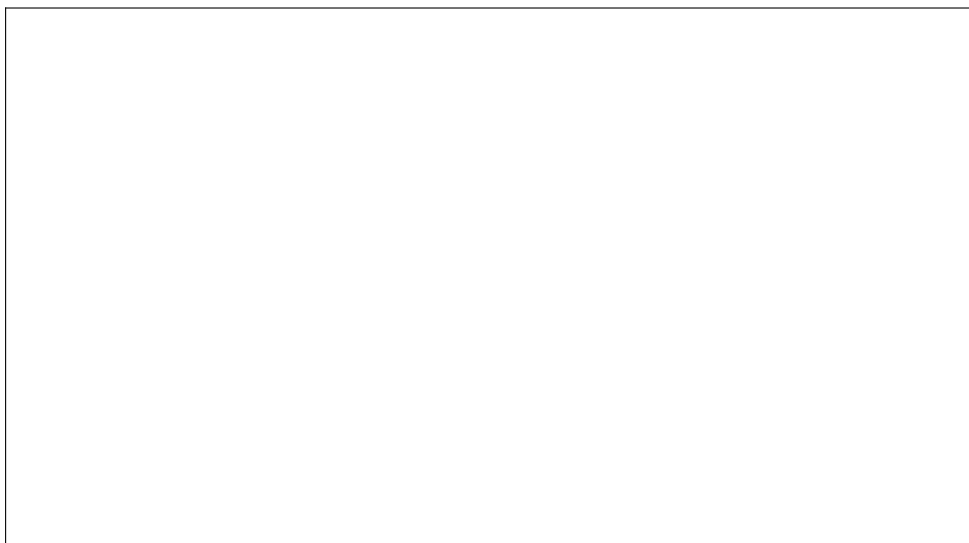
A classificação final se dará pela soma da pontuações obtidas, observados os critérios pré-definidos de desempate.

O referido edital tem o prazo de validade até 31 de dezembro de 2023.

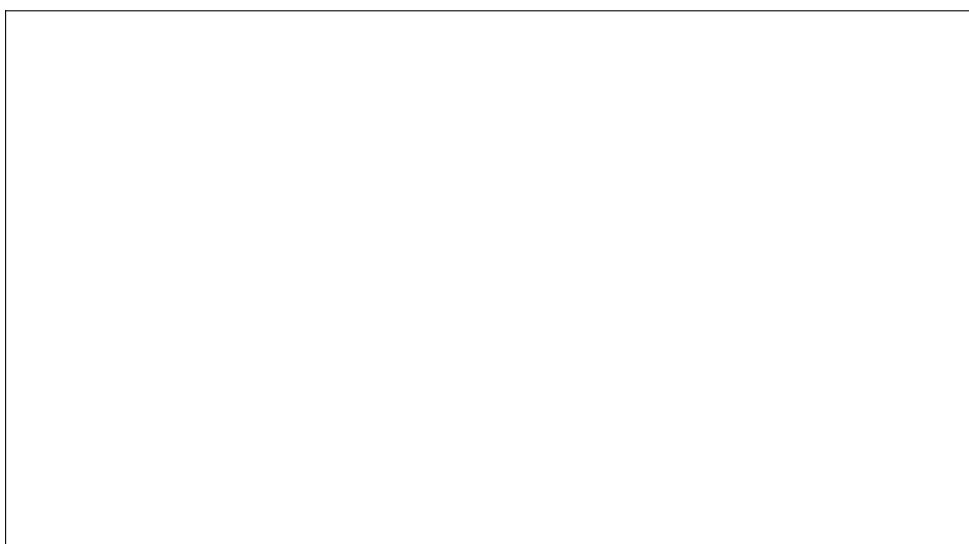
Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

| Renato Peixoto Veras

| Coordenador Geral

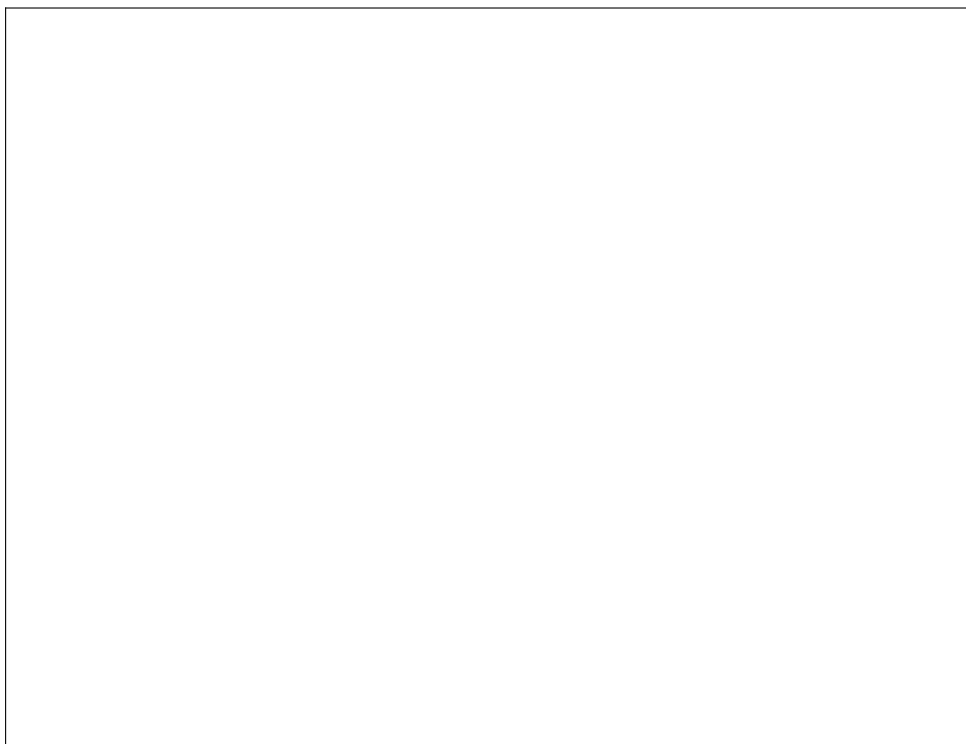


Atuação profissional na área do envelhecimento:



Experiências com trabalhos na área do envelhecimento:





Outras informações relevantes:



Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim declarados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 2023

Assinatura do candidato

ANEXO II**Análise de currículo**

a) Experiência comprovada em políticas de cuidados (ILPI's, Centros de Convivência, Centro-dia ou demais instituições que atuem diretamente no cuidado com a pessoa idosa).

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

b) Tempo de aula em cursos voltados para o cuidado com a pessoa idosa.

Tempo de aula	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

c) Titulação acadêmica

Tempo de experiência	Pontuação
Graduação	3 pontos
Pós-graduação	5 pontos
Mestrado	10 pontos
Doutorado	15 pontos

Obs.: Só será pontuada a maior titulação.

ANEXO III**Avaliação da entrevista**

Critérios de avaliação da entrevista:		
Critérios de avaliação:	Pontuação:	
	Mínima e máxima	Resultado
Apresentação e comunicação verbal	1,0 a 5,0 pontos	
Clareza e objetividade na articulação e exposição de ideias	1,0 a 5,0 pontos	
Capacidade de síntese argumentativa	1,0 a 5,0 pontos	
Disponibilidade de horário	1,0 a 5,0 pontos	
Domínio do conteúdo/conhecimento necessário ao cargo	1,0 a 5,0 pontos	
Experiência no trabalho direcionado ao cuidado com a pessoa idosa	1,0 a 5,0 pontos	

ANEXO IV**Termo de Autodeclaração para cota de negro**

(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como negro(a). Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar negro(a):

() Características físicas. Especifique: _____.

() Origem familiar/antepassados. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Local e data

nome e assinatura do candidato

ANEXO V**Termo de Autodeclaração para cota indígena**

(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, Entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como indígena. Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar indígena:

() Etnia ou povo a que pertença. Especifique: _____.

() Características físicas. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

(Local e data)

(nome e assinatura do candidato)

ANEXO VI**Formulário de laudo médico de vaga reservada para pessoas com deficiência
(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)**

Nome Completo:

CPF:

Cédula de Identidade:

E-mail:

Data de Nascimento: / /

LAUDO MÉDICO (Preenchimento restrito ao Médico)

Atesto, para a finalidade de concorrência em vaga reservada para pessoas com deficiência no Processo Seletivo do Projeto Qualidade, junto à Universidade Aberta da Terceira Idade, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei Estadual 2.298/1994, que o candidato possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência: () Deficiência Auditiva CID: () Deficiência Física CID: ()
Deficiência Intelectual CID: () Deficiências Múltiplas CID: () Deficiência Visual:
CID: () Outras. Especificar: CID:

Grau da deficiência:

Leve () Moderada () Grave ()

Descrição Clínica Detalhada da Deficiência:

Área e/ou Funções Afetadas (quando for o caso): _____

Limitações Funcionais: _____

**IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DESTES
LAUDO**

Nome completo: _____

Especialidade: _____

Assinatura do médico: _____

Cidade e Data: _____

Carimbo e Registro no CRM:

ATENÇÃO CANDIDATO! Apresentar, juntamente com este laudo, os seguintes exames, todos realizados há menos de 3 (três) meses, com relatório médico, para comprovação da deficiência: - Deficiência Auditiva: exame de audiometria; - Deficiência Visual: exame oftalmológico; - Deficiência Física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência; - Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas; - Deficiência Intelectual: exames ou outros que comprovem a deficiência.

ANEXO VII**Minuta de contrato****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O(A) SR(A)**

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal nº 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual nº 13 18 de 10 de junho de 1988 e Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada pela Superintendente de Gestão de Pessoas, Sra. CLÁUDIA REBELLO DE MELLO, portadora da Carteira de Identidade nº 07221595-7 e do CPF nº 864.723.997-00, que recebe a delegação do reitor no ato (nº portaria e data de publicação), ora denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) S.r.(a), nacionalidade estado civil profissão domiciliado na bairro cidade estado inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº expedida por daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo n.º , com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Consti*tuição da República, artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado, e do § 4.º, do art. 8.º, da Lei estadual 5.361/08, que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 6.901/2014 e do AEDA 134/REITORIA/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxx (nome da função) à CONTRATANTE, a ser desempenhada no [Inserir o nome do programa] desenvolvido em parceria com [nome do órgão contratante do projeto], na forma da Lei Estadual nº 6.901/2014, da Lei Estadual 5.361/2008 e do AEDA 134/REITORIA/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até (data de término do contrato)., iniciando-se em (data de início do contrato).

§1º. O prazo a que se refere o caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, observando-se a disciplina do art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014.

§2º. O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

§3º. A possibilidade de prorrogação, prevista nesta Cláusula, só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE, inexistindo direito adquirido à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado, salvo as vedadas, como Caixa Econômica Federal — CEF, Mercado Pago, Conta Salário, e Conta Poupança de quaisquer instituições financeiras, exceto quando amparado pela legislação pertinente, notadamente diante de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada.

II — reter e recolher, na fonte, a contribuição previdenciária mensal, e o imposto de renda de pessoas físicas — IRPF ou qualquer outro tributo ou encargo que venha a incidir sobre a retribuição paga ou creditada ao CONTRATADO, forma da lei;

III — expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV — abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem eventual desvio de função do CONTRATADO;

V — pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I — desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II — estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III — submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV — aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V — cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI — exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - ser leal ao CONTRATANTE;

VIII — observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

IX — cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X — atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI — levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII — zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV — manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV — ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI — tratar com urbanidade as pessoas;

XVII — representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVIII — em caso de CONTRATADO com deficiência, apresentar declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 do Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994);

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

I — ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II — retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III — opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV — promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CON-

TRATANTE;

V — promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham qualquer vínculo com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI — cometer à pessoa estranha a execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII — atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII — receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou se valer da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX — praticar usura sob qualquer de suas formas;

X — proceder de forma desidiosa;

XI — utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XII — exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XIII — ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV — participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil Ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV — receber e executar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

XVI — ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

- I — licença maternidade;
- II — licença paternidade,
- III — férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;
- IV — 13^o salário, inclusive proporcionais;
- V — adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI — adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VII — remuneração não inferior ao piso regional fixado em lei estadual, de acordo com a respectiva categoria.

§1^o. Em caso de faltas do CONTRATADO:

I — por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

II — superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, por motivo de doença do contratado, serão submetidas à análise pela Perícia Médica do DESSAUDE, cujo abono dependerá da emissão de laudo positivo pelo referido órgão;

III — não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze), faltas consecutivas por ano de execução do contrato;

§2^o. Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

Na hipótese de extinção do contrato antes do decurso do prazo de 12(doze) meses, o contratado não fará jus a férias proporcionais e terá direito a 13^o salário proporcional.

§3º. A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

§4º. Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

§5º. As férias do contratado poderão ser suspensas mediante necessidade do serviço declarada e justificada pelo coordenador do projeto, hipótese em que o período restante será usufruído futuramente pelo contratado, ainda no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ xxxxx (remuneração) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de xxxx (carga horária) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§1º. O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

§2º. O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§3º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I — término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II — por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III — pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, a ser apurada em processo administrativo;

IV — no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 6.901/2014;

V — pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do do art. 2º, da Lei nº 6.901/2014 e do art. 8º, da Lei nº 5.361/2008

VI — nas hipóteses de o contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII — se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII — afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

IX — por vontade de ambas as partes;

X — por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

XI — por iniciativa do contratado.

XII — pela superveniência de incapacidade absoluta do contratado, devidamente comprovada;

§1º, Na hipótese do inciso V, do caput desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

§2º. Na hipótese prevista no inciso II, do caput desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como ao pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

§3º. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou**
- c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou 'prova ou declaração de capacitação.

§4º. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no sítio eletrônico da UERJ.

§5º. No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

§6º. O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

§7º. Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem partes integrantes do presente contrato:

I — de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, e de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º e 142, §3º, VIII da Constituição Federal;

II - de ciência da vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014;

III — de ciência da vedação contida no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014;

IV — da condição autodeclarada pela qual concorreu, se for o caso, em eventual e determinada cota (negro, indígena, oriundo de comunidade quilombola ou pessoa com deficiência);

V — da experiência profissional autodeclarada, se for o caso, por meio da qual justificou o título apontado no currículo;

VI — de ausência de penalidade administrativa ou penal perante a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei nº 6, 901/2014, as obrigações e os deveres previstos no Decreto-Lei nº 220/1975 e no Decreto Estadual nº 2.479/79, bem como os previstos nas normas estaduais que sejam compatíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando instaurado, o procedimento sancionador deverá ser concluído no prazo de trinta dias, conforme determinação do art. 10 da Lei nº 6.901/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.901/2014, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O CONTRATADO será notificado dos atos 40 CONTRATANTE, por qualquer uma das seguintes formas:

I — por publicação no Diário Oficial do Estado;

II — por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);

III — pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.

IV — pelo endereço eletrônico informado pelo contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXX), considerando o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo previsto na

cláusula segunda, não sendo considerado neste cálculo o valor correspondente à eventual prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias,

Para o corrente exercício de [ano], assim classificados:

Programa de Trabalho: [xxxxxxxxxxxx]

Pessoal e encargos sociais: [xxxxxxxx]

Natureza das Despesas: [XXXX] Fonte de

Recurso: [X.xxxxxx 1

Nota de [xxxxxxxx] xxxxxxxj

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no sítio eletrônico da UERJ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias e 11 (onze) laudas de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de _____ de 2023.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO VIII

Documentação para contratação

Após a homologação do resultado final a coordenação do projeto deve encaminhar para a COOTEMP em processo SEI:

XVIII NÊ do Processo que autoriza a realização do projeto com a justificativa, é importante que tenhamos acesso a essa informação para podermos prestar contas ao TCE - A justificativa para a contratação;

XIX Data de pagamento do Projeto —é importante que essa data seja alinhada junto a DAF também. Por padrão informamos que o pagamento acontece no 152 dia útil

3. O Edital;

V Planilha com os dados dos aprovados coletados no momento da inscrição (essa planilha é fornecida pela equipe da DGTI que faz a gestão do PROSSIM);

VI A minuta de contrato aprovada pela PGUERJ, caso a coordenação do projeto tenha feito alguma personalização da minuta padrão da SGP (ver anexo I);

VII O quantitativo de pessoas a ser convocado por cargo, discriminando se há cotas a serem consideradas.

VIII Informar a data de início e término dos contratos;

IX Informar quando, onde e a quem os contratados deverão se apresentar para iniciar as atividades.

9. Plano de trabalho

VI Nota de Descentralização de créditos

VII Fonte das despesas

VIII Fonte dos recursos

13. Nota de empenho

14. Manifestação Jurídica

15 Publicação da descentralização no DOERJ

Essas informações devem ser enviadas a COOTEMP com antecedência mínima de 20 dias uteis do início das atividades.

A orientação da _____ Reitoria UERJ é que não devem ser iniciadas as atividades de trabalho antes da assinatura do contrato, Tenha isso em mente quando pensar no cronograma de atendimento do projeto.

A publicação da convocação dos candidatos no PROSSIM é uma atividade de responsabilidade da Coordenação do Projeto.

Os documentações listadas a cima, a COOTEMP passa a fase convocação.

Nesta fase é realizada a solicitação dos documentos admissionais ao contratado a saber:

VII Carteira de Identidade (RG) Caso utilize outro documento (Carteira de motorista, passaporte ou carteira de trabalho) fazer declaração de próprio punho informando a data de expedição do RG;

VIII CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);

3. Título de Eleitor;

4. Comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;

4

Carta de Serviços SERCAPS - Maio/2023

5. PIS, ou PASEP, ou NIT•,

V Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do gênero masculino;

VI Certidão de Nascimento ou certidão de Casamento;

VII Comprovante de naturalização, quanto for o caso;

VIII Visto permanente, se estrangeiro;

IX Comprovante de residência atualizado, precisa ser uma conta de consumo (água, luz, gás ou telefone), em seu nome. Caso não tenha preencha e envie junto a declaração de residência (ver anexo II);

X Cópia do CPF de cada Dependente declarado no último Imposto de Renda.

XI Documentação comprobatória da validação da inscrição (Você deve recebeu um e-mail de confirmação de inscrição quando se inscreveu para o concurso. Caso não tenha esse e-mail, você pode entrar no seu cadastro no site www.prossim.uerj.br entrar com login e senha e na tela do seu processo seletivo clicar em minha inscrição. Imprima essa tela, na página 3 da impressão terá o dia e hora do seu cadastro e o número da sua inscrição); 13. Atestado de Saúde Ocupacional original (Trata-se de um exame médico simples que ateste que você goza de boa saúde, está apto(a) para trabalhar e pode ser conseguido com um médico do trabalho ou com o seu médico de confiança. Caso seja solicitado o CNPJ do contratante, segue a informação: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 33.540.014/0001-57);

VII Consulta da Qualificação Cadastral do E-social, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> (Enviar em arquivo PDF)

VIII Comprovante de conta corrente, contendo nome completo, agência e o número da conta corrente (não é admitido conta poupança, conta salário, conta conjunta, qualquer conta bancária da Caixa Econômica Federal e Mercado Pago) não enviar o print da tela do aplicativo do banco. Enviar o cabeçalho do extrato onde consigamos identificar o banco, o correntista, agência e conta.

IX Comprovante de Escolaridade;

X carteira do conselho Profissional e certidão com situação regularizada com anuidade paga, conforme o cargo exigir

XI Declaração de não acumulação de cargo; (ver anexo III)

XII Declaração de ciência da vedação do art. 92; (Ver Anexo IV)

XIII Declaração de ciência da vedação do art. 159; (ver anexo V)

O ideal é que essa documentação esteja explicitada no edital.

É importante observar que mesmo que o candidato tenha sido aprovado no processo seletivo simplificado do seu projeto, ele não poderá ser contratado caso tenha assinado contrato com a administração pública estadual, 12 meses antes desta nova contratação, tal impedimento está expresso na Lei 63901/2014 artigo 92 inciso III.

A lei 6901/2014 veta a contratação temporária de servidores públicos, com exceção dos casos de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição federal. (Lei 63901/2014 artigo 7Q) A COOTEMP poderá atender ao projeto de 2 formas:

Modo Convocação por e-mail, recepção e análise da documentação realizada pela COOTEMP é todo demora 5 dias a mais, pois temos de dar ao contratado prazo para providenciar a documentação, ASO e cadastramento de usuário externo no SEI. É comum o recebimento da documentação errada ou faltando, que exige um alargamento do prazo para a confecção do contrato e inclusão em folha de pagamento.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Aberta da Terceira Idade
Coordenação de Projetos de Extensão



RESULTADO FINAL

EDITAL 04.2023

06/09/2023

SELEÇÃO TUTORES Profissional de nível superior, com experiência como professores, tutores ou monitores		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Ivone Renor Da Silva Conceição	41	1º
Patricia De Fatima Augusto Barros	37	2º
Adriane Rosa Costodio	35	3º
Andrea De Freitas Paixão	33	4º
Soria De Fatima Teixeira Pereira Lessa	29	5º
Cássia Gouveia Da Silva	24	6º
Elaine Ferreira Moco	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Eliane Fernandes Martins	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
João Antonio Conceição	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Katia Regina de Andrade Cargnin	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Mariana de Abreu Coelho	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.

:: Página: 1 de 2 ::

Renata Ximenes Teixeira dos Santos	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Rosane Magalhães da Silva	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Aberta da Terceira Idade

Edital
04/2023

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com autorização do Magnífico Reitor Mário Sérgio Alves Carneiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de seleção simplificada, conforme resolução conjunta SEIJES, nº 01 de julho de 2023 (SEI/ERJ – 57211644), Processo nº 470001/000185/2023, em conjunto com a AEDA 134/REITORIA-2022, para o cadastro reserva das atividades do Projeto Qualidade, sob a coordenação Geral do Professor Renato Peixoto Veras, nomeado em 11 de junho de 2023, conforme AEDA 13/2021.

1- DO OBJETO

O presente projeto tem como objetivo o estabelecimento de parceria expandida entre a Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com vistas à consecução das condições efetivas de implantação do Projeto Qualidade, de modo abrangente, à qualificação e aperfeiçoamento das iniciativas deste estado do Rio de Janeiro para o Envelhecimento Saudável e à realização de pesquisa, capacitação, monitoramento e avaliação, que tenham consequências objetivas na reestruturação e consolidação da Política Estadual do Idoso.

O edital ora em questão é concernente ao cadastro reserva para contratação de **tutores** para atender a composição do núcleo operacional e executor do Plano de Trabalho em questão, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Perfil	Número de vagas	Vigência do contrato	Valor Bruto (R\$)
Profissional de nível superior, com experiência como professores, tutores ou monitores de cursos presenciais ou EAD com temas relacionados ao envelhecimento. Desejável pós-graduação em gerontologia ou áreas afins. Não ser servidor público estatutário.	03	04 meses	R\$ 3.000,00/mês (três mil reais) + R\$ 300,00 (trezentos reais) de ajuda de custo

2- DAS ATIVIDADES

Dos selecionados(as), espera-se que desenvolvam as seguintes atividades:

- a) Atuar como mediador no processo de ensino-aprendizagem através do atendimento pessoal e coletivo dos alunos dos cursos sobre temáticas ligadas ao envelhecimento, em fóruns on line específicos para tal;
- b) Criar relatório das atividades de tutoria, com o registro de quantos estudantes procuraram apoio do tutor e quais as principais questões apresentadas;
- c) Ministrando estudos dirigidos, realizar indicações bibliográficas, sanar dúvidas e estimular o compromisso do estudante com o curso, de acordo com a grade curricular do curso no qual estará vinculado;
- d) Acompanhar todas as aulas dos cursos, mediando perguntas e registrando a presença dos alunos e notas em formulário específico on line;
- e) Receber justificativa de ausência ou atraso para encaminhar à coordenação acadêmica, incluindo no sistema a falta justificada quando necessário;
- f) Realizar relatório por aula, com o resumo da atividade realizada, número de alunos presentes, principais dúvidas abordadas pelos alunos e registro fotográfico dos alunos e dos professores nas atividades on line;
- g) Elaborar, se necessário, áudio leitura e descrição dos slides dos professores.

3- DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE TRABALHO

- a) A carga horária corresponderá a 20 horas semanais;

- b) A remuneração mensal corresponderá a R\$ 3.000,00 (três mil reais) em valores brutos;
- c) Vantagem a ser assegurada aos contratados: R\$ 300,00 (trezentos reais) de ajuda de custo;
- d) O contrato terá vigência de 4 meses;
- e) O trabalho do tutor será desenvolvido on-line nos cursos e em reuniões on line ou presenciais a serem agendadas.

4- DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas somente através do formulário <https://prossim.uerj.br/> .

A publicação e todos os demais atos referentes aos procedimentos de seleção serão divulgados no Prossim.

Não serão consideradas inscrições enviadas através de outro formato.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Currículo no modelo do formulário que se encontra no final desse edital como Anexo I; com cópia de documentos comprobatórios em um único arquivo PDF;
- b) Carta de Intenções;
- c) Diploma de nível superior.

5- ETAPAS DE SELEÇÃO

- a) Análise de currículo e da carta de intenção, identificando a compatibilidade do currículo e expectativas do candidato com os objetivos do projeto;
- b) Os recursos da fase de análise de currículo e da carta de intenção é realizado no Prossim;
- c) Entrevista presencial com base nos dados apresentados no currículo e carta de intenção, apresentando detalhes do projeto ao candidato e verificando seu interesse na vaga;
- d) Os recursos da entrevista devem ser feitos pelo e-mail projetoqualidade.adm@uerj.br, incluindo o nome da “Recurso Tutores” no campo “assunto”.

Obs.: O cadastro de reserva poderá ter o número de aprovados até o triplo do número de vagas por categoria.

6- CRONOGRAMA

Inscrição: 18/08/2023 00:00:00 até 23/08/2023 23:59:59

Período de análise dos documentos: 24/08/2023 09:00:00 até 20:00:00

Resultado da análise: 25/08/2023 18:00:00

Pedido de recurso: 28/08/2023 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 29/08/2023 18:00:00

Entrevistas: 30/08/2023 e 31/08/2023 9:00:00 até 19:00:00

Resultado das entrevistas: 01/09/2023 18:00:00

Recurso das entrevistas: 04/09/2023 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 05/09/2023 18:00:00

Resultado final: 06/09/2023 14:00:00

Obs.: Os resultados serão divulgados somente no site <https://prossim.uerj.br/>

7- DA CONTRATAÇÃO

- a) Os candidatos selecionados assinarão um contrato de trabalho temporário para o Projeto Qualidade;
- b) O contrato terá vigência de 04 meses, com valor total bruto estipulado no item 1;
- c) A prestação de serviço será realizada individualmente e sobre o valor bruto informado haverá retenção de INSS e IR;
- d) O contrato vigorará por prazo determinado a partir da sua assinatura e poderá ser cancelado a pedido do prestador de serviço ou do coordenador;
- e) Esse Contrato Temporário não se constitui em vínculo empregatício com a UERJ.

8. DO APROVEITAMENTO DE VAGAS

Após ocupação da(s) vaga(s) prevista(s) neste edital a UERJ poderá disponibilizar, para provimento, novas vagas para os cargos na mesma área de conhecimento prevista, que estará associada, conforme os interesses do projeto, com carga horária igual da prevista neste Edital.

8.1 - Na hipótese de abertura de vaga no período de validade do presente processo simplificado, para o mesmo contrato temporário, o ingresso dar-se-á pela ordem rigorosa de classificação do candidato aprovado remanescente.

8.1.1 — A cada fração de 5 (cinco) vagas ampliadas, destinar-se-á a quinta vaga ao candidato negro ou índio aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

8.1.2 — A cada fração de 20 (vinte) vagas ampliadas, destinar-se-á a vigésima vaga ao candidato com deficiência aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

8.1.2 — A cada fração de 10 (dez) vagas ampliadas, destinar-se-á a décima vaga ao candidato com hipossuficiência econômica aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica. Em caso de convocação, o candidato deverá apresentar o comprovante de registro no Cadastro Único da Assistência Social.

9 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS TUTORES:

A escolha dos critérios da modalidade deste edital e dos critérios de seleção se deu para que a seleção priorizasse a contratação de pessoal com qualificação e experiência no trabalho como docente, tutor ou monitor em cursos que tratem da temática do envelhecimento, para atender com qualidade as atribuições previstas no Plano de Trabalho, a saber:

- a) Maior titulação no campo da Geriatria ou Gerontologia;
- b) Maior tempo de trabalho como professor, tutor ou monitor em curso de extensão, atualização ou treinamento no campo do cuidado com a pessoa idosa, presencial ou EAD.

10 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE DOS TUTORES:

- a) Maior tempo de trabalho como professor, tutor ou monitor em curso de extensão, atualização ou treinamento no campo do cuidado com a pessoa idosa, presencial ou EAD;
- b) Maior titulação no campo da Geriatria e/ou Gerontologia;
- c) Maior idade.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS:

Dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser enviados única e exclusivamente para o endereço eletrônico projetoqualidade.adm@uerj.br incluindo o nome da “Informação Seleção Tutores” no campo “assunto”.

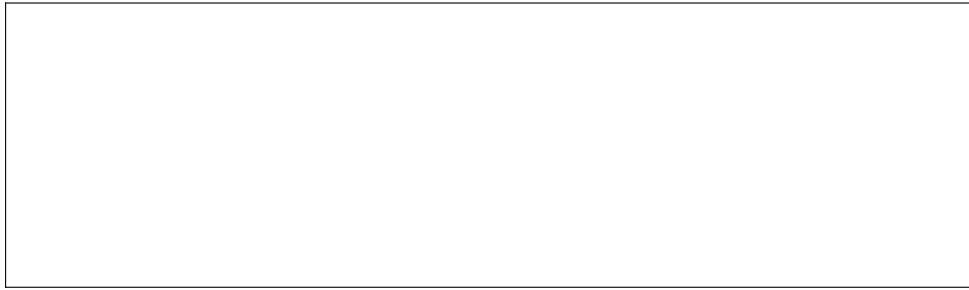
A classificação final se dará pela soma da pontuações obtidas, observados os critérios pré-definidos de desempate.

O referido edital tem o prazo de validade até 31 de dezembro de 2023.

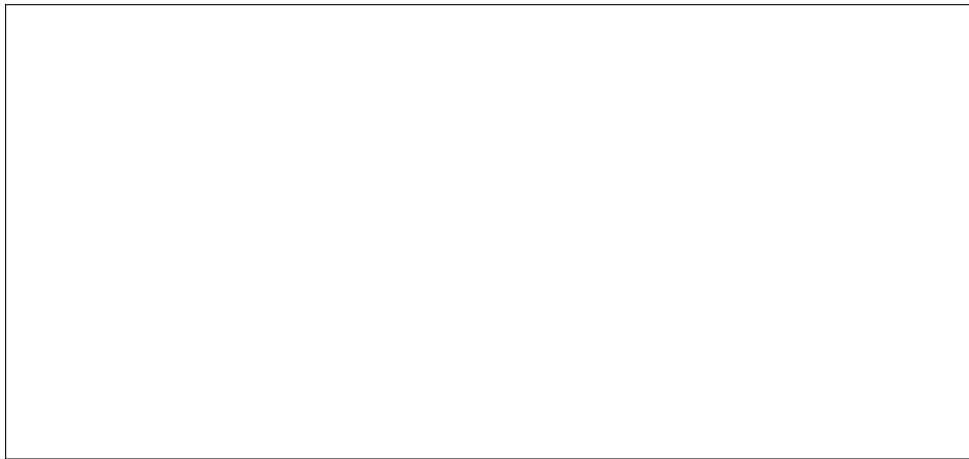
Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Renato Peixoto Veras

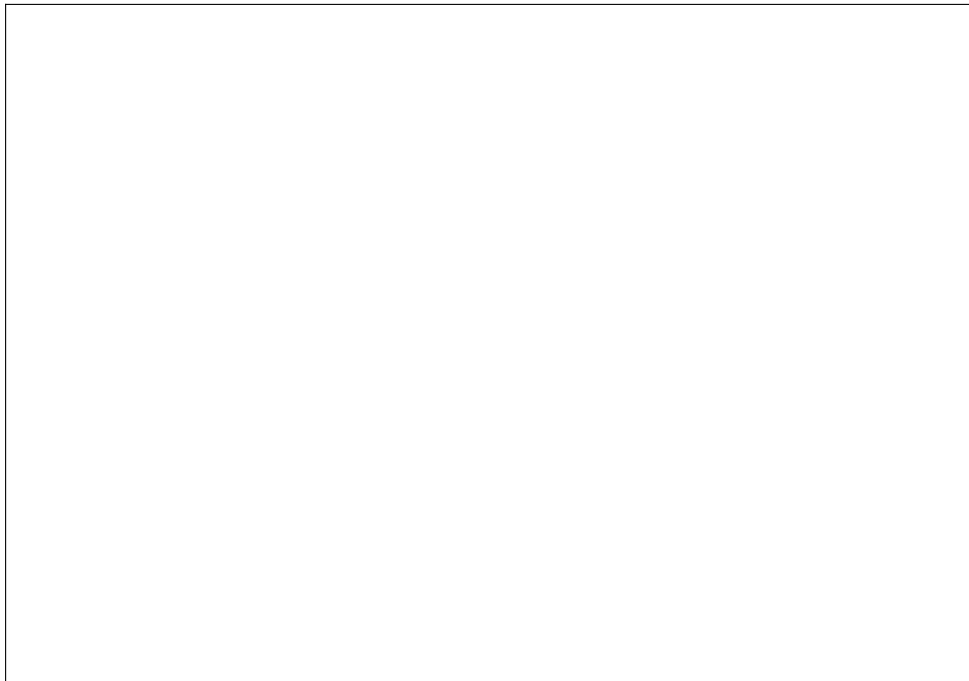
Coordenador Geral



Atuação profissional na área do envelhecimento:



Experiências com trabalhos na área do envelhecimento:



Outras informações relevantes:

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim declarados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 2023

Assinatura do candidato

ANEXO II**Análise de currículo**

a) Titulação (Só será pontuada a titulação mais alta):

Titulação	Pontuação
Graduação	1 ponto
Pós-graduação ou título de Especialista da SBGG	2 pontos
Mestrado	3 pontos
Doutorado	4 pontos
Pós-doutorado	5 pontos

b) Maior tempo de trabalho como professor, tutor ou monitor em curso de extensão, atualização ou treinamento no campo do cuidado com a pessoa idosa, presencial ou EAD.

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

ANEXO III**Avaliação da entrevista**

1. Critérios de avaliação da entrevista:		
Critérios de avaliação:	Pontuação:	
	Mínima e máxima	Resultado
Apresentação e comunicação verbal	1,0 a 5,0 pontos	
Clareza e objetividade na articulação e exposição de ideias	1,0 a 5,0 pontos	
Capacidade de síntese argumentativa	1,0 a 5,0 pontos	
Disponibilidade de horário	1,0 a 5,0 pontos	
Domínio do conteúdo necessário ao cargo	1,0 a 5,0 pontos	
Experiências anteriores em cursos e eventos acadêmicos voltados ao envelhecimento	1,0 a 5,0 pontos	

ANEXO IV**Termo de Autodeclaração para cota de negro**

(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como negro(a). Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar negro(a):

() Características físicas. Especifique: _____.

() Origem familiar/antepassados. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Local e data

nome e assinatura do candidato

ANEXO V**Termo de Autodeclaração para cota indígena**

(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, Entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como indígena. Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar indígena:

() Etnia ou povo a que pertença. Especifique: _____.

() Características físicas. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

(Local e data)

(nome e assinatura do candidato)

ANEXO VI**Formulário de laudo médico de vaga reservada para pessoas com deficiência
(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)**

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cédula de Identidade: _____

E-mail: _____

Data de Nascimento: / /

LAUDO MÉDICO (Preenchimento restrito ao Médico)

Atesto, para a finalidade de concorrência em vaga reservada para pessoas com deficiência no Processo Seletivo do Projeto Qualidade, junto à Universidade Aberta da Terceira Idade, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei Estadual 2.298/1994, que o candidato possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência: () Deficiência Auditiva CID: () Deficiência Física CID: ()
 Deficiência Intelectual CID: () Deficiências Múltiplas CID: () Deficiência Visual:
 CID: () Outras. Especificar: CID: _____

Grau da deficiência:

Leve () Moderada () Grave ()

Descrição Clínica Detalhada da Deficiência:

Área e/ou Funções Afetadas (quando for o caso): _____

Limitações Funcionais: _____

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DESTES LAUDO

Nome completo: _____

Especialidade: _____

Assinatura do médico: _____

Cidade e Data: _____

Carimbo e Registro no CRM: _____

ATENÇÃO CANDIDATO! Apresentar, juntamente com este laudo, os seguintes exames, todos realizados há menos de 3 (três) meses, com relatório médico, para comprovação da deficiência: - Deficiência Auditiva: exame de audiometria; - Deficiência Visual: exame oftalmológico; - Deficiência Física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência; - Deficiências múltiplas: exames que

comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas; - Deficiência Intelectual: exames ou outros que comprovem a deficiência.

ANEXO VII

Minuta de contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O(A) SR(A)

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal nº 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual nº 13 18 de 10 de junho de 1988 e Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada pela Superintendente de Gestão de Pessoas, Sra. CLÁUDIA REBELLO DE MELLO, portadora da Carteira de Identidade nº 07221595-7 e do CPF nº 864.723.997-00, que recebe a delegação do reitor no ato (nº portaria e data de publicação), ora denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) S.r.(a), nacionalidade estado civil profissão domiciliado na bairro cidade estado inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº expedida por daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo n.º , com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Consti*tuição da República, artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado, e do § 4.º, do art. 8.º, da Lei estadual 5.361/08, que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 6.901/2014 e do AEDA 134/REITORIA/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxx (nome da função) à CONTRATANTE, a ser desempenhada no [Inserir o nome do programa] desenvolvido em parceria com [nome do órgão contratante do projeto], na forma da Lei Estadual nº 6.901/2014, da Lei Estadual 5.361/2008 e do AEDA 134/REITORIA/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até (data de término do contrato), iniciando-se em (data de início do contrato).

§1º. O prazo a que se refere o caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, observando-se a disciplina do art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014.

§2º. O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

§3º. A possibilidade de prorrogação, prevista nesta Cláusula, só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE, inexistindo direito adquirido à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado, salvo as vedadas, como Caixa Econômica Federal — CEF, Mercado Pago, Conta Salário, e Conta Poupança de quaisquer instituições financeiras, exceto quando amparado pela legislação pertinente, notadamente diante de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada.

II — reter e recolher, na fonte, a contribuição previdenciária mensal, e o imposto de renda de pessoas físicas — IRPF ou qualquer outro tributo ou encargo que venha a incidir sobre a retribuição paga ou creditada ao CONTRATADO, forma da lei;

III — expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV — abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem eventual desvio de função do CONTRATADO;

V — pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I — desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II — estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III — submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV — aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V — cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI — exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - ser leal ao CONTRATANTE;

VIII — observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE•,

IX — cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X — atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI — levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII — zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV — manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV — ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI — tratar com urbanidade as pessoas;

XVII — representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVII — em caso de CONTRATADO com deficiência, apresentar declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 do Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994);

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

I — ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II — retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III — opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV — promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CON-

TRATANTE;

V — promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham qualquer vínculo com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI — cometer à pessoa estranha a execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII — atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII — receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou se valer da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX — praticar usura sob qualquer de suas formas;

X — proceder de forma desidiosa;

XI — utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XII — exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XIII — ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV — participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV — receber e executar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

XVI — ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

- I — licença maternidade;
- II — licença paternidade,
- III — férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;
- IV — 13^o salário, inclusive proporcionais;
- V — adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI — adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VII — remuneração não inferior ao piso regional fixado em lei estadual, de acordo com a respectiva categoria.

§1^o. Em caso de faltas do CONTRATADO:

I — por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

II — superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, por motivo de doença do contratado, serão submetidas à análise pela Perícia Médica do DESSAUDE, cujo abono dependerá da emissão de laudo positivo pelo referido órgão;

III — não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze), faltas consecutivas por ano de execução do contrato;

§2^o. Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

Na hipótese de extinção do contrato antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses, o contratado não fará jus a férias proporcionais e terá direito a 13^o salário proporcional.

§3º. A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

§4º. Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

§5º. As férias do contratado poderão ser suspensas mediante necessidade do serviço declarada e justificada pelo coordenador do projeto, hipótese em que o período restante será usufruído futuramente pelo contratado, ainda no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ xxxxx (remuneração) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de xxxx (carga horária) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§1º. O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

§2º. O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§3º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

I — término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

II — por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III — pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, a ser apurada em processo administrativo;

IV — no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 6.901/2014;

V — pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do do art. 2º, da Lei nº 6.901/2014 e do art. 8º, da Lei nº 5.361/2008

VI — nas hipóteses de o contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII — se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII — afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

IX — por vontade de ambas as partes;

X — por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

XI — por iniciativa do contratado.

XII — pela superveniência de incapacidade absoluta do contratado, devidamente comprovada;

§1º, Na hipótese do inciso V, do caput desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

§2º. Na hipótese prevista no inciso II, do caput desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como ao pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

§3º. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou**
- c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou 'prova ou declaração de capacitação.

§4º. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no sítio eletrônico da UERJ.

§5º. No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

§6º. O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expresse pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

§7º. Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem partes integrantes do presente contrato:

I — de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, e de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º e 142, §3º, VIII da Constituição Federal;

II - de ciência da vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014;

- III — de ciência da vedação contida no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014;
- IV — da condição autodeclarada pela qual concorreu, se for o caso, em eventual e determinada cota (negro, indígena, oriundo de comunidade quilombola ou pessoa com deficiência);
- V — da experiência profissional autodeclarada, se for o caso, por meio da qual justificou o título apontado no currículo;
- VI — de ausência de penalidade administrativa ou penal perante a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei nº 6, 901/2014, as obrigações e os deveres previstos no Decreto-Lei nº 220/1975 e no Decreto Estadual nº 2.479/79, bem como os previstos nas normas estaduais que sejam compatíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando instaurado, o procedimento sancionador deverá ser concluído no prazo de trinta dias, conforme determinação do art. 10 da Lei nº 6.901/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.901/2014, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O CONTRATADO será notificado dos atos do CONTRATANTE, por qualquer uma das seguintes formas:

- I — por publicação no Diário Oficial do Estado;
- II — por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);
- III — pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.
- IV — pelo endereço eletrônico informado pelo contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXX), considerando o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo previsto na cláusula segunda, não sendo considerado neste cálculo o valor correspondente à eventual prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias,

Para o corrente exercício de [ano], assim classificados:

Programa de Trabalho: [xxxxxxxxxxxx]

Pessoal e encargos sociais: [xxxxxxxx]

Natureza das Despesas: [XXXX] Fonte de

Recurso: [X.xxxxxx 1

Nota de [xxxxxxxx] xxxxxxxxj

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no sítio eletrônico da UERJ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias e 11 (onze) laudas de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de _____ de 2023.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO VIII

Documentação para contratação

Após a homologação do resultado final a coordenação do projeto deve encaminhar para a COOTEMP em processo SEI:

XVIII NÊ do Processo que autoriza a realização do projeto com a justificativa, é importante que tenhamos acesso a essa informação para podermos prestar contas ao TCE - A justificativa para a contratação;

XIX Data de pagamento do Projeto —é importante que essa data seja alinhada junto a DAF também. Por padrão informamos que o pagamento acontece no 152 dia útil

3. O Edital;

V Planilha com os dados dos aprovados coletados no momento da inscrição (essa planilha é fornecida pela equipe da DGTI que faz a gestão do PROSSIM);

VI A minuta de contrato aprovada pela PGUERJ, caso a coordenação do projeto tenha feito alguma personalização da minuta padrão da SGP (ver anexo I);

VII O quantitativo de pessoas a ser convocado por cargo, discriminando se há cotas a serem consideradas.

VIII Informar a data de início e término dos contratos;

IX Informar quando, onde e a quem os contratados deverão se apresentar para iniciar as atividades.

9. Plano de trabalho

VI Nota de Descentralização de créditos

VII Fonte das despesas

VIII Fonte dos recursos

13. Nota de empenho

14. Manifestação Jurídica

15 Publicação da descentralização no DOERJ

Essas informações devem ser enviadas a COOTEMP com antecedência mínima de 20 dias uteis do início das atividades.

A orientação da _____ Reitoria UERJ é que não devem ser iniciadas as atividades de trabalho antes da assinatura do contrato, Tenha isso em mente quando pensar no cronograma de atendimento do projeto.

A publicação da convocação dos candidatos no PROSSIM é uma atividade de responsabilidade da Coordenação do Projeto.

Os documentações listadas a cima, a COOTEMP passa a fase convocação.

Nesta fase é realizada a solicitação dos documentos admissionais ao contratado a saber:

VII Carteira de Identidade (RG) Caso utilize outro documento (Carteira de motorista, passaporte ou carteira de trabalho) fazer declaração de próprio punho informando a data de expedição do RG;

VIII CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);

3. Título de Eleitor;

4. Comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;

4

Carta de Serviços SERCAPS - Maio/2023

5. PIS, ou PASEP, ou NIT•,

V Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do gênero masculino;

VI Certidão de Nascimento ou certidão de Casamento;

VII Comprovante de naturalização, quanto for o caso;

VIII Visto permanente, se estrangeiro;

IX Comprovante de residência atualizado, precisa ser uma conta de consumo (água, luz, gás ou telefone), em seu nome. Caso não tenha preencha e envie junto a declaração de residência (ver anexo II);

X Cópia do CPF de cada Dependente declarado no último Imposto de Renda.

XI Documentação comprobatória da validação da inscrição (Você deve receber um e-mail de confirmação de inscrição quando se inscreveu para o concurso. Caso não tenha esse e-mail, você pode entrar no seu cadastro no site www.prossim.uerj.br entrar com login e senha e na tela do seu processo seletivo clicar em minha inscrição. Imprima essa tela, na página 3 da impressão terá o dia e hora do seu cadastro e o número da sua inscrição); 13. Atestado de Saúde Ocupacional original (Trata-se de um exame médico simples que ateste que você goza de boa saúde, está apto(a) para

trabalhar e pode ser conseguido com um médico do trabalho ou com o seu médico de confiança. Caso seja solicitado o CNPJ do contratante, segue a informação: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 33.540.014/0001-57);

VII Consulta da Qualificação Cadastral do E-social, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> (Enviar em arquivo PDF)

VIII Comprovante de conta corrente, contendo nome completo, agência e o número da conta corrente (não é admitido conta poupança, conta salário, conta conjunta, qualquer conta bancária da Caixa Econômica Federal e Mercado Pago) não enviar o print da tela do aplicativo do banco. Enviar o cabeçalho do extrato onde consigamos identificar o banco, o correntista, agência e conta.

IX Comprovante de Escolaridade;

X carteira do conselho Profissional e certidão com situação regularizada com anuidade paga, conforme o cargo exigir

XI Declaração de não acumulação de cargo; (ver anexo III)

XII Declaração de ciência da vedação do art. 92; (Ver Anexo IV)

XIII Declaração de ciência da vedação do art. 159; (ver anexo V)

O ideal é que essa documentação esteja explicitada no edital.

É importante observar que mesmo que o candidato tenha sido aprovado no processo seletivo simplificado do seu projeto, ele não poderá ser contratado caso tenha assinado contrato com a administração pública estadual, 12 meses antes desta nova contratação, tal impedimento está expresso na Lei 63901/2014 artigo 92 inciso III.

A lei 6901/2014 veta a contratação temporária de servidores públicos, com exceção dos casos de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição federal. (Lei 63901/2014 artigo 7Q) A COOTEMP poderá atender ao projeto de 2 formas:

Modo Convocação por e-mail, 'recepção e análise da documentação realizada pela COOTEMP é todo demora 5 dias a mais, pois temos de dar ao contratado prazo para providenciar a documentação, ASO e cadastramento de usuário externo no SEI. É comum o recebimento da documentação errada ou faltando, que exige um alargamento do prazo para a confecção do contrato e inclusão em folha de pagamento.



Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Aberta da Terceira Idade
Coordenação de Projetos de Extensão



RESULTADO FINAL

EDITAL 05.2023	06/09/2023
-----------------------	-------------------

SELEÇÃO Auxiliar Administrativo		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
André Luiz Pereira Dos Santos Jordão	30	1º
Mariana Sthefany Silva Borges	30	2º
Sergio Antonio Silva Pinto	26	3º
Elisa Maria Nunes Da Silva	25	4º
Rafaela De Souza Silva	24	5º
Danielle Bravo Francisco De Souza	24	6º
Bruno Rosa De Souza	16	7º
Yusmari Ramirez Fish	Desclassificada	Desclassificado por não comparecer a entrevista – não atendimento ao item 5-c do edital.
Cayan Maycon Felício da Silva	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Chrystian Yvison Lima Santos	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Fernanda Galdino Barbosa Ribeiro	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não

:: Página: 1 de 4 ::

		atendimento ao item 1 do edital.
Johny Willian dos Santos Senos	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Keila Muniz Viana	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Luciana Silveira de Freitas	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Luciana Simões da Silva	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Mariana Sevilha Castro Martins	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Marisa de Almeida Cruz	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Mateus Mascarenhas da Costa Marques	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Paulo César Oliveira	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Regina Rodrigues da Silva	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Verônica dos Santos Tavares	Desclassificada	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.

SELEÇÃO Revisor Assistente de Editoração		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Margareth Doher Nogueira	49	1º
Júlia Andrade Da Silva Rosa	28	2º
Aldilon Luiz Rangel Monteiro	19	3º

SELEÇÃO Técnico em Informática		
CANDIDATO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Andressa Cezar Dos Santos Grigorio	33	1º
Bruno Gomes Dos Santos	32	2º
Henry Da Silva Bernardes	30	3º
Luis Filipe Da Silva Lima	27	4º
Felipe Santiago Carraro Eduardo	26	5º
Isabela Da Costa Passos	23	6º
Juliana Fernandes Baptista	19	7º
Gustavo Da Silva Sardinha	19	8º
Daniel Berbert	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Luíz Cleber Pereira Marques da Silva	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Luiz Eduardo Pessanha da Silva	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
Paulo Cesar Oliveira dos Santos	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.

:: Página: 3 de 4 ::

Paulo Victor da Rocha Braga	Desclassificado	Não atendimento ao item 2 do edital retificado. Não atendimento ao item 1 do edital.
-----------------------------	-----------------	--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-reitoria de Extensão e Cultura
Universidade Aberta da Terceira Idade

Edital
05/2023

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro, com autorização do Magnífico Reitor Mário Sérgio Alves Carneiro, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente edital de seleção simplificada, conforme resolução conjunta SEIJES, nº 01 de julho de 2023 (SEI/ERJ – 57211644), Processo nº 470001/000185/2023, em conjunto com a AEDA 134/REITORIA-2022, para o cadastro reserva das atividades do Projeto Qualidade, sob a coordenação Geral do Professor Renato Peixoto Veras, nomeado em 11 de junho de 2023, conforme AEDA 13/2021.

1. DO OBJETO

O presente projeto tem como objetivo o estabelecimento de parceria expandida entre a Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável - SEIJES e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, com vistas à consecução das condições efetivas de implantação do projeto Qualidade, de modo abrangente, à qualificação e aperfeiçoamento das iniciativas deste estado do Rio de Janeiro para o Envelhecimento Saudável e à realização de pesquisa, capacitação, monitoramento e avaliação, que tenham consequências objetivas na reestruturação e consolidação da Política Estadual do Idoso.

O edital ora em questão é concernente ao cadastro reserva para contratação de profissionais para atender a composição do núcleo operacional e executor do Plano de Trabalho em questão, conforme evidenciado no quadro abaixo:

Perfil	Pré requisitos	Número de vagas	Vigência do Contrato	Valor (R\$)
---------------	-----------------------	------------------------	-----------------------------	--------------------

Auxiliar administrativo	<ul style="list-style-type: none"> - Nível médio completo; - Experiência na área de atuação e no suporte administrativo de projetos acadêmicos e cursos de extensão e EAD; - Conhecimentos de Office; - Perfil executor e organizacional; - Desejável experiência com serviço público; - Não ser servidor público Estatutário. 	02	4 meses	R\$ 2.000,00/mês (dois mil reais)+ R\$ 300,00 (trezentos reais) de ajuda de custo
Técnicos em informática	<ul style="list-style-type: none"> - Nível médio técnico ou tecnólogo na área de informática; - Conhecimento em manutenção e montagem de computadores, detecção e correção de problemas nos aplicativos, programas e softwares utilizados para realização de cursos EAD; - Desejável experiência no desenvolvimento de websites e no suporte técnico a cursos EAD; - Não ser servidor público Estatutário. 	03	4 meses	R\$ 3.500,00/mês (três mil e quinhentos) + R\$ 300,00 (Trezentos reais) de ajuda de custo
Revisor Assistente de Editoração	<ul style="list-style-type: none"> - Profissional de nível superior, preferencialmente de Letras, ou com larga experiência comprovada na revisão de textos acadêmicos e demais atividades relacionadas à produção editorial de um livro, como registro na Biblioteca Nacional, emissão do DOI e catalogação; - Capacidade de verificar e corrigir inconsistências ortográficas e gramaticais com coesão e coerência; - Não ser servidor público Estatutário. 	01	3 meses	R\$ 3.000,00 (três mil reais) + R\$ 300,00 (trezentos reais) de ajuda de custo

2. DAS ATIVIDADES

2.1. DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- a) Realizar rotinas administrativas, produzir relatórios com as estatísticas de atendimento;
- b) Acompanhar frequências dos estudantes;
- c) Dar suporte aos coordenadores acadêmicos na supervisão do processo de trabalho;
- d) Dar suporte aos assistentes de recursos humanos e compras nas rotinas administrativas;
- e) Organização dos serviços e arquivos;
- f) Acompanhar formulário de notas e frequência para produção de declarações;
- g) Realizar contatos e confirmação das aulas;
- h) Apoiar a organização de eventos e atividades administrativas em geral vinculadas ao projeto;
- i) Organizar planilhas em geral;
- j) Realizar a inclusão de informes nas redes sociais do projeto a pedido dos coordenadores acadêmicos;
- k) Entregar documentação oficial entre a UERJ e a SEIJES.

2.2. DO TÉCNICO DE INFORMÁTICA

- a) Responsável pelo suporte técnicos às equipes gestoras e executoras do projeto, necessário utilização de linguagem acessível para auxiliar os professores e alunos nos cursos online;
- b) Deve identificar e resolver problemas relacionados aos equipamentos e aplicativos utilizados para execução do projeto;
- c) Criar banco de dados para websites;
- d) Inserir informações em banco de dados;
- e) Acompanhar todas as aulas dos cursos a que for designado;
- f) Abrir as salas virtuais, designar os anfitriões online, auxiliar o professor caso tenha dificuldade de utilização de aplicativos para aulas online;
- g) Projetar as aulas no Youtube para os alunos;
- h) Produzir e colocar o link de registro de frequência dos alunos;
- i) Utilizar seus conhecimentos técnicos na área de informática para correção de problemas técnicos que possam ocorrer.
- j) Zelar pela confidencialidade dos dados e informações da Instituição;
- k) Registrar a evolução histórica das ações realizadas, conforme parâmetros técnicos preestabelecidos;
- l) Atender usuários de equipamentos e programas/sistemas de informática, prestando suporte à distância ou de forma presencial se necessário;

- m) Criação de redes sociais do projeto em plataformas diversas;
- n) Inserção de dados, *podcasts*, informações e publicações no site do projeto;
- o) Criação de drive para inserção de materiais didáticos;
- p) Estar disponível para reuniões pré-agendadas presenciais ou online.

2.3. DO REVISOR ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO

- a) Responsável por realizar a revisão ortográfica e gramatical do conteúdo, capa e contracapa de e-book para a adequação à norma culta da língua portuguesa;
- b) Responder pela entrega do arquivo final das publicações do projeto já revisado para diagramação do designer, cumprindo os prazos pré determinados;
- c) Assessorar os organizadores do livro no formato e-book em todas as etapas do processo de edição, realizando procedimentos para a catalogação, registro na Biblioteca Nacional e emissão do DOI;
- d) Acompanhar o cronograma definido no projeto para a entrega do produto acordado dentro do período previsto;
- e) Responsável por realizar a revisão ortográfica e gramatical do conteúdo, capa e contracapa de 3 (três) cartilhas para a adequação à norma culta da língua portuguesa;
- f) Acompanhamento do lançamento do e-book e das cartilhas.

3. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE TRABALHO DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- a) A remuneração mensal corresponderá a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em valores brutos;
- b) Vantagem a ser assegurada aos contratados: R\$ 300,00 (trezentos reais) de ajuda de custo;
- c) A carga horária será de 20 horas semanais presenciais;
- d) O contrato terá vigência de 4 meses;
- e) O trabalho será realizado nas dependências da UnATI/UERJ.

3.1. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE TRABALHO DO TÉCNICO DE INFORMÁTICA

- a) A remuneração mensal corresponderá a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em valores brutos;
- b) Vantagem a ser assegurada aos contratados: R\$ 300,00 (trezentos reais) de ajuda de custo;
- c) A carga horária será de 20 horas semanais divididas entre atividades presenciais e remotas;

- d) O contrato terá vigência de 4 meses;
- e) O trabalho será realizado nas dependências da UnATI/UERJ e em plataformas virtuais.

3.2. DA REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VIGÊNCIA DO CONTRATO E LOCAL DE TRABALHO DO REVISOR ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO

- a) A remuneração mensal corresponderá a R\$ 3.000,00 (três mil reais) em valores brutos;
- b) Vantagem a ser assegurada aos contratados: R\$ 300,00 (trezentos reais) de ajuda de custo;
- c) A carga horária será de 20 horas semanais divididas em reuniões presenciais e remotas;
- d) O contrato terá vigência de 3 meses;
- e) As reuniões serão realizadas nas dependências da UnATI/UERJ em horários pré determinados e via trabalho remoto.

4. DA INSCRIÇÃO

As inscrições serão feitas somente através do formulário <https://prossim.uerj.br/>.

A publicação e todos os demais atos referentes aos procedimentos de seleção serão divulgados no Prossim.

Não serão consideradas inscrições enviadas através de outro formato.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Currículo no modelo do formulário que se encontra no final desse edital como Anexo I; com cópia de documentos comprobatórios em um único arquivo PDF;
- b) Carta de Intenções na qual se explicitem as principais razões para a candidatura;
- c) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo.

5. ETAPAS DE SELEÇÃO

- a) Análise de currículo e da carta de intenção, identificando a compatibilidade do currículo e expectativas do candidato com os objetivos do projeto;

- b) Os recursos da fase de análise de currículo e da carta de intenção é realizado no Prossim;
- c) Entrevista presencial com base nos dados apresentados no currículo e carta de intenção, apresentando detalhes do projeto ao candidato e verificando seu interesse na vaga;
- d) Os recursos da entrevista devem ser feitos pelo e-mail projetoqualidade.adm@uerj.br, incluindo o nome da “Recurso Auxiliar Administrativo”; “Recurso Seleção Técnico em TI” ou “Recursos Seleção Assistente Editorial” no campo “assunto”, a depender do cargo a que está concorrendo.

Obs.: O cadastro de reserva poderá ter o número de aprovados até o triplo do número de vagas por categoria.

6. CRONOGRAMA

Inscrição: 18/08/2023 00:00:00 até 23/08/2023 23:59:59

Período de análise dos documentos: 24/08/2023 09:00:00 até 20:00:00

Resultado da análise: 25/08/2023 18:00:00

Pedido de recurso: 28/08/2023 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 29/08/2023 18:00:00

Entrevistas: 30/08/2023 e 31/08/2023 9:00:00 até 19:00:00

Resultado das entrevistas: 01/09/2023 18:00:00

Recurso das entrevistas: 04/09/2023 00:00:00 até 23:59:59

Resultado do recurso: 05/09/2023 18:00:00

Resultado final: 06/09/2023 14:00:00

Obs.: Os resultados serão divulgados somente no site <https://prossim.uerj.br/>

7. DA CONTRATAÇÃO

- a) Os candidatos selecionados assinarão um contrato de trabalho para o Projeto Qualidade;
- b) O contrato dos auxiliares administrativos e técnicos em informática terão vigência de 04 meses, com valor total bruto estipulado no item 1;
- c) O contrato do revisor assistente de editoração auxiliares terá vigência de 03 meses, com valor total bruto estipulado no item 1

- d) A prestação de serviço será realizada individualmente e sobre o valor bruto informado haverá retenção de INSS e IR;
- e) O contrato vigorará por prazo determinado a partir da sua assinatura e poderá ser cancelado a pedido do prestador de serviço ou do coordenador;
- f) Esse contrato temporário não se constitui em vínculo empregatício com a UERJ.

8. DO APROVEITAMENTO DE VAGAS

Após ocupação da(s) vaga(s) prevista(s) neste edital a UERJ poderá disponibilizar, para provimento, novas vagas para os cargos na mesma área de conhecimento prevista, que estará associada, conforme os interesses do projeto, com carga horária igual da prevista neste Edital.

8.1 - Na hipótese de abertura de vaga no período de validade do presente processo simplificado, para o mesmo contrato temporário, o ingresso dar-se-á pela ordem rigorosa de classificação do candidato aprovado remanescente.

8.1.1 — A cada fração de 5 (cinco) vagas ampliadas, destinar-se-á a quinta vaga ao candidato negro ou índio aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

8.1.2 — A cada fração de 20 (vinte) vagas ampliadas, destinar-se-á a vigésima vaga ao candidato com deficiência aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica.

8.1.2 — A cada fração de 10 (dez) vagas ampliadas, destinar-se-á a décima vaga ao candidato com hipossuficiência econômica aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação na lista específica. Em caso de convocação, o candidato deverá apresentar o comprovante de registro no Cadastro Único da Assistência Social.

9 - DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

A escolha dos critérios da modalidade de edital e dos critérios de seleção se deu para que a seleção priorizasse a contratação de pessoal com qualificação e experiência para atender com qualidade as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

9.1 - DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

- a) Maior tempo de experiência em secretaria acadêmica de cursos de graduação, pós graduação ou extensão;
- b) Maior tempo de experiência em secretaria acadêmica em curso EAD;
- c) Maior tempo de experiência em apoio administrativo às atividades no campo de envelhecimento.

9.2 - DO TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

- a) Maior tempo como suporte técnico de curso EAD;
- b) Nível superior ou pós graduação na área;
- c) Tempo de trabalho na área de TI em geral.

9.3 - DO REVISOR ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO:

- a) Número de revisões de livros acadêmicos impressos ou virtuais;
- b) Número de revisões de artigos em revistas acadêmicas indexadas, impressas ou virtuais;
- c) Número de revisões de livros acadêmicos impressos ou virtuais no campo do envelhecimento;
- d) Número de revisões de artigos em revistas acadêmicas indexadas, impressas ou virtuais no campo do envelhecimento.

10 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**10.1 - DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO:**

- a) Maior tempo de trabalho em secretaria acadêmica em curso EAD;
- b) Maior tempo de experiência em apoio administrativo às atividades no campo de envelhecimento;
- c) Maior idade.

10.2 - DO TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

- a) Maior tempo de trabalho em curso EAD;
- b) Tempo de trabalho na área de TI em geral;
- c) Maior idade.

10.3 - DO REVISOR ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO:

- a) Número de revisões de livros acadêmicos impressos ou virtuais no campo do envelhecimento;
- b) Número de revisões de artigos em revistas acadêmicas indexadas no campo do envelhecimento;
- c) Maior idade.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS:

Dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser enviados única e exclusivamente para o endereço eletrônico projetoqualidade.adm@uerj.br, incluindo o nome da “Informações Seleção Auxiliar Administrativo”; “Informações Seleção Técnico em TI” ou “Informações Seleção Assistente Editorial” no campo “assunto”, a depender do cargo a que está concorrendo.

A classificação final se dará pela soma da pontuações obtidas, observados os critérios pré-definidos de desempate.

O referido edital tem o prazo de validade até 31 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Renato Peixoto Veras

Coordenador Geral

Atuação profissional na área correspondente ao seu cargo:

Experiências com trabalhos na área do envelhecimento:

Outras informações relevantes:

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos

e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim declarados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 2023

Assinatura do candidato

ANEXO II**CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO****Análise de Currículo**

a) Tempo de experiência no apoio administrativo em secretaria acadêmica de cursos de graduação, pós graduação ou extensão:

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

b) Maior tempo de experiência em apoio administrativo às atividades acadêmicas no campo de envelhecimento:

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

CARGO TÉCNICO EM INFORMÁTICA**Análise de Currículo**

a) Tempo de experiência no suporte técnico de curso EAD:

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

b) Titulação:

Titulação na área	Pontuação
Nível Superior em TI	1 ponto
Pós-graduação em TI	2 pontos

c) Tempo de trabalho na área de TI em geral:

Tempo de experiência	Pontuação
Até 2 anos	1 ponto
De 3 a 5 anos	2 pontos
De 6 a 10 anos	3 pontos
De 11 a 14 anos	4 pontos
De 15 anos ou mais	5 pontos

REVISOR ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO

Análise de Currículo

Atividade	Pontuação
Número de revisões de livros acadêmicos impressos ou virtuais	1 ponto para cada, até 10 pontos
Número de revisões de artigos em revistas acadêmicas	1 ponto para cada, até 10 pontos

indexadas, impressas ou virtuais	
Número de revisões de livros acadêmicos impressos ou virtuais no campo do envelhecimento;	1 ponto para cada, até 10 pontos
Participação em banca de seleção acadêmica ou profissional	1 ponto para cada, até 10 pontos
Número de revisões de artigos em revistas acadêmicas indexadas, impressas ou virtuais no campo do envelhecimento.	1 ponto para cada, até 10 pontos

ANEXO III

CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Avaliação da entrevista

Critérios de avaliação da entrevista:		
Critérios de avaliação:	Pontuação:	
	Mínima e máxima	Resultado
Apresentação e comunicação verbal	1,0 a 5,0 pontos	
Clareza e objetividade na articulação e exposição de ideias	1,0 a 5,0 pontos	
Capacidade de síntese argumentativa	1,0 a 5,0 pontos	
Disponibilidade de horário	1,0 a 5,0 pontos	
Conhecimento necessário ao cargo de auxiliar administrativo	1,0 a 5,0 pontos	
Experiências anteriores no trabalho direcionado a eventos ou secretarias acadêmicas presenciais ou EAD com cursos e/ou atividades sobre envelhecimento	1,0 a 5,0 pontos	

CARGO TÉCNICO EM INFORMÁTICA**Avaliação da entrevista**

Critérios de avaliação da entrevista:		
Critérios de avaliação:	Pontuação:	
	Mínima e máxima	Resultado
Apresentação e comunicação verbal	1,0 a 5,0 pontos	
Clareza e objetividade na articulação e exposição de ideias	1,0 a 5,0 pontos	
Capacidade de síntese argumentativa	1,0 a 5,0 pontos	
Disponibilidade de horário	1,0 a 5,0 pontos	
Conhecimento necessário ao cargo de Técnico em Informática	1,0 a 5,0 pontos	
Experiências anteriores no trabalho direcionado a cursos EAD que possam contribuir para o projeto	1,0 a 5,0 pontos	

REVISOR ASSISTENTE DE EDITORAÇÃO**Avaliação da entrevista**

Critérios de avaliação da entrevista:		
Critérios de avaliação:	Pontuação:	
	Mínima e máxima	Resultado
Apresentação e comunicação verbal	1,0 a 5,0 pontos	
Clareza e objetividade na articulação e exposição de ideias	1,0 a 5,0 pontos	
Capacidade de síntese argumentativa	1,0 a 5,0 pontos	
Disponibilidade de horário	1,0 a 5,0 pontos	

Conhecimento necessário no campo editorial	1,0 a 5,0 pontos	
Experiências anteriores em revisão de publicações sobre envelhecimento	1,0 a 5,0 pontos	

ANEXO IV**Termo de Autodeclaração para cota de negro****(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)**

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como negro(a). Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar negro(a):

() Características físicas. Especifique: _____.

() Origem familiar/antepassados. Especifique: _____.

() Outros. Especifique: _____.

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

Local e data

nome e assinatura do candidato

ANEXO V**Termo de Autodeclaração para cota indígena****(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)**

Eu, (nome completo do candidato), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), domiciliado na (endereço), (Bairro), (CEP), (Cidade), (Estado), inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARO, sob as penas da lei, em especial, sob pena das sanções penais, previstas no Decreto-lei n. 2.848/1940 (Código Penal, artigos 171 e 299), administrativas (nulidade do contrato, dentre outros) e civis (reparação ao erário, Entre outros), além das sanções previstas nas normas internas da UERJ, identificar-me como indígena. Informo a seguir o(s) critério(s) atualizado(s) para me autodeclarar indígena:

() Etnia ou povo a que pertenço. Especifique:

() Características físicas. Especifique:

() Outros. Especifique:

Declaro, ainda, estar ciente de que, após contratado pela UERJ, poderei ser convocado por comissões específicas da Universidade para verificação da afirmação contida na presente declaração.

(Local e data)

(nome e assinatura do candidato)

ANEXO VI**Formulário de laudo médico de vaga reservada para pessoas com deficiência
(O candidato deve preencher, assinar e enviar somente em caso de convocação)**

Nome Completo: _____

CPF: _____

Cédula de Identidade: _____

E-mail: _____

Data de Nascimento: ____/____/____.

LAUDO MÉDICO (Preenchimento restrito ao Médico)

Atesto, para a finalidade de concorrência em vaga reservada para pessoas com deficiência no Processo Seletivo do Projeto Qualidade, junto à Universidade Aberta da Terceira Idade, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, prevista na Lei Estadual 2.298/1994, que o candidato possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência: () Deficiência Auditiva CID: () Deficiência Física CID: ()
Deficiência Intelectual CID: () Deficiências Múltiplas CID: () Deficiência Visual: CID: () Outras. Especificar: CID: _____

Grau da deficiência:

Leve () Moderada () Grave ()

Descrição Clínica Detalhada da Deficiência:

Área e/ou Funções Afetadas (quando for o caso): _____

Limitações Funcionais: _____

IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DESTE LAUDO

Nome completo: _____

Especialidade: _____

Assinatura _____ do _____ médico:

Cidade e Data: _____

Carimbo e Registro no CRM: _____

ATENÇÃO CANDIDATO! Apresentar, juntamente com este laudo, os seguintes exames, todos realizados há menos de 3 (três) meses, com relatório médico, para comprovação da deficiência: - Deficiência Auditiva: exame de audiometria; - Deficiência Visual: exame oftalmológico; - Deficiência Física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência; - Deficiências múltiplas: exames que

comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas; - Deficiência Intelectual: exames ou outros que comprovem a deficiência.

ANEXO VII**Minuta de contrato**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E O(A) SR(A)

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Fundacional, constituída na forma da Lei Municipal nº 547, de 4 de dezembro de 1950, conforme Lei Estadual nº 13 18 de 10 de junho de 1988 e Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº 33.540.014/0001-57, estabelecida na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20550-013, neste ato representada pela Superintendente de Gestão de Pessoas, Sra. CLÁUDIA REBELLO DE MELLO, portadora da Carteira de Identidade nº 07221595-7 e do CPF nº 864.723.997-00, que recebe a delegação do reitor no ato (nº portaria e data de publicação), ora denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) S.r.(a), nacionalidade estado civil profissão domiciliado na bairro cidade estado inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº expedida por daqui por diante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, em decorrência de processo seletivo simplificado, registrado pelo processo administrativo n.º , com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Consti*tuição da República, artigo 77, inciso XI, da Constituição do Estado, e do § 4.º, do art. 8.º, da Lei estadual 5.361/08, que se regerá pelas normas da Lei Estadual nº 6.901/2014 e do AEDA 134/REITORIA/2022, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxx (nome da função) à CONTRATANTE, a ser desempenhada no [Inserir o nome do programa] desenvolvido em parceria com [nome do órgão contratante do projeto], na forma da Lei Estadual nº 6.901/2014, da Lei Estadual 5.361/2008 e do AEDA 134/REITORIA/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será até (data de término do contrato), iniciando-se em (data de início do contrato).

§1º. O prazo a que se refere o caput desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, observando-se a disciplina do art. 5º da Lei Estadual nº 6.901/2014.

§2º. O período do contrato previsto no caput deverá ser executado integralmente e sem interrupções, salvo aquelas expressamente previstas em lei e neste contrato, sob pena de ser caracterizada a inadimplência do CONTRATADO, com a consequente extinção do contrato de prestação de serviço.

§3º. A possibilidade de prorrogação, prevista nesta Cláusula, só poderá ser efetivada segundo a conveniência da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE, inexistindo direito adquirido à prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I — depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome em instituição financeira contratada pelo Estado, salvo as vedadas, como Caixa Econômica Federal — CEF, Mercado Pago, Conta Salário, e Conta Poupança de quaisquer instituições financeiras, exceto quando amparado pela legislação pertinente, notadamente diante de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada.

II — reter e recolher, na fonte, a contribuição previdenciária mensal, e o imposto de renda de pessoas físicas — IRPF ou qualquer outro tributo ou encargo que venha a incidir sobre a retribuição paga ou creditada ao CONTRATADO, forma da lei;

III — expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

IV — abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem eventual desvio de função do CONTRATADO;

V — pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do CONTRATADO:

I — desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico, de acordo com o objeto da contratação;

II — estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

III — submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

IV — aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

V — cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do CONTRATANTE;

VI — exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

VII - ser leal ao CONTRATANTE;

VIII — observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE•,

IX — cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

X — atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

XI — levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

XII — zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

XIII - guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

XIV — manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XV — ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

XVI — tratar com urbanidade as pessoas;

XVII — representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XVII — em caso de CONTRATADO com deficiência, apresentar declaração médica que indique com precisão a deficiência (e seu enquadramento no art. 5º e no Anexo Único da Lei Estadual nº 2.298/1994) e sua compatibilidade integral com os requisitos e condições do exercício da função específica descritos no Item 10 do Edital (art. 9º da Lei Estadual nº 2.298/1994);

CLÁUSULA QUINTA: DAS VEDAÇÕES

Ao CONTRATADO é vedado:

I — ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

II — retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

III — opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

IV — promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do **CONTRATANTE;**

V — promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham qualquer vínculo com aquele órgão ou entidade administrativa;

VI — cometer à pessoa estranha a execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

VII — atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

VIII — receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou se valer da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

IX — praticar usura sob qualquer de suas formas;

X — proceder de forma desidiosa;

XI — utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

XII — exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

XIII — ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

XIV — participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil Ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

XV — receber e executar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

XVI — ser novamente contratado, pela Administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inobservância do disposto nos incisos XIII, XV e XVI desta cláusula importará na nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa das autoridades envolvidas e do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS DO CONTRATADO

O CONTRATADO terá direito a, conforme o caso:

- I — licença maternidade;
- II — licença paternidade,
- III — férias, quando o período do contrato for superior a 12 (doze) meses, inclusive proporcionais;
- IV — 13^o salário, inclusive proporcionais;
- V — adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI — adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VII — remuneração não inferior ao piso regional fixado em lei estadual, de acordo com a respectiva categoria.

§1^o. Em caso de faltas do CONTRATADO:

I — por até três dias por motivo de doença, estas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;

II — superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, por motivo de doença do contratado, serão submetidas à análise pela Perícia Médica do DESSAUDE, cujo abono dependerá da emissão de laudo positivo pelo referido órgão;

III — não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze), faltas consecutivas por ano de execução do contrato;

§2^o. Após a vigência de 12 (doze) meses do presente contrato, o CONTRATADO terá direito a afastar-se do trabalho, em decorrência de férias, por 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo de sua retribuição, a partir de data ajustada entre as partes, atendida a conveniência da Administração Pública.

Na hipótese de extinção do contrato antes do decurso do prazo de 12(doze) meses, o contratado não fará jus a férias proporcionais e terá direito a 13^o salário proporcional.

§3^o. A rejeição de pedido de férias regularmente formulado pelo CONTRATADO só será possível em casos excepcionalíssimos, assim reconhecidos pelo titular do órgão a que o mesmo estiver vinculado, mediante motivação expressa e específica para o caso concreto, indicando-se pormenorizadamente as tarefas e funções que não podem ser reduzidas ou suspensas naquele período específico.

§4^o. Ainda que configurada a estrita e inadiável necessidade do serviço a justificar a rejeição do pedido de férias formulado pelo CONTRATADO, a concessão de tal afastamento deverá

ser tão somente postergada para período futuro, ainda no prazo de vigência do contrato, indicando-se expressamente a previsão das datas de início e término do período de férias então adiadas, de modo a evitar a necessidade de indenização pecuniária de período não gozado de férias.

§5º. As férias do contratado poderão ser suspensas mediante necessidade do serviço declarada e justificada pelo coordenador do projeto, hipótese em que o período restante será usufruído futuramente pelo contratado, ainda no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R\$ xxxxx (remuneração) por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura estadual não repercutirão sobre a remuneração do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de xxxx (carga horária) horas semanais, ficando subordinado às determinações do CONTRATANTE quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§1º. O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

§2º. O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§3º. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores indicados pelo CONTRATANTE, com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, quando verificada uma das seguintes hipóteses:

- I — término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- II — por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III — pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, a ser apurada em processo administrativo;

IV — no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base na Lei nº 6.901/2014;

V — pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do do art. 2º, da Lei nº 6.901/2014 e do art. 8º, da Lei nº 5.361/2008

VI — nas hipóteses de o contratado:

- a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
- b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

VII — se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

VIII — afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos;

IX — por vontade de ambas as partes;

X — por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

XI — por iniciativa do contratado.

XII — pela superveniência de incapacidade absoluta do contratado, devidamente comprovada;

§1º, Na hipótese do inciso V, do caput desta cláusula, a substituição do CONTRATADO por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato pode decorrer por qualquer forma de provimento, seja originário ou derivado.

§2º. Na hipótese prevista no inciso II, do caput desta cláusula, o contratado fará jus à indenização correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como ao pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

§3º. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;
- b) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata; ou**
- c) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou 'prova ou declaração de capacitação.

§4º. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato no sítio eletrônico da UERJ.

§5º. No ajuste final de contas, dos valores eventualmente devidos ao CONTRATADO, o CONTRATANTE, como lhe incumbe, procederá aos descontos previstos na legislação específica, na forma estabelecida em suas disposições.

§6º. O CONTRATADO só poderá rescindir ou interromper a prestação de serviços por conta de infração contratual ou legal do CONTRATANTE mediante propositura de ação judicial, devendo manter o cumprimento integral de suas obrigações legais e contratuais até expreso pronunciamento judicial que suspenda ou extinga a exigibilidade das mesmas.

§7º. Quando a rescisão unilateral do contrato se der por falta imputável ao contratado, deverá ser realizada sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar o direito ao contraditório e à ampla defesa acerca dos fatos controvertidos e relevantes para a extinção do contrato por culpa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundação instituída ou mantida pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DECLARAÇÕES

O CONTRATADO firma, neste ato, as seguintes declarações, que fazem partes integrantes do presente contrato:

I — de não acumulação de cargo ou função pública, exceto nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal, e de ciência das vedações estabelecidas pelo art. 37, incisos XVI, XVII e §10; 42, §3º e 142, §3º, VIII da Constituição Federal;

II - de ciência da vedação do art. 9º, inciso III, da Lei Estadual nº 6.901/2014;

III — de ciência da vedação contida no art. 15 da Lei Estadual nº 6.901/2014;

IV — da condição autodeclarada pela qual concorreu, se for o caso, em eventual e determinada cota (negro, indígena, oriundo de comunidade quilombola ou pessoa com deficiência);

V — da experiência profissional autodeclarada, se for o caso, por meio da qual justificou o título apontado no currículo;

VI — de ausência de penalidade administrativa ou penal perante a Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Para fins disciplinares, aplicam-se ao CONTRATADO, nos termos da Lei nº 6, 901/2014, as obrigações e os deveres previstos no Decreto-Lei nº 220/1975 e no Decreto Estadual nº 2.479/79, bem como os previstos nas normas estaduais que sejam compatíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando instaurado, o procedimento sancionador deverá ser concluído no prazo de trinta dias, conforme determinação do art. 10 da Lei nº 6.901/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que eventualmente anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.901/2014, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, o qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O CONTRATADO será notificado dos atos 40 CONTRATANTE, por qualquer uma das seguintes formas:

- I — por publicação no Diário Oficial do Estado;
- II — por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada ao CONTRATADO, com aviso de recebimento (A.R.);
- III — pela ciência, no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado do CONTRATANTE.
- IV — pelo endereço eletrônico informado pelo contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ XXXXXX (XXXXXX), considerando o somatório de todas as parcelas a serem pagas ao CONTRATADO durante o prazo previsto na cláusula segunda, não sendo considerado neste cálculo o valor correspondente à eventual prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias,

Para o corrente exercício de [ano], assim classificados:

Programa de Trabalho: [xxxxxxxxxxxx]

Pessoal e encargos sociais: [xxxxxxxx]

Natureza das Despesas: [XXXX] Fonte de
Recurso: [X.xxxxxx 1
Nota de [xxxxxxx] xxxxxxxj

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ou no sítio eletrônico da UERJ, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias e 11 (onze) laudas de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de _____ de 2023.

CONTRATADO

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

ANEXO VIII

Documentação para contratação

Após a homologação do resultado final a coordenação do projeto deve encaminhar para a COOTEMP em processo SEI:

XVIII NÊ do Processo que autoriza a realização do projeto com a justificativa, é importante que tenhamos acesso a essa informação para podermos prestar contas ao TCE - A justificativa para a contratação;

XIX Data de pagamento do Projeto —é importante que essa data seja alinhada junto a DAF também. Por padrão informamos que o pagamento acontece no 152 dia útil

3. O Edital;

V Planilha com os dados dos aprovados coletados no momento da inscrição (essa planilha é fornecida pela equipe da DGTI que faz a gestão do PROSSIM);

VI A minuta de contrato aprovada pela PGUERJ, caso a coordenação do projeto tenha feito alguma personalização da minuta padrão da SGP (ver anexo I);

VII O quantitativo de pessoas a ser convocado por cargo, discriminando se há cotas a serem consideradas.

VIII Informar a data de início e término dos contratos;

IX Informar quando, onde e a quem os contratados deverão se apresentar para iniciar as atividades.

9. Plano de trabalho

VI Nota de Descentralização de créditos

VII Fonte das despesas

VIII Fonte dos recursos

13. Nota de empenho

14. Manifestação Jurídica

15 Publicação da descentralização no DOERJ

Essas informações devem ser enviadas a COOTEMP com antecedência mínima de 20 dias uteis do início das atividades.

A orientação da _____ Reitoria UERJ é que não devem ser iniciadas as atividades de trabalho antes da assinatura do contrato, Tenha isso em mente quando pensar no cronograma de atendimento do projeto. .

A publicação da convocação dos candidatos no PROSSIM é uma atividade de responsabilidade da Coordenação do Projeto.

Os documentações listadas a cima, a COOTEMP passa a fase convocação.

Nesta fase é realizada a solicitação dos documentos admissionais ao contratado a saber:

VII Carteira de Identidade (RG) Caso utilize outro documento (Carteira de motorista, passaporte ou carteira de trabalho) fazer declaração de próprio punho informando a data de expedição do RG;

VIII CPF (o mesmo utilizado no ato da inscrição);

3. Título de Eleitor;

4. Comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;

4

Carta de Serviços SERCAPS - Maio/2023

5. PIS, ou PASEP, ou NIT•,

V Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do gênero masculino;

VI Certidão de Nascimento ou certidão de Casamento;

VII Comprovante de naturalização, quanto for o caso;

VIII Visto permanente, se estrangeiro;

IX Comprovante de residência atualizado, precisa ser uma conta de consumo (água, luz, gás ou telefone), em seu nome. Caso não tenha preencha e envie junto a declaração de residência (ver anexo II);

X Cópia do CPF de cada Dependente declarado no último Imposto de Renda.

XI Documentação comprobatória da validação da inscrição (Você deve receber um e-mail de confirmação de inscrição quando se inscreveu para o concurso. Caso não tenha esse e-mail, você pode entrar no seu cadastro no site www.prossim.uerj.br entrar com login e senha e na tela do seu processo seletivo clicar em minha inscrição. Imprima essa tela, na página 3 da impressão terá o dia e hora do seu cadastro e o número da sua inscrição); 13. Atestado de Saúde Ocupacional original (Trata-se de um exame médico simples que ateste que você goza de boa saúde, está apto(a) para trabalhar e pode ser conseguido com um médico do trabalho ou com o seu médico de confiança. Caso seja solicitado o CNPJ do contratante, segue a informação: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CNPJ: 33.540.014/0001-57);

VII Consulta da Qualificação Cadastral do E-social, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial> (Enviar em arquivo PDF)

VIII Comprovante de conta corrente, contendo nome completo, agência e o número da conta corrente (não é admitido conta poupança, conta salário, conta conjunta, qualquer conta bancária da Caixa Econômica Federal e Mercado Pago) não enviar o

print da tela do aplicativo do banco. Enviar o cabeçalho do extrato onde consigamos identificar o banco, o correntista, agência e conta.

IX Comprovante de Escolaridade;

X carteira do conselho Profissional e certidão com situação regularizada com anuidade paga, conforme o cargo exigir

XI Declaração de não acumulação de cargo; (ver anexo III)

XII Declaração de ciência da vedação do art. 92; (Ver Anexo IV)

XIII Declaração de ciência da vedação do art. 159; (ver anexo V)

O ideal é que essa documentação esteja explicitada no edital.

É importante observar que mesmo que o candidato tenha sido aprovado no processo seletivo simplificado do seu projeto, ele não poderá ser contratado caso tenha assinado contrato com a administração pública estadual, 12 meses antes desta nova contratação, tal impedimento está expresso na Lei 63901/2014 artigo 92 inciso III.

A lei 6901/2014 veta a contratação temporária de servidores públicos, com exceção dos casos de acumulação previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição federal. (Lei 63901/2014 artigo 7Q) A COOTEMP poderá atender ao projeto de 2 formas:

Modo Convocação por e-mail, 'recepção e análise da documentação realizada pela COOTEMP é todo demora 5 dias a mais, pois temos de dar ao contratado prazo para providenciar a documentação, ASO e cadastramento de usuário externo no SEI. É comum o recebimento da documentação errada ou faltando, que exige um alargamento do prazo para a confecção do contrato e inclusão em folha de pagamento.

**MANUAL DE ASSISTENTES
DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

 **PROJETO
QUALIDADE**



Secretaria
Intergeracional de Juventude
e Envelhecimento Saudável



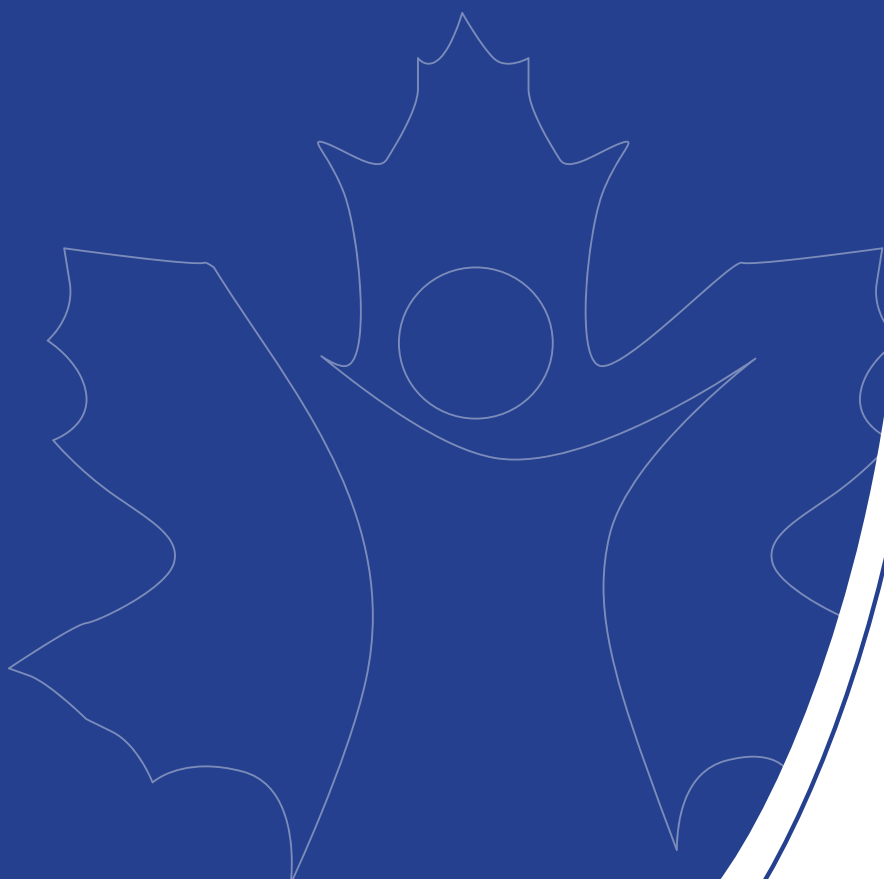
GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MANUAL DE ASSISTENTES DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE EM POLÍTICAS PÚBLICAS	7
3. RELATÓRIO	8
4. PLANO DE ATIVIDADES.....	9
5. ESTIMULAÇÃO VIRTUAL DE APRENDIZAGEM	11
6. INFORMAÇÕES GERAIS	12
MENSAGEM DA COORDENAÇÃO ADJUNTA	14

1. APRESENTAÇÃO



1. APRESENTAÇÃO

Caras Assistentes em políticas públicas, A Educação a Distância (EaD) é marcada pelo uso de diversas tecnologias interativas: a internet, ambiente virtual de aprendizagem (AVA), vídeos, animações, ambientes 3D, redes sociais virtuais, MP3, e fóruns, com acesso por dispositivos móveis, como tablets e smartphones ou no seu computador pessoal.

Para o Projeto Qualidade, as assistentes em políticas públicas deverão contribuir com as aulas dos docentes no que tange aos conceitos sobre participação social, projetos de lei e toda legislação que contemple os direitos humanos e direitos sociais que envolvem as políticas de seguridade social vigentes no Brasil. As assistentes em políticas públicas, deverão reforçar os laços que formam a comunidade na perspectiva da aprendizagem, onde alunos, professores e tutores se integram.

Assim, para que o processo seja bem-sucedido é necessário o entrosamento ativo dos tutores junto as ações previstas pelas assistentes em políticas públicas para que possam interagir no conhecimento em políticas públicas, bem como nas reflexões e debates acerca dos entendimentos sobre os conteúdos que versam sobre direitos sociais. As assistentes em políticas públicas, vão estimular uma importante construção na aprendizagem colaborativa. O objetivo deste manual é fornecer orientações sobre as atribuições das assistentes em políticas públicas, ajudando a reforçar melhor a compreensão acerca do seu papel, para que se sintam mais confiantes para cumprir da melhor maneira possível, a sua função.

1. APRESENTAÇÃO

1.1 – Ações a serem desenvolvidas pelas assistentes em políticas públicas:

- ◆ Criar conteúdo sobre o tema para disponibilizar aos alunos, selecionando as melhores estratégias no fomento e na contextualização sobre a construção das políticas públicas conquistadas e implementadas em nosso ordenamento jurídico, acerca dos direitos da pessoa idosa;
- ◆ Apoiar o no processo de compreensão e construção e aparelhamento das políticas públicas em defesa da pessoa idosa e identificar diferenças entre suas trajetórias
- ◆ Disponibilizar informações sobre o acesso às políticas públicas voltadas para a população idosa no âmbito estadual e sobre as ações da Secretaria de Estado Intergeracional da Juventude e Envelhecimento Saudável (SEIJES);
- ◆ Realizar, em parceria com a respectiva coordenação acadêmica e coordenação Adjunta, processos de monitoramento e avaliação dos cursos do Projeto Qualidade;
- ◆ Propor e realizar ações junto aos participantes que permitam concretizar uma atitude formadora do exercício da prática das políticas públicas, em horários alternativos às aulas.

1.2 – Ações de comunicação:

As assistentes em políticas públicas, deverão interagir com os participantes, respondendo de forma personalizada e ágil todas as dúvidas sobre os conteúdos que envolvem as políticas públicas através de documentos, legislação, manuais que tratam de ações e programas governamentais que tratam dos direitos da pessoa idosa. Para tal, contarão com um e-mail oficial do projeto e do canal do grupo do Whatsapp dos respectivos cursos.

2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE EM POLÍTICAS PÚBLICAS

O cargo de assistente em políticas públicas deve ser preenchido pelo profissional com formação superior nas áreas de direito, educação e/ou serviço social. Esse profissional tem como função orientar os participantes do projeto qualidade sobre toda legislação criada no Brasil em defesa dos direitos e da participação social da pessoa idosa e sobre formas de desenvolvimento e/ou acesso às políticas públicas. Ainda como competência para o cargo, o profissional que exerce essa função, deve contribuir para o fortalecimento do debate em prol da criação de conselhos de direitos, fundo de direitos da pessoa idosa, rede de atenção e proteção à pessoa idosa, conferências e fóruns de debates sobre direitos da pessoa idosa.

3. RELATÓRIO

As assistentes em políticas públicas deverão realizar relatórios periódicos sobre as atividades que envolvem os conteúdos que compreendem a temática sobre os direitos da pessoa idosa a fim de atender todos os registros do projeto qualidade.

4. PLANO DE ATIVIDADES



4. PLANO DE ATIVIDADES

Sobre o plano de atividades, cabe a assistente em políticas públicas:

- ◆ Organizar todos os documentos que tratam dos direitos da pessoa idosa, tais como: Convenções, Deliberações das conferências Nacional dos direitos da pessoa idosa e legislação e disponibilizá-los aos alunos pelos canais oficiais de comunicação do projeto;
- ◆ Construir, em parceria com as coordenações acadêmica e coordenação adjunta, instrumentos de monitoramento e avaliação serem ministrados no início, meio e final dos cursos do Projeto Qualidade;
- ◆ Informar os participantes dos cursos sobre ações e formas de acesso às políticas públicas voltadas à população idosa;
- ◆ Divulgar as ações da SEIJES no campo do envelhecimento e incentivando a criação de políticas municipais e conselhos voltadas para a população idosa;
- ◆ Realizar registro sistemático de todo material produzido para subsidiar o relatório final de impacto no projeto;
- ◆ Comunicar a Coordenação do curso e professores sobre sugestões acerca do conteúdo tratado pela assistente em políticas públicas.

5. ESTIMULAÇÃO VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

A assistente em políticas públicas, deve estimular a participação dos estudantes sobre leitura e estudos acerca das políticas públicas. Deve estar à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas sobre o conteúdo, incentivar os estudantes a postarem perguntas sobre o tema nos espaços disponíveis ao debate, respondendo comentários sobre a temática.

6. INFORMAÇÕES GERAIS

5. INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitamos aos docentes que qualquer dúvida entre em contato com nossos e-mails:

Coordenação Geral e Adjunta

E-mail: projetoqualidade@uerj.br

Responsável: Sandra Rabello de Frias

Coordenação Acadêmica do curso Introdução à Gerontologia

E-mail: projetoqualidade.introducao1@uerj.br

E-mail: projetoqualidade.introducao2@uerj.br

Responsáveis: Juliana Rosas Rodrigues e Marcos Theodoro

Coordenação Acadêmica do curso Treinamento em Gerontologia

E-mail: projetoqualidade.treinamento@uerj.br

Responsável: Paulo de Tarso verás Farnatti

Coordenação Acadêmica do curso Atualização no Cuidado com a Pessoa Idosa

E-mail: projetoqualidade.atualizacao@uerj.br

Responsável: Andreia de Souza de Carvalho

Assistentes

E-mail: projetoqualidade.ppublicas@uerj.br

Responsáveis: Jeanine Severino de Souza, Katiene Miranda Inacio Piaz e Aline Campanhão Pereira

Gerência de TI

E-mail: projetoqualidade.ti@uerj.br

Responsável: Rodrigo Prado da Silva

Informações Administrativas

E-mail: projetoqualidade.adm@uerj.br

Responsável: Tatiana Teixeira e Ana Guedes

Fonte: <https://sead.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Cartilha-do-Docente-APNP-UFSC.pdf>

Mensagem da coordenação Adjunta

As assistentes em políticas públicas do projeto qualidade, desejo muito sucesso nesta pioneira tarefa ao empoderar os participantes do projeto qualidade a aderirem à construção de um movimento que visa incentivar o debate sobre política pública e que incentive a pessoa idosa à participação social, a conquista do direito e da dignidade do envelhecer.

Boa sorte.

SANDRA RABELLO DE FRIAS
Coordenadora adjunta do projeto qualidade.

**MANUAL DO AUXILIAR
ADMINISTRATIVO**

 **PROJETO
QUALIDADE**



Secretaria
Intergeracional de Juventude
e Envelhecimento Saudável



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MANUAL DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COLABORADOR AUXILIAR ADMINISTRATIVO.....	7
3. RELATÓRIO	10
4. NOTA TÉCNICA.....	11
5. INFORMAÇÕES GERAIS.....	12

1. APRESENTAÇÃO



1.1-Objetivo do projeto:

O Projeto Qualidade agrega as ações da Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável (SEIJES) na perspectiva do desenvolvimento de políticas de atenção e atendimento à pessoa idosa. Trata-se da implantação de estratégias de capacitação e qualificação profissional do corpo técnico envolvido com essas políticas públicas, no estado, que sejam capazes de ressignificar a concepção da velhice e suas potencialidades a partir de um processo de reflexão, pesquisa e construção coletivas com vistas à garantia dos direitos, promoção e proteção social das pessoas idosas e, em última instância, a consolidação da política estadual da pessoa idosa e do controle social nos 92 municípios. Nesse sentido, em estrita consonância com o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa – PNDPI Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 – 2030, busca-se assegurar a realização de cursos de capacitação em parceria com o Núcleo de Envelhecimento Humano – UERJ/UNATI, na modalidade EAD, conforme demandas de aprimoramento de gestão da política.

1.2-Auxiliar administrativo:

Caro(a) colaborador(a) auxiliar administrativo: A Educação a Distância (EaD) é marcada pelo uso de diversas tecnologias interativas: a internet, ambiente virtual de aprendizagem (AVA), vídeos, animações, ambientes 3D, redes sociais virtuais, MP3, e fóruns, com acesso por dispositivos móveis, como tablets e smartphones ou no seu computador pessoal. Nesse processo contamos com a sua participação.

1. APRESENTAÇÃO

Aqui o colaborador auxilia a equipe coordenadora do projeto para melhor organização e fluxos de todo processo administrativo, bem como na organização das aulas, como, lista de presença, relatórios de aula, organização de certificados e declarações, procedimentos relacionados a pagamentos, pesquisa de preço, procedimentos relacionados a compra de materiais e auxílio a toda equipe responsável pelo projeto.

O objetivo deste manual é fornecer orientações sobre as atribuições do colaborador administrativo, ajudando a reforçar a sua compreensão acerca do seu papel, para que se sinta mais confiante para cumprir, da melhor maneira possível, a sua função de colaborador administrativo.

2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COLABORADOR AUXILIAR ADMINISTRATIVO

2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COLABORADOR AUXILIAR ADMINISTRATIVO

2.1 – Descrição Sucinta:

Desenvolver atividades de suporte administrativo relativas à administração de recursos humanos e materiais, financeira, orçamentária e logística, colaborando com a gestão de todos os componentes organizacionais da Universidade (unidades administrativas, acadêmicas e de saúde).

O colaborador administrativo é o profissional com função de ensino médio ou superior na área de aderência do projeto, que tem como função:

- ◆ Atender ao público interno e externo, pessoalmente, por telefone e outros meios de comunicação;
- ◆ Analisar e instruir processos com informações necessárias;
- ◆ Pesquisar legislações, atos oficiais, documentos e publicações de interesse do Projeto;
- ◆ Consultar e inserir dados em sites, bancos de dados e sistemas corporativos da Universidade e de outros órgãos públicos;
- ◆ Redigir documentos de comunicação oficiais, internos e externos, assim como pautas e atas de reunião;
- ◆ Colaborar na execução de planos de ação, projetos e procedimentos pertinentes à área de atuação;
- ◆ Preparar relatórios, cartilhas, manuais, apresentações, planilhas, fluxogramas, cronogramas e outros documentos similares; controlar e acompanhar a tramitação de documentos e processos, bem como encarregar-se pela entrega e recebimento (inclusive em órgãos externos), protocolo, cópia, digitalização e arquivamento;
- ◆ Fazer cotação de preços, requisitar material e acompanhar solicitação de compra;
- ◆ Manter atualizado o estoque do componente organizacional, solicitando e recebendo materiais e equipamentos diversos;
- ◆ Organizar auditórios e salas de aula, reunião e conferência, entre outras, con-

2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COLABORADOR AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- trolando entrega e devolução de chaves e materiais;
- ◆ Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como pela organização do ambiente de trabalho.
 - ◆ Organizar e controlar as atividades relativas à vida acadêmica do corpo docente e discente, tais como: calendário acadêmico, matrículas, requerimentos, declarações, frequência, notas, registro acadêmico, transferências, e outros documentos pertinentes.
 - ◆ Realizar rotinas administrativas, produzir relatórios com as estatísticas de atendimento;
 - ◆ Acompanhar frequências dos estudantes;
 - ◆ Dar suporte aos coordenadores acadêmicos na supervisão do processo de trabalho;
 - ◆ Dar suporte aos assistentes de recursos humanos e compras nas rotinas administrativas;
 - ◆ Acompanhar formulário de notas e frequência para produção de declarações;
 - ◆ Realizar contatos e confirmação das aulas;
 - ◆ Apoiar a organização de eventos e atividades administrativas em geral vinculadas ao projeto;
 - ◆ Organizar planilhas em geral;
 - ◆ Realizar a inclusão de informes nas redes sociais do projeto a pedido dos coordenadores acadêmicos;
 - ◆ Entregar documentação oficial entre a UERJ e a SEIJES.

3. RELATÓRIO

O colaborador auxiliar administrativo deverá realizar relatórios periódicos de desenvolvimento de suas atividades para encaminhar ao coordenador adjunto e assistentes de recursos humanos e compras.

4. NOTA TÉCNICA

A equipe do projeto do Qualidade em parceria com a Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável e o Núcleo de Envelhecimento Humano/UnATI-UERJ, deseja boas-vindas a equipe administrativa, contando com a efetividade nas ações e no desempenho geral do projeto na perspectiva da conquista do pioneirismo na difusão do conhecimento em Gerontologia para técnicos e familiares que acompanharam todo trabalho.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5. INFORMAÇÕES GERAIS

E-mail: projetoqualidade@uerj.br
Responsável: Sandra Rabello de Frias

E-mail: projetoqualidade.treinamento@uerj.br
Responsável: Paulo Veras Farinatti

E-mail: projetoqualidade.atualizacao@uerj.br
Responsável: Andreia de Souza de Carvalho

E-mail: projetoqualidade.adm@uerj.br
Responsável: Marcos Moreira Marques

E-mail: projetoqualidade.ti@uerj.br
Responsável: Rodrigo Prado da Silva

**MANUAL DO DOCENTE PARA
ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS**



Secretaria
Intergeneracional de Juventude
e Envelhecimento Saudável



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MANUAL DO DOCENTE PARA ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Sumário

<i>1. APRESENTAÇÃO.....</i>	<i>4</i>
<i>2. AULAS NÃO PRESENCIAIS.....</i>	<i>6</i>
<i>3. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS</i>	<i>10</i>
<i>4. MATRIZ INSTITUCIONAL</i>	<i>12</i>
<i>5. DIREITO AUTORAL DO ENSINO NÃO PRESENCIAL</i>	<i>13</i>
<i>6. EQUIPE DE TUTORES E DOCENTES.....</i>	<i>15</i>
<i>7. RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA AUXILIAR AS AULAS.....</i>	<i>16</i>
<i>8. INFORMAÇÕES GERAIS</i>	<i>21</i>

1. APRESENTAÇÃO



Este manual foi escrito para atender os docentes que fazem parte do projeto Qualidade realizado em parceria com a Secretaria de Juventude e Envelhecimento saudável do estado do Rio de Janeiro e a Uerj, através do Núcleo de envelhecimento humano- UnATi-UERJ. O objetivo do instrumento visa auxiliar os docentes do projeto no planejamento das atividades acadêmicas e possibilita-los ao ambiente das aulas não presenciais.

Esta proposta envolve o uso de soluções e práticas totalmente remotas de ensino e de aprendizagem.

No ambiente da educação à distância, os recursos das tecnologias de comunicação e da informação deve ser efetivamente utilizada como recursos de aprendizagem dos docentes e dos participantes dos cursos para que estes tenham melhor acesso as diversas informações e espaços de socialização, gerando saberes e conhecimentos na área da gerontologia.

A equipe do projeto Qualidade deseja aos docentes um ótimo trabalho.

Obrigada

2. AULAS NÃO PRESENCIAIS

6

Este item auxiliará você, docente, nos primeiros passos para inserção da sua aula no contexto não presencial.

2.1 – Concepções pedagógicas – o modelo pedagógico engloba:

- ◆ O modo como o docente transporta o conteúdo para a modalidade não presencial;
- ◆ O design do ambiente de aprendizagem; será executado através de template do projeto para trazer uniformidade a todo perfil do projeto qualidade.
- ◆ A linguagem utilizada nos processos de comunicação, que deve ser clara, objetiva e concisa, para o conhecimento chegar ao participante de maneira adequada;
- ◆ Recursos e as ferramentas disponíveis para que possa estimular múltiplas experiências sensoriais, sempre respeitando o ritmo de aprendizagem do participante;
- ◆ Os processos avaliativos, a partir das ferramentas e dos recursos disponíveis no ambiente virtual;
- ◆ O modo de feedback, considerando as premissas embutidas na questão espacial e temporal, pois o docente não está próximo do participante:

2. AULAS NÃO PRESENCIAIS

2.2 – Tecnologia: Os recursos tecnológicos de um curso na modalidade a distância englobam:

- ◆ Elementos computacionais devem ser compatíveis com a demanda do curso quanto à disponibilização das ferramentas para os processos de interação no ambiente virtual e no modelo pedagógico utilizado.
- ◆ No projeto Qualidade, a plataforma utilizada será o Zoom e será reproduzido pelo canal do Youtube onde o participante através do chat poderá fazer perguntas, tirar dúvida e registrar sua presença nas aulas: Recursos – têm a função de fornecer base para o conteúdo que o participante irá receber – Arquivo, Livro e Pasta, entre outras. Atividades: são ferramentas destinadas à avaliação e à comunicação – chat, fórum, glossário, questionário, entre outras. Processos interativos síncronos: acontecem com horário agendado via transmissão on-line; permitem interatividade entre os participantes em tempo real, instantaneamente, tais como aqueles que ocorrem nas webs conferências e nos chats; permitem tanto o contato com várias pessoas ao mesmo tempo quanto a comunicação mais pessoal; podem ficar gravados para visualização posterior, tornando-se, então, assíncronos.

Postura do docente – Nesse contexto, o docente, deve refletir qual é a melhor maneira de apresentar o seu conteúdo considerando: as premissas tecnológicas do ambiente virtual; o seu domínio das ferramentas tecnológicas; os objetivos da sua disciplina; o público-alvo.

2.3 – No contexto virtual, o docente precisa:

- ◆ Incorporar uma postura mais proativa, conforme preconiza a aula não presencial, para estimular múltiplas experiências ao participante;
- ◆ Incentivar o participante e inseri-lo numa posição mais ativa e crítica, com perfil de interatividade mais construtivista, estimulando o participante a construir

2. AULAS NÃO PRESENCIAIS

junto com o grupo debates que possam contribuir com elementos fundamentais aos estudos dos temas propostos em sala de aula;

Metodologia do ensino não presencial: A prática pedagógica do docente é a chave para motivar o participante a acessar as salas virtuais. Nesse sentido, o docente enfrenta um grande desafio que inclui não somente engajar o participante, mas acima de tudo garantir a sua aprendizagem.

3. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

3. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Em seguida trataremos da transposição das aulas presenciais para o virtual e é importante ter ciência de que o docente não vai replicar nas suas aulas as atividades com a mesma concepção e prática pedagógica do contexto presencial. Lembre-se de que no ensino não presencial o docente e os participantes estão em espaços diferentes e, frequentemente, em tempos diversos.

3.1 – Planeje.

- ◆ Quem é meu público-alvo?
- ◆ Quais ferramentas tenho disponíveis/compatíveis no ambiente virtual?
- ◆ Como posso despertar o interesse dos estudantes?
- ◆ O que espero dos estudantes ao final da disciplina?

3.2 – Fique atento ao binômio: tempo x atividade!

- ◆ Uma sugestão para a organização de uma disciplina remota é a distribuição das atividades em 70% de conteúdo e 30% de debate em sala de aula.

4. MATRIZ INSTITUCIONAL

O planejamento pedagógico para o ensino é fundamental, pois por meio dele o docente demarca a intencionalidade da prática pedagógica e obtém um instrumento norteador do processo de ensino e aprendizagem, além de manifestar seu compromisso com o ato de ensinar e com a aprendizagem dos participantes.

5. DIREITO AUTORAL DO ENSINO NÃO PRESENCIAL

5. DIREITO AUTORAL DO ENSINO NÃO PRESENCIAL

É importante mencionar que este ramo jurídico se encontra vinculado ao campo da denominada Propriedade Intelectual.

O Direito Autoral, nos termos da própria legislação, protege as criações do espírito humano, ou seja, as obras que derivam do ato criativo em sua forma artística, científica ou literária. Trata-se, portanto, da regulamentação dos direitos incidentes sobre essas obras, tendo por objetivo proteger os interesses do autor e os denominados direitos conexos. Nota-se, assim, que entre as obras sob tutela do direito autoral estão os textos resultantes da prática da pesquisa acadêmica de modo geral, como, por exemplo, artigos científicos e trabalhos acadêmicos.

No Brasil, o Direito Autoral encontra amparo na Lei no 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais (LDA).

O docente, por sua vez, ao elaborar seu plano de aula, irá buscar diferentes recursos didáticos e metodológicos. Assim, por exemplo, no âmbito do ensino remoto, o professor poderá:

- ◆ Ministrar uma aula expositiva on-line, via utilização de plataformas ou redes sociais, de forma síncrona;
- ◆ Gravar uma aula expositiva para ser disponibilizada de modo assíncrono;
- ◆ Disponibilizar para os alunos arquivos de autoria do próprio professor (doc., pdf, powerpoint, etc);
- ◆ Disponibilizar arquivos contendo músicas, trechos de filmes, livros ou textos de terceiros;
- ◆ Disponibilizar links para sites na web, onde o participante possa acessar textos, vídeos, músicas, imagens e outras obras intelectuais; om desejável pós graduação ;
- ◆ Criar uma obra derivada a partir de algo encontrado na web, como, por exemplo, um vídeo;
- ◆ Propor a elaboração de textos colaborativos entre os alunos, com a participação ou não do docente.

6. EQUIPE DE TUTORES E DOCENTES

Os tutores que farão parte do projeto Qualidade são profissionais de nível superior, selecionados por edital público com desejável pós graduação preferencialmente na área do envelhecimento ou áreas afins, com conhecimento sólido sobre envelhecimento e políticas públicas de atenção à pessoa idosa. A experiência dos tutores poderá complementar na sala virtual a formação que os participantes receberão nos cursos. Portanto a relação dos docentes com os tutores deverá ser estabelecida pela troca de experiências e conhecimentos a fim de complementar os estudos desenvolvidos pelos participantes. Vale ressaltar que os docentes deverão encaminhar leitura de textos, atividades pedagógicas e trabalhos para que os tutores possam auxiliar os participantes na execução das tarefas proferidas pelos docentes dos cursos com relativa antecedência.

7. RECURSOS TECNOLOGICOS PARA AUXILIAR AS AULAS

7. RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA AUXILIAR AS AULAS



Google Meet é possível agendar web conferências a partir de um compromisso no Google Agenda. Adicionando arquivos no Google Agenda, os participantes podem acessar esse material (que pode ser um slide de aula) no momento da reunião. Além disso, é possível compartilhar tela e gravar a web conferência para disponibilizar a quem não puder participar em tempo real. Se você quiser apenas gravar a aula pelo Meet (para envio posterior aos estudantes), basta criar o evento na agenda, incluir os slides e fazer a gravação alternando a sua imagem, os slides e a captura de tela.

Link do recurso: <https://meet.google.com/>

Link de suporte: <https://support.google.com/a/users/answer/9282720?hl=pt-BR>



Google Agenda é um serviço de agenda e calendário on-line. Possui maneiras diferentes de visualizar a agenda. É possível alternar rapidamente entre as visualizações de mês, semana ou dia. Você pode unir todas as suas agendas, como eventos do Gmail, tarefas, metas, em um só lugar. Seus eventos são armazenados on-line para você não perder a hora.

Link do recurso: <https://www.google.com/intl/pt-BR/calendar/about/>



Google Apresentações é um aplicativo de apresentação on-line. Com ele você pode montar as suas apresentações com uma variedade de temas, fontes, links, vídeos integrados, imagens, animações. É muito bom para realizar trabalhos em grupo, pois todos podem trabalhar juntos e simultaneamente de qualquer lugar.

7. RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA AUXILIAR AS AULAS

Essa ferramenta permite acessar, criar e editar as apresentações no seu tablete, smartphone ou computador.

Link do recurso: <https://www.google.com/intl/pt-BR/slides/about/>



Documentos Google é um editor de textos on-line que possibilita criar e editar documentos ao mesmo tempo, colaborando em tempo real com outras pessoas. Possui ferramentas de edição e estilo para facilitar a formatação de textos, permitindo escolher entre várias fontes e formatações, além de poder adicionar links, imagens e desenhos.

Link do recurso: <https://www.google.com/intl/pt-BR/docs/about/>



Google Drive é um serviço de armazenamento na nuvem. Armazene, acesse e compartilhe os seus arquivos ou da equipe em um espaço compartilhado seguro e fácil de usar. Você pode armazenar fotos, projetos, desenhos, gravações, vídeos, textos. Se você tiver uma conta Google, os 15 GB de armazenamento são gratuitos.

Link do recurso: https://www.google.com/intl/pt-BR_ALL/drive/



Formulários Google, você pode coletar e organizar informações em pequena ou grande quantidade. Esse recurso é muito útil para realizar questionários, enquetes, coletar endereços de e-mail para enviar um boletim informativo dentre outros serviços. Permite coletar de forma organizada e automática as respostas das pesquisas no Formulários, com informações e gráficos em tempo real e possibilita visualizar tudo no Planilhas.

Link do recurso: <https://www.google.com/intl/pt-BR/forms/about/>

7. RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA AUXILIAR AS AULAS



Planilhas Google é um recurso de planilhas on-line que permite criar e formatar planilhas e colaborar com outros usuários. As planilhas podem ser interativas, mostrar os dados com tabelas e gráficos coloridos. Possui fórmulas integradas, tabelas dinâmicas e opções de formatação condicional.

Link do recurso: <https://www.google.com/intl/pt-BR/sheets/about/>



WhatsApp é um serviço de mensagens instantâneas que permite criação de grupos de trabalho e interação, listas de transmissão, compartilhamento de links, documentos e imagens. Além de usar no celular, é possível sincronizar com o navegador web. A criação de grupos é uma ótima estratégia para manter o engajamento dos estudantes, sugerir material de leitura, etc.

Link do recurso: <https://web.whatsapp.com/>



Anchor é a maneira mais fácil de fazer um podcast. É o único aplicativo que permite gravar um podcast de alta qualidade e distribuir em diversas plataformas. É uma excelente opção para desenvolvimento de atividades.

Link do recurso: <https://anchor.fm/dashboard>



Skype permite comunicação pela Internet através de conexões de voz e vídeo e, por isso, é utilizado para chats e videochamadas. Agora não é necessário ter uma conta e nem é necessário baixar nada.

Link do recurso: <https://www.skype.com/pt-br/>



Facebook é uma rede social online de compartilhamento de textos, documentos, imagens, áudios, vídeos e mensagens privadas, públicas e grupos entre seus usuários. É gratuito para o usuário e gera receita vindas de publicidade patrocinados

7. RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA AUXILIAR AS AULAS

no feed de notícias e grupos patrocinados.

Link do recurso: <https://pt-br.facebook.com/>



Instagram é uma rede social online de compartilhamento de imagens, vídeos e mensagens privadas e públicas entre seus usuários, que permite aplicar filtros digitais e compartilhá-los em outras redes sociais, como Facebook, Flickr, Twitter. É mais indicado para posts de imagens.

Link do recurso: <https://www.instagram.com/?hl=pt-br>



Zoom Meetings é uma plataforma de videoconferências robusta que possui diversas funcionalidades, como compartilhamento de tela, gravação de webinars, acesso via telefone e upload de reuniões na nuvem. É uma plataforma estável onde há possibilidade de diversos participantes entrarem, utilizar câmeras e microfones sem que haja perda na estabilidade da conferência. Possui integração com o YouTube e Twitch.

Link do recurso: <https://zoom.us/>

OBSERVAÇÕES

- ◆ Todos os recursos do Google são oferecidos gratuitamente.
- ◆ Os usuários podem trabalhar juntos e simultaneamente no mesmo tempo.
- ◆ Todas as alterações são salvas automaticamente em tempo real.
- ◆ O acesso on-line permite criar, ver e editar arquivos quando e onde quiser.

8. INFORMAÇÕES GERAIS



8. INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitamos aos docentes que qualquer dúvida entre em contato com nossos e-mails:

Coordenação Geral e Adjunta

E-mail: projetoqualidade@uerj.br

Responsável: Sandra Rabello de Frias

Coordenação Acadêmica do curso Introdução à Gerontologia

E-mail: projetoqualidade.introducao1@uerj.br

E-mail: projetoqualidade.introducao2@uerj.br

Responsáveis: Juliana Rosas Rodrigues e Marcos Theodoro

Coordenação Acadêmica do curso Treinamento em Gerontologia

E-mail: projetoqualidade.treinamento@uerj.br

Responsável: Paulo de Tarso verás Farnatti

Coordenação Acadêmica do curso Atualização no Cuidado com a Pessoa Idosa

E-mail: projetoqualidade.atualizacao@uerj.br

Responsável: Andreia de Souza de Carvalho

Gerência de TI

E-mail: projetoqualidade.ti@uerj.br

Responsável: Rodrigo Prado da Silva

Informações Administrativas

E-mail: projetoqualidade.adm@uerj.br

Responsável: Tatiana Teixeira e Ana Guedes

Fonte: <https://sead.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Cartilha-do-Docente-APNP-UFSC.pdf>



MANUAL DO PARTICIPANTE

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. ESTRUTURA ACADÊMICA	20
3. PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	24
4. INFORMAÇÕES DAS DISCIPLINAS	30
5. CONTEÚDO DAS DISCIPLINAS	33
6. DOCENTES	37
7. COMPONENTES	39
8. TÍTULOS	23
9. CERTIFICADOS	25
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
11. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS	34
12. ANEXOS	28

1. APRESENTAÇÃO



1. IMPLEMENTAÇÃO

A capacitação se constitui no estabelecimento de parceria entre a Secretaria de Estado Interagencial de Juventude e Envelhecimento Saudável – SEIJES e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, com vistas à consecução das condições efetivas de implantação do Programa Qualidade, de modo abrangente, à qualificação e aperfeiçoamento das iniciativas deste estado do Rio de Janeiro para o Envelhecimento Saudável e à realização de pesquisa, capacitação, monitoramento e avaliação, que tenham consequências objetivas na estruturação e consolidação da Política Estadual de Idosa.

Para tal, o Núcleo de Envelhecimento Humano – UNAT(UERJ) explicita neste plano de trabalho o detalhamento da parceria proposta pela SEIJES para a realização dos cursos on-line que detalhamos a seguir. Voltados tanto para profissionais da Secretaria, quanto para os dos municípios do Estado do Rio de Janeiro. Sem excluir a população em geral que se interessa, trabalha ou lida diretamente no cuidado com a pessoa idosa em sua cotidiana. Tal iniciativa contempla inclusive uma das diretrizes da Política Estadual de Idosa – Lei 6555/13, item V – Formação e desenvolvimento de recursos humanos em Gerontologia, nas áreas de Gerontologia Social e Geriatria e na prestação de serviços.

Por fim, a parceria proposta entre a SEIJES e o Núcleo de Envelhecimento Humano – a Universidade Aberta da Terceira Idade – UNATI, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, pode representar a oportunidade de aplicação pública dos conceitos e linhas de pesquisa acadêmicas com base na avaliação do projeto pelos beneficiários diretos, além da possibilidade de atuação nas áreas do ensino, da pesquisa e extensão.

2. ESTRUTURA ACADÊMICA

2. INSTITUIÇÃO ACADÊMICA

O Núcleo de Envelhecimento Humano – NEH (atual UnA2/UEPA) se constitui num espaço multidisciplinar que reflete sobre as questões referentes ao processo de envelhecimento, por meio da interação da teoria, ensino, pesquisa e extensão. Atualmente, a UEPA posiciona-se como centro universitário inovador do pensar gerontológico no Brasil. Assim, assume um compromisso acadêmico/comunitário com o conhecimento gerontológico e com o grupo social dos idosos.

Estruturada como unidade sócio-assistencial, o NEH conta com uma experiência de 30 anos de atividades práticas e acadêmicas voltadas para o envelhecimento. A excelência de seus trabalhos tornou a instituição uma referência na área, reconhecida por um modelo de programa de atenção integral ao idoso que leva em conta a complexidade do processo de envelhecimento humano, aliado com o objetivo de propor, de modo abrangente, soluções para as necessidades específicas deste segmento da população.

Possuindo uma enorme visibilidade social e reconhecimento científico, publicamos a revista científica mais importante da área (Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia), além disso, temos na Universidade interna participação nos cursos de pós-graduação em diversas unidades (distrito ou lato sensu). É um curso de especialização em Geriatria e Gerontologia, que recebe alunos de todo o país.

3. PROCEDIMIENTOS ACADÉMICOS

ANEXO III – CURSOS DE ATUALIZAÇÃO

3.1 – Curso de Introdução à Gerontologia

Objetivos:

Proporcionar conhecimento sobre Gerontologia aos profissionais atuantes nos municípios do Estado de São Paulo nos eixos das Políticas Públicas voltadas à população idosa.

Fortalecer a articulação de serviços setoriais entre municípios para construção de rede de proteção e defesa da pessoa idosa (RENADI).

Proporcionar reflexão sobre a importância dos Conselhos Municipais de defesa da pessoa idosa instrumentalizando os municípios para criação e desenvolvimento destes.

3.2 – Curso de Treinamento em Gerontologia

Objetivos:

Qualificar e treinar técnicos no campo do envelhecimento. Aprofundar as características históricas, sociais e fisiológicas do envelhecimento, de forma a capacitar o profissional e oferecer ferramentas para o atendimento, gestão e promoção do envelhecimento ativo da pessoa idosa.

4. PROJETOS DE QUALIDADE

4.1 – Curso de Atualização na Cuidado com a Pessoa Idosa

Objetivos:

Atualizar profissionais da rede de LIPs e familiares sobre conhecimentos relacionados ao envelhecimento e aos cuidados com idosos na família e nas Instituições de Longa Permanência para Idosos.

4.2 – Páginas na Web

Plataformas: Zoom

Instagram: <https://www.instagram.com/projetoqualidade/>

Youtube: <https://www.youtube.com/@projetoqualidade/>

Site: <http://www.projetoqualidade.unesi.br/>

E-mails dos cursos:

- Atualização na cuidado com a pessoa idosa – projetoqualidade.atualizacao@unesi.br
- Treinamento em Gerontologia – projetoqualidade.treinamentu@unesi.br
- Introdução à Gerontologia (turma 1) – projetoqualidade.introducao1@unesi.br
- Introdução à Gerontologia (turma 2) – projetoqualidade.introducao2@unesi.br
- Coordenação: projetoqualidade@unesi.br
- Assistentes: projetoqualidade.psuporte@unesi.br

4. INFORMAÇÃO DAS DISCIPLINAS

Todas as disciplinas que fazem parte da grade curricular são ministradas em sala com base em uma metodologia elaborada a partir do planejamento docente que possui conteúdos conceituais, e aspectos das importantes disciplinas relacionadas quando a referida disciplina constitui a disciplina básica para sua prática. Assim, os conteúdos são sempre desenvolvidos e desenvolvidos de forma para possibilitar ao professor de ensino fundamental, médio e superior a prática docente e a prática de pesquisa (investigação) em suas respectivas áreas de atuação. A metodologia utilizada para a prática docente e a prática de pesquisa (investigação) em suas respectivas áreas de atuação.

5. CONTEÚDO DAS DISCIPLINAS



5.1 – Introdução à Gerontologia

Duração: 3 meses

Dias da semana: segundas-feiras (Turma 1) e quintas-feiras (Turma 2)

Horário: 19:00 às 21:00h

Atenção da tutoria: Clássico, turma 1 de 9:00 às 12:00h. Turma 2 de 13:00 às 16:00h

Carga horária: 30 horas cada turma (13 encontros em 3 turmas, com 26 horas teóricas e 4 horas de estudos dirigidos)

Modelar on line

5.1.1 – Conteúdo programático

Conteúdo programático:

Módulo 1: Aprestar geral do Envelhecimento

- Dimensões do envelhecimento;
- Demografia do processo de envelhecimento e suas repercussões

II. CONTEÚDO DAS DISCIPLINAS

Módulo II: Gerontologia, o campo interdisciplinar e o cuidado integral à pessoa idosa

- A gerontologia como campo interdisciplinar e multiprofissional;
- Idoso, família e sociedade (Ambiente familiar e suas relações familiares / sociais; saúde mental da pessoa idosa);
- Idoso, família e sociedade (O cuidado pelo cuidador / institucionalização como cuidado)

Módulo III: Políticas atuais das políticas públicas e serviços para a população idosa

- Políticas públicas para o envelhecimento no cenário brasileiro;
- Modalidades de Atenção à pessoa idosa no âmbito da saúde e assistência;

Módulo IV: Violência contra a pessoa idosa

- Violência contra a pessoa idosa: Como identificar e onde notificar?
- Comunicação não violenta.

Módulo V: Conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa idosa

- Importância da participação social e do controle social democrático;
- Legislação e atribuições.

Módulo VI: Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI)

- Conferências nacionais e a história da RENADI
- Passo a passo para criação da RENADI no município;
- Auda de fomento e avaliação.

5.2 - Curso de Treinamento em Gerontologia

Duração: 4 meses

Dias da semana: terça-feira e quinta-feira

Horários: 19:00 às 21:00h

Atendimento da turma: Sexta-feira, 18:00 às 21:00h.

Carga horária: 50 horas (42 horas de aulas teóricas, 3 horas de encerramento e 5 horas de estudos dirigidos)

Modelo: on line

5.2.1 - Conteúdo programático

Módulo I: Aspectos sociais do envelhecimento

- Envelhecimento no século XXI;
- O papel social do idoso na família e na sociedade;
- Determinantes do envelhecimento bem sucedido.

Módulo II: Avaliação e intervenção multidimensional do pessoa idosa

- Síndromes geriátricas;
- Aspectos psicossociais do envelhecimento;
- Fatores suscetíveis e qualidade de vida do pessoa idosa;
- Prevenção de quedas;
- Promoção da saúde e prevenção de doenças;
- Avaliação multidimensional da pessoa idosa.

Módulo III: Desafios e perspectivas futuras no cuidado à pessoa idosa

- Espaço seguro e Gerontechnologia;

5. CONTEÚDO DAS DISCIPLINAS

- A prática multiprofissional no cuidado com a pessoa idosa;
- Cuidado, conflitos intergeracionais e relações familiares;
- Coerção, críticas e autocuidado;
- Espiritualidade e envelhecimento;

Módulo IV: Políticas públicas – Panorama atual

- Políticas Públicas no cenário brasileiro: Avanços e Desafios;
- Modalidades de Atenção à pessoa idosa no âmbito da saúde e assistência social;
- Violência contra a pessoa idosa;
- Relações raciais e envelhecimento;
- Cuidados formais e informais;
- Gerações e relações intergeracionais na sociedade contemporânea;
- Finitude: Decisões sensatas ao final da vida;
- Aula de encerramento e avaliação.

Encerramento e avaliação final

5.3 – Atualização no Cuidado com o Pessoa Idoso

5.3.1 – Conteúdo programático

Duração: 1 mês (11 encontros, manhã e tarde)

Dias da semana: Sábados

Horário: 9:00 às 10:00h (com intervalo de 1 hora para almoço)

Atendimento da tutoria: Atendimento da tutoria às terças e quintas-feiras, 19:00 às 20:30 minutos.

Carga horária: 80 horas (80 online, 3 horas de encerramento, 11 horas de estudos dirigidos)

Modelo: on line

Módulo I: Cidadania e aspectos sociais do envelhecimento

- Boas práticas em saúde e envelhecimento;
- Cidadania e o Estatuto da Pessoa Idosa;
- O envelhecimento e suas consequências sociais;
- Direitos da pessoa idosa e o cuidador familiar;
- Atribuições do cuidador de idosos profissional;
- Violência contra a pessoa idosa.

Módulo II: Aspectos biológicos e psicológicos do Envelhecimento e o cuidado ao idoso

- O processo do envelhecimento biopsíquico;
- Características psicológicas de idosos;
- A sexualidade da pessoa idosa;
- Implicações na saúde mental de cuidadores de pessoas idosas;
- Acompanhamento da pessoa idosa nos serviços de saúde e o apoio multiprofissional aos familiares;
- Saúde mental e avaliação da pessoa idosa pelo cuidador.

Módulo III: Cuidados preventivos com a saúde da pessoa idosa?

- Síndromes geriátricas e a reabilitação da pessoa idosa;
- Depressão;
- Acompanhamento de cuidador multiprofissional de saúde na residência;
- Medidas gerais de higiene e manutenção da saúde;
- Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- Posicionamento no leito e transferências;
- Registro dos cuidados, engajamento e controle de receitas, exames e feridas de medicamentos.

II. CONTEÚDOS DAS DISCIPLINAS

Módulo III: Cuidados preventivos com a saúde da pessoa idosa II

- Consequências do isolamento e sedentarismo da pessoa idosa;
- Atividades ocupacionais para pessoa idosa;
- Estimulação cognitiva para pessoas idosas;
- Autonomia, independência e dependência funcional.

Módulo VI: Doenças e distúrbios mais frequentes na pessoa idosa e cuidados específicos I

- Diabetes e avaliação nutricional;
- Nutrição e hidratação da pessoa idosa;
- Alimentação e doenças do trato gastrointestinal;
- Adaptação do ambiente e prevenção de quedas;
- Atividade física para pessoas idosas;
- Cuidados posturais para o cuidador de pessoas idosas.

Módulo VI: Doenças e distúrbios mais frequentes na pessoa idosa e cuidados específicos II

- Hipertensão e Acidente Vascular Cerebral (AVC);
- Demências e a incidência do Alzheimer;
- Doença de Parkinson;
- Doenças do trato gastrointestinal;
- Osteoporose;
- Doenças pulmonares.

Módulo VII: Cuidados relativos a alterações de funções fisiológicas

- Alterações no sistema renovo e dificuldades sensoriais;

- Alterações de sono;
- Alterações de pelo e tecido conjuntivo;
- Incontinência urinária.

Módulo VII: Cuidados com a respiração e a deglutição

- Sinais e sintomas da disfagia;
- Condições para a alimentação segura;
- Alterações no sistema respiratório e envelhecimento;
- Alimentação e higiene oral.

Módulo IX: Registro de cuidados com o paciente idoso

- Cuidado domiciliar ou em UPA?
- Estudo da RDC nº 501/2021, da ANVISA
- Estudo do Fluxo de Avaliação do IMPI – 2019

Módulo X: Cuidados prioritários antes do atendimento profissional I

- Solicitação de socorro (ambulância) e informações aos socorristas;
- O que fazer em casos de distúrbios emocionais?
- O que fazer em casos de pequenas escoriações superficiais?
- O que fazer em casos de queimaduras?
- O que fazer em caso de engasgos?

Módulo XI: Cuidados prioritários antes do atendimento profissional II

- Nos casos de convulsão;
- Nos casos de hemorragia;
- Nos casos de intoxicações;

II. CONTINUAÇÃO DAS DISCIPLINAS

- Nos casos de parada respiratória e cardiorespiratória;
- Nos casos de picada por animais peçonhentos;
- Nos casos de traumatismo músculo-esquelético.

Módulo 22: Enterramento e amolação final

6. DOCENTES

Os cursos contêm aulas presenciais que requerem qualificação na área de ensino, podendo também ocorrer a distância, mediante um professor e presença de pessoas físicas, sendo comum a alta experiência, em virtude de integrar a prática teórica e o ensino prático em ambientes que abrangem os dois níveis de ensino e os dois tipos de ensino presencial e a distância.

7. CONFERENCISTAS

El presente capítulo tiene como propósito dar a conocer a los conferencistas con experiencia en el mundo académico, tanto en el ámbito nacional como internacional. Se detallan los datos de contacto, así como la información de los proyectos e ideas de investigación relevantes en el área de la salud pública, con énfasis en las áreas de investigación de la salud pública y la salud comunitaria.

8. TUTORES

8.1 – Atividades

Os tutores deverão atuar como mediadores no processo de ensino e aprendizagem, atuando no acompanhamento pessoal e coletivo dos alunos das turmas em todas as disciplinas. Também serão responsáveis pela realização de estudos dirigidos, atividades interdisciplinares, bem como atender e coordenar o processo de desenvolvimento dos alunos. A organização dos trabalhos deverá sempre seguir o planejamento previamente elaborado.

8. Tutoria

8.2 – Acompanhamento das atividades

Os tutores disponibilizarão 20 horas semanais de suas cargas horárias para atuar na instrução das aulas, recomendação de trabalhos, leituras acadêmicas e debates propostos pelos docentes.

8.3 – Horário de atendimento para esclarecimentos do participante

- Introdução à Gerontologia – Atendimento de tutoria aos sábados, turma 1 de 9:00 às 12:00h. Turma 2 de 13:00 às 16:00h;
- Treinamento em Gerontologia – Atendimento da tutoria às sextas-feiras, 19:00 às 21:00h;
- Atualização no currículo com a prática docente – Atendimento de tutoria às terças e quintas-feiras, 19:00 às 20:30 minutos.

8.4 – Presença, aproveitamento e avaliação

É obrigatório do aluno participar de 75% das aulas do curso para obter o certificado de conclusão. O aluno deverá participar de todas as atividades acadêmicas propostas pelos docentes com o objetivo de aferir o aproveitamento sobre o conteúdo teórico. Todas as avaliações dos participantes serão realizadas pelos tutores em relatórios próprios.

A presença será realizada em formulário on line específico que será colocado no chat das aulas, em que o estudante clicará em seu nome, registrando a presença do dia.

9. CERTIFICADOS

Todos os participantes que cumpriram as exigências de frequência e participação nos ateliês do curso receberam uma cópia do curso em uma envelope lacrado com o selo da secretaria de planejamento do curso. As certificações emitidas pela UFMG serão geradas pelo Departamento de Exames da UFMG (DEEX) para o bacharelado e as especialidades para o mestrado por meio do sistema digital de emissão de diplomas, pelo sistema eletrônico de emissão de notas de matrícula.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os assuntos serão tratados em anexo II deste edital para aprofundamento.



II. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS



Como determina a Lei 9.394/1996, a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

O acesso à educação e o direito à aprendizagem são garantias constitucionais universais, ou seja, previstas a todos os brasileiros como dever do Estado e da família. A diversidade de experiências, habilidades, interesses e capacidades entre estudantes é uma realidade que deve ser celebrada através de práticas educacionais inclusivas. Nas últimas décadas, a insistência em modelos pedagógicos padronizados demonstrou ser pouco eficiente, de modo que o presente e o futuro da educação consistem na promoção da diversidade como um valor inegociável. Quanto mais respeitadas em suas diferenças, mais os estudantes e educadores avançam, sejam eles pessoas com ou sem deficiência.

FONTE: <https://democratiainclusivas.institucionalbanc.org.br/em-debata/consulta-multimidia/detalle/educacao-inclusiva-um-direito-negociavel/guest-journalist/7462d44c-4a46-4714-919c-9364746e879c?articleId=7462d44c-4a46-4714-919c-9364746e879c>, *Red*

12. ΑΠΕΧΟΣ



LEI Nº 5.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966**Texto completo**

(Ver Decreto nº 1488, de 1966)
 (Ver Lei nº 16.475, de 1974)
 (Ver Arts. 240, I, de 2003)
 (Ver Lei nº 13.001, de 2008)

Fornece os princípios e fins da educação nacional.

Tratamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I**Da Educação**

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

TÍTULO II**Dos Princípios e Fins da Educação Nacional**

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

12. ANEXOS

- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional de educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrões de Qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XII - conexão com a diversidade étnico-racial. [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2012\)](#)
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. [\(Incluído pela Lei nº 13.416, de 2017\)](#)
- XIV - respeito à diversidade étnica, lingüística, cultural e orientações das pessoas trans, transexuals e com deficiências sexuais. [\(Incluído pela Lei nº 13.112, de 2016\)](#)

TÍTULO III

Do Direito à Educação e do Dever de Educar

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:
 - a) pré-escola; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2012\)](#)
 - b) ensino fundamental; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2012\)](#)
 - c) ensino médio; [\(Incluído pela Lei nº 12.796, de 2012\)](#)
- III - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
- IV - universalização do ensino médio público; [\(Incluído pela Lei nº 13.409, de 2017\)](#)

II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; [Decreto nº 6.755, de 2011](#)

III – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todas as séries, etapas e modalidades, preferencialmente, no ensino regular de ensino;

IV – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todas as séries, etapas e modalidades, preferencialmente, no ensino regular de ensino; [Decreto nº 6.755, de 2011](#)

V – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a três anos de idade;

VI – ensino público e gratuito no ensino fundamental, gratuito para todos os que não se matriculam na rede privada; [Decreto nº 6.755, de 2011](#)

VII – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VIII – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

IX – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

X – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

XI – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; [Decreto nº 6.755, de 2011](#)

IX – padrões mínimos de Qualidade de ensino, definidos como qualidade e quantidade mínimas, por aluno, de recursos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

X – padrões mínimos de Qualidade de ensino, definidos como a quantidade e a quantidade mínimas, por aluno, de recursos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, incluindo: idade e as necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de materiais, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados; [Decreto nº 6.755, de 2011](#)

XI – sistema escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próximo de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade; [Decreto nº 6.755, de 2011](#)

LEI Nº 13.416/2017

III – alfabetização: plano e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica, como reguladas independentemente para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos. [\(Articulado pela Lei nº 13.416, de 2017\)](#)

IV – educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à Internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problemas. [\(Articulado pela Lei nº 13.416, de 2017\)](#)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso III do caput deste artigo, as ações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão incluir conteúdos, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docentes e aprendizes no processo em si, além de que criem espaços coletivos de ensino desestruturados. [\(Articulado pela Lei nº 13.416, de 2017\)](#)

Art. 47-A. É assegurada atendimento educacional, durante o período de internação, em áreas de educação básica integrada para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme disposto no Poder Público em regulamentos, no âmbito de sua competência federativa. [\(Articulado pela Lei nº 13.416, de 2017\)](#)

Art. 48-A. O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigí-lo.

Art. 49. O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. [\(Articulado pela Lei nº 13.416, de 2017\)](#)

§ 1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, a cura e custódia do ensino.

§ 2º O Poder público, no âmbito de sua competência federativa, deverá [\(Articulado pela Lei nº 13.416, de 2017\)](#)

I - assegurar o acesso em idade escolar para o ensino fundamental, e os pontos e condições para que ele não deixem ocorrer;

II - assegurar anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica; [\(Articulado pela Lei nº 13.416, de 2017\)](#)

III - fazer-lhes a chamada pública;

IV - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

§ 3º Em todas as esferas administrativas, o Poder Público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

§ 3º Qualquer das partes mencionadas no caput deste artigo tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do § 1º do art. 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

§ 5º Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

Art. 204 C. Dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental.

Art. 204 D. Dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental. *(Incluído pela Lei nº 11.194, de 2004)*

Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade. *(Incluído pela Lei nº 13.756, de 2018)*

Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal;

Art. 7º-A. As áreas regularmente matriculadas em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é obrigatório, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o ensino de, mediante prática e conteúdo requerimento, austerar-se de privar-se de sua liberdade para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se lhe oferecer, a critério da instituição e sem custo para o aluno, uma das seguintes opções alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal. *(Incluído pela Lei nº 13.756, de 2018)* *(Redação)*

I - privar-se de sua liberdade, conforme o caso, e ser realizado em data alternativa, no turno de ensino diurno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; *(Incluído pela Lei nº 13.756, de 2018)* *(Redação)*

II - instituir centros ou curso de modalidade de educação de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidas pela instituição de ensino. *(Incluído pela Lei nº 13.756, de 2018)* *(Redação)*

LEI Nº 13.795

de 2018

§ 1º Apresentação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e número de aulas de cada unidade de estudo. [\(Instituída pela Lei nº 13.795, de 2018\) \(Vigência\)](#)

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização de registro de frequência. [\(Instituída pela Lei nº 13.795, de 2018\) \(Vigência\)](#)

§ 3º As instituições de ensino implementarão, progressivamente, no prazo de 3 (três) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação do seu funcionamento às medidas previstas neste artigo. [\(Instituída pela Lei nº 13.795, de 2018\) \(Vigência\) \(Data de aplicação: data de vigência\)](#)

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino médio e ao ensino superior. [\(Instituída pela Lei nº 13.795, de 2018\) \(Vigência\)](#)

TÍTULO IV

Da Organização da Educação Nacional

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: [\(Regulamentado\)](#)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;

III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, a ensino fundamental e o ensino médio, que norteiarão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

VI - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação; (Decreto nº 7.112, de 2010)

V - coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

VII - estabelecer normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, em cooperação com os sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;

IX - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (Decreto nº 7.112, de 2010)

§ 1º Na estrutura educacional, haverá um Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

§ 2º Para o cumprimento do disposto nos incisos V a IX, a União terá acesso a todos os dados e informações necessários de todos os estabelecimentos e órgãos educacionais.

§ 3º As atribuições constantes do inciso IX poderão ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal, desde que mantenham instituições de educação superior.

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

12. ANEXOS

VI - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o desejarem, independentemente do grau de escolaridade. [\(Decreto nº 6.093, de 24.09.2005\)](#)

VI - assinar o transporte escolar dos alunos da rede estadual. [\(Decreto nº 6.141, de 10.10.2005\)](#)

Parágrafo único. Ao Distrito Federal aplicar-se-ão as competências referentes aos Estados e aos Municípios.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI - assinar o transporte escolar dos alunos da rede municipal. [\(Decreto nº 6.141, de 10.10.2005\)](#)

Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou componer com ele um sistema único de educação básica.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
- VIII - informar aos pais, com o consentimento de quem não seja filho, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola. [\(Lei nº 13.001, de 2016\)](#)
- IX - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei. [\(Lei nº 13.001, de 2016\)](#)
- X - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 80% (oitenta por cento) do percentual permitido em lei. [\(Lei nº 13.001, de 2016\)](#)
- XI - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a violência doméstica (bullying), no âmbito das escolas. [\(Lei nº 13.001, de 2016\)](#)
- XII - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas. [\(Lei nº 13.001, de 2016\)](#)
- XIII - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas. [\(Lei nº 13.001, de 2016\)](#)

Art. 13. Os docentes incumbem-se de:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

Art. 13. Os sistemas de ensino

- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16. O sistema federal de ensino compreende: [\(Regulamento\)](#)

- I - as instituições de ensino mantidas pela União;
- II - as instituições de educação superior criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - as instituições de educação superior mantidas pelo iniciativa privada; [\(Diretiva pelo ato nº 21.888, de 2010\)](#)
- III - os órgãos federais de educação.

Art. 17. Os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

I - as instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;

II - as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;

III - as instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IV - os órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Parágrafo único. No Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem:

I - as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III - os órgãos municipais de educação.

Art. 19. As instituições de ensino das diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas: **(Regulamento)** **(Regulamento)**

I - públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

II - privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

III - comunitárias, na forma da lei. **(Regulamento)** **(Regulamento)** **(Regulamento)**

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, desde que observada a separação entre a administração e a atividade docente. **(Regulamento)** **(Regulamento)** **(Regulamento)**

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser consideradas como filantrópicas, na forma da lei. **(Regulamento)** **(Regulamento)** **(Regulamento)**

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: **(Regulamento)** **(Regulamento)** **(Regulamento)** **(Regulamento)**

LEI ANEXO 13.005/2010

I – particulares em regime de direito privado, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas do direito privado que não apresentem as características das instituições;

(Instituída pela Lei nº 13.005, de 2010)

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; — (Instituída pelo Decreto nº 7.102, de 2010)

IV – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, alunos, professores, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; — (Instituída pela Lei nº 12.838, de 2008) (Instituída pela Lei nº 13.005, de 2010)

V – profissionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideológica específicas e ao disposto no inciso anterior; (Instituída pela Lei nº 13.005, de 2010)

VI – filantrópicas, na forma da lei. (Instituída pela Lei nº 13.005, de 2010)

TÍTULO V

Dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino

CAPÍTULO I

Da Composição dos Níveis Escolares

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II – educação superior;

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Parágrafo único. São objetivos principais da educação básica a efetivação plena e a formação de valores, como requisitos essenciais para o cumprimento das finalidades constantes do caput deste artigo. [\(Lei nº 9.124, de 1996\)](#)

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriais, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. [\(Lei nº 9.124, de 1996\)](#)

III - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

c) independentemente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

12. ANEXOS

II – nas instituições que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares;

V – a verificação do rendimento escolar observará as seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação de aprendizado;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

VI – o controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação;

VII – cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Resolução nº 105 – A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser progressivamente ampliada, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observadas as normas do respectivo sistema de ensino e de acordo com as diretrizes, os objetivos, os metas e as estratégias de implementação estabelecidas no Plano Nacional de Educação. (Resolução nº 105/2012, de 22/05/2012)

§ 1º A carga horária mínima anual de que trata o inciso I do caput deverá ser ampliada de forma progressiva, no ensino médio, para mil e quatrocentas horas, observados os sistemas de ensino efetivos, no prazo máximo de cinco anos, para escolas noturnas, exceto de longa duração, a partir de 1 de março de 2017. (Resolução nº 105/2012, de 22/05/2012)

§ 2º Os sistemas de ensino deverão obter a forma de educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular, adequada às condições de frequência, conforme o inciso VI do art. 24. [\(Lei nº 9.122, de 1995\)](#)

Art. 25. São objetivos permanentes das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 26. Os currículos de educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e das clientela. [\(Lei nº 9.122, de 1995\)](#)

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, observadas, no ensino infantil, as disposições do art. 24, no ensino fundamental, as disposições do art. 24, e no ensino médio, as disposições do art. 24. [\(Lei nº 9.122, de 1995\)](#)

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, e conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. [\(Lei nº 9.122, de 1995\)](#)

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. [\(Lei nº 9.122, de 1995\)](#)

ANEXO III

§ 2º O ensino de arte, especialmente em suas expressões regionais, constitui componente curricular obrigatório da educação básica. (Incluído pela Lei nº 12.123, de 2010)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, obrigatório em las escolas públicas e de condições de população rural, sendo facultativa nas demais instituições.

§ 4º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, optando-se por ela nas escolas e de condições de população urbana, sendo facultativa nas demais instituições. (Incluído pela Lei nº 12.123, de 2010)

§ 5º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa em todas. (Incluído pela Lei nº 12.123, de 2010)

§ 6º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, sendo sua prática facultativa em todas. (Incluído pela Lei nº 12.123, de 2010)

§ 7º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa em todas. (Incluído pela Lei nº 12.123, de 2010)

I - que tenha jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 12.123, de 2010)

II - maior de vinte anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.771, de 24.12.2003)

III - que estiver prestando serviço militar social ou que, em situação similar, estiver obrigado a prática de educação física; (Incluído pela Lei nº 10.771, de 24.12.2003)

IV - aprovado pela Comissão Lei nº 1.044, de 11 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.771, de 24.12.2003)

V - DETRABO; (Incluído pela Lei nº 10.771, de 24.12.2003)

VI - que tenha pelo; (Incluído pela Lei nº 10.771, de 24.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano. (Incluído pela Lei nº 12.123, de 2010)

§ 7º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa. (Incluído pela Lei nº 12.123, de 2010)

§ 2.º A avaliação poderá ser realizada obrigatória, mas não exclusiva, de componentes curriculares de que trata o § 2.º deste artigo. (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 3.º As áreas vivenciais, a língua, a música e o teatro são as disciplinas que constituirão o componente curricular de que trata o § 2.º deste artigo. (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 4.º Os conteúdos de ensino fundamental e médio devem incluir os princípios de proteção e defesa civil e o conhecimento ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 5.º A Base Nacional Comum Curricular deverá incluir os temas transversais que poderão ser incluídos nos conteúdos de que trata o caput. (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 6.º A integração curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput. (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 7.º A seleção de filmes de produção nacional constituirá componente curricular obrigatório integrado à proposta pedagógica de ensino, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 8.º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à preservação do meio ambiente deverão constar o conteúdo e a avaliação em todas as disciplinas, como temas transversais, nos conteúdos curriculares de que trata o caput deste artigo, sendo como exemplo a) o conteúdo de que trata o parágrafo único do inciso I do art. 24 da Lei nº 10.433, de 2002, observando a produção e a distribuição de material didático adequado. (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 9.º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à preservação do meio ambiente deverão constar o conteúdo e a avaliação em todas as disciplinas, como temas transversais, nos conteúdos de que trata o caput deste artigo, observando as diretrizes de legislação correspondente e a produção e a distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino. (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 10.º A educação ambiental e nacional será incluída como os temas transversais de que trata o caput. (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 11.º A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Secretários de Educação – Conasep e a Base Nacional de Diretrizes de Educação – Andarae. (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 12.º A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministério da Educação. (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 13.º (Revogado) (Decreto nº 10.124, de 2019)

§ 14.º A Base regulamentadora de ensino fundamental e médio, ensino e profissional, como se obrigatória e ensino sobre ciência e cultura Afro-Brasileira. (Decreto nº 10.124, de 2019)

ANEXO III

Art. 1º

§ 1º Comissão programática a que se refere o caput deste artigo incluirá e cobrirá de modo abrangente a história e dos africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9 de 2003)

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9 de 2003)

§ 3º (Revogado) (Incluído pela Lei nº 10.639, de 9 de 2003)

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 2003)

§ 1º Comissão programática a que se refere ao artigo incluirá diversos aspectos da História e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira, o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 2003)

§ 2º Os conteúdos referentes à História e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e História Brasileiras. (Incluído pela Lei nº 10.639, de 2003)

Art. 27. Os conteúdos curriculares de educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do despertar educacional e apoio às práticas dos portifólios não-formais.

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. Afectamento de escolas de campo, indígenas ou quilombolas, com finalidade de manutenção do nível normativo do respectivo sistema de ensino, que considerem a justificação apresentada pelo Secretário de Educação, e análise de diagnóstico de impacto de ação e a manutenção da comunidade escolar. (Decreto nº 12.724, de 12.09.2010)

Seção II

Da Educação Infantil

Art. 28. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Decreto nº 12.724, de 2010)

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade;

III - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade. (Decreto nº 12.724, de 2010)

Art. 31. Na educação infantil o ensino, de ser imediatista, terá como objetivo o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 32. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Decreto nº 12.724, de 2010)

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. (Decreto nº 12.724, de 2010)

II - carga horária mínima anual de 600 (seiscentas) horas, distribuída por um período de 200 (duzentas) dias de trabalho efetivo. (Decreto nº 12.724, de 2010)

III - atendimento à criança de, no máximo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para o período integral. (Decreto nº 12.724, de 2010)

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas. (Decreto nº 12.724, de 2010)

LEI Nº 13.406/2017

VI - exigência de documentação que permita avaliar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluída pela Lei nº 13.176, de 2016)

Seção III

Do Ensino Fundamental

Art. 12. O ensino fundamental, com duração mínima de sete anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

Art. 13. O ensino fundamental, com duração mínima de sete anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos sete anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: — (Revogado pela Lei nº 13.406, de 2017)

Art. 13. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: — (Revogado pela Lei nº 13.274, de 2016)

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

§ 3º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

§ 5º O controle do ensino fundamental regular, obrigatório, tem como base o **LEI Nº 13.406, DE 2017**

1993), que inclui o Ensino de Ciências e do Ambiente, observada a produção e distribuição de material didático adequado. *(Incluído pela Lei nº 11.201, de 2002)*

§ 4º O ensino sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos conteúdos do ensino fundamental. *(Incluído pela Lei nº 11.414, de 2006)*

Art. 32. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina das séries normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido, sem ônus para os pais/pais públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

- I – confessional, de acordo com a opção religiosa do aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou
- II – interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizam pela elaboração do respectivo programa.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina das séries normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. *(Revisão dada pela Lei nº 9.475, de 22.3.1997)*

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. *(Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.3.1997)*

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. *(Incluído pela Lei nº 9.475, de 22.3.1997)*

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São reservadas os casos de ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Seção IV

Do Ensino Médio

12. ANEXOS

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

- I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
- III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular define áreas e disciplinas de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, em seguintes áreas de conhecimento: [\(Incluído pela Lei nº 13.403, de 2017\)](#)

- I - Linguagens e suas tecnologias: [\(Incluído pela Lei nº 13.403, de 2017\)](#)
- II - Matemática e suas tecnologias: [\(Incluído pela Lei nº 13.403, de 2017\)](#)
- III - Ciências da Natureza e suas tecnologias: [\(Incluído pela Lei nº 13.403, de 2017\)](#)
- IV - Ciências Humanas e suas tecnologias: [\(Incluído pela Lei nº 13.403, de 2017\)](#)

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 35, definida em cada sistema de ensino, deverá estar fundamentada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. [\(Incluído pela Lei nº 13.403, de 2017\)](#)

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio inclui obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, tecnologia e filosofia. [\(Incluído pela Lei nº 13.403, de 2017\)](#)

§ 3º O ensino de língua portuguesa e de matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada, às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas. [\(Incluído pela Lei nº 13.403, de 2017\)](#)

§ 4º Os currículos de ensino médio incluem, obrigatoriamente, o ensino de língua inglesa e poderão oferecer outras línguas estrangeiras, em cursos optativos, preferencialmente a partir do oitavo ano e a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelo sistema de ensino. [\(Incluído pela Lei nº 13.403, de 2017\)](#)

§ 3º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas anuais da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino. (Decreto nº 11.415, de 2017)

§ 4º A análise institucional, os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referenciados nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular. (Decreto nº 11.415, de 2017)

§ 5º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a atuar com trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos, emocionacionais. (Decreto nº 11.415, de 2017)

§ 6º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação presenciais e híbridas serão organizadas nos eixos de ensino por meio de atividades teóricas, práticas, projetos, aulas e visitas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre: (Decreto nº 11.415, de 2017)

I - domínio das principais classificações e tecnologias que permitem a produção midiática; (Decreto nº 11.415, de 2017)

II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem; (Decreto nº 11.415, de 2017)

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por direções formativas específicas, a serem definidas pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento: *instituído pelo Decreto nº 11.415, de 2017*

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por direções formativas, que deverão ser organizadas por meio de oferta de diferentes áreas curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: *(Decreto nº 11.415, de 2017)*

I - destacará a relevância tecnológica e básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, a presença histórica do tema formação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;

I - linguagem; *(Decreto nº 11.415, de 2017)*

I - linguagem e suas tecnologias; *(Decreto nº 11.415, de 2017)*

II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;

II - matemática; *(Decreto nº 11.415, de 2017)*

II - matemática e suas tecnologias; *(Decreto nº 11.415, de 2017)*

12. ANEXOS

II – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e não obrigada, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição.

II – idiomas de nativares; — (Decreto de 1964 pelo Modelo Prescritivo nº 146, de 1964)

II – idiomas de nativares e suas literaturas; — (Decreto de 1964 pelo Lei nº 73.423, de 1967)

II – serão incluídas a filosofia e a literatura como disciplinas obrigatórias em todos os cursos de ensino médio; — (Decreto de 1964 pelo Lei nº 24.544, de 1974)

II – Língua Portuguesa I; — (Decreto de 1964 pelo Modelo Prescritivo nº 146, de 1964)

II – Língua Portuguesa e outras aplicadas; — (Decreto de 1964 pelo Lei nº 73.423, de 1967)

II – formação técnica e profissional; — (Decreto pelo Modelo Prescritivo nº 146, de 1964)

II – formação técnica e profissional; — (Decreto pelo Lei nº 73.423, de 1967)

§ 3º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizadas de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:
 § 3º Os conteúdos de ensino poderão variar ao longo dos cursos com base em mais de uma área prevista nos itens I e II do caput. — (Decreto de 1964 pelo Modelo Prescritivo nº 146, de 1964)

II – organização dos blocos de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades por meio de planos de ensino estabelecidos em cada unidade de ensino; — (Decreto de 1964 pelo Lei nº 73.423, de 1967)

I – domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;

I – (omissão); — (Decreto de 1964 pelo Lei nº 73.423, de 1967)

II – conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

II – (omissão); — (Decreto de 1964 pelo Lei nº 73.423, de 1967)

II – domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania;

II – (omissão); — (Decreto de 1964 pelo Lei nº 73.423, de 1967)

§ 2º O ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá preparar-se para o exercício de profissões técnicas. — (Regulamento) — (Regulamento) — (Regulamento); — (Decreto de 1964 pelo Lei nº 73.423, de 1967)

§ 3º Os cursos de ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.

§ 4º Organização dos blocos de que trata o caput e das respectivas competências, habilidades e expectativas de aprendizagem, definidas no Base Nacional Comum Curricular, será

Ata de estudo com unidades curriculares em todo o sistema de ensino. — [Decreto-Lei nº 10/2015, de 28 de Fevereiro]

§ 1.º A oferta dos sistemas de ensino, poderá ser composta por unidades formativas integradas, ou se tratar na composição de componentes curriculares do Curso Nacional Cursos Curriculares - BNCC e dos itinerários formativos, considerando as regras 1 a V do layout. — [Decreto-Lei nº 10/2015, de 28 de Fevereiro]

§ 4.º A preparação para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional, poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino ou em uma preparação complementar específica e especializada de natureza profissional. — [Decreto-Lei nº 10/2015, de 28 de Fevereiro]

§ 5.º Os conteúdos do ensino médio deverão constituir a formação integral do aluno, de maneira a abarcar um trabalho coletivo para a construção do seu projeto de vida e para a sua formação nos aspectos cognitivos e socioemocionais, conforme diretrizes definidas pelo Ministério da Educação. — [Decreto-Lei nº 10/2015, de 28 de Fevereiro]

§ 6.º Os sistemas de ensino, mediante disponibilização de vagas no rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o layout. — [Decreto-Lei nº 10/2015, de 28 de Fevereiro]

§ 4.º A carga horária destinada ao cumprimento do Curso Nacional Cursos Curriculares não poderá ser superior a mil e duzentas horas, da carga horária total do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino. — [Decreto-Lei nº 10/2015, de 28 de Fevereiro]

§ 1.º A oferta dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará: — [Decreto-Lei nº 10/2015, de 28 de Fevereiro]

i - a inclusão de evidências práticas de trabalho nos currículos produtivos ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional; — [Decreto-Lei nº 10/2015, de 28 de Fevereiro]

ii - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade; — [Decreto-Lei nº 10/2015, de 28 de Fevereiro]

§ 1.º A parte diversificada dos conteúdos de que trata o layout de art. 10, definido em todo sistema de ensino, deverá estar integrada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada e parte do currículo histórico, geográfico, social, ambiental e cultural. — [Decreto-Lei nº 10/2015, de 28 de Fevereiro]

§ 1.º A oferta de formação supletiva relacionada ao layout V do layout, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua implementação, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inscrição no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação. — [Decreto-Lei nº 10/2015, de 28 de Fevereiro]

§ 8.º Os conteúdos do ensino médio deverão, obrigatoriamente, o ensino de língua inglesa e poderá abarcar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente a

12. ANEXOS

especial, de acordo com a disponibilidade de vagas, desde a formação definida pelos objetivos do ensino. — (Incluído pelo Decreto Presidencial nº 14.413, de 2017)

§ 9º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pela Secretaria Estadual de Educação e registrada pelos sistemas de ensino. — (Incluído pelo Lei nº 13.475, de 2017)

§ 10º Os cursos de língua portuguesa e matemática são obrigatórios nos dois anos do ensino médio. — (Incluído pelo Decreto Presidencial nº 14.413, de 2017)

§ 11º As instituições de ensino técnico certificado com validade nacional, que habilitam e concluem o ensino médio de encaminhamento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória. — (Incluído pelo Lei nº 13.413, de 2017)

§ 12º Em situações de ensino, mediante disponibilidade de vagas no país, possibilitando ao aluno concluinte do ensino médio cursar, no país latino-americano ou do caribe, outro currículo formativo de que trata o caput. — (Incluído pelo Decreto Presidencial nº 14.413, de 2017)

§ 13º Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos à oferta e sistema de créditos com territorialidade específica. — (Incluído pelo Lei nº 13.413, de 2017)

§ 14º O ensino dos conteúdos de ensino, a oferta de formação a que se refere o inciso VI do caput constante. — (Incluído pelo Decreto Presidencial nº 14.413, de 2017)

§ 15º Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação à distância com registro reconhecido, mediante as seguintes formas de comprovação: — (Incluído pelo Lei nº 13.475, de 2017)

I - a realização de avaliações práticas de trabalhos ou testes práticos ou em ambientes de simulação, envolvendo práticas e tarefas ou, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre qualificação profissional; e — (Incluído pelo Decreto Presidencial nº 14.413, de 2017)

1 - demonstração prática. — (Incluído pelo Lei nº 13.475, de 2017)

II - a possibilidade de concessão de certificados internacionais de qualificação para o trabalho, quando a formação for ministrada e organizada em etapas com certificação. — (Incluído pelo Decreto Presidencial nº 14.413, de 2017)

III - experiência de trabalho supervisionado ou curso experimental aplicado fora do ambiente escolar. — (Incluído pelo Lei nº 13.475, de 2017)

IV - atividades de educação técnica oferecidas por outras instituições de ensino credenciadas; — (Incluído pelo Lei nº 13.413, de 2017)

V - cursos oferecidos por centros ou programas reconhecidos. — (Incluído pelo Lei nº 13.413, de 2017)

II – cursos realizados em instituições de ensino nacional ou estrangeiras; (art. 10, § 1º, inciso III, Lei nº 11.412, de 2006)

III – cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial realizada por tecnologia; (art. 10, § 1º, inciso IV, Lei nº 11.412, de 2006)

§ 10. A oferta de disciplinas experimentais em áreas que não tenham o Colégio Nacional dos Cursos Técnicos Dependentes, por sua constituição, de reconhecimento pelo Conselho Nacional de Educação, no prazo de três anos, e de ingresso no Colégio Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial de matrícula; (art. 10, § 1º, inciso V, Lei nº 11.412, de 2006)

§ 11. As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no plano; (art. 10, § 1º, inciso VI, Lei nº 11.412, de 2006)

§ 12. As escolas e demais instituições de ensino poderão oferecer cursos de nível técnico que habilitem o diplomado ao prosseguimento dos estudos em nível superior e também cursos em disciplinas para os quais o candidato do ensino médio não seja obrigatório; (art. 10, § 1º, inciso VII, Lei nº 11.412, de 2006)

§ 13. A escola, em colaboração com os Estados e o Distrito Federal, estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão avaliados nos processos nacionais de avaliação, coordenado e avaliados pelo Conselho Nacional de Educação; (art. 10, § 1º, inciso VIII, Lei nº 11.412, de 2006)

§ 14. Além das formas de organização previstas no art. 10, § 1º, as escolas poderão ser organizadas em módulos e séries e cursos de estudos ou disciplinas com modalidades específicas, itinerantes e não itinerantes, transmissas, a fim de atender o prosseguimento dos estudos; (art. 10, § 1º, inciso IX, Lei nº 11.412, de 2006)

§ 15. Os conteúdos curriculares durante o ensino médio poderão ser flexibilizados por especificamente de acordo com o plano escolar, após autorização do Conselho Nacional de Educação e homologação pelo Ministério do Estado de Educação; (art. 10, § 1º, inciso X, Lei nº 11.412, de 2006)

§ 16. Para além de competências de registros institucionais de ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer, mediante regulamentação, projetos, desenvolvimentos, valores, habilidades e competências, mediante diferentes formas de comprovação, como: (art. 10, § 1º, inciso XI, Lei nº 11.412, de 2006)

I – demonstração prática; (art. 10, § 1º, inciso XII, Lei nº 11.412, de 2006)

II – participação de eventos, especialmente os de caráter experimental, abertos para os interessados; (art. 10, § 1º, inciso XIII, Lei nº 11.412, de 2006)

III – atividades de educação social oferecidas em outras instituições de ensino; (art. 10, § 1º, inciso XIV, Lei nº 11.412, de 2006)

IV – ações oferecidas por outros ou programas experimentais; (art. 10, § 1º, inciso XV, Lei nº 11.412, de 2006)

V – outros métodos em instituições de ensino nacional ou estrangeiras; e (art. 10, § 1º, inciso XVI, Lei nº 11.412, de 2006)

VI – educação a distância ou educação presencial realizada por tecnologia; (art. 10, § 1º, inciso XVII, Lei nº 11.412, de 2006)

Seção IV-A

Da Educação Profissional Técnica de nível Médio

(art. 10, § 2º, Lei nº 11.412, de 2006)

12. ANEXOS

Art. 34-A. Sem prejuízo da disponibilidade no Artigo 14 deste Capítulo, o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá oferecer-lhe para o exercício de profissões técnicas. [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional. [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

Art. 34-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nos seguintes termos: [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

1 - articulada com o ensino médio; [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

2 - integrada, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio. [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A educação profissional técnica de nível médio deverá observar: [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

1 - as exigências e diretrizes contidas nos documentos curriculares nacionais elaborados pelo Conselho Nacional de Educação; [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

2 - as normas complementares dos respectivos sistemas de ensino; [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

3 - as exigências de cada instituição de ensino, nos termos de seu projeto pedagógico. [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

Art. 34-C. A educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no inciso 1 do parágrafo do art. 34-B desta Lei, será desenvolvida da forma: [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

1 - integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o ensino fundamental, sendo o curso planejado de modo a vincular o aluno à habilitação profissional técnica de nível médio, na mesma instituição de ensino, oferecendo-se matrícula única para cada aluno; [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

2 - concomitante, oferecida a quem ingressa no ensino médio ou já o tenha cursado, oferecendo-se matrículas distintas para cada curso, e pleiteio comum; [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

a) na mesma instituição de ensino, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

b) em instituições de ensino distintas, aproveitando-se as oportunidades educacionais disponíveis; [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

c) em instituições de ensino distintas, mediante convênios de intercambiabilidade, visando ao planejamento e ao desenvolvimento de projetos pedagógicos unificados; [\(Incluído pela Lei nº 11.791, de 2008\)](#)

Art. 24 - D. Os diplomas de cursos de educação profissional técnica de nível médio, quando registrados, têm a validade nacional e habilitam ao prosseguimento de estudos na educação superior. [\(Lei nº 11.794, de 2008\)](#)

Parágrafo único. Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas articuladas concomitante à subseqüência, quando estruturados e organizados em etapas com competências, conhecimentos e obtenção de certificados de qualificação para o trabalho após a conclusão, com aproveitamento, de cada etapa que caracterize uma qualificação para o trabalho. [\(Lei nº 11.794, de 2008\)](#)

Seção V

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 27. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Art. 28. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para educação e a aprendizagem ao longo da vida. [\(Lei nº 11.794, de 2008\)](#)

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do aluno, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. [\(Lei nº 11.794, de 2008\)](#)

Art. 28. Os sistemas de ensino mantêm cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

- I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;
- II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

LEI Nº 13.163, DE 2015

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Da Educação Profissional e Tecnológica (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015)

Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptitudes para a vida

profissional. — (Regulamento) (Regulamento) — (Regulamento)

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Educação, em conjunto com o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, promover a articulação e a integração entre a educação profissional e a educação superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.

Art. 40. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. — (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por níveis tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas de organização interna e nível de ensino. — (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrange as seguintes ações: — (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015)

I - de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; — (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015)

II - de educação profissional técnica de nível médio; — (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015)

III - de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação; — (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, de que depende o objetivo, características e duração, de acordo com os diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. — (Incluído pela Lei nº 13.161, de 2015)

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho. — (Regulamento) (Regulamento) — (Regulamento)

Art. 41. O reconhecimento adquirido nas instituições profissionais, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para propósitos de ingresso ou conclusão de estudos. — (Regulamento) (Regulamento) — (Regulamento)

Parágrafo único. Os diplomas de cursos de educação profissional de nível médio, quando registrados, terão validade nacional.

Resolução nº 11.791/2008 – Conselho de Educação do Brasil de 2008

Art. 41. O certificado alijado na educação profissional e tecnológica, inscrito no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para aproveitamento no conteúdo de estudos. **[Resolução nº 11.791 de 2008]**

Art. 42. As escolas técnicas e profissionais, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. **— [Regulamento] — [Regulamento]**

Art. 43. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade. **[Resolução nº 11.791 de 2008]**

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 44. A educação superior tem por finalidade:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

LEI Nº 13.416/2017

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação-cultural da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;

VIII – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que atendam os mais carentes estudantes. (Incluído pela Lei nº 13.114, de 2016)

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: **(Regulamentar)**

I – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;

II – cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; **(Incluído pela Lei nº 13.114, de 2016)**

III – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

IV – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

V – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

§ 1º Os resultados do processo seletivo referido no inciso II do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. **(Incluído pela Lei nº 13.114, de 2016)**

§ 2º Os resultados do processo seletivo referido no inciso III do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação, bem como do cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do respectivo edital. **(Incluído pela Lei nº 13.114, de 2016)** **(Incorporado ao capítulo anterior § 1º anterior em matéria de texto)**

§ 3º Os resultados do processo seletivo referido no inciso V do caput deste artigo serão tornados públicos pelas instituições de ensino superior, sendo obrigatória a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, obrigando a oferta de matrículas, classificando os alunos, e em seguida a convocação ou individualmente.

do desempenho em provas, exames e demais atividades de avaliação e o seu registro no sistema de classificação de todos os candidatos. [\(Decreto nº 10.124, de 2019\)](#)

§ 2º No caso de vagas no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior terão prioridade de matrícula em candidato que compuser seu núcleo familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério social. [\(Decreto nº 10.124, de 2019\)](#)

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II do caput constituirá exclusivamente as competências, as habilidades e as expectativas de aprendizagem das áreas de conhecimento definidas na Base Nacional Comum Curricular, observada a disposto nos incisos I e II do caput do art. 14. [\(Decreto nº 10.124, de 2019\)](#)

§ 4º O processo seletivo referido no inciso II constituirá as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular. [\(Decreto nº 10.124, de 2019\)](#)

Art. 45. A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização. [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

Art. 46. A autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renováveis, periodicamente, após processo regular de avaliação. [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Decreto nº 10.124, de 2019\)](#)

§ 1º Após um prazo para saneamento de deficiências eventualmente identificadas pela avaliação a que se refere este artigo, haverá renovação, que poderá resultar, conforme o caso, em desativação de cursos e habilitações, em intervenção na instituição, em suspensão temporária de prerrogativas de autonomia, ou em descredenciamento. [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#) [\(Decreto nº 10.124, de 2019\)](#)

§ 2º No caso de instituição pública, o Poder Executivo responsável por sua manutenção acompanhará o processo de saneamento e fornecerá recursos adicionais, se necessários, para a superação das deficiências.

§ 3º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de renovação poderá resultar também em redução de vagas autorizadas, suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos. [\(Decreto nº 10.124, de 2019\)](#)

§ 4º O Conselho de Educação de Educação, mediante procedimento específico e com a participação da instituição de ensino, será responsável por monitorar os resultados, manter os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º em curso até a data de sua extinção para a renovação das habilitações e regulamentar os estatutos. [\(Decreto nº 10.124, de 2019\)](#)

§ 5º No caso de instituição privada, além das sanções previstas no § 1º deste artigo, o processo de renovação poderá resultar em redução de vagas autorizadas e em suspensão temporária de novos ingressos e de oferta de cursos. [\(Decreto nº 10.124, de 2019\)](#)

LEI Nº 13.163, DE 2015

§ 4º É facultado ao Ministério da Educação, mediante procedimento específico e com participação da instituição de ensino, com vistas a resguardar os interesses dos estudantes, considerar as possibilidades previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo por outras instituições, desde que atinentes para superação das dificuldades e irregularidades constatadas. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

§ 5º Para fins de regulação, os Estados e o Distrito Federal deverão adotar os critérios definidos pela União para autorização de funcionamento de curso de graduação em Medicina. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, incluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver:

§ 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as condições de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições:

§ 2º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições, e a qualificação deve ser feita, sendo as FÓRMAS PRECISAS FORTAL OBRIGATORIAMENTE. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

I - em página específica no Internet no site eletrônico oficial da instituição de ensino superior, acessível a qualquer; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

II - em publicação a qual se refere esta Lei deve ser denominada "Cursos e Carga Horária"; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

III - a página principal da instituição de ensino superior, bem como a página de oferta de seus cursos aos interessados, sob a forma de cartolina, pressupõe referir a mesma com a mesma finalidade, deve conter a ligação direta com a página específica prevista neste inciso; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

IV - caso a instituição de ensino superior não possua site eletrônico, deve criar página específica para divulgação das informações de que trata esta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

V - a página específica deve conter a data completa de sua última atualização; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

VI - em toda propaganda eletrônica da instituição de ensino superior, por meio de ligação para a página referida no inciso I; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

VII - em local visível da instituição de ensino superior e de fácil acesso ao público; [\(Incluído pela Lei nº 13.163, de 2015\)](#)

IV – deve ser avaliada conjuntamente, no momento, do curso com a duração das disciplinas de cada curso oferecido, observando-se o seguinte: [\(Decreto nº 11.198, de 2010\)](#)

a) caso ocorra mudança de disciplinas com duração diferenciada, a publicação deve ser renovada; [\(Decreto nº 11.198, de 2010\)](#)

b) a publicação deve ser feita até 1 (um) mês antes do início das aulas; [\(Decreto nº 11.198, de 2010\)](#)

c) caso haja mudança na grade do curso ou no tempo decorrido até o início das aulas, os alunos devem ser comunicados sobre as alterações; [\(Decreto nº 11.198, de 2010\)](#)

V – deve conter as seguintes informações: [\(Decreto nº 11.198, de 2010\)](#)

a) lista de todos os cursos oferecidos pela instituição de ensino superior; [\(Decreto nº 11.198, de 2010\)](#)

b) a lista das disciplinas que compõem a grade curricular de cada curso e as respectivas cargas horárias; [\(Decreto nº 11.198, de 2010\)](#)

c) a identificação dos docentes que ministrarão as aulas em cada curso, as disciplinas que efetivamente ministrará naquele curso ou curso, sua titulação, abrangendo a qualificação profissional de docente e o tempo de cada docente de formação, contínua ou insentilhada; [\(Decreto nº 11.198, de 2010\)](#)

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 3º É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação a distância.

§ 4º As instituições de educação superior oferecem, no período noturno, cursos de graduação nos mesmos padrões de Qualidade mencionados no período diurno, sendo obrigatória a oferta noturna nas instituições públicas, garantida a necessária previsão orçamentária.

Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

LEI ANEXO

§ 3º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revatificados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitadas as regras internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os Diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Art. 49. As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei. [\(Regulamento\)](#)

Art. 50. As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

Art. 51. As instituições de educação superior credenciadas como universidades, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos dos seus critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por: [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;

II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.

Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber. [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da legislação, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino; **(Regulamento)**

II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;

IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais aplicáveis;

VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;

VII - firmar convênios, acordos e entendimentos;

VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispõem os institucionais;

IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;

X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

II - ampliação e diminuição de vagas;

III - elaboração da programação dos cursos;

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

V - contratação e dispensa de professores;

VI - planos de carreira docente.

§ 1º Para garantir a autonomia didático-científica das universidades, caberá aos seus colegiados de ensino e pesquisa decidir, dentro dos recursos

12. ANEXOS

orçamentários disponíveis, sobre:

[\(Redação dada pela Lei nº 13.479, de 2017\)](#)

I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;

[\(Redação dada pela Lei nº 13.479, de 2017\)](#)

II - ampliação e diminuição de vagas;

[\(Redação dada pela Lei nº 13.479, de 2017\)](#)

III - elaboração da programação dos cursos;

[\(Redação dada pela Lei nº 13.479, de 2017\)](#)

IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;

[\(Redação dada pela Lei nº 13.479, de 2017\)](#)

V - contratação e dispensa de professores;

[\(Redação dada pela Lei nº 13.479, de 2017\)](#)

VI - planos de carreira docente;

[\(Redação dada pela Lei nº 13.479, de 2017\)](#)

§ 2º As docentes, inclusive ministradas, podem ser dirigidas e assumir as próprias especialidades, conforme acordo entre instituições e universidades.

[\(Incluído pela Lei nº 13.479, de 2017\)](#)

§ 3º No caso das universidades públicas, os docentes devem ser dirigidos no único âmbito de instituição, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas.

[\(Incluído pela Lei nº 13.479, de 2017\)](#)

Art. 54. As universidades mantidas pelo Poder Público gozarão, na forma da lei, de estatuto jurídico especial para atender às peculiaridades de sua estrutura, organização e financiamento pelo Poder Público, assim como dos seus planos de carreira e do regime jurídico do seu pessoal.

[\(Regulamento\)](#)

[\(Regulamento\)](#)

§ 1º No exercício de sua autonomia, além das atribuições asseguradas pelo artigo anterior, as universidades públicas poderão:

I - propor o seu quadro de pessoal docente, técnico e administrativo, assim como um plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;

II - elaborar o regulamento de seu pessoal em conformidade com as normas gerais concernentes;

III - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo respectivo Poder mantenedor;

IV - elaborar seus orçamentos anuais e plurianuais;

V - adotar regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento;

VI - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;

VII - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho.

§ 2º Atribuições de autonomia universitária poderão ser estendidas a instituições que comprovem alta qualificação para o ensino ou para a pesquisa, com base em avaliação realizada pelo Poder Público.

Art. 55. Caberá à União assegurar, anualmente, em seu Orçamento Geral, recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento das instituições de educação superior por ela mantidas.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nas que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

Art. 57. Nas instituições públicas de educação superior, o professor ficará obrigado ao mínimo de oito horas semanais de aulas. *(Regulamentado)*

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Art. 59. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. *(Atualizado pela Lei nº 13.147, de 2016)*

ANEXO III

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, desde que institucionalizada no Estado, tem existência tanto na faixa etária de zero a seis anos, quanto a educação infantil.

§ 4º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao tempo de vida, observados o inciso II do art. 4º e o parágrafo único do art. 50 desta Lei. [\(Instituído pela Lei nº 13.402, de 2018\)](#)

Art. 54. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

Art. 55. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: [\(Instituído pela Lei nº 13.402, de 2018\)](#)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 56-A. O Poder público deverá instituir sistema nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica em educação superior, a fim de fomentar a renovação de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse grupo. [\(Instituído pela Lei nº 13.402, de 2018\)](#)

Parágrafo único. A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no currículo referido no caput deste artigo, os conteúdos curriculares pelo estabelecimento, os mecanismos de acesso aos dados do currículo e as políticas de desenvolvimento dos profissionais do trabalho de que trata o caput serão definidas em regulamento.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. [\(Regulamento\)](#)

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. [\(Regulamento\)](#)

CAPÍTULO V-A

[\(Instituído pela Lei nº 14.176, de 2011\)](#)

EDUCAÇÃO BÍLINGUE DE SURDOS

Art. 60-A. Cria-se a educação bilingue de surdos, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilingues de surdos, classes bilingues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilingue de surdos, para educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva unilateral, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, somente para modalidade de educação bilingue de surdos. [\(Instituído pela Lei nº 14.176, de 2011\)](#)

§ 1º Poderá, quando necessária, ser criada a modalidade educacional especializada, com o atendimento educacional especializado bilingue, para atender às especificidades linguísticas dos estudantes surdos. [\(Instituído pela Lei nº 14.176, de 2011\)](#)

§ 2º A oferta de educação bilingue de surdos terá início no ano em que, na educação infantil, se introduzir a língua de sinais. [\(Instituído pela Lei nº 14.176, de 2011\)](#)

§ 3º O disposto no caput deste artigo será efetivado com respeito às prerrogativas de matrícula em escolas e classes regulares, de acordo com o que decidir o estudante ou, no que couber, seus pais ou responsáveis, e das garantias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2011 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que incluem, para os surdos matriculados, o acesso à tecnologias assistivas. [\(Instituído pela Lei nº 14.176, de 2011\)](#)

Art. 60-B. Além do disposto no art. 60 desta Lei, os sistemas de ensino assegurarão aos educandos surdos, surdo-cegos, com deficiência auditiva unilateral, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas materiais didáticos e

LEI ANEXO

professores bilíngues com formação e especialização adequadas, em nível superior. [\(Incluído pela Lei nº 13.011, de 2014\)](#)

Parágrafo único. Nos processos de contratação e de avaliação periódica dos professores a que se refere o caput deste artigo serão ouvidas as entidades representativas das pessoas físicas. [\(Incluído pela Lei nº 13.011, de 2014\)](#)

TÍTULO VI

Das Profissionais da Educação

Art. 61. A formação de profissionais da educação, de modo a atender aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento do educando, terá como fundamentos: [\(Regulamenta\)](#)

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica aqueles que, após concluir um curso superior e ter sido habilitados em cursos regulamentados, são: [\(Incluído pela Lei nº 13.011, de 2014\)](#)

I – a associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço;

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nas séries fundamental e média. [\(Incluído pela Lei nº 13.011, de 2014\)](#)

II – aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e outras atividades;

III – habilitação em situação pontual de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com título de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas. [\(Incluído pela Lei nº 13.011, de 2014\)](#)

III – habilitação em educação, portadores de diploma de curso superior no superior em área pedagógica ou afim. [\(Incluído pela Lei nº 13.011, de 2014\)](#)

III – habilitação em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. [\(Incluído pela Lei nº 13.011, de 2014\)](#)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim. [\(Incluído pela Lei nº 13.011, de 2014\)](#)

IV – professores com currículo sobre reconhecimento pelas respectivas instâncias de ensino para exercerem atividades de ensino afim à sua formação ou experiência profissional, aprovadas por avaliação específica ou pública de ensino em unidades educacionais da rede pública ou

IV – profissionais com currículo sobre reconhecimento pelas respectivas instâncias de ensino, para exercerem atividades de ensino afim à sua formação ou experiência profissional, aprovadas por avaliação específica ou pública de ensino em unidades educacionais da rede pública ou

privada ou das corporações privadas em que tenham atuado, exclusivamente para atender ao inciso V do caput do art. 16. (Incluído pela Lei nº 11.303, de 2006.)

II – profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pela Comissão Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.303, de 2006.)

Parágrafo único. A formação dos profissionais de educação, de modo a atender às especificidades da realidade de suas atividades, tem como um objetivo das diferentes etapas e modalidades de educação básica, entre outros fundamentos: (Incluído pela Lei nº 11.303, de 2006.)

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o estabelecimento dos fundamentos conceituais e sociais de suas competências de trabalho; (Incluído pela Lei nº 11.303, de 2006.)

II – a associação entre teoria e prática, mediante estratégias supervisionadas e capacitação em serviço; (Incluído pela Lei nº 11.303, de 2006.)

III – o aproveitamento da formação e capacidades anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades. (Incluído pela Lei nº 11.303, de 2006.)

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil nos quatro primeiros níveis do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal. — (Requerimento)

Art. 63. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos quatro primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal. — (Requerimento) (Incluído pela Lei nº 11.303, de 2006.)

Art. 63. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, oferecida em nível médio, na modalidade normal. (Incluído pela Lei nº 11.303, de 2006.)

§ 1º Além de, o Estado Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério. (Incluído pela Lei nº 11.303, de 2006.)

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 11.303, de 2006.)

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dada pelo Estado, no ensino presencial, substituirá, sempre que de recursos e tecnologias de educação a distância. (Incluído pela Lei nº 11.303, de 2006.)

§ 4º Além de, o Estado Federal, os Estados e os Municípios poderão proporcionar facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública. (Incluído pela Lei nº 11.704, de 2018.)

LEI Nº 11.320, DE 2006

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios mantêm e a formação de profissionais de magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de lotus de iniciação à docência e estuários mantidos em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior. (Incluído pela Lei nº 11.794, de 2008)

§ 2º O Ministério da Educação poderá estabelecer, nesta matéria em caráter nacional, aplicadas aos concluintes de cursos de licenciatura em pedagogia, para ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, o modelo a ser adotado pelo Conselho Nacional de Educação - CNE. (Incluído pela Lei nº 11.794, de 2008)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.794, de 2008)

§ 4º Os conteúdos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela Lei nº 11.794, de 2008) (Vide Medida Provisória nº 724, de 2004)

§ 5º Os conteúdos dos cursos de formação de docentes terão por referência a Base Nacional Comum Curricular. (Incluído pela Lei nº 11.794, de 2008) (Vide Lei nº 11.438, de 2007)

Art. 53 - A. A formação dos profissionais a serem referidos no art. 52 far-se-á por meio de cursos de conteúdos técnico-pedagógicos, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 11.794, de 2008)

Pedagogo (a). Garante-se a formação continuada para os profissionais a quem se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicas e de pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.794, de 2008)

Art. 53 - B. O curso de professores das redes públicas de educação básica e cursos superiores de pedagogia e licenciatura será oferecido por meio de processo seletivo diferenciado. (Incluído pela Lei nº 11.438, de 2007)

§ 1º Terão direito de pleitear o cargo previsto no caput deste artigo os professores das redes públicas municipais, estaduais e federal que ingressaram por concurso público, tenham pelo menos três anos de exercício da profissão e não sejam portadores de diploma de graduação. (Incluído pela Lei nº 11.438, de 2007)

§ 2º As instituições de ensino mantidas pela oferta de cursos de pedagogia e cursos licenciaturas deverão oferecer adicionais de seleção sempre que ocorrerem nos períodos intersticiais em número superior ao de vagas disponíveis para os respectivos cursos. (Incluído pela Lei nº 11.438, de 2007)

§ 3º Sem prejuízo das condições relativas a cursos de formação em regularidade pelas universidades, terão prioridade de ingresso os professores que cursarem por cursos de licenciatura em matemática, física, química, biologia e língua portuguesa. (Incluído pela Lei nº 11.438, de 2007)

Art. 63. Os institutos superiores de educação mantêm: (Regulamento)

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinados à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.

Art. 65. A formação docente, exceto para a educação superior, incluirá prática de ensino de, no mínimo, trinta horas.

Art. 66. A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.

Parágrafo único. O histórico de saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim, poderá suprir a exigência de título acadêmico.

Art. 67. De extrema importância promover-se-á a valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

§ 1º A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino. (Revisado pela Lei nº 13.301, de 2016)

LEI Nº 11.301

DE 2006

§ 2º Para os efeitos de disposto no § 1º do art. 10 e no § 1º do art. 101 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educacionais, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (Incluída pela Lei nº 11.301, de 2006)

§ 3º A União poderá estabelecer, além dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na elaboração de recursos públicos para pagamento de salários dos profissionais de educação. (Incluída pela Lei nº 11.301, de 2006)

TÍTULO VIII

Das Recursos Financeiros

Art. 68. São de recursos públicos destinados à educação os originários de:

I - receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III - receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;

IV - receita de incentivos fiscais;

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendida as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. (Incluída pela Lei nº 11.301, de 2006) (Redação original)

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não será considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Serão consideradas excluídas das receitas de impostos mencionadas neste artigo as operações de crédito por antecipação de receita orçamentária de impostos.

§ 3º Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estabelecidos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento.

anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

§ 4º As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observadas as seguintes prazos:

- I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia;
- II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia;
- III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

§ 6º O atraso da liberação sujeitará os recursos a correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes.

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

- I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V - realização de atividades - meios necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
- VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

12. ANEXOS

VII - amortização e custeio de despesas de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

IX - realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aperfeiçoamento dos alunos e à formação continuada dos profissionais de educação, tais como exposições, feiras ou eventos de natureza de natureza científica, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, história e cultura. *(Incluído pela Lei nº 13.409, de 2016)*

Art. 71. Não constituirão despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instruções de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, principalmente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72. As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do art. 161 da Constituição Federal.

Art. 73. Os órgãos fiscalizadores examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no art. 71 da Constituição Federal, no art. 40 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e na legislação concernente.

Art. 74. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo único. O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 75. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de Qualidade de ensino.

§ 1º A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclui a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitutivamente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de Qualidade.

§ 3º Com base nos critérios estabelecidos nos §§ 1º e 2º, a União poderá fazer a transferência direta de recursos a cada estabelecimento de ensino, considerada o número de alunos que efetivamente frequentam a escola.

§ 4º A ação supletiva e redistributiva não poderá ser exercida em favor do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios se estes oferecerem vagas, na área de ensino de sua responsabilidade, conforme o inciso VI do art. 10 e o inciso V do art. 11 desta Lei, em número inferior à sua capacidade de atendimento.

Art. 76. A ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior ficará condicionada ao efetivo cumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios do disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras prescrições legais.

Art. 77. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não-lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a desoneração de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

12. ANEXOS

§ 1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão da sua rede local.

§ 2º As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público, inclusive mediante bolsas de estudo.

TÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades étnicas, a valorização de suas línguas e ciências;

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-índias.

Art. 78-A. Os sistemas de ensino, em regime de colaboração, desenvolverão programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar bilingüe e intercultural aos povoados, povos, povos-origem, com deficiência ou deficiência múltipla, povos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, com os seguintes objetivos: [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2016\)](#)

I - proporcionar aos povos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades, e a valorização de sua língua e cultura. [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2016\)](#)

II - garantir aos povos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades povos e não povos. [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2016\)](#)

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com audiência das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

- I - fortalecer as práticas sócio-culturais e a língua materna de cada comunidade indígena;
- II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação escolar nas comunidades indígenas;
- III - desenvolver currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;
- IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático específico e diferenciado.

§ 3º No que se refere à educação superior, tem por objeto de suas ações, e atendimentos aos povos indígenas efetuar-se, nas universidades públicas e privadas, mediante a oferta de ensino e de assistência estudantil, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. [\(Incluído pela Lei nº 13.076, de 2015\)](#)

Art. 79-A (Revogado) [\(Revogado pela Lei nº 13.009, de 9.1.2000\)](#)

Art. 79-B. O aniversário escolar indígena é dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. [\(Incluído pela Lei nº 10.931, de 9.1.2000\)](#)

Art. 79-C. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no processo de educação bilíngue e intercultural às comunidades surdas, com desenvolvimento de programas integrados de ensino e pesquisa. [\(Incluído pela Lei nº 14.106, de 2020\)](#)

§ 1º Os programas serão planejados com participação das comunidades surdas, de instituições de ensino superior e de entidades representativas das pessoas surdas. [\(Incluído pela Lei nº 14.106, de 2020\)](#)

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos no Plano Nacional de Educação, terão os seguintes objetivos: [\(Incluído pela Lei nº 14.106, de 2020\)](#)

- I - fortalecer as práticas sócio-culturais das surdas e a Língua Brasileira de Sinais; [\(Incluído pela Lei nº 14.106, de 2020\)](#)
- II - manter programas de formação de pessoal especializado, destinados à educação bilíngue escolar das surdas, surdo-surdas, com deficiência auditiva concomitante, tendo como eixos fundamentais a superação de barreiras surdas, deficiências associadas; [\(Incluído pela Lei nº 14.106, de 2020\)](#)
- III - desenvolver currículos, conteúdos, formação e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às surdas; [\(Incluído pela Lei nº 14.106, de 2020\)](#)
- IV - elaborar e publicar sistematicamente material didático bilíngue, específico e diferenciado. [\(Incluído pela Lei nº 14.106, de 2020\)](#)

LEI Nº 13.416/2017

§ 1º Na educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento às estudantes cegas, surdo-cegas, com deficiência auditiva simultânea, surdas com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas efetivar-se-á mediante a oferta de ensino bilíngue e de tecnologia assistencial, assim como de incentivo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. [\(Incluída pela Lei nº 13.103 de 2016\)](#)

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. [\(Regulamento\)](#) [\(Regulamento\)](#)

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, cabendo aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas. [\(Regulamento\)](#)

§ 4º A educação a distância gozará de tratamento diferenciado, que incluirá:

- I – cursos de transmissão realizados em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- II – cursos de transmissão realizados em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens e em outros meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do poder público. [\(Incluída pela Lei nº 13.403 de 2017\)](#)
- III – concessão de canais com finalidades exclusivamente educativas;
- IV – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos canais operantes de canais comerciais.

Art. 81. É permitida a organização de cursos nas instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas para a realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio ou superior em sua jurisdição.

Parágrafo único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar registrado perante o conselho e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 82. Os sistemas de ensino estabelecerão as normas de realização de exames em sua jurisdição, observada a Lei Federal sobre o assunto. (Redação dada pela Lei nº 11.195, de 2006)

Parágrafo único. (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.195, de 2006)

Art. 83. O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

Art. 84. Os discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos.

Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, portador de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 86. As instituições de educação superior constituídas como universidades integrar-se-ão, também, na sua condição de instituições de pesquisa, ao Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, nos termos da legislação específica.

TÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 87. É instituída a Década da Educação, a iniciar-se um ano a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A União, no prazo de um ano a partir da publicação desta Lei, encaminhará, ao Congresso Nacional, o Plano Nacional de Educação, com diretrizes e metas para os dez anos seguintes, em sintonia com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos.

§ 2º O Poder Público deverá proporcionar ao educando, no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de sete a quinze e de quinze a dezoito anos de idade:

§ 3º O Poder Público deverá proporcionar ao educando, no ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 18 (dezoito) anos de idade. (Revogado pela Lei nº 11.195, de 2006)

§ 4º (Revogado) (Redação dada pela Lei nº 11.195, de 2006)

12. ANEXOS

§ 3º Cada Município, respectivamente, o Estado e a União, deverá:

I - estabelecer todos os estabelecimentos a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental, a partir dos seis anos, no ensino fundamental;

I - estabelecer todos os estabelecimentos a partir dos sete anos de idade, no ensino fundamental, atendidos os requisitos constitucionais no âmbito de cada sistema de ensino. — (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

II - planejar o atendimento das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todos os níveis escolares. — (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

III - assegurar, de sua iniciativa de implementação, de pelo menos 40% (quarenta e cinco por cento) da base salarial de seus docentes ativos, no caso dos níveis escolares, públicas e — (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

IV - criar e manter escolas de educação para alunos do ensino fundamental, no respectivo rede pública, mediante a incorporação dos alunos de sete anos de idade. — (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

§ 4º O Distrito Federal, cada Estado e Município, e, respectivamente, a União, deverá: (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

I - estabelecer todos os estabelecimentos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental. — (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

I - (Revogado) (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

II - (Revogado) (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

III - (Revogado) (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

IV - (Revogado) (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

II - prover cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados;

III - realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

IV - integrar todos os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar.

§ 4º Até o fim da Década da Educação somente serão admitidos professores habilitados em nível superior ou formados posteriormente em serviço. — (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

§ 4º (Revogado) (Decreto nº 2004, de 2004) (Lei nº 11.274, de 2006)

§ 5º Serão conjugados todos os esforços visando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

§ 6º A assistência financeira da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a dos Estados aos seus Municípios, ficam condicionadas

de cumprimento da **art. 212 da Constituição Federal** e dispositivos legais pertinentes pelos governos beneficiados.

Art. 87-A. (VETADO). [\(Lei nº 13.794, de 2017\)](#)

Art. 88. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adaptarão sua legislação educacional e de ensino às disposições desta Lei no prazo máximo de um ano, a partir da data de sua publicação. **(Regulamento) (Regulamento)**

§ 1º As instituições educacionais adaptarão seus estatutos e regimentos aos dispositivos desta Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos.

§ 2º O prazo para que as universidades cumpram o disposto nos incisos II e III do art. 124 de oito anos.

Art. 89. As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.

Art. 90. As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que se institui nesta Lei serão resolvidas pelo Conselho Nacional de Educação ou, mediante delegação deste, pelos órgãos normativos dos sistemas de ensino, preservada a autonomia universitária.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 92. Revogam-se as disposições das Leis nºs 4.024, de 30 de dezembro de 1961, e 5.345, de 16 de novembro de 1968, não alteradas pelas Leis nºs 9.111, de 30 de novembro de 1995 e 9.191, de 21 de dezembro de 1995 e, ainda, as Leis nºs 3.472, de 11 de agosto de 1971 e 2.055, de 18 de outubro de 1982, e os demais leis e decretos - lei que as modificaram e quaisquer outras disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1996; 171ª da Independência e 106ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

Esta Lei foi sancionada e publicada no D.O.U. de 21.12.1996.

LEI Nº 10.741 DE 1.º DE OUTUBRO DE 2003.

Título provisório

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa e de outras providências.

Mensagem de veto
34/2003

Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e de outras providências. (Inclui texto da Lei nº 14.433, de 2012)

Data Promulgada nº 4.274, de 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1.º **É instituído o Estatuto da Pessoa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.**

Art. 1.º **É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.** (Inclui texto da Lei nº 14.433, de 2012)

Art. 2.º O objetivo geral de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com propósitos de proteção integral de que trata esta Lei, compreendem, no todo, por ela ou por outras leis, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e um aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3.º A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, com propósitos de proteção integral de que trata esta Lei, compreendendo, no todo, por ela ou por outras leis, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e um aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Inclui texto da Lei nº 14.433, de 2012)

Art. 4.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao respeito, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao respeito, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Inclui texto da Lei nº 14.433, de 2012)

Parágrafo único: a garantia de prioridade compreende:

§ 1.º a) garantia de prioridade compreende: (Inclui texto da Lei nº 14.433, de 2012)

I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II – preferência na formação e na prestação de políticas sociais públicas específicas;

III – distinção prioritária de recursos públicos nos bens e instalações, com a prioridade ao idoso;

ix – destinação privilegiada de recursos humanos nas áreas relacionadas com a proteção à pessoa idosa; [\(Articulação dada pela Lei nº 14.432, de 2012\)](#)

x – substituição de formas alternativas de participação, ocupação e convívio de idosos com os demais geráneos;

xi – substituição de formas alternativas de participação, ocupação e convívio de pessoas idosas com os demais geráneos; [\(Articulação dada pela Lei nº 14.432, de 2012\)](#)

xii – prestação de atendimento de idosos por sua própria família, em detrimento de atendimento institucional, exceto nos casos em que houver necessidade de transferência de responsabilidade de manutenção de própria administração;

xiii – prestação de atendimento de pessoas idosas por sua própria família, em detrimento de atendimento institucional, exceto nos casos em que houver necessidade de transferência de responsabilidade de própria administração; [\(Articulação dada pela Lei nº 14.432, de 2012\)](#)

xiv – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;

xv – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas; [\(Articulação dada pela Lei nº 14.432, de 2012\)](#)

xvi – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos epidemiológicos de envelhecimento;

xvii – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

xviii – prioridade no atendimento de restituição de empresa de idosos. [\(Articulação dada pela Lei nº 14.432, de 2012\)](#)

§ 2º Em caso de morte, é assegurada prioridade especial aos maiores de idade com necessidades de cuidados preferencialmente em relação aos demais idosos; [\(Articulação dada pela Lei nº 14.432, de 2012\)](#)

§ 3º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se às suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas; [\(Articulação dada pela Lei nº 14.432, de 2012\)](#)

Art. 17. Qualquer idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, humilhação ou opressão, exceto quando agir com intenção, por ação ou omissão, em qualquer forma de lei.

Art. 17. Qualquer pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, humilhação ou opressão, exceto quando agir com intenção, por ação ou omissão, em qualquer forma de lei. [\(Articulação dada pela Lei nº 14.432, de 2012\)](#)

§ 1º O dever de todos perante a empresa se relaciona aos direitos do idoso;

§ 2º O dever de todos perante a empresa se relaciona aos direitos da pessoa idosa. [\(Articulação dada pela Lei nº 14.432, de 2012\)](#)

§ 3º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da responsabilidade outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

LEI Nº 10.296/2001

Art. 3º A implementação das normas de promoção (emprego) em responsabilidade é prevista pelas autoridades nos termos da lei.

Art. 4º Toda entidade tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha conhecimento ou de que tenha conhecimento.

Art. 5º Os Conselhos Nacionais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Idosos, previstos na Lei Nº 8.242, de 9 de Junho de 1991, referem pelo cumprimento dos direitos de idosos, definidos nesta Lei. **(Incluído pela Lei Nº 10.512, de 2002)**

Art. 17º Os Conselhos Nacionais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Pessoa Idosa, previstos na Lei Nº 8.242, de 9 de Junho de 1991, referem pelo cumprimento dos direitos de pessoa idosa, definidos nesta Lei. **(Incluído pela Lei Nº 10.512, de 2002)**

TÍTULO II Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I Do Direito à Vida

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

CAPÍTULO II

Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade

Art. 10º É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 11º É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. **(Incluído pela Lei Nº 10.715, de 2003)**

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- I - liberdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - prática de esportes e de recreação;
- V - participação na vida familiar e comunitária;
- VI - participação na vida política, no âmbito da lei;
- VII - liberdade de buscar religião, ensino e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, ideias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever do Estado cuidar pela dignidade do idoso, vedando-se a todos de qualquer tratamento discriminatório, violento, humilhante, abusivo ou preconceituoso.

§ 4º É dever do Estado cuidar pela dignidade da pessoa idosa, vedando-se a todos de qualquer tratamento discriminatório, violento, humilhante, abusivo ou preconceituoso. (Resolução do Conselho Nacional nº 15-A/11, de 2012)

CAPÍTULO III Dos Alimentos

Art. 10. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma de salário.

Art. 11. Os alimentos serão prestados à pessoa idosa na forma de salário. (Resolução do Conselho Nacional nº 15-A/11, de 2012)

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 13. A obrigação alimentar é solidária, podendo a pessoa idosa optar entre os prestadores. (Resolução do Conselho Nacional nº 15-A/11, de 2012)

Art. 14. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça, que as referenciará, e perante o juiz eleito do círculo eleitoral correspondente nos termos de lei processual civil.

Art. 15. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça do Distrito Federal, que as referenciará, e perante o juiz eleito do círculo eleitoral correspondente nos termos de lei processual civil. (Resolução do Conselho Nacional nº 11, de 2008)

Art. 16. Os alimentos devidos familiares não poderão constituir ônus real de bens de terceiros, inclusive os do Poder Público ou o governo, no âmbito da assistência social.

Art. 17. Se a pessoa idosa ou seus familiares não possuírem condições econômicas de pagar a taxa sucumbente, incluir-se-á ao poder público ou o governo, no âmbito da assistência social. (Resolução do Conselho Nacional nº 15-A/11, de 2012)

CAPÍTULO III Do Direito à Saúde

Art. 18. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

Art. 19. É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente as pessoas idosas. (Resolução do Conselho Nacional nº 11, de 2008)

§ 1º A promoção e a recuperação da saúde do idoso serão realizadas por meio de:

12. ANEXOS

§ 1º É prevista a manutenção da saúde de pessoas idosas por meio estruturado previsto no [Decreto-Lei nº 11.424, de 2012](#):

- I – censimento da população idosa em sua residência;
- II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que não necessita e não é responsável de ser internada, inclusive para idosos dependentes e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente contratadas com o poder público, nos níveis urbano e rural; [Decreto-Lei nº 11.424, de 2012](#);

V – atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que não necessita e não é responsável de ser internada, inclusive para as pessoas idosas dependentes e acolhidas por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente contratadas com o poder público, nos níveis urbano e rural; [Decreto-Lei nº 11.424, de 2012](#);

VI – instituição orientada para geriatria e gerontologia, para redução dos índices de internação de idosos de saúde;

§ 1º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente em de uso contínuo, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação;

§ 2º Incumbe ao poder público fornecer às pessoas idosas, gratuitamente, medicamentos, especialmente em de uso contínuo, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação; [Decreto-Lei nº 11.424, de 2012](#);

§ 3º É vedada a discriminação de idosos nos planos de saúde por diferenças de valores diferenciados em razão da idade;

§ 3º É vedada a discriminação de pessoas idosas nos planos de saúde por diferenças de valores diferenciados em razão da idade; [Decreto-Lei nº 11.424, de 2012](#);

§ 4º Os idosos portadores de deficiência devem ter acesso às instituições de saúde, tanto em atendimento especializado, nos termos da lei;

§ 4º As pessoas idosas com deficiência ou com limitação de capacidade terão atendimento especializado, nos termos da lei; [Decreto-Lei nº 11.424, de 2012](#);

§ 5º É vedado exigir o comparecimento de idosos conforme previsto no Regras Públicas, hipótese na qual será adotada a seguinte procedimento: [Decreto-Lei nº 11.424, de 2012](#);

§ 5º É vedado exigir o comparecimento de pessoas idosas enfermas perante os órgãos públicos, hipótese na qual será adotada a seguinte procedimento: [Decreto-Lei nº 11.424, de 2012](#);

I – quando de interesse do poder público, o agente promotor é o sistema municipal com a idade em sua residência; ou [Decreto-Lei nº 11.424, de 2012](#);

I – quando de interesse do poder público, o agente promotor é o sistema municipal com a pessoa idosa em sua residência; ou [Decreto-Lei nº 11.424, de 2012](#);

§ 1º - quando de interesse da pessoa física, não se faz representat por presidente regularmente constituído. — (Incluído pela Lei nº 13.433, de 2012)

§ 2º - quando de interesse da pessoa jurídica física, não se faz representat por presidente regularmente constituído. — (Incluído pela Lei nº 13.433, de 2012)

§ 4º É assegurada ao plano privado de atendimento domiciliar pelo plano médico do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para reprodução do plano de saúde contratado, as condições de seus direitos sociais e de família afetadas. — (Incluído pela Lei nº 13.433, de 2012)

§ 5º É assegurada à pessoa física enferma e acamada em domicílio pelo plano médico do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o SUS, para reprodução do plano de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de família afetada. — (Incluído pela Lei nº 13.433, de 2012)

§ 6º Em caso de atendimento de saúde, os maiores de idade ou com toda deficiência especial sobre os demais planos físicos, estão em caso de emergência. — (Incluído pela Lei nº 13.433, de 2012)

§ 7º Em caso de atendimento de saúde, os maiores de 80 (oitenta) anos com toda deficiência especial sobre os demais planos físicos, estão em caso de emergência. — (Incluído pela Lei nº 13.433, de 2012)

Art. 13. As pessoas físicas e jurídicas que são seguradas e direito a acompanhante durante o dia de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo a critério médico.

Art. 14. As pessoas físicas e jurídicas que são seguradas e direito a acompanhante durante o dia de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo a critério médico. — (Incluído pela Lei nº 13.433, de 2012)

Resolução física. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento fornecer orientações para o acompanhamento de caso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Resolução física. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento fornecer autorização para o acompanhamento de pessoa física ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito. — (Incluído pela Lei nº 13.433, de 2012)

Art. 15. As pessoas que estão no domicílio de suas faculdades mentais é assegurada o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for oportuno mais favorável.

Art. 16. A pessoa física que esteja no domicílio de suas faculdades mentais é assegurada o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for oportuno mais favorável. — (Incluído pela Lei nº 13.433, de 2012)

Resolução física. Não estando o plano em condições de prestação de saúde, não será feita

Resolução física. Não estando o plano físico em condições de prestação de saúde, não será feita. — (Incluído pela Lei nº 13.433, de 2012)

§ - pelo escrito, quando o plano for inevitável;

LEI Nº 13.411, DE 2017

- I – pelo curador, quando a pessoa idosa for incapaz; [\(Instituído pela Lei nº 13.411, de 2017\)](#)
- II – pelas familiares, quando a idosa não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil; [\(Instituído pela Lei nº 13.411, de 2017\)](#)
- III – pelas familiares, quando a pessoa idosa não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil; [\(Instituído pela Lei nº 13.411, de 2017\)](#)
- IV – pela mãe, quando ocorrer qualquer caso de violência e não houver tempo hábil para consulta aos outros familiares;
- V – pelo próprio idoso, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar a fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades da pessoa idosa, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, além de dar prioridade a cuidados familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 19. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades da pessoa idosa, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, além de dar prioridade a cuidados familiares e grupos de auto-ajuda. [\(Instituído pela Lei nº 13.411, de 2017\)](#)

Art. 20. Os casos de suspeita ou confirmação de violência de gênero devem ser imediatamente comunicados aos profissionais de saúde e às autoridades competentes locais;

Art. 21. Os casos de suspeita ou confirmação de violência de gênero devem ser imediatamente comunicados aos profissionais de saúde e às autoridades competentes locais, bem como às organizações comunitárias por eles e qualquer das seguintes instâncias: [\(Instituído pela Lei nº 13.411, de 2017\)](#)

Art. 22. Os casos de suspeita ou confirmação de violência doméstica contra pessoa idosa devem ser imediatamente comunicados aos profissionais de saúde e às autoridades competentes locais, bem como às organizações comunitárias por eles e qualquer das seguintes instâncias: [\(Instituído pela Lei nº 13.411, de 2017\)](#)

- I – autoridade policial;
- II – Ministério Público;
- III – Conselho Municipal de Idosos;
- IV – Conselho Municipal de Defesa da Idosa; [\(Instituído pela Lei nº 13.411, de 2017\)](#)
- V – Conselho Estadual de Idosos;
- VI – Conselho Estadual de Defesa da Idosa; [\(Instituído pela Lei nº 13.411, de 2017\)](#)
- VII – Conselho Nacional de Idosos;
- VIII – Conselho Nacional de Defesa da Idosa; [\(Instituído pela Lei nº 13.411, de 2017\)](#)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, comitês ou comissões locais e quaisquer órgão de proteção prestada em nível público ou privado que de acordo com o plano de implementação devem ser constituídos. [\(Instituído pela Lei nº 13.411, de 2017\)](#)

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se vítima toda pessoa física qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. (Incluída pela Lei nº 13.431, de 2012)

§ 2º Aplica-se, no que couber, a legislação complementar prevista no caput deste artigo, e dispõe-se na Lei nº 13.431, de 20 de dezembro de 2012. (Incluída pela Lei nº 13.431, de 2012)

CAPÍTULO V Da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 20. O Poder tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de órgão.

Art. 20-A. A pessoa física tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de órgão. (Incluída pela Lei nº 13.431, de 2012)

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do órgão à educação, utilizando currículos, metodologias e material didático nos programas educacionais a ele destinados.

Art. 21-D. O poder público criará oportunidades de acesso do pessoal físico à educação, adequando currículos, metodologias e material didático nos programas educacionais a ele destinados. (Incluída pela Lei nº 13.431, de 2012)

§ 1º Os cursos especiais para órgãos incluem conteúdos relativos às técnicas de comunicação, computação e demais áreas tecnológicas, para sua integração à vida moderna.

§ 1º Os cursos especiais para pessoas físicas incluem conteúdos relativos às técnicas de comunicação, computação e demais áreas tecnológicas, para sua integração à vida moderna. (Incluída pela Lei nº 13.431, de 2012)

§ 2º Os órgãos participam das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais pessoas, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

§ 3º As pessoas físicas participam das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais pessoas, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais. (Incluída pela Lei nº 13.431, de 2012)

Art. 22. Nos trabalhos realizados nos diversos níveis do mesmo órgão serão mantidas contínuas atividades no processo de melhoramento, no respeito à utilização do tempo, de forma eficiente e planejada e a produção continuamente atual e motiva.

Art. 23. Nos trabalhos realizados nos diversos níveis de ensino formal serão mantidas contínuas atividades no processo de melhoramento, no respeito à utilização do pessoal físico, de forma a otimizar o aproveitamento e a produção continuamente atual e motiva. (Incluída pela Lei nº 13.431, de 2012)

Art. 24. A participação dos órgãos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 25. A participação das pessoas físicas em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos

LEI Nº 13.421/2017

para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como a exercer profissional, sob respectivo título. [\(Instituída pela Lei nº 13.421, de 2017\)](#)

Art. 20. Devido ao caráter de complementariedade existente entre as funções exercidas vedadas aos idosos, com finalidades informativas, educativas, artísticas e culturais, e as políticas sobre o processo de envelhecimento.

Art. 24. Os meios de comunicação mantêm espaços ou fóruns especiais voltados às pessoas idosas, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e as políticas sobre o processo de envelhecimento. [\(Instituída pela Lei nº 13.421, de 2017\)](#)

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidades abertas para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdos e publicações voltadas às idosas, que facilitem a leitura, considerando a natural redução da capacidade visual.

Art. 26. As instituições de educação superior orientadas às pessoas idosas, na perspectiva da atuação ao longo da vida, devem a programas de extensão, presenciais ou a distância, constituídas por estudantes formais e não formais. [\(Instituída pela Lei nº 13.421, de 2017\)](#)

Parágrafo único. O poder público apoiará a criação de universidades abertas para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdos e publicações voltadas às idosas, que facilitem a leitura, considerando a natural redução da capacidade visual. [\(Instituída pela Lei nº 13.421, de 2017\)](#)

Parágrafo único. O poder público apoiará a criação de universidades abertas para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdos e publicações voltadas às idosas, que facilitem a leitura, considerando a natural redução da capacidade visual. [\(Instituída pela Lei nº 13.421, de 2017\)](#)

CAPÍTULO VI

Da Profissionalização e do Trabalho

Art. 24. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 25. A pessoa idosa tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas. [\(Instituída pela Lei nº 13.421, de 2017\)](#)

Art. 26. Na contratação de idosa em qualquer trabalho no emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo exija.

Art. 27. Na admissão de pessoa idosa em qualquer trabalho no emprego, são vedadas a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo exija. [\(Instituída pela Lei nº 13.421, de 2017\)](#)

Parágrafo único. O processo técnico de desempate em concursos públicos será válido, desde que preferente ao do idoso mais idoso.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de

1. profissionalização especializada para as idosas, oportunizando suas potencialidades e habilidades para atividades produtivas e remuneradas;

f – profissionalização especializada para as pessoas idosas, aproveitando suas potencialidades e habilidades para atividades regulares e remuneradas. [\(Decreto nº 678, de 14 de maio de 2011\)](#)

g – preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de encaminhamento para as diversas ações e iniciativas;

h – estímulo às empresas privadas para adoção de idosos em trabalho;

i – estímulo às empresas privadas para adoção de pessoas idosas em trabalho. [\(Decreto nº 678, de 14 de maio de 2011\)](#)

CAPÍTULO VI Da Previdência Social

Art. 28. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social observados, no que concerne, a título de salário que precedem a saída total do contribuinte tanto no qual realizou contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, prevista, de acordo com suas respectivas datas de início ou de sua última reajustamento, com base no parâmetro definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pelo [Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#).

Art. 29. A idade de condição de segurado não será considerada para a concessão de aposentadoria por idade, desde que a pessoa tenha tido, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de acesso ao plano de pagamento de benefício.

Parágrafo único. O cálculo de valor de benefício previsto no artigo anterior e disposto no inciso V do art. 2º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ou, não havendo sistema de contribuição instituído a partir da competência de julho de 1994, e disposto no art. 2º da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 30. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre a mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 31. O Dia Mundial de Trabalho, 1 de Maio, é o data-base dos aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO VII Da Assistência Social

Art. 32. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos, na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional de Idosos, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 33. A assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), na Política Nacional de Pessoas Idosas, no SUS e nas demais normas pertinentes. [\(Decreto nº 678, de 14 de maio de 2011\)](#)

LEI Nº 11.423, DE 2012

Art. 24. As idosas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, poderão usufruir todos os benefícios previdenciários, não de si-la previdência por sua família, e assegurada a benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social — LOAS — (1994) (Decreto nº 3.124, de 2001).

Art. 25. As pessoas idosas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possam contar para proveer sua subsistência, não de si-la previdência por sua família, e assegurada a benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da LOAS — (Decreto nº 3.124, de 2001) — (Resolução nº 16, de 2012, de 2012).

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins de cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS.

Art. 26. Todas as atividades de longa permanência, no caso-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa obrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, sem fins-lucro, é facultado a realização de participação de idosos no controle da entidade.

§ 2º No caso de entidades filantrópicas, no caso-lar, é facultado a realização de participação de pessoas idosas no controle da entidade. (Resolução nº 16, de 2012, de 2012)

§ 3º O Conselho Municipal de Idosos ou o Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social prestado pelo/para idosa.

§ 4º O Conselho Municipal de Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º desta artigo, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social prestado pelo/para idosa. (Resolução nº 16, de 2012, de 2012)

§ 5º As pessoas idosas, no caso-lar, terão a sua representação legal formal o contrato a que se refere o caput deste artigo.

Art. 28. O acionamento de idosos em situação de risco social, por motivo de razões familiares, econômicas e dependentes-coordenadas, para os efeitos legais — (Decreto)

Art. 29. O acionamento de pessoas idosas em situação de risco social, por motivo de razões familiares, econômicas e dependentes-coordenadas, para os efeitos legais. (Decreto nº 16, de 2012, de 2012)

CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO

Art. 30. Idosas, tem direito a moradia digna, no caso da família natural ou substituída, ou desacompanhada de seus familiares, quando sem situação, no âmbito, em instituição pública ou privada.

Art. 31. A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no caso da família natural ou substituída, ou desacompanhada de seus familiares, quando sem situação, no âmbito, em instituição pública ou privada. (Resolução nº 16, de 2012, de 2012)

§ 4º A assistência integral na modalidade de unidade de longa permanência será prestada quando verificada instabilidade do grupo familiar, caso-lai, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 5º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente. (Decreto nº 10.412, de 2011)

§ 6º Toda instituição dedicada ao atendimento à pessoa idosa fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente. (Decreto nº 10.412, de 2011)

§ 7º As instituições que obrigarem idosos não obrigados a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como privar-lhes sua alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com suas condições, sob as penas da lei. (Decreto nº 10.412, de 2011)

§ 8º As instituições que obrigarem pessoas idosas não obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades delas, bem como privar-lhes sua alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com suas condições, sob as penas da lei. (Decreto nº 10.412, de 2011)

Art. 26. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a idade gerida de prioridade na aplicação de crédito para moradia própria, observada a seguinte: (Decreto nº 10.412, de 2011)

Art. 26. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, a pessoa idosa goza de prioridade na aplicação de crédito para moradia própria, observada a seguinte: (Decreto nº 10.412, de 2011)

I – pessoa de 60 (sessenta) anos ou mais das unidades residenciais para atendimento aos idosos;
II – pessoa de pelo menos 70 (setenta) anos das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos. (Decreto nº 10.412, de 2011)

I – pessoa de pelo menos 70 (setenta) anos das unidades habitacionais residenciais para atendimento às pessoas idosas. (Decreto nº 10.412, de 2011)

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

II – implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados à pessoa idosa. (Decreto nº 10.412, de 2011)

III – abertura de bancos comunitários e urbanitários, para garantia de acessibilidade urbana;

III – abertura de bancos comunitários e urbanitários, para garantia de acessibilidade à pessoa idosa. (Decreto nº 10.412, de 2011)

IV – criação de financiamentos compatíveis com o rendimento de aposentadoria e pensão;

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem estar em preferencialmente, no pavimento térreo. (Decreto nº 10.412, de 2011)

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento à pessoa idosa devem estar em preferencialmente, no pavimento térreo. (Decreto nº 10.412, de 2011)

CAPÍTULO II Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 60 (sessenta e cinco) anos, é assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços coletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o usuário apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Para ter acesso à gratuidade, basta que o usuário apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade. [\(Redação dada pela Lei nº 15.442, de 2012\)](#)

§ 3º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservadas 10% (dez por cento) das assentos para os idosos, devidamente identificados com o placar de reservado preferencialmente para idosos.

§ 4º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservadas 10% (dez por cento) das assentos para os idosos, devidamente identificados com o placar de reservado preferencialmente para pessoas idosas. [\(Redação dada pela Lei nº 15.442, de 2012\)](#)

§ 5º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, fica à critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo, imensurável através de lei, nos termos da legislação específica: [\(Redação dada pela Lei nº 15.442, de 2012\)](#)

I - o valor de 2 (dois) reais gratuitos por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

II - o valor de 2 (dois) reais gratuitos por veículo para pessoas idosas com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; [\(Redação dada pela Lei nº 15.442, de 2012\)](#)

III - desconto de 50% (cinquenta por cento), no máximo, no valor das passagens, para os idosos que residem em zonas periféricas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos;

IV - desconto de 50% (cinquenta por cento), no máximo, no valor das passagens, para as pessoas idosas que residem em zonas periféricas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos. [\(Redação dada pela Lei nº 15.442, de 2012\)](#)

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos artigos 39 e 40.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 10% (dez por cento) das vagas nos estabelecimentos públicos e privados, os quais deverão ser priorizados de forma a garantir a melhor acessibilidade a essas idosa.

Art. 42. É assegurada a reserva para as pessoas idosas, nos termos da lei local, de 10% (dez por cento) das vagas nos estabelecimentos públicos e privados, os quais deverão ser priorizados de forma a garantir a melhor acessibilidade a essas idosa. [\(Redação dada pela Lei nº 15.442, de 2012\)](#)

Art. 40. É assegurada a prioridade de classe no embarque no sistema de transporte coletivo.

Art. 41. São asseguradas a prioridade e a segurança de classe nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo. [\(Lei nº 12.090, de 2009\)](#)

Art. 42. São asseguradas a prioridade e a segurança de pessoas idosas nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo. [\(Lei nº 12.090, de 2009\)](#)

TÍTULO II Dos Medidas de Proteção

CAPÍTULO I Das Medidas Gerais

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que se verificar necessidade nesta Lei foram previstas no inciso II.

Art. 44. As medidas de proteção à pessoa idosa são aplicáveis sempre que se verificar necessidade nesta Lei foram previstas no inciso II. [\(Lei nº 12.090, de 2009\)](#)

- I – por ação ou omissão de autoridade ou do Estado;
- II – por falta, ausência ou abuso de família, residente ou residente de atendimento;
- III – em razão de sua condição pessoal;

CAPÍTULO II Das Medidas Específicas de Proteção

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, e deverão ser adotadas sempre que se verificar a necessidade dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. As medidas de proteção à pessoa idosa previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, e deverão ser adotadas sempre que se verificar a necessidade dos vínculos familiares e comunitários. [\(Lei nº 12.090, de 2009\)](#)

Art. 46. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento do idoso, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II – internação, após o encaminhamento temporário;
- III – inscrição para atendimento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas ilícitas ou álcool, de própria iniciativa ou à pedido de sua convivente que lhe seja responsável;

LEI Nº 13.429/2017

Art. 40. Inclui-se um programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a vítimas dependentes de drogas ilícitas ou ilícitas, à própria pessoa idosa ou à pessoa de sua convivência que for caso em questão. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

- ii – abrigo em entidade;
- iii – abrigo temporário.

TÍTULO IV Da Política de Atendimento às Idosas

CAPÍTULO I Organização Geral

Art. 41. A política de atendimento às idosas far-se-á por meio de conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 42. A política de atendimento à pessoa idosa far-se-á por meio de conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

Art. 43. São linhas de ação de política de atendimento:

- i – política social básica, prevista no [art. 2.º, III, da Lei nº 8.242, de 10 de junho de 1991](#);
- ii – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitam;
- iii – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- iv – serviço de identificação e localização de pessoas superpensionadas por idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência;
- v – serviço de identificação e localização de pessoas superpensionadas por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)
- vi – proteção jurídica social por violações de direitos das idosas;
- vii – proteção jurídica social por violações de direitos das pessoas idosas. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)
- viii – mobilização da sociedade pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento às idosas;
- ix – mobilização da sociedade pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento às pessoas idosas. [\(Incluído pela Lei nº 13.429, de 2017\)](#)

CAPÍTULO II Das Entidades de Atendimento às Idosas

Art. 44. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional de Idoso, conforme a [Lei nº 9.892, de 1999](#).

Art. 45. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional de Pessoa Idosa, conforme a [Lei nº 9.892, de 1999](#), e a [Lei nº 13.413, de 2012](#).

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso devem submeter à aprovação do ente programador, dentro do âmbito competente da vigilância sanitária e Conselho Municipal de Pessoa Idosa, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional de Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observadas as seguintes condições:

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência à pessoa idosa ficam sujeitas à execução de seus programas perante o órgão competente da vigilância sanitária e o Conselho Municipal de Pessoa Idosa e, em sua falta, perante o Conselho Estadual ou Nacional de Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observadas as seguintes condições:

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de salubridade, higiene, segurança e conforto;
- II - apresentar objetivos, estratégias, plano de trabalho compatíveis com as diretrizes desta Lei;
- III - estar regularmente constituída;
- IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 46. As entidades que desenvolvem programas de institucionalização de longo prazo deverão atender as seguintes condições:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - atendimento personalizado com programas gerados;
- III - manutenção de idoso no mesmo ambiente, salvo em caso de força maior;
- IV - manutenção de pessoa idosa no mesmo ambiente, salvo em caso de força maior; [\(Incluído pela Lei nº 13.413, de 2012\)](#)
- V - participação de idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- VI - participação de pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; [\(Incluído pela Lei nº 13.413, de 2012\)](#)
- VII - observância dos direitos e garantias dos idosos;

VIII - observância dos direitos e garantias das pessoas idosas; [\(Incluído pela Lei nº 13.413, de 2012\)](#)

IX - preservação da identidade do idoso e observância de ambiente de respeito e dignidade;

12. ANEXOS

vi – preservação da identidade da pessoa idosa e observância de princípios de respeito e dignidade. [\(Artigo 19, inciso VIII, Lei nº 7.123, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelas atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelas atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas. [\(Artigo 19, inciso VIII, Lei nº 7.123, de 2005\)](#)

Art. 36. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

I – celebrar contratos escritos de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com as respectivas prazos, se for o caso; [\(Artigo 20, inciso I, Lei nº 7.123, de 2005\)](#)

II – celebrar contratos escritos de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com as respectivas prazos, se for o caso; [\(Artigo 20, inciso I, Lei nº 7.123, de 2005\)](#)

III – observar exatidão e as garantias de que são titulares;

IV – observar as normas e as garantias de que são titulares as pessoas idosas; [\(Artigo 20, inciso II, Lei nº 7.123, de 2005\)](#)

V – fornecer ventilação adequada, se for pública, e alimentação suficiente;

VI – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;

VII – oferecer atendimento personalizado;

VIII – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

IX – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

X – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade de cada idoso;

XI – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa; [\(Artigo 20, inciso III, Lei nº 7.123, de 2005\)](#)

XII – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

XIII – propiciar assistência religiosa quando que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIV – promover o contato social e pessoal de cada idoso;

XV – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idosa portador de doença infecciosa-transmissível;

XVI – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doença infecciosas-transmissíveis; [\(Artigo 20, inciso IV, Lei nº 7.123, de 2005\)](#)

XVII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requira os documentos necessários ao exercício de cidadania quando que não os tiverem, na forma da lei;

206 – fornecer comprovante de depósito das bens móveis que restarem das doações;

207 – fornecer comprovante de depósito das bens móveis que restarem das pessoas físicas; (Redação dada pela Lei nº 13.413, de 2017)

208 – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias de atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus parentes, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

209 – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias de atendimento, nome da pessoa física, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus parentes, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; (Redação dada pela Lei nº 13.413, de 2017)

210 – comparecer ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

211 – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

Art. 50. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço social terão direito à credenciamento judicial gratuito.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço às pessoas idosas terão direito à credenciamento judicial gratuito. (Redação dada pela Lei nº 13.413, de 2017)

CAPÍTULO III

Da Fiscalização das Entidades de Atendimento

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelas Comissões de Idosos, Ministério Público, Agência Controladora e outros órgãos civis.

Art. 53. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelas Comissões de Pessoa Idosa, Ministério Público, Agência Controladora e outros órgãos em lei. (Redação dada pela Lei nº 13.413, de 2017)

Art. 54. O art. 174, § 2º, da Lei nº 8.064, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Compete aos Comissários de que trata o art. 51 desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional de idosos, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.” (BR)

Art. 54. Será feita publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumpriram as determinações desta Lei serão apenadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, de qualquer penalidade, observada a ordem processual legal:

- I – as entidades governamentais
- a) advertência;

12. ANEXOS

b) atoamento: proibido de seus dirigentes;

c) atoamento: definitivo de seus dirigentes;

d) fechamento de unidade ou interrupção de programa;

e) as entidades não governamentais;

f) assembleia;

g) multa;

h) suspensão parcial ou total de recursos de fontes públicas;

i) interrupção de unidade ou suspensão de programa;

o) proibição de movimentação e liberação de bens de interesse público;

o) proibição de movimentação e processos liberação e bens de interesse público. [Artigo 164, inciso III, Lei nº 13.412, de 2012](#)

§ 1º Fornecedor deve ser liberado obrigatoriamente em qualquer tipo de fundo vinculados ao programa, sob pena de atoamento – proibido dos dirigentes ou interrupção de unidade ou suspensão de programa.

§ 2º Fornecedor deve ser liberado obrigatoriamente em qualquer tipo de fundo em relação ao programa, sob pena de atoamento – proibido dos dirigentes ou interrupção de unidade ou suspensão de programa. [Artículo 164, inciso IV, Lei nº 13.412, de 2012](#)

§ 3º A suspensão parcial ou total de recursos de fontes públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 4º Na ocorrência de infração por entidade de movimentação, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de movimentação e liberação de bens de interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela própria entidade. [Artículo 164, inciso V, Lei nº 13.412, de 2012](#)

§ 5º Na ocorrência de infração por entidade de movimentação que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de movimentação e liberação de bens de interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela própria entidade. [Artículo 164, inciso VI, Lei nº 13.412, de 2012](#)

§ 6º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a pessoa física, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as circunstâncias da entidade.

§ 7º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a pessoa física, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as circunstâncias da entidade. [Artículo 164, inciso VII, Lei nº 13.412, de 2012](#)

CAPÍTULO IV Das Infrações Administrativas

Art. 54. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações de [Art. 14, inciso III](#)

Pena – multa de R\$ 100,00 (centenas reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), se a falta não for caracterizada recorrente, podendo haver a suspensão do estabelecimento, até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de intenção de estabelecimento de longa permanência, as pessoas físicas obrigadas serão transferidas para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto dura a interdição.

Parágrafo único. No caso de intenção de estabelecimento de longa permanência, as pessoas físicas obrigadas serão transferidas para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto dura a interdição. [\(Resolução ANVISA nº 141/17 de 14/03/2017, Art. 2011\)](#)

Art. 55. Deixar o profissional de saúde ou a responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de óbitos, como caso de que tiver conhecimento.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou a responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de óbitos, contra pessoa física de que tiver conhecimento. [\(Resolução ANVISA nº 141/17 de 14/03/2017, Art. 2011\)](#)

Pena – multa de R\$ 100,00 (centenas reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações de [Art. 14](#) inciso a) proibido ou estabelecimento interditado.

Art. 59. Deixar de cumprir as determinações de [Art. 14](#) inciso a) proibido ou estabelecimento interditado.

Pena – multa de R\$ 100,00 (centenas reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) e multa diária, em caráter de proclamação, conforme o caso definido pela lei.

Pena – multa de R\$ 100,00 (centenas reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) e multa diária, em caráter de proclamação, conforme o caso definido pela lei. [\(Resolução ANVISA nº 141/17 de 14/03/2017, Art. 2011\)](#)

CAPÍTULO V Da Aplicação Administrativa das Sanções de Natureza de Proteção ao Idoso

Da Aplicação Administrativa de Sanções de Natureza de Proteção à Pessoa Idosa
[\(Resolução ANVISA nº 141/17 de 14/03/2017, Art. 2011\)](#)

Art. 59. As sanções administrativas previstas no Capítulo IV serão aplicadas, sucessivamente, na forma da lei.

LEI Nº 10.424/2002

Art. 40. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à pessoa idosa terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por 3 (três) testemunhas. [\[Articulado pelo Lei nº 13.421, de 2017\]](#)

Art. 41. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à pessoa idosa terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por 3 (três) testemunhas. [\[Articulado pelo Lei nº 13.421, de 2017\]](#)

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração, poderão ser usadas fotografias, impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, a verificação de infração seguir-se-á à lavratura do auto, no qual será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 42. O acusado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, contado da data da infração, que será feita:

- I – pela escritura, ou instrumento de infração, quando for lavrado na presença do idoso;
- II – guarda postal, em qualquer circunstância.

Art. 43. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo das civis e das penais, que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legítimas para a fiscalização.

Art. 44. Havendo risco para a vida ou à saúde da pessoa idosa, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo das civis e das penais, que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legítimas para a fiscalização. [\[Articulado pelo Lei nº 13.421, de 2017\]](#)

Art. 45. Nos casos em que não houver risco para a vida ou à saúde da pessoa idosa atingida, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo das civis e das penais, que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legítimas para a fiscalização.

CAPÍTULO III

Da Aplicação Judicial de Irregularidades em Entidade de Atendimento

Art. 46. Aplicam-se, subsidiariamente, os procedimentos administrativos de que trata este Capítulo as dependências das [\[Articulado pelo Lei nº 13.421, de 2017\]](#), e [\[Articulado pelo Lei nº 13.421, de 2017\]](#).

Art. 47. Os procedimentos de aplicação de irregularidades em entidade governamental e não governamental de atendimento ao idoso terão início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 48. O procedimento de aplicação de irregularidade em entidade governamental e não governamental de atendimento à pessoa idosa terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público. [\[Articulado pelo Lei nº 13.421, de 2017\]](#)

Art. 44. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar brevemente e absolutamente proibido ao dirigente da entidade recorrer aos meios que julgar adequados, para obter todos os direitos da prova litigiosa, mediante decisão fundamentada. **(Instituído pela Lei nº 13.471, de 2017)**

Art. 45. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar brevemente e absolutamente proibido ao dirigente da entidade recorrer aos meios que julgar adequados, para obter todos os direitos da prova litigiosa, mediante decisão fundamentada. **(Instituído pela Lei nº 13.471, de 2017)**

Art. 46. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 48. Apresentada a defesa, o juízo procederá na conformidade do art. 49 ou, se necessário, dirigirá a audiência de instrução e julgamento, determinando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em contrário, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em caso de omissão de atendimento proibido ao dirigente da entidade governamental, a autoridade judiciária informará a autoridade administrativa imediatamente superior ao acusado, fazendo-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para provider a instrução.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fazer prazo para a renúncia das irregularidades verificadas, facultadas as exceções, e processar sem efeito, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

TÍTULO V Do Acesso à Justiça

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 58. Aplica-se, subsidiariamente, as disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrariar as normas previstas neste Lei.

Art. 59. O Poder Judiciário poderá atuar sobre qualquer entidade e instituição de classe.

Art. 59. O poder público poderá atuar sobre especialidades e instituições de ensino litigiosas. **(Instituído pela Lei nº 13.471, de 2017)**

Art. 61. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º Inobservada na observância da prioridade a que alude este artigo, fazendo parte da entidade, entidade ou instituição a autoridade judiciária competente para decidir a lide, que determinará as providências a serem tomadas, atendendo-se, em qualquer instância, ao local onde se encontre o processo.

LEI Nº 13.423, DE 2017

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiário, estendendo-se ao seu filho do cônjuge legítimo, companheiro ou companheira, com idade inferior, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública (do Estado, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos serviços de assistência jurídica).

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantida ao idoso a lista comum aos moradores e idosos, identificadas com a denominação e o nome em local visível e constante legível.

§ 4º Para o atendimento prioritário, será garantida à pessoa idosa a lista comum aos moradores e idosos, identificadas com a denominação e o nome idosa em local visível e constante legível. (Incluído pela Lei nº 13.423, de 2017)

§ 4º Sempre no processo de liberação, dar-se-á prioridade especial aos moradores de idosos com: (Incluído pela Lei nº 13.423, de 2017)

§ 1º Dentro no processo de pessoa idosa, dar-se-á prioridade especial aos dos maiores de 80 (oitenta) anos. (Incluído pela Lei nº 13.423, de 2017)

CAPÍTULO II Da Assistência Pública

Art. 73. (Revogado)

Art. 73. As funções da Assistência Pública, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Município Público:

I – promover e executar ações de saúde social pública para a proteção dos direitos e interesses de idosos suscetíveis, individualmente independentemente e individualmente (homologações de idosos);

I – promover e executar ações de saúde social pública para a proteção dos direitos e interesses de idosos suscetíveis, individualmente independentemente e individualmente (homologações de pessoa idosa). (Incluído pela Lei nº 13.423, de 2017)

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de identificação total ou parcial, de designação de caráter especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e efetuar em todos os fatos em que se discutirem os direitos das pessoas idosas em condições de risco; (Incluído pela Lei nº 13.423, de 2017)

II – promover e acompanhar as ações de alimentos, de identificação total ou parcial, de designação de caráter especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e efetuar em todos os fatos em que se discutirem os direitos das pessoas idosas em condições de risco; (Incluído pela Lei nº 13.423, de 2017)

III – atuar como substituto processual de idosos em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

III – atuar como substituto processual de pessoa idosa em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 13.423, de 2017)

IV – prestação de segurança de instrumentos provenientes de áreas, nos regimes previstos no art. 43 desta Lei, quando necessário ao interesse público justificado;

IV – prestação de segurança de instrumentos provenientes de pessoas físicas, nos regimes previstos no art. 43 desta Lei, quando necessário ao interesse público justificado. [\(Instituído pela Lei nº 13.433, de 2012\)](#)

V – instaurar procedimentos administrativos a, para instruí-los:

a) quando necessárias, pelas dependências do Ministério, e, em caso de não comprometimento imediato da pessoa verificada, mediante requisição escrita, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisição de informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, de administração direta e indireta, bem como prêmios, inapetidos e diligências investigativas;

c) requisição de informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI – instaurar procedimentos, mediante diligências investigativas e a instauração de inquéritos policiais, para a apuração de fatos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII – instaurar procedimentos, mediante diligências investigativas e a instauração de inquéritos policiais, para a apuração de fatos ou infrações às normas de proteção à pessoa idosa. [\(Instituído pela Lei nº 13.433, de 2012\)](#)

VIII – atuar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas jurídicas e administrativas cabíveis. [\(Instituído pela Lei nº 13.433, de 2012\)](#)

IX – atuar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas jurídicas e administrativas cabíveis. [\(Instituído pela Lei nº 13.433, de 2012\)](#)

X – inspeções às entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, visando ao pronto acionamento administrativo ou judicial tendente à correção de irregularidades preventivas verificadas;

XI – inspeção técnica policial, bem como a elaboração dos serviços de cadastros, relacionamentos e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

II – referenda transações envolvendo interesses e direitos do idoso previsto nesta Lei;

II – referenda transações envolvendo interesses e direitos das pessoas idosas previstas nesta Lei. [\(Instituído pela Lei nº 13.433, de 2012\)](#)

§ 14. A legislação do Ministério Público para as ações civis públicas desta Lei não impede a de estados, dos municípios federais, segundo dispuser a lei.

§ 15. As atribuições constantes desta Lei não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 16. O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, não é responsável a toda entidade de atendimento ao idoso.

§ 17. O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, não é responsável a toda entidade de atendimento à pessoa idosa. [\(Instituído pela Lei nº 13.433, de 2012\)](#)

LEI Nº 13.471/2017

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público no defesa dos direitos constitucionais de que trata esta Lei, hipótese em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de novas provas, quando as mesmas caberem.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, terá efeito processual.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

CAPÍTULO III

Da Proteção Judicial dos Interesses Difusos, Coletivos e Individuais Indivisíveis ou Homogêneos

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por danos aos direitos assegurados ao titular, referidas à entidade ou ao estabelecimento instituído por

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por danos aos direitos assegurados à pessoa física, referidas à entidade ou ao estabelecimento instituído por: [§ 1º inciso I, letra a\); Lei nº 13.471, de 2017](#)

I – ações de ações e serviços de saúde;

II – atendimento especializado ao idoso por parte de instituições ou com benefícios instituídos;

III – atendimento especializado à pessoa idosa com deficiência ou com limitação funcional; [§ 1º inciso II, letra a\); Lei nº 13.471, de 2017](#)

IV – atendimento especializado ao idoso portador de doença infecciosa – meningite;

V – atendimento especializado à pessoa idosa com doença infecciosa; [§ 1º inciso III, letra a\); Lei nº 13.471, de 2017](#)

VI – serviço de assistência social visando ao emprego do idoso;

VII – serviço de assistência social visando ao emprego da pessoa idosa; [§ 1º inciso IV, letra a\); Lei nº 13.471, de 2017](#)

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem de proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indivisíveis ou homogêneos, próprios de idosa, protegidos em lei.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem de proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indivisíveis ou homogêneos, próprios de pessoa idosa, protegidos em lei. [§ 1º inciso V, letra a\); Lei nº 13.471, de 2017](#)

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, independentemente competência absoluta para processar o caso, ressalvadas as competências do Juízo Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão processadas no foro de domicílio do pessoa física, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores. [\(Instituído pela Lei nº 12.124, de 2010\)](#)

Art. 81. Para as ações de defesa fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos ou transindividuais, consideram-se legitimadas, concomitantemente:

- I - a Ministério Público;
- II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- III - a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre as fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa física, dispensada a autorização da assembleia, se houver pessoa associada titularista.

§ 1º Admite-se a litigância facultativa entre as Ministério Públicas da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que trata esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por entidade legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado poderá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ações pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos legais ou decisões de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público, que tenham direta incidência sobre pessoas, nesta Lei, cabem ação mandamental, que se regerá pelas normas da Lei do Mandado de Segurança.

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica de obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao cumprimento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado risco de ineficácia do pronunciamento final, o juiz ao julgar conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 171 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, no tocante ao § 1º ou no tocante, a qualquer dilação em rito, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixar multa por inadimplência para o cumprimento da prestação.

§ 3º A multa só será exigível do rito após o trânsito em julgado da sentença favorável do autor, mas será devida desde o trânsito que se houver configuração.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei serão fixados: no Foro de Defesa do Meio Ambiente, no varilla única; no Foro Municipal de Assistência Social, quando vinculadas ao atendimento ao idoso.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei serão fixados: no Foro de Defesa do Meio Ambiente, no varilla única; no Foro Municipal de Assistência Social, quando vinculadas ao atendimento à pessoa idosa. [\(Instituído pela Lei nº 12.124, de 2010\)](#)

LEI Nº 10.405/03

12 de maio de 2003

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão recolhidas por meio de notificação promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia deste.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo em recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transcorrido em julgado o tempo que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a cobrança de pagar à autoridade competente, para aplicação da responsabilidade civil e administrativa, de acordo com as atribuições e as circunstâncias.

Art. 87. Decorrido 60 (sessenta) dias de trânsito em julgado da sentença condenatória facultado ao Poder Público ou a outro seu gestor ou executor, desde que não seja o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados, extrajudicialmente ou assentada o polo ativo, em caso de inércia deste órgão.

Art. 87. Decorrido 60 (sessenta) dias de trânsito em julgado da sentença condenatória facultado à pessoa física com que o poder for gestor ou executor, desde que não seja o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados, como esboçadas no acórdão e o polo ativo, em caso de inércia deste órgão. [\(Artigo atualizado em 14-11-2012\)](#)

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de costas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se impõe sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, a seu serviço devido, promover a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os documentos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, no exercício de suas funções, ou exonerados de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra o Poder Executivo e propuserem de ofício para seu delato, devem encaminhá-los para os procedimentos ao Ministério Público, para os procedimentos cabíveis.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, no exercício de suas funções, ou exonerados de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra a pessoa física ou jurídica e propuserem de ofício para seu delato, devem encaminhá-los para os procedimentos ao Ministério Público, para os procedimentos cabíveis. [\(Artigo atualizado em 14-11-2012\)](#)

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá iniciar, sob sua prerrogativa, inquérito civil, no momento de qualquer processo, mediante petição ou particular, certidões, informações, certidão ou partes, no prazo que estabelecer, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Na delegação do Ministério Público, expedidas todas as diligências, no momento da inutilidade do instrumento para a propositura da ação civil ou de outra informação, determinará a sua arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os atos de inquirição civil ou os pedidos de informação processuais serão remetidos, sob pena de se tratar de falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar novas provas ou documentos, que serão juntados ao processo de pedido de informação.

§ 4º Deverão o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público homologar a prestação de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o arquivamento do ato.

TÍTULO VI Dos Crimes

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições de [Lei nº 3.141, de 24 de julho de 1957](#).

Art. 94. As penas previstas nesta Lei, cuja pena máxima prevista de liberdade não ultrapasse a quatro anos, aplicam-se a procedimento previsto no [Lei nº 3.053, de 26 de setembro de 1956](#), e subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. [\(Incluído pela Lei nº 13.127, de 2011\)](#)

CAPÍTULO II Dos Crimes em Espécie

Art. 95. De crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública e inextinguíveis, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa física, impedindo ou dificultando seu acesso a serviços bancários, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro modo ou interdição necessária ao exercício de cidadania, por motivos de raça.

Pena – reclusão de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na motivação para crimes contra indivíduos, famílias, comunidades ou instituições físicas, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se o crime se cometer sob as condições de responsabilidade de agente.

§ 3º Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento de pessoa física. [\(Incluído pela Lei nº 13.127, de 2011\)](#)

§ 4º Não constitui crime a negativa de crédito motivada por superendividamento de pessoa física. [\(Incluído pela Lei nº 13.127, de 2011\)](#)

Art. 97. Deixar de prestar assistência ou socorro, quando previsto pelo ordenamento penal, em situação de iminente perigo, necessitar, retardar ou dificultar sua prestação à vítima, sem justa causa, por não poder prestar socorro, tratando-se de ocorrência pública.

LEI Nº 10.409/02

Art. 97. Deixar de prestar assistência à pessoa idosa, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não prestar, nesses casos, o socorro de emergência pública. **(Incluído pela Lei nº 10.421, de 2002)**

Pena – detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar a idosa em hospital, casa de saúde, entidade de longa permanência ou congêneres, se não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Art. 99. Abandonar a pessoa idosa em hospital, casa de saúde, entidade de longa permanência, ou congêneres, se não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado. **(Incluído no texto pela Lei nº 10.421, de 2002)**

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 99. Expor a pessoa a integridade e saúde, física ou psíquica, da idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes, ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou suprimindo-a o trabalho necessário ao sustento:

Art. 99. Expor a pessoa a integridade e saúde, física ou psíquica, da pessoa idosa, submetendo-a a condições desumanas ou degradantes, ou privando-a de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou suprimindo-a o trabalho necessário ao sustento. **(Incluído pela Lei nº 10.421, de 2002)**

Pena – detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se da fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Exercer crime punível com reclusão de 1 (um) mês a 1 (um) ano e multa:

I – obter o nome de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II – pagar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III – recusar, retardar ou dificultar atendimento médico de pessoa assistida à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV – deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justa motivo, execução de ordem judicial expedida na ação civil o que consta esta Lei;

V – recusar, retardar ou omitir dados relativos à prestação de ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 100. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justa motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interessado a idosa.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justa causa, a execução de ordem judicial expedida nos autos em que for parte ou interveniente a pessoa idosa. [\(Incluído pela Lei nº 13.431, de 2012\)](#)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento de idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade.

Art. 103. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento de pessoa idosa, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade. [\(Incluído pela Lei nº 13.431, de 2012\)](#)

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 104. Negar o sustento ou a pensão-devida de idosa, como obrigada, por causa de não averiguar proventos e rendimentos de sustentação.

Art. 105. Negar o sustento ou a pensão-devida de pessoa idosa, como obrigada, por causa de não averiguar proventos e rendimentos de sustentação. [\(Incluído pela Lei nº 13.431, de 2012\)](#)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 106. Deixar a conta magistrada de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão de idosa, sem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar o encaminhamento de dívida.

Art. 107. Terer a conta magistrada de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão de pessoa idosa, sem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar o encaminhamento de dívida. [\(Incluído pela Lei nº 13.431, de 2012\)](#)

Pena – detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 108. Deixar averiguar, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas referentes a pessoa de idosa.

Art. 109. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas a pessoa idosa. [\(Incluído pela Lei nº 13.431, de 2012\)](#)

Pena – detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 110. Incluir pessoa idosa sem documentação de sua vida e averiguar proventos para fins de administração de bens de idosa após falecimento.

Pena – reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 111. Fugir, de qualquer modo, a idosa e seus parentes, sem averiguar proventos.

Art. 112. Coagir, de qualquer modo, a pessoa idosa e seus parentes, sem averiguar proventos. [\(Incluído pela Lei nº 13.431, de 2012\)](#)

Pena – reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

12. ANEXOS

Art. 100. Ligar ao celular qualquer pessoa física sem consentimento de sua ato, com a devida representação legal.

Pena - reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

TÍTULO VI Disposições Finais e Transitórias

Art. 101. Impede-se o embarque ato de representante do Ministério Público com qualquer outro agente fiscalizador.

Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O **Decreto nº 1.174, de 19 de Setembro de 1975**, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 91. _____

§ - _____

§) sendo criança, maior de 60 (sessenta) anos, idoso ou mulher grávida;

_____” (44)

“Art. 121. _____

§ 1º - No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de transgressão de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar assistência a vítima, não procura diminuir as consequências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

_____” (44)

“Art. 133. _____

§ 1º - _____

§) se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos.” (44)

“Art. 140. _____

§ 2º Se a pessoa cometer as infrações de natureza referente a raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

_____ (NR)

Art. 141. _____

§ 3º Contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, ocorre o crime de injúria.

_____ (NR)

Art. 142. _____

§ 4º

§ 5º Se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou agente ou maior de 60 (sessenta) anos,

_____ (NR)

Art. 143. _____

§ 6º Se a vítima for idosa mais de 74 (setenta e quatro) anos, se é esquizofrênico e menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se a vítima é coetânea por tempo ou qualidade,

_____ (NR)

Art. 144. _____

§ 7º Se a vítima é gestante contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (NR)

Art. 145. Deixa, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou maior para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhe proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acionada, desde ou respectiva morte, sem justa causa, de pessoa descendente ou ascendente, gravemente enferma

_____ (NR)

Art. 146. O art. 23 do Decreto-Lei nº 3.448, de 3 de outubro de 1964, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

LEI Nº 10.048

de 2000

Art. 21. _____

Parágrafo único. Aumentar-se a parte de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos. (NR)

Art. 103. O inciso II da § 4º do art. 27 da Lei nº 9.473, de 2 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. _____

§ 1º _____

§ 2º - se vítima é portadora de doença, gestante, portadora de deficiência, idosa ou maior de 60 (sessenta) anos;

_____ (NR)

Art. 103. O inciso II do art. 18 da Lei nº 9.473, de 2 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. _____

II - qualquer dolo decorrente de negligência ou culpa a menos de 21 (vinte e um) anos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quatro terços, por qualquer dolo, dolo eventual ou suplicado, e culpabilidade de desconhecimento ou de inadvertência;

_____ (NR)

Art. 114. O § 1º da Lei nº 9.473, de 2 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - As pessoas portadoras de deficiência, idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os gestantes, os lactantes, e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (NR)

Art. 105. O Departamento de Seguridade Social destinará do Fundo Nacional de Assistência Social, até quatrocentos milhões de reais por ano, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativas ao idoso;

Art. 115. O Departamento de Seguridade Social destinará do Fundo Nacional de Assistência Social, até quatrocentos milhões de reais por ano, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos à pessoa idosa. (Incluído desta Lei nº 10.473, de 2000)

Art. 116. Serão incluídos nos níveis de segregação dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo apresentará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo as condições de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja consistente com o estágio de desenvolvimento socio-econômico atingido pela POF.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, ressalvado o disposto no caput do art. 117, que vigorará a partir do 1º de janeiro de 2014.

Brasília, 17 de outubro de 2003, 182ª de Independência e 110ª da República.

LUIS INACIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Arquimedes Pereira Filho

Rubem Fonseca Filho

Roberto Sérgio Costa Lima

Cláudio Monteiro

Wladimir José Ribeiro Baptista

Benedetto Leonardo Silva Campelo

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

Texto extraído do sistema e publicado no DODI de 11/10/2003

LEI Nº 13.709, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

[Texto completo](#)

[Mensagem do presidente](#)

[Tabela](#)

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e adiciona a Lei nº 13.706, de 24 de abril de 2018 (Marco Civil do Internet).

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
LGPD - [Tabela extraída pela LEI Nº 13.709, de 2018](#) - [Tabela](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. A finalidade genérica prevista nesta Lei não se restringe ao âmbito e âmbito setorial observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios. [Tabela extraída pela LEI Nº 13.709, de 2018](#) - [Tabela](#)

Art. 2º A disciplina de proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

LEI Nº 13.709/18

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- I - o respeito à privacidade;
- II - a autodeterminação informacional;
- III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e de imagem;
- V - o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação;
- VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e
- VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Art. 2º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta aos fornecedores de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
- III - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta aos fornecedores de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
§ 1º Parágrafo único desta Lei aplica-se também ao Brasil de fora;
- IV - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta aos fornecedores de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
§ 2º Considera-se fora do Brasil de fora o Brasil de fora;
- V - os dados pessoais objeto de tratamento tenham sido coletados no território nacional;
- VI - **Considerem-se coletados no território nacional os dados pessoais cujo fluxo não se encerre no momento da coleta;**
- VII - **Exceção** - se o agente de coleta de dados ou o tratamento de dados previsto no inciso III do caput do art. 4º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

- I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente pessoais e não econômicos;
- II - realizado para fins exclusivamente:
 - a) jornalístico e artístico; ou
 - b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 19º e 14 desta Lei;
 - c) acadêmicos. Parágrafo único desta Lei aplica-se também ao Brasil de fora;
 - d) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 19º e 14 desta Lei;

III - restrado para fins instituídas de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - procedimentos de fluxo de informações nacionais e quando sejam objeto de comunicação, ou compartilhado de dados, com agências de tratamento de dados no âmbito do comércio internacional de dados com outros país que não o do procedente, desde que o país de procedência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

§ 1º O tratamento de dados pessoais previsto no inciso II de cada artigo por legislação específica, que deverá prever medidas proporcionais e estritamente necessárias ao atendimento de interesse público, observadas a demais prescrições legais, os princípios gerais de proteção e os direitos de tratar previstos nesta Lei.

§ 2º A unidade e tratamento dos dados a que se refere o inciso II de cada artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que se for objeto de informação específica à autoridade nacional a que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.

§ 3º A unidade e tratamento dos dados a que se refere o inciso II de cada artigo por pessoa jurídica de direito privado ou sob tutela em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, impõe-se no qual será observada a limitação de que trata o § 4º. — (Instituído pela Lei nº 13.709, de 2018)

§ 4º A unidade e tratamento dos dados a que se refere o inciso II de cada artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que se for objeto de informação específica à autoridade nacional a que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.

§ 5º A autoridade nacional poderá emitir opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso II de cada artigo e deverá solicitar aos responsáveis relativos de impacto à proteção de dados pessoais.

§ 6º Os dados pessoais constantes de bancos de dados constituídos pelo de fato de quem não o titular de dados não poderão ser acessados, em sua totalidade por pessoas físicas de direito privado, não incluídas no rol das autoridades públicas. — (Instituído pela Lei nº 13.709, de 2018)

§ 7º A autoridade nacional poderá emitir opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso II de cada artigo e deverá solicitar aos responsáveis relativos de impacto à proteção de dados pessoais.

§ 8º Em nenhuma hipótese a acessibilidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso II de cada artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado. — (Instituído pela Lei nº 13.709, de 2018)

§ 9º Em nenhuma hipótese a acessibilidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso II de cada artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por pessoa

LEI Nº 13.709/2018

que possui capital integralmente constituído pelo poder público. [\(Art. 1º, inciso III, Lei nº 13.709/2018\)](#)

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - dados pessoais: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II - dados pessoais sensíveis: dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicções religiosas, opiniões políticas, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos, quando vinculados a uma pessoa natural;
- III - dados biométricos: dados relativos a traços que são parte ou identificação, considerando a utilização de meios técnicos, capazes e disponíveis no âmbito de um tratamento;
- IV - bases de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII - encarregado: pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; [\(Art. 1º, inciso IV, Lei nº 13.709/2018\)](#)
- IX - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e encarregado para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); [\(Art. 1º, inciso V, Lei nº 13.709/2018\)](#); [\(Art. 1º, inciso VI, Lei nº 13.709/2018\)](#)
- X - agências de tratamento: o controlador e o operador;
- XI - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, afiliação ou remoção;
- XII - anonimização: utilização de meios técnicos capazes e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XIII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

III - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda de dados pessoais ou de banco de dados;

IV - eliminação: exclusão de dados ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

V - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organização internacional do qual o país seja membro;

VI - compartilhamento de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos constituintes públicos ou representantes de suas competências, órgãos, entidades ou pessoas físicas, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por essas entidades públicas, ou entre essas pessoas;

VII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação de informações que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

VIII - órgão de pesquisa: órgão constituinte de administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa técnica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e — [Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2012](#) (LAI);

IX - órgão de pesquisa: órgão constituinte de administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa técnica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e — [Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2012](#) (LAI);

X - órgão de pesquisa: órgão constituinte de administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa técnica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e — [Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2012](#) (LAI);

XI - autoridade nacional: órgão de administração pública indireta responsável por criar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei;

XII - autoridade nacional: órgão de administração pública responsável por criar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei; — [Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2012](#) (LAI);

XIII - autoridade nacional: órgão de administração pública responsável por criar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional; — [Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2012](#) (LAI);

Art. 2º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a base legal e as seguintes condições:

I - finalidade: realização de tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

12. ANEXOS

- II – adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV – segurança: garantia, ao titular, de consulta facilitada e gratuita sobre o estado e a duração do tratamento, bem como sobre a abrangência de seus dados pessoais;
- V – qualidade dos dados: garantia, ao titular, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade, e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI – transparência: garantia, ao titular, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e o compartilhamento de dados, incluindo os agentes comerciais e industriais;
- VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação indevida;
- VIII – prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX – não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento por meio de procedimentos ilícitos ou abusivos;
- X – responsabilidade e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Seção I Dos Requisitos para o Tratamento de Dados Pessoais

- Art. 17. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
- I – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
 - II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
 - III – pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
 - IV – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de tarefas ou de procedimentos preliminares relacionados, a coleta de qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para a prestação regular de serviços em processos judicial, administrativo ou arbitral, nos termos das normas de Lei nº 3.363, de 23 de novembro de 1955 (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da integridade física do titular ou de terceiros;

VIII - para a tutela da saúde, em procedimentos realizados por profissionais da área de saúde ou por entidades sanitárias;

IX - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimentos realizados por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2011 - Saúde\)](#)

X - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, desde que não prevaleçam direitos e liberdades fundamentais do titular que rejeite a proteção dos dados pessoais, ou

XI - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente;

§ 2º São casos de aplicação do disposto nos incisos III a XI do caput deste artigo o recebimento de inscrições provisionais no art. 4º desta Lei, e a troca com informações em que não identifique o tratamento de seus dados. — [\(Incluído pela Medida Provisória nº 890, de 2016\)](#)

§ 3º [\(Revogado\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2011\)](#)

§ 3º A forma de disponibilização das informações previstas no § 1º no inciso I do caput do art. 2º desta Lei poderá ser especificada pela autoridade nacional. — [\(Incluído pela Medida Provisória nº 890, de 2016\)](#)

§ 4º [\(Revogado\)](#) [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2011 - Saúde\)](#)

§ 5º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a natureza e o interesse público que justificam sua disponibilização.

§ 6º É dispensada a exigência de consentimento prevista no caput deste artigo para os dados tratados exclusivamente públicos pelo titular, respeitadas as diretrizes do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 7º O controlador que obtiver o consentimento referido no inciso III do caput deste artigo que fornecer, autorizar ou compartilhar dados pessoais com outras organizações deve obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

§ 8º A eventual dispensa de exigência de consentimento não exclui a aplicação de tratamento dos dados sob as regras previstas nesta Lei, especialmente de observância dos princípios gerais e de garantia dos direitos do titular.

§ 9º O tratamento previsto nos dados pessoais a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo poderá ser realizado para outros finalidades, desde que observadas as condições legítimas e

12. ANEXO 12.1

especificas para o caso tratamento e a preservação dos dados do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei. [\(Resolução nº 10, de 10 de maio de 2018 - Versão\)](#)

Art. 1º O consentimento previsto no inciso I do art. 1º desta Lei deverá ser fornecido por escrito, suplantado mais que demonstrar a manifestação do titular do titular.

§ 1º Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de documento destacado dos demais documentos comerciais.

§ 2º Cabe ao controlador a prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante uso de consentimento.

§ 4º O consentimento deverá referir-se a finalidades determinadas, e as autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais, serão vedadas.

§ 5º O consentimento poderá ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, observado os tratamentos realizados sob o pretexto de consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso III do caput do art. 18 desta Lei.

§ 6º Em caso de alteração de informações referidas nos incisos I, II, III ou IV do art. 1º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica dos dados alterados, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento o exigir, revogá-lo caso不同意 de alteração.

Art. 2º O titular tem direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e acessível, além de, entre outras características previstas em regulamentação para o estabelecimento do princípio de livre acesso:

- I - finalidade específica do tratamento;
- II - forma e duração do tratamento, observado os regimes comercial e industrial;
- III - identificação do controlador;
- IV - informações de contato do controlador;
- V - informações sobre a sua compartilhamento de dados pelo controlador ou terceiros;
- VI - responsabilidades das agências que tratarem o tratamento; e
- VII - direitos do titular, com ênfase explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é revogado, esse não será considerado válido caso as informações fornecidas ao titular tenham causado danos ao titular ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças de finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os riscos para quais poderá sofrer os direitos de titular elencados no art. 18 desta Lei.

Art. 10. O legítimo interesse do controlador somente poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais para finalidades legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluam, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de atividades do controlador; e

II - proteção, em relação artificial, do exercício regular de seus direitos ou proteção de direitos que o beneficiem; respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos desta Lei.

§ 1º Quando o tratamento for baseado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para a finalidade pretendida poderão ser tratados.

§ 2º O controlador deverá adotar medidas para garantir a integridade do tratamento de dados baseado em seu legítimo interesse.

§ 3º A autoridade nacional poderá solicitar ao controlador medidas de segurança e proteção de dados pessoais, quando o tratamento tiver como fundamento seu interesse legítimo, observado o regime do comercial e industrial.

Seção II Do Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - para o cumprimento de consentimento de titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal regulamentada pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados sensíveis à pesquisa, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis regulamentadas;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

12. ANEXOS

d) excecção regular de direitos, incluindo em contexto e em processo judicial, administrativo e arbitral, sob reserva dos termos do [art. 12.º, n.º 1, do Reg. de 1998, de 10 de Setembro](#);

e) proteção de vida ou de integridade física do titular ou de terceiros;

f) tutela de saúde, essencialmente realizada por profissionais de saúde ou por entidades sanitárias ou

g) tutela de saúde, essencialmente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária, de [Artigo 12.º, n.º 1, do Reg. de 1998, de 10 de Setembro](#)

g) garantia de prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de dados em sistemas eletrónicos, respeitadas as direitos mencionados no art. 12.º desta Lei relativa ao caso de procedimentos eletrónicos e libertades fundamentais de titular que reijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1.º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que tenha dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2.º Sem prejuízo de aplicação do disposto nos artigos 9.º e 10.º do inciso 8.º do caput deste artigo pelas entidades e pelas entidades públicas, sob data pública e referida dispense de consentimento, nos termos do inciso 1.º do caput do art. 12.º desta Lei.

§ 3.º A comunicação ou a sua compartilhada de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem económica poderá ser objeto de validação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, nos termos legais relativos ao Fidejussão, no âmbito de sua competência.

§ 4.º A validação e comunicação ou a sua compartilhada entre controladores de dados pessoais sensíveis referidas à saúde com objetivo de obter vantagem económica, exceto nos casos de possibilidade de dados quando consentido pelo titular,

§ 4.º A validação e comunicação ou a sua compartilhada entre controladores de dados pessoais sensíveis referidas à saúde com objetivo de obter vantagem económica, exceto nos hipóteses de: — [Artigo 12.º, n.º 1, do Reg. de 1998, de 10 de Setembro](#)

1 — possibilidade de dados quando consentido pelo titular, de [Artigo 12.º, n.º 1, do Reg. de 1998, de 10 de Setembro](#)

2 — consentimento de comunicação para a obtenção prestada de serviços de saúde essenciais — [Artigo 12.º, n.º 1, do Reg. de 1998, de 10 de Setembro](#)

§ 4.º É válida a comunicação ou a sua compartilhada entre controladores de dados pessoais sensíveis referidas à saúde com objetivo de obter vantagem económica, exceto nas hipóteses relativas à prestação de serviços de saúde, de medicina farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observada o § 3.º deste artigo, incluindo os serviços essenciais de diagnóstico e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir [Artigo 12.º, n.º 1, do Reg. de 1998, de 10 de Setembro](#) [Artigo 12.º, n.º 1, do Reg. de 1998, de 10 de Setembro](#)

1 — a possibilidade de dados quando solicitado pelo titular, de [Artigo 12.º, n.º 1, do Reg. de 1998, de 10 de Setembro](#)

§ 4º - as transações comerciais e administrativas resultantes de uso e de prestação dos serviços de que trata este parágrafo. (Instituído pela Lei nº 13.853, de 2019) - **Revogado**

§ 5º É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de risco na contratação de qualquer modalidade, assim como na concessão e inclusão de beneficiários. (Instituído pela Lei nº 13.853, de 2019) - **Revogado**

Art. 12 - Os dados anonimizados não são considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos, for reversível, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

§ 1º A determinação de que seja reversível deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

§ 2º Podem ser igualmente consideradas como dados pessoais, para os fins desta Lei, aqueles utilizados para formação de perfil comportamental de interessados, pessoa natural, se identificada.

§ 3º A autoridade nacional poderá adotar outros padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e realizar verificações, com o seu superior, o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 13 - Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que não tenham exclusivamente destino de legar e armazenar, para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e inseridos em ambiente controlado e seguro, mediante pedido de segurança previsto em regulamento específico e que inclua, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os demais padrões ético-relacionados a estudos e pesquisas.

§ 1º A divulgação dos resultados, ou de qualquer aspecto do estudo ou da pesquisa de que trata este artigo deve evitar em qualquer hipótese a revelar dados pessoais.

§ 2º Criação de pesquisa será responsável pela segurança de informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiros.

§ 3º O acesso aos dados de que trata este artigo será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das comissões de ética de saúde e ciências, no âmbito de suas competências.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, sendo feita uso de informação adicional enviada separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Seção III Do Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e de Adolescentes

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para a remoção dos dados a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Proibida a coleta de dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contato do pais ou responsável legal, utilizando uma lista ou e-mail armazenamento, ou para sua proteção, sem nenhum caso proibido ou exceção, e desde que o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outros aplicativos ou fornecimento de informações pessoais além das necessárias necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todas as esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pelo titular, considerando as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados coletadas neste artigo deverão ser facilmente de natureza simples, clara e acessível, considerando as características: idade, maturidade, experiência, interesses, habilidades e níveis de evolução, com o objetivo de garantir a transparência quando solicitado, de forma a proporcionar a informação necessária ao pais ou ao responsável legal adequada ao entendimento da criança.

Seção IV Do Término do Tratamento de Dados

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nos seguintes hipóteses:

I - realização de que a finalidade foi atingida ou de que os dados pessoais de um titular não são necessários ao alcance da finalidade específica atingida;

II - em depósito de tratamento;

III - comunicação de titular, inclusive no exercício de seu direito de revogação de consentimento conforme disposto no § 2º do art. 17 desta Lei, resguardado o interesse público; ou

IV - determinação da autoridade nacional, quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para os seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II – estudo por órgão de pesquisa, garantido, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III – transferência a terceiros, desde que respeitadas as regras de tratamento de dados previstas nesta Lei; ou

IV – uso exclusivo de controlador, vedado seu acesso por terceiros, e desde que anonimizados os dados.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 13. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidas as seguintes fundamentais: de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Art. 14. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados de titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa a título oneroso, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, de acordo com a regulamentação da Agência Nacional;

VI – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, de acordo com a regulamentação da Agência Nacional; [\(Incluir desta Lei o art. 13-A da Lei 13.709/2019\)](#) [\(Incluir\)](#)

VII – eliminação dos dados pessoais tratados com consentimento do titular, exceto nos hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VIII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

IX – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

X – revogação de consentimentos, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de petição em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode optar se o tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimentos, exceto de desconformidade ao disposto nesta Lei.

12. ANEXOS

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento dirigido ao titular ou ao representante legalmente constituído, e agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção, mediante a providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador poderá ao titular impetrar em que poderá:

I - nomear-se, que não é agente de tratamento dos dados pessoais, sempre que possível, o agente, ou

II - indicar os nomes de fato ou de direito que responderão à adoção provida de providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de imediato, mediante os agentes de tratamento com os quais tenha realizado ou compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou a destruição dos dados, para que reparem vícios eventualmente, desde que não seja impossível ou implique esforço desproporcional. (Redação dada pela Lei nº 13.709, de 2018) - **Aditiva**

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 7º deste artigo também poderá ser exercido perante as organizações de defesa do consumidor.

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante impetição do titular:

I - em formato digitalizado, imediatamente, ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a finalidade de registro, os critérios utilizados e a finalidade de tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento digitalizado.

§ 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

§ 2º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, segundo critérios para esse fim, ou

II - sob forma impressa.

§ 3º Quando o responsável tiver origem no comprometimento do titular ou em contrato, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.

§ 4º A autoridade nacional poderá dispor de forma diferenciada acerca dos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo para os termos aqui fixados.

Art. 20-D O titular dos dados tem direito a solicitar a exclusão de dados pessoais, de decisões tomadas automaticamente com base em tratamentos automatizados de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. [\(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018\)](#)

Art. 20-E O titular dos dados tem direito a solicitar a exclusão de decisões tomadas automaticamente com base em tratamentos automatizados de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. [\(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018\)](#)

Art. 20 O titular dos dados tem direito a solicitar a exclusão de decisões tomadas automaticamente com base em tratamentos automatizados de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. [\(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018\)](#)

§ 1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitado, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, abrangendo os aspectos comercial e industrial.

§ 2º Em caso de não atendimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na atividade de regime comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamentos automatizados de dados pessoais.

§ 3º [\(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018\)](#) [\(Revogado\)](#)

Art. 21 Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.

Art. 22 A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, sob os instrumentos de tutela individual previstos.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA PODER PÚBLICO

Seção I Das Regras

Art. 23 O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público sobjeta ao parágrafo único do art. 17 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 [\(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018\)](#), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na prestação de serviços públicos, com observância dos seguintes aspectos legais: a) cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - obter informações ao titular em que, no exercício de suas competências, realizar o tratamento de dados pessoais, baseando informações (claras e precisas) sobre a prestação legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em sua área eletrônica;

II - [\(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018\)](#)

1 - em caso de prestação discriminada de atividade pública que seja a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto no [§ 1º do art. 10, III, do LRF Complementar nº 293](#) (Lei nº 13.303, de 2016);

II - (RETARDE)

II - nos casos em que os dados forem enviados publicamente, observadas as disposições desta Lei;

III - se for incluído em conjunto para as operações de tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 16; [\(Incluído pela Lei nº 13.303, de 2016\)](#)

III - nos casos em que os dados forem enviados publicamente, observadas as disposições desta Lei;

IV - quando houver previsão legal ou a transferência for realizada em contratos, acordos ou instrumentos negociais; [\(Incluído pela Lei nº 13.303, de 2016\)](#)

V - as hipóteses de a transferência dos dados observar a proteção de fraudes e irregularidades, ou proteger e assegurar a segurança e a integridade de dados dos dados de; [\(Incluído pela Lei nº 13.303, de 2016\)](#)

VI - quando houver previsão legal ou a transferência for realizada em contratos, acordos ou instrumentos negociais; em [\(Incluído pela Lei nº 13.303, de 2016\)](#)

VII - as hipóteses de a transferência dos dados observar exclusivamente a proteção de fraudes e irregularidades, ou proteger e assegurar a segurança e a integridade de dados dos dados, desde que esteja a disposição para outras finalidades; [\(Incluído pela Lei nº 13.303, de 2016\)](#) - **RETARDE**

III - nos casos em que os dados forem enviados publicamente, observadas as disposições desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.303, de 2016\)](#)

§ 1º Os contratos e acordos de que trata o § 1º desta Lei não deverão ser considerados à disposição pública.

Art. 24. A comunicação ou a não compartilhada de dados pessoais de pessoa pública de direito público e pessoa de direito privado será informada à autoridade nacional e dependência de compartilhamento de dados, neste:

Art. 25. A comunicação ou a não compartilhada de dados pessoais de pessoa pública de direito público e pessoa pública de direito privado dependem de compartilhamento de dados, neste: [\(Incluído pela Lei nº 13.303, de 2016\)](#)

Art. 26. A comunicação ou a não compartilhada de dados pessoais de pessoa pública de direito público e pessoa de direito privado será informada à autoridade nacional e dependem de compartilhamento de dados, neste:

I - nos hipóteses de dispensa de compartilhamento previstas nesta Lei;

II - nos casos de não compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso III do caput do art. 25 desta Lei; ou

III - nos demais casos de § 1º do art. 24 desta Lei.

12. ANEXOS

Parágrafo único. A informação à autoridade nacional de que trata o caput deste artigo será objeto de regulamentação. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2017\)](#) **(Aditivo)**

Art. 28. (VETADO)

Art. 28. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, às entidades do Poder Público, a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre a finalidade e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 29. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do Poder Público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, as informações específicas sobre a finalidade e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2017\)](#)

Art. 19. A autoridade nacional poderá solicitar, a qualquer momento, aos órgãos e às entidades do poder público a realização de operações de tratamento de dados pessoais, informações específicas sobre a finalidade e a natureza dos dados e outros detalhes do tratamento realizado e poderá emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2017\)](#) **(Aditivo)**

Art. 20. A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais.

TÍTULO II Da Responsabilidade

Art. 11. Quando houver infração a esta Lei em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgão público, a autoridade nacional poderá emitir informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação.

Art. 12. A autoridade nacional poderá solicitar auxílios do Poder Público e publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e registro e adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público.

CAPÍTULO V Da Transferência Internacional de Dados

Art. 13. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

I - para países ou organizações internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;

II - quando o controlador oferecer e garantir garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:

a) cláusulas contratuais específicas para determinadas transferências;

b) cláusulas-padrão contratuais;

c) normas corporativas globais;

(Estatos, certificados e selos de controle regularmente emitidos);

II - quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;

III - quando a transferência for necessária para a proteção de vida ou de integridade física de titular ou de terceiro;

IV - quando a autoridade nacional autorizar a transferência;

V - quando a transferência resultar em cooperação acordada em âmbito de cooperação internacional;

VI - quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou a distribuição legal do serviço público, sendo dada preferência nos termos do inciso I do caput do art. 11 desta Lei;

VII - quando a titular tiver fornecido a sua consentimento, específico e em destaque para a transferência, considerando política ou em caráter internacional de operação, obrigatório claramente nos de outros Estados; ou

VIII - quando necessária para atender as exigências previstas nos incisos II, V e VI do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, os processos jurídicos de direito público referidos no parágrafo único do art. 17 da Lei nº 13.321, de 16 de novembro de 2013 (Lei de Acesso Internacional), no âmbito de suas competências legais, e respectivas, no âmbito de suas atividades, poderão requerer à autoridade nacional a avaliação derivada de política e dados pessoais fornecidos por país ou organismo internacional.

Art. 14. O nível de proteção de dados de país estrangeiro ou do organismo internacional mencionado no inciso I do caput do art. 11 desta Lei será avaliado pela autoridade nacional, que levará em consideração:

I - as normas gerais e essenciais de legislação em vigor no país de destino ou no organismo internacional;

II - a natureza dos dados;

III - a observância dos princípios gerais de proteção de dados pessoais e direitos dos titulares previstos nesta Lei;

IV - a adoção de medidas de segurança previstas em regulamento;

V - a existência de garantias jurídicas constitucionais para o respeito aos direitos de proteção de dados pessoais; e

VI - outras circunstâncias específicas relativas à transferência.

Art. 15. A definição do conteúdo de medidas-padrão consistirá, bem como a verificação de medidas nacionais equivalentes para uma determinada transferência, sempre considerando:

12. ANEXOS

globais ou setos, certificados e códigos de conduta, a que se refere o inciso II do caput do art. 11 desta Lei, será realizada pela autoridade nacional.

§ 1º Para a verificação de direitos no caput deste artigo, deverão ser considerados os requisitos, as condições e as garantias mínimas para a implementação que observem os direitos, as garantias e os princípios desta Lei.

§ 2º Na análise de cláusulas contratuais, de documentos ou de normas corporativas globais referidas à aprovação da autoridade nacional, poderão ser requeridas informações suplementares ou medidas diligências de verificação quanto às condições de tratamento, quando necessário.

§ 3º A autoridade nacional poderá designar organismos de certificação para a realização de provas previstas neste artigo, que posteriormente, sob sua fiscalização, nos termos definidos em regulamento.

§ 4º Os atos realizados por organismos de certificação poderão ser revistos pela autoridade nacional e, caso em desconformidade com esta Lei, anulados e revistos no âmbito.

§ 5º As garantias suficientes de observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular referidas no caput deste artigo terão também avaliação de acordo com as medidas técnicas e organizacionais adotadas pelo operador, de acordo com o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei.

Art. 14. A insuficiência nas garantias apresentadas como suficientes de observância dos princípios gerais de proteção e dos direitos do titular referidas no inciso II do art. 11 desta Lei deverão ser comunicadas à autoridade nacional.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Título I Do Controlador e do Operador

Art. 15. Controlador e o operador devem manter registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando fornecido no registro interno.

Art. 16. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, abrangendo os negócios comerciais e industriais.

Parágrafo único. O relatório a que se refere no caput deste artigo, a respeito dos dados, no mínimo, a natureza dos tipos de dados tratados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia de segurança das informações e a análise de conformidade com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 17. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das principais instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 40. A autoridade nacional poderá adotar outras medidas de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade de transparência.

Título II **Do Encargado pelo Tratamento de Dados Pessoais**

Art. 41. O controlador deverá indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A autoridade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no site eletrônico do controlador.

§ 2º As atribuições do encarregado consistem em:

- I - emitir recomendações e comunicações, por escrito, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar as funcionários e os controlados do estado e cumprir das políticas e procedimentos adotados em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa de nomeação de autoridade, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

Art. 42 (Revogado pela Lei nº 13.709, de 2018) - Faltou

Título III **Da Responsabilidade e do Resarcimento de Danos**

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções dadas ao controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que atuarem diretamente envolvidos no tratamento de que se descobrirem danos ao titular dos dados responderão solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

§ 2º Caso, no processo civil, pudermos receber a prova de parte do titular dos dados quanto, a seu juízo, ter cometido a violação, haverá hipossuficiência para fins de produção de prova no âmbito a produção de prova pelo titular resultar por necessariamente onerosa,

LEI Nº 13.709/2018

§ 3º As ações de reparação por danos materiais que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquilo que importar a dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

Art. 43. Os agentes de tratamento só são civilmente responsabilizados quando procederem:

I - que não realizarem o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;

II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não tiverem observado a legislação de proteção de dados; ou

III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

Art. 44. O tratamento de dados pessoais só é irregular quando deixa de observar a legislação ou quando não houver a segurança que o titular dos dados pode esperar, considerando as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo pelo qual é realizado;

II - o resultado ou riscos que razoavelmente dele se esperam;

III - as técnicas de tratamento de dados pessoais empregadas, à época em que foi realizado;

Parágrafo único. Responde pelas demais decorrências da violação de segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao violar as regras de segurança previstas no art. 44 desta Lei, deu causa ao dano.

Art. 45. As hipóteses de violação de direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem regidas, inalteradas, pela legislação pertinente.

CAPÍTULO VI DA SEGURANÇA E DO SIGILO DE DADOS

Seção I Da segurança e do sigilo de dados

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerando a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 4º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou de serviço até o seu encerrado.

Art. 63. Os agentes de tratamento, ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se ao agente à segurança de informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 64. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá conter, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - avaliação dos riscos à pessoa física e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observadas as legislações comercial e industrial;
- IV - as ações relacionadas ao incidente;
- V - as medidas de defesa, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para evitar ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A autoridade nacional avaliará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências, tais como:

- I - ampla divulgação de fato em meios de comunicação; e
- II - medidas para evitar ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No caso de gravidade do incidente, será avaliada eventual compensação de que forem adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados inutilizáveis, no âmbito dos limites técnicos de uma rede, para fornecer, sob autorização nacional, às:

Art. 65. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e, no demais, normas regulamentares.

Seção II **Das Boas Práticas e de Governança**

Art. 66. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que incidirão em: as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e pedidos de titulares, as normas de segurança, medidas técnicas, as atividades específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

12. ANEXOS

§ 1º As características legais de bases públicas, o controle de o e periodic levante em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes do tratamento de dados de saúde.

§ 2º Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VI e VII do caput do art. 5º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, o ciclo e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

- I - implementar programas de governança em privacidade que, no mínimo:
 - a) demonstrem o comprometimento da controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;
 - b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente de onde, como ou quanto os dados são coletados;
 - c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;
 - d) estabeleça políticas e procedimentos alinhados com base em processos de avaliação sistemática de impactos e risco à privacidade;
 - e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente a que assegure os valores de participação de dados;
- II - criar integrado a sua estrutura geral de governança e estrutura e aplicar mecanismos de supervisão interna e externa;
- III - criar com plano de resposta a incidentes e recuperação; e
- IV - seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;
- V - demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido de autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento desta Lei.

§ 3º As regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser compartilhadas e divulgadas pela autoridade nacional.

Art. 11. Autoridade nacional estimular a adoção de práticas técnicas que facilitem o controle automatizado dos seus dados pessoais.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Das Funções Administrativas

Art. 32. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: [\(Instituída\)](#)

I - advertência, com indicação do prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no ano anterior ao da infração, calculada em tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, limitada a limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicação da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

VII - (instituída);

VIII - (instituída);

IX - (instituída);

X - (instituída) [\(instituída pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [\(Promulgada em 05/05/2019\)](#)

XI - (instituída) [\(instituída pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [\(Promulgada em 05/05/2019\)](#)

XII - (instituída) [\(instituída pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#) [\(Promulgada em 05/05/2019\)](#)

XIII - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; [\(instituída pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XIV - suspensão do exercício de atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; [\(instituída pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

XV - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados; [\(instituída pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade de ampla defesa, de forma gratuita, inclusive a constituição de advogado, garantido o direito de ser ouvido pessoalmente as seguintes partes interessadas:

I - a autoridade ou natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

II - o fato e as circunstâncias;

III - o dano ou prejuízo sofrido pelo infrator;

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

12. ANEXOS

Artigo 1.º

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção referida e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de prevenir o dano, avaliados no momento seguinte à ocorrência do dano, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2.º do art. 48 desta Lei;

IX - a adoção de políticas de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas; e

XI - a proporcionalidade entre a gravidade do fato e a intensidade da sanção.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica à aplicação de sanções administrativas, dadas no âmbito definidas em legislação específica.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica à aplicação de sanções administrativas, dadas no âmbito definidas na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica. (Incluído pela Lei nº 13.953, de 2013) (Revogado)

§ 3.º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XI do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, com prejuízo do disposto na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor), na Lei nº 8.424, de 8 de junho de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal), na Lei nº 13.321, de 18 de novembro de 2013 (Lei Orgânica do Ministério Público do Trabalho).

§ 4.º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XI do caput deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, com prejuízo do disposto na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990, na Lei nº 8.424, de 8 de junho de 1992, e na Lei nº 13.321, de 18 de novembro de 2013. (Revogado pela Lei nº 13.953, de 2013)

§ 5.º No cálculo do valor de multa de que trata o inciso II do caput deste artigo, a autoridade nacional poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, quando não dispuser do valor do faturamento ou nome do atividade empresarial em que ocorreu a infração, definida pela autoridade nacional, ou quando o valor for apresentado de forma incompleta ou não for demonstrado de forma inequívoca e biliana.

§ 6.º O produto da arrecadação das multas aplicadas pelo ANPD, inscritas ou não em dívida ativa, será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que trata o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Lei nº 9.898, de 29 de março de 1999. (Incluído pela Lei nº 13.953, de 2013)

§ 7.º (Revogado) (Revogado pela Lei nº 13.953, de 2013) (Revogado pelo artigo 1.º)

§ 8.º As sanções previstas nos incisos II, VI e VIII do caput deste artigo serão aplicadas. (Incluído pela Lei nº 13.953, de 2013)

§ 9.º O presente artigo não se aplica ao inciso I (multa) das sanções de que trata o inciso II, III, IV, V e XI do caput deste artigo para o mesmo caso concreto. § (Revogado pela Lei nº 13.953, de 2013)

ii) — em caso de controladores, submeter os dados às regras e métodos, com competências regulamentares, aplicáveis aos dados. [\[Incluído pela Lei nº 13.023, de 2014\]](#)

§ 1º Os assuntos tratados individualmente no presente não autorizados de que trata o caput do art. 44 desta Lei poderão ser objeto de consulta direta entre controlador e titular e, caso não haja acordo, o controlador poderá recorrer à aplicação das penalidades de que trata este artigo. [\[Incluído pela Lei nº 13.023, de 2014\]](#) [\[Revogado\]](#)

Art. 53. A autoridade nacional definirá, por meio de regulamento próprio sobre sanções administrativas, a infração a esta Lei, que deverá ser objeto de consulta pública, as metodologias que orientarão a análise de saber-base dos serviços de saúde. [\[Revogado\]](#)

§ 1º As metodologias a que se refere o caput deste artigo deverão ser previamente publicadas, para ciência dos agentes de tratamento, e deverão apresentar explicitamente as fontes e dimensões para a análise de saber-base dos serviços de saúde, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância das obrigações previstas nesta Lei.

§ 2º O regulamento de sanções e metodologias correspondentes deve estabelecer as circunstâncias e os requisitos para a aplicação de multa simples ou dupla.

Art. 54. O não cumprimento de multa diária aplicável em infração a esta Lei é considerado a gravidade da falta e a extensão do dano ou prejuízo causado e um fundamento para a autoridade nacional.

Parágrafo único. A infração de sanção de multa diária constitui crime, no mínimo, a descumprimento da obrigação imposta, e para resolve a autoridade pública de que trata este componente a ordem de multa diária e em aplicação pelo seu descumprimento. [\[Revogado\]](#)

CAPÍTULO III

DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) E DO CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

Seção I

Da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

Art. 55 (REVogado).

Art. 56-A. Foi criada, sem prejuízo de duração, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD, órgão de administração pública federal, integrante da Presidência da República. [\[Incluído pela Lei nº 13.709, de 2018\]](#)

Art. 56-B. É composta a autoridade nacional ANPD: [\[Incluído pela Lei nº 13.709, de 2018\]](#)

iii) — o ANPD é composta por: [\[Incluído pela Lei nº 13.709, de 2018\]](#)

1) — Conselho Diretor, órgão máximo de direção; [\[Incluído pela Lei nº 13.709, de 2018\]](#)

2) — Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade; [\[Incluído pela Lei nº 13.709, de 2018\]](#)

3) — Corregedor; [\[Incluído pela Lei nº 13.709, de 2018\]](#)

4) — Conselho; [\[Incluído pela Lei nº 13.709, de 2018\]](#)

LEI Nº 10.405/02

§ 1º — órgão de planejamento (plano diretor) e — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

§ 2º — unidades administrativas e unidades executivas operativas à aplicação de despesas com LRF — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

Art. 33 — O Conselho Diretor do ANPD será composto por cinco membros, incluindo o Presidente — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

§ 1º — Os membros do Conselho Diretor do ANPD serão nomeados pelo Presidente da República e ocuparão cargo em comissão de Grupo — Direção e Assessoramento Superior — até de nível 4 — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

§ 2º — Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre brasileiros, de qualquer idade, com nível superior de educação e atuação recente no campo de especialidade das cargas que se qualifica o cargo — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

§ 3º — O mandato dos membros do Conselho Diretor será de quatro anos — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

§ 4º — Os membros dos primeiros mandatos do Conselho Diretor nomeados pelo Poder, de fato, de direito, de novo e de um para um, conforme estabelecido no ato de nomeação — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

§ 5º — As hipóteses de renúncia de cargo no curso do mandato de membros do Conselho Diretor, a prazo, permanecerão sem preenchido pelo sucessor — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

Art. 34 — Os membros do Conselho Diretor poderão exercer, nos cargos em comissão de nível 4, funções públicas exercidas em órgãos no plano de carreira decorrentes de processo administrativo disciplinar — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

§ 1º — As funções de cargo, sob o âmbito do Anexo Cláusula de Cargos Clássicos de Presidência da República, incluem as funções administrativas disciplinares, que são atribuídas por comissão especial constituída por servidores públicos federais civis — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

§ 2º — Compete ao Presidente da República determinar o efetivamente previsto, sua nomeação, e prorrogação — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

Art. 35 — A aplicação das comissões do Conselho Diretor, após o término do cargo, e depois de 90 (noventa) dias, de 15 de maio de 2002 — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

Parágrafo único — A aplicação do disposto no caput caracterizará ato de responsabilidade administrativa — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

Art. 36 — O ato do Presidente da República dispõe sobre a estrutura regimental do ANPD — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

Parágrafo único — Até o ato de criação em vigor de sua estrutura regimental, o ANPD manterá o órgão técnico e administrativo do Gabinete de Presidência da República para o exercício de suas atividades — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

Art. 37 — Os cargos em comissão e as funções de confiança do ANPD serão remunerados de acordo com o estatuto de servidores do Poder Executivo Federal — (incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2004)

Art. 14-B. Os membros dos órgãos em comissão e dos funções de confiança do ANPD serão indicados pelo Conselho Administrativo de Recursos de Defesa do Consumidor pelo Distrito Federal. (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

Art. 15-B. Caput do Art. 14-B. (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

I – atuar pela proteção dos dados pessoais; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

II – editar normas e procedimentos sobre a proteção de dados pessoais; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

III – deliberar, na esfera administrativa, sobre a interpretação desta Lei, suas competências essenciais e demais; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

IV – receber informações, a qualquer momento, em consultorias e operações de dados pessoais que estejam sujeitas ao tratamento de dados pessoais; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

V – implementar mecanismos simplificados, relativos aos dados pessoais, para o registro de atividades sobre o tratamento de dados pessoais em estabelecimentos com uso de IoT; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

VI – analisar e aplicar medidas de segurança de tratamento de dados pessoais em decorrimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure a confidencialidade e sigilo de dados e o direito de acesso; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

VII – monitorar de atividades relacionadas ao tratamento pessoal dos quais não se sabe; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

VIII – assegurar aos órgãos de controle interno e desenvolvimento de direitos sobre os dados pessoais por órgãos e entidades de administração pública federal; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

IX – atuar na promoção e fortalecimento sobre os direitos e as políticas públicas de proteção de dados pessoais e sobre os direitos de segurança; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

X – estimular a adoção de práticas para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle e proteção dos titulares sobre seus dados pessoais, considerando as especificidades das atividades e o porte dos operadores; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

XI – elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

XII – promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

XIII – realizar consultorias públicas para avaliar sugestões sobre temas de interesse técnico público no âmbito do ANPD; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

XIV – realizar, prioritariamente à edição de resoluções, a obra de unidades no âmbito da administração pública que sejam responsáveis pela regulação de setores específicos de atividade econômica; (Incluído pelo Decreto Legislativo nº 343, de 2013)

LEI Nº 10.405 DE 2002

§ 1º - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores específicos de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação; e — (Incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2002)

§ 2º - adotar medidas de gestão orçãria sobre as suas atividades. — (Incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2002)

§ 3º - A ANPD, no âmbito de suas normas, deverá observar o princípio de máxima intervenção, decorrente do fundamento e os princípios previstos nesta Lei e o disposto no art. 170 da Constituição. — (Incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2002)

§ 4º - A ANPD e os órgãos e entidades públicas responsáveis pela regulação de setores específicos de atividade econômica e governamental devem coordenar suas atividades, nos correspondentes setores de atuação, com vistas a assegurar o cumprimento de suas atribuições com o maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados, mediante cooperação específica, e o tratamento de dados pessoais, no âmbito desta Lei. — (Incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2002)

§ 5º - A ANPD exercerá funções permanentes de coordenação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades de administração pública que sejam responsáveis pela regulação de setores específicos de atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatórias, fiscalizatórias e punitivas da ANPD. — (Incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2002)

§ 6º - No exercício das competências de que trata o caput, a autoridade competente deverá atuar pela preservação da sigilo corporativo e da sigilo das informações, nos termos de lei, sob pena de responsabilização. — (Incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2002)

§ 7º - As informações relativas a sistemas e dados no âmbito de atuação poderão ser avaliadas de forma agregada e de maneira anonimizada, desde que não possam ser utilizadas de forma individualizada. — (Incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2002)

Art. 104 - A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD; não serão competências preventivas, no que se refere à prestação de dados pessoais, caber as competências sanções de outras entidades no âmbito de administração pública. — (Incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2002)

Parágrafo único - A ANPD atuará em coordenação com o Sistema Nacional de Defesa da Constituição do Ministério da Justiça e com outros órgãos e entidades com competências correlatas e relacionadas sobre os temas de proteção de dados pessoais, e será o órgão central de coordenação desta Lei e de implementação de normas e diretrizes para a sua implementação. — (Incluído pela Medida Provisória nº 424, de 2002)

Art. 105 - A fim de atuar, com aumento de eficácia, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão de administração pública federal, integrante da Presidência da República. — (Incluído pela Lei nº 13.709, de 2018)

§ 1º - A autoridade pública da ANPD e sua estrutura e poderá ser transformada pelo Poder Executivo em entidade de administração pública federal indireta, submetida a regime estatutário especial e vinculada diretamente à Presidência. — (Incluído pela Lei nº 13.709, de 2018) — (Revogado pela Medida Provisória nº 1.024, de 2004) — (Revogado pela Lei nº 13.709, de 2018)

§ 2º - A entidade quebra a transformação de que dispõe o § 1º desta artigo desde que não seja um órgão de administração pública federal integrante da ANPD. — (Incluído pela Lei nº 13.709, de 2018) — (Revogado pela Medida Provisória nº 424, de 2002) — (Revogado pela Lei nº 13.709, de 2018)

§ 2º O presidente dos cargos e das funções essenciais à direção e à execução do ANPD será considerado à mesma autorização física e funcional, sendo obrigatoriamente anual e à prestação no âmbito das áreas organizacionais. (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019) — (Revogado pela Medida Provisória nº 1.124, de 2016) — (Revogado pela Lei nº 13.893, de 2019)

Art. 22 - A. Foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e financeira, com patrimônio próprio e sede em Brasília-DF. (Instituído pela Lei nº 13.709, de 2018)

Art. 23 - A. Foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e financeira, com patrimônio próprio e sede em Brasília-DF. (Instituído pela Lei nº 13.709, de 2018)

Art. 24 - B. É assegurada autonomia técnica e financeira à ANPD. (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019) — (Revogado pela Medida Provisória nº 1.124, de 2016) — (Revogado pela Lei nº 13.893, de 2019)

Art. 25 - C. A ANPD é composta de: (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

I - Conselho Diretor, órgão máximo de direção; (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

II - Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade; (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

III - Comissões; (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

IV - Escritório; (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

V - órgão de assessoramento (órgão próprio); e (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

VI - Instituições; e (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

VII - Comissões; (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

VIII - Escritórios; e (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

IX - unidades administrativas e unidades especializadas necessárias à aplicação de disposto nesta Lei; (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

Art. 26 - D. O Conselho Diretor da ANPD será composto de (1000) membros, incluindo o Diretor-Presidente; (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

§ 1º Os membros do Conselho Diretor da ANPD serão escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos do artigo 7º do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, e ocuparão cargo em comissão do Grupo -Direção e Assessoramento Superior - DAS, no mínimo, de nível 5. (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

§ 2º Os membros do Conselho Diretor serão escolhidos dentre brasileiros que tenham reputação ilibada, nível superior de educação e currículo relevante no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados. (Instituído pela Lei nº 13.893, de 2019)

12. ANEXO

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 4 (quatro) anos. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 4º Os mandatos dos primeiros membros do Conselho Diretor serão de 2 (dois), de 3 (três), de 4 (quatro), de 5 (cinco) e de 6 (seis) anos, conforme estabelecido no ato de nomeação. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 5º Na hipótese de vacância do cargo no curso do mandato de membros do Conselho Diretor, o cargo permanecerá até ser preenchido pelo sucessor. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 13-E. Os membros do Conselho Diretor poderão ser punidos em virtude de condenação, condenação judicial transitada em julgado ou pena de demissão decorrente de processo administrativo disciplinar. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 1º Nos termos do caput deste artigo, cabe ao Ministério do Estado (fora da Casa Civil da Presidência da República) iniciar o processo administrativo disciplinar, que será concluído por comissão especial constituída por servidores públicos federais, extintos. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 2º Compete ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, sempre quando assim recomendada pela comissão especial de que trata o § 1º deste artigo, o proferir o julgamento. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 13-F. Aplicar-se aos membros do Conselho Diretor, após o exercício do cargo, o disposto no art. 17 da Lei nº 13.853, de 13 de maio de 2019. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Parágrafo único. A infração ao disposto no caput deste artigo caracteriza ato de improbidade administrativa. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 13-G. Até do Presidente da República dispõe sobre a estrutura regimental da ANPD. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 1º Até a data de entrada em vigor de sua estrutura regimental, a ANPD receberá o apoio técnico e administrativo da Casa Civil da Presidência da República para o exercício de suas atividades. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

§ 2º O Conselho Diretor dispõe sobre o regimento interno da ANPD. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 13-H. Os cargos em comissão e as funções de confiança da ANPD serão remunerados de acordo com o sistema de Poder Executivo Federal. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 13-I. Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança da ANPD serão indicados pelo Conselho Diretor e nomeados ou designados pelo Diretor-Presidente. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 13-J. Compete à ANPD. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

- I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- II - zelar pela observância das regras comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e de sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a partir do sigilo visam os fundamentos do art. 1º desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- III - elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- IV - fiscalizar e aplicar sanções em caso de descumprimento de dados realizados em desconformidade à legislação, mediante processos administrativos que envolvam a contratação, a contratação e o direito de recursos; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- V - aplicar sanções de caráter preventivo após comprovada pelo titular a ocorrência de violação de informações pessoais não autorizada no prazo estabelecido em regulamentação; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- VI - promover na população a conscientização das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- VII - promover e elaborar estudos sobre as políticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- VIII - controlar a adoção de práticas para serviços e produtos que facilitem o acesso de crianças aos dados pessoais, em quais serviços haja um tratamento de especificidades das atividades e o peso das responsabilidades; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- IX - promover ações de cooperação com autoridades de proteção de dados pessoais de outros países, de natureza internacional ou transnacional; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- X - zelar sobre as formas de publicidade das operações de tratamento de dados pessoais, respeitadas as regras comercial e industrial; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- XI - zelar, a qualquer momento, as entidades do Poder Público que realizem operações de tratamento de dados pessoais inclusive específicas sobre a infância, a infância dos dados e as demais atividades de tratamento realizadas, com a possibilidade de emitir parecer técnico complementar para garantir o cumprimento desta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- XII - elaborar relatórios de gestão anuais sobre as suas atividades; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- XIII - editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos nesta Lei; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)
- XIV - emitir os pareceres de tratamento e a publicidade em matérias de interesse relevante e prestar consultoria sobre suas atividades e planejamento; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

12. ANEXOS

121 - articular a aplicar suas receitas e publicar, no relatório de gestão a que se refere o inciso III do caput deste artigo, o detalhamento de suas receitas e despesas. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

122 - realizar auditorias, ou determiná-las ou mediá-las, no âmbito da atividade de fiscalização de que trata o inciso II e com a devida observância do disposto no inciso II do caput deste artigo, sobre o tratamento de dados pessoais efetuado pelos agentes de tratamento, incluindo o poder público. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

123 - colaborar, a qualquer momento, cooperativamente com agentes de tratamento para efetuar investigações, inclusive junto a organizações internacionais no âmbito de processos administrativos, de acordo com o previsto no Decreto-Lei nº 9.637, de 4 de setembro de 1946. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

124 - adotar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para o microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclararam startups de empresa de inovação, previstas no art. 1.º desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

125 - garantir que o tratamento de dados de idoneidade seja efetuado de maneira simples, clara, acessível e adequada ao uso pretendido, nos termos desta Lei e do art. 1.º, IV, do TCU. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

126 - delimitar, no esfera administrativa, em caráter opinativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os seus efeitos. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

127 - comunicar às autoridades competentes as infrações penais das quais tiver conhecimento. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

128 - comunicar aos órgãos de controle interno e desconcentrados do órgão ao qual se refere o inciso I e entidades de administração pública federal. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

129 - articular-se com as autoridades reguladoras públicas para exercer suas competências em setores regulados de atividades econômicas e governamentais sujeitas à regulação. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

130 - implementar mecanismos simplificados, inclusive por meio eletrônico, para o registro de reclamações sobre o tratamento de dados pessoais em desconformidade com esta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

§ 1º As impermissibilidades administrativas ao tratamento de dados pessoais por agentes de tratamento privado, sejam elas físicas, jurídicas ou naturais, a ANPD deve observar a exigência de mínima intervenção, assegurados os fundamentos, os princípios e os direitos dos titulares previstos no art. 1.º, III, do Regulamento Interno e desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

§ 2º Os regulamentos e as normas editadas pela ANPD devem ser precedidos de consulta à sociedade pública, bem como de análise de impacto regulatório. [\(Incluído pela Lei nº 13.833, de 2019\)](#)

§ 3º A ANPD e os órgãos e entidades públicas responsáveis pela regulação de setores específicos de atividade econômica e governamental devem considerar suas atividades, nas correspondentes esferas de atuação, com vistas a assegurar cumprimento de suas atribuições com a maior eficiência e promover o adequado funcionamento dos setores regulados, conforme legislação específica, e o atendimento de dados pessoais, na forma desta Lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

§ 4º A ANPD manterá fluxos permanentes de comunicação, inclusive por meio de cooperação técnica, com órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela regulação de setores específicos de atividade econômica e governamental, a fim de facilitar as competências regulatórias, fiscalizatórias e jurídicas da ANPD. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

§ 5º No exercício das competências de que trata o caput deste artigo, a autoridade competente atuará esta pela preservação de segredo empresarial e de sigilo das informações, nos termos da lei. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

§ 6º As regulamentações editadas conforme o disposto no inciso V do caput deste artigo poderão ser produzidas de forma agregada, e os requisitos previstos em outras legislações poderão ser adotados de forma subsidiada. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

Art. 93 - R. A aplicação das sanções previstas nesta Lei compete exclusivamente à ANPD, e das competências previstas no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências previstas de outras entidades ou órgãos da administração pública. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

Parágrafo único. A ANPD atuará em sua atuação com outros órgãos e entidades com competências correlatas e executivas idênticas ao tema de proteção de dados pessoais e sem o órgão central de interpretação desta Lei e de estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

Art. 93 - L. Constituem recursos da ANPD: [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

I - as dotações consignadas no orçamento geral da União, os créditos especiais, os créditos adicionais, as transferências e as receitas que lhe forem atribuídas; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

II - as dotações, os créditos, os adicionais e outros recursos que lhe forem destinados; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

III - as receitas especiais na forma ou de acordo de bens móveis e imóveis de sua propriedade; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

IV - as receitas especiais em aplicação ao mercado financeiro das receitas previstas neste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

V - (VETADA); [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

VI - as receitas provenientes de multas, sanções ou condutas cabíveis com entidades, organismos ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2018\)](#)

12. ANEXOS

VI – a produção da venda de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação pública. [\(Incluído pela Lei nº 13.333, de 2016\)](#)

Art. 20-M. Constituem o patrimônio da ANPD os bens e as direções. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 743, de 2016\)](#)

I – que lhe foram transferidas pelas órgãos da Presidência da República; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 743, de 2016\)](#)

II – que venha a adquirir ou a incorporar. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 743, de 2016\)](#)

Art. 20-N. Constituem o patrimônio da ANPD os bens e as direções. [\(Incluído pela Lei nº 13.408, de 2017\)](#)

I – que lhe foram transferidas pelos órgãos da Presidência da República; e [\(Incluído pela Lei nº 13.408, de 2017\)](#)

II – que venha a adquirir ou a incorporar. [\(Incluído pela Lei nº 13.408, de 2017\)](#)

Art. 24. (VETADO)

Art. 27. (VETADO)

Seção II

Do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

Art. 28. (VETADO)

Art. 28-A. O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade será composto por: a) cinco membros, a saber: representantes, a saber: a) a) – representantes da União; b) – representantes da República; c) – representantes da Câmara dos Deputados; d) – representantes do Conselho Nacional de Justiça; e) – representantes do Conselho Nacional de Ministério Público. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 843, de 2016\)](#)

I – um do Poder Executivo Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 843, de 2016\)](#)

II – um do Senado Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 843, de 2016\)](#)

III – um dos membros da Câmara dos Deputados; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 843, de 2016\)](#)

IV – um do Conselho Nacional de Justiça; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 843, de 2016\)](#)

V – um do Conselho Nacional de Ministério Público; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 843, de 2016\)](#)

VI – um do Conselho Superior de Justiça do Brasil; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 843, de 2016\)](#)

VII – quatro de entidades da sociedade civil, uma atuação comprovada em proteção de dados pessoais; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 843, de 2016\)](#)

VIII – quatro de instituições científicas, tecnológicas e de inovação; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 843, de 2016\)](#)

IX – quatro de entidades representativas de setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 843, de 2016\)](#)

§ 17 - Os representantes serão designados pelo Presidente da República. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

§ 18 - Os representantes de que tratam os artigos 1 e 16 do caput e seus suplentes serão indicados pelas câmaras dos deputados egressos e indivíduos de administração pública. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

§ 19 - Os representantes de que tratam os artigos 10, 11, 12 e 13 do caput e os suplentes. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

I — caso indicado na forma do regulamento. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

II — caso indicado de fato caso, mediante uma resolução. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

III — caso indicado aos membros do Conselho Nacional de Internet no Brasil. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

§ 20 - A participação no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

Art. 38 - B. — Composição do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

I — quatro membros, escolhidos e nomeados pelo Presidente da República Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade e pelo Conselho de Defesa da ANPD. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

II — membros nomeados através de convite do Conselho das Cidades da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

III — quatro egressos e outros relevantes para ANPD. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

IV — membros escolhidos e indicados através de instituições públicas e prestadores de dados pessoais de privacidade. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

V — dissimular o comprometimento sobre a proteção de dados pessoais e de privacidade a população em geral. — [\[Incluído pela Medida Provisória nº 244, de 2014\]](#)

Art. 38 - A. — O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade será composto de 23 (vinte e três) representantes, titulares e suplentes, das seguintes esferas. — [\[Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\]](#)

I - 3 (três) do Poder Executivo Federal. — [\[Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\]](#)

II - 1 (um) do Senado Federal. — [\[Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\]](#)

III - 1 (um) da Câmara dos Deputados. — [\[Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\]](#)

IV - 1 (um) do Conselho Nacional de Justiça. — [\[Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\]](#)

12. ANEXOS

- VI - 1 (um) do Conselho Nacional do Ministério Público;** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- VII - 1 (um) do Comitê Gestor de Inovação no Brasil;** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- VIII - 1 (uma) de entidades de sociedade civil com atuação relacionada à proteção de dados pessoais;** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- IX - 1 (uma) de instituições científicas, tecnológicas e de inovação;** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- X - 3 (três) de organizações sindicais representativas das categorias profissionais de setor produtivo;** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- XI - 2 (dois) de entidades representativas do setor empresarial relacionado à área de tratamento de dados pessoais; e** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- XII - 2 (dois) de entidades representativas do setor liberal;** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- § 1º** Os representantes serão designados por um dos Presidentes da República, mediante a delegação;
- § 2º** Os representantes de parâmetros previstos I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades de administração pública; [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- § 3º** Os representantes de parâmetros previstos VII, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo e seus suplentes;
- I - serão indicados na forma de regulamento;** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- II - não poderão ser membros do Comitê Gestor de Inovação no Brasil;** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- III - terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- § 4º** A participação no Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado; [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- Art. 18 - B. Compete ao Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade:** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- I - propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade e para a atuação do AnPD;** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)
- II - elaborar relatório anual de avaliação de atuação das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e de Privacidade;** [Decreto-Lei nº 11.811, de 2019](#)

III - apoiar ações e eventos realizados pelo ANPD. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

IV - elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre o princípio de dados pessoais não privilegiado. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

V - disseminar e combater o estigma sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população. [\(Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019\)](#)

Art. 58. (Revogado)

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. A Lei nº 13.709, de 13 de maio de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), passa a vigorar com as seguintes alterações: [\(Revogado\)](#)

“Art. 7º _____

§ _____, a ser acrescentado, no âmbito da relação entre as partes, mencionadas no topico de qualificação de registros previstos nesta Lei e na que dispõe sobre a proteção de dados pessoais:

_____.” (Revogado)

“Art. 16 _____

§ _____ de dados pessoais que sejam essenciais em relação à finalidade para a qual foi dado compartilhamento, pelo seu titular, consta nos registros previstos na Lei que dispõe sobre a proteção de dados pessoais.” (Revogado)

Art. 61. A empresa estrangeira será notificada e intimada de todos os atos processuais previstos nesta Lei, independentemente de presença ou de disposição consensual ou voluntária, na pessoa do agente ou representante ou pessoa responsável por sua filial, agência, sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil.

Art. 62. A autoridade nacional e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Amílcar Carneiro (Inepi), no âmbito de suas competências, editará regulamentos específicos para o acesso a dados tratados pela União para cumprimento de disposto no [§ 2º, inciso III, do artigo 13, da Lei de Acesso de Informações de Interesse à Saúde de Usuários Brasileiros](#), e nos [artigos 1º e 2º da Lei de Acesso de Informações de Interesse à Saúde de Usuários Brasileiros](#), e no [artigo 10, inciso II, da Lei de Acesso de Informações de Interesse à Saúde de Usuários Brasileiros](#), e no [artigo 10, inciso III, da Lei de Acesso de Informações de Interesse à Saúde de Usuários Brasileiros](#).

Art. 63. A autoridade nacional e o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Amílcar Carneiro (Inepi), no âmbito de suas competências, editará regulamentos específicos para o acesso a dados tratados pela União para cumprimento de disposto no [§ 2º, inciso III, do artigo 13, da Lei de Acesso de Informações de Interesse à Saúde de Usuários Brasileiros](#), e nos [artigos 1º e 2º da Lei de Acesso de Informações de Interesse à Saúde de Usuários Brasileiros](#), e no [artigo 10, inciso II, da Lei de Acesso de Informações de Interesse à Saúde de Usuários Brasileiros](#).

LEI Nº 5599

referentes ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de que trata a [Lei nº 12.796, de 16 de abril de 2008](#).

Art. 23. A autoridade nacional estabelecerá normas sobre a adequação progressiva de níveis de estudos curriculares, até o nível de mestrado, em vigor desde a lei, considerando a complexidade das operações de tratamento e a natureza dos dados.

Art. 24. Os direitos e prerrogativas expressos nesta Lei não excluem outros previstos em instrumentos jurídicos pelo Brasil relacionados à matéria ou aos tratados internacionais, em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor após decorridos 18 (dezoito) meses de sua publicação oficial.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor:— [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2011, de 2011\)](#)

I — quanto aos arts. 15-A, art. 16-B, art. 16-C, art. 16-D, art. 16-E, art. 16-F, art. 16-G, art. 16-H, art. 16-I, art. 16-J, art. 16-K, art. 16-L, art. 16-M, art. 16-N, art. 16-O e art. 16-P, no dia 28 de dezembro de 2010, e — [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2011\)](#)

II — das I a quatro meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos — [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2011\)](#)

Art. 27. Esta Lei entra em vigor: — [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2011\)](#)

I — do 18 de dezembro de 2010, quanto aos arts. 15-A, 16-B, 16-C, 16-D, 16-E, 16-F, 16-G, 16-H, 16-I, 16-J, 16-K, 16-L, 16-M e 16-N, e — [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2011\)](#)

II — do 17 de agosto de 2010, quanto aos arts. 13, 14 e 16, — [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2011\)](#)

III — 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos — [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2011\)](#)

IV — em 2 de maio de 2011, quanto aos demais artigos — [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2011\)](#) — [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2011\)](#)

V — 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos — [\(Incluído pela Lei nº 13.001, de 2011\)](#)

Brasília, 14 de agosto de 2010, 191ª de Independência e 140ª de República.

LEI Nº 5599 DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DO IDOSO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO**Da Política Estadual do Idoso****CAPÍTULO I****Da Finalidade**

Art. 1º A Política Estadual do Idoso, atendendo preceitos da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, objetiva assegurar a cidadania do idoso, por meio da criação de condições para a garantia dos seus direitos, de sua autonomia, da integração e da participação efetiva na família e na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II**Dos Princípios e das Diretrizes****SEÇÃO I****Dos Princípios**

Art. 3º A Política Estadual do Idoso, em conformância com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948, de 1 de julho de 1996, rege-se por esta Lei e demais legislações vigentes, com observância dos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Poder Público devem amparar o idoso,

12. ANEXOS

assegurando-lhe os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

II - o Processo de Envelhecimento-dia respeito à idade pessoa e à sociedade em geral, devendo ser sujeito de interação nos vários âmbitos sociais;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, sendo obrigação de todo cidadão, que testemunhar qualquer ato desta natureza, denunciar à autoridade competente;

IV - o idoso deve ser a principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meião rural e o urbano, devem ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação equitativa desta Lei;

VI - o idoso deve ter atendimento prioritário nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

SEÇÃO II Das Diretrizes

Art. 4º A política de atendimento dos direitos da pessoa idosa é feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º São linhas de ação da política de atendimento dos direitos da pessoa idosa:

I - políticas sociais básicas;

II - serviços especiais de prevenção e combate à exclusão social da pessoa idosa, bem como às demais situações de vulneração;

III - proteção jurídica-social por entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;

IV - ações educativas para condutores idosos e seus familiares a um processo de conhecimento das circunstâncias sócio-paisagísticas que envolvem a aposentadoria, e a uma reflexão sobre suas próprias condições de existência;

V - política de apoio à seguridade social e de complementariedade, de renda em consonância com a política previdenciária nacional, buscando assegurar um padrão mínimo de recursos, que possibilite ao aposentado satisfazer suas necessidades básicas e garantir sua independência;

VI - integração permanente dos setores governamentais (trabalho, previdência, saúde e ação social) com órgãos especializados da setor gerencial e igrejas e entidades da sociedade civil organizada, visando assimilar as informações sociais e econômicas que se relacionam ao trabalho e produção, e se interligarem ao envelhecimento, velhice e seguridade social;

VII - eliminação de discriminações salariais e empregatícias por motivo de idade e sexo;

VIII - parcerias com entidades e organizações governamentais e não governamentais de assistência social voltadas ao atendimento da pessoa idosa.

Art. 6º Constituem diretrizes da Política do Idoso:

12. ANEXOS

- I - descentralização político-administrativa para os Municípios com desenvolvimento de ações articuladas com as três esferas de Governo;
- II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento ao atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuem condições de garantir sua própria sobrevivência;
- IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que propiciem sua integração à sociedade;
- V - formação e desenvolvimento de Recursos Humanos em Gerontologia, nas áreas de Gerontologia Social e Geriatria e na prestação de serviços;
- VI - incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao processo de envelhecimento;
- VII - implementação de um Sistema de Informações entre os Municípios no Estado do Rio de Janeiro, de forma a permitir a elaboração de indicadores para a Política do Idoso;
- VIII - implementação de sistema de divulgação dos programas em cada nível de governo e informação de caráter educativo sobre os aspectos biopsíquicos e sociais do envelhecimento;
- IX - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados,

prestadores de serviço, privilegiando os desobrigados e sem família;

X - garantir a participação do idoso, enquanto agente público, na formulação, no controle e na execução da Política Estadual do Idoso junto às organizações governamentais.

CAPÍTULO III Das Competências

Art. 7º Poderá, com base na conveniência e oportunidade, o Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro:

- I - coordenar as ações relativas à Política Estadual do Idoso;
- II - participar da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual do Idoso;
- III - promover a articulação com as Secretarias Estaduais e Órgãos Federais, que atuam nas áreas de Saúde, Previdência Social, Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Urbanismo, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, visando a implementação da Política Estadual do Idoso;
- IV - elaborar a proposta orçamentária referente à política do idoso, no âmbito da Assistência Social, e submetê-la ao Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso;
- V - garantir o exercício dos direitos sociais do idoso;
- VI - elaborar o diagnóstico da realidade do idoso no Estado, visando subsidiar a

12. ANEXOS

elaboração do plano de ação;

VII – coordenar e elaborar o “Plano Integrado de Ações Governamentais para Execução da Política Estadual de Idoso” e a respectiva proposta orçamentária, em conjunto com as Secretarias de Estado, responsáveis pela Política da Saúde, Educação, Trabalho, Habitação, Urbanismo, Justiça, Esporte, Cultura, Lazer, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia;

VIII – encaminhar, para aprovação do Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso, os relatórios anuais de atividades e de realização financeira dos recursos destinados ao idoso;

IX – prestar assessoramento técnico às entidades, Prefeituras Municipais e organizações de atendimento ao idoso no Estado;

X – formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos na área do idoso;

XI – garantir o assessoramento técnico ao Conselho Estadual dos Direitos e Proteção do Idoso, bem como a órgãos estaduais e entidades não governamentais, no sentido de tomar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto federal nº 1.948, de 1 de julho de 1996, e nesta Lei;

XII – prestar apoio técnico e financeiro às instituições comunitárias de estado e pesquisas na área do idoso, cujos projetos sejam previamente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo;

XIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Estado;

XIV - manter banco de dados na área de idosos.

CAPÍTULO IV

Das Ações Governamentais

Art. 8º As Secretarias de Estado das áreas de Saúde, Assistência Social, Trabalho, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer e Urbanismo devem elaborar e submeter ao CEDEPI – Conselho Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa proposta orçamentária referente a financiamentos de programas estaduais compatíveis com a política estadual de idosos.

Art. 9º Na implementação da Política Estadual do Idoso, são competências das câmaras e entidades públicas:

I - na área de assistência social:

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e das entidades governamentais e não governamentais;
- b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;
- c) promover simpósios, seminários e encontros específicos com participação de

12. ANEXOS

Idosos:

d) planejar, coordenar, supervisionar, financiar e divulgar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

f) apoiar tecnicamente e financeiramente instituições asilares, sem fins lucrativos, com cadastro no Conselho Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que atendam idosos em situação de risco ou abandono; e os Municipais ou consórcios municipais, que visem garantir a colocação de idosos em regime asilar.

II - Na área da Saúde:

a) garantir ao idoso, com precedência, a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas de atendimento e de orientação familiar e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) fiscalizar a execução das normas ministeriais pertinentes aos serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação com as Secretarias de Saúde dos Municípios e entre as Associações, Sociedades, Núcleos e os centros de referência em Geriatria e Gerontologia Social, para treinamento de equipes;

interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica para efeito de concursos públicos estaduais e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

h) criar serviços alternativos de saúde para idosos;

i) apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso, com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade, junto às suas famílias, com maior grau de autonomia e independência funcional possível;

j) capacitar os agentes de saúde comunitários, com conteúdo sobre envelhecimento;

k) estabelecer ação integrada com as organizações não governamentais para operacionalização da política estadual do idoso, visando o bem estar físico, psíquico e social dos idosos;

l) assegurar gratuitamente as indicações terapêuticas – medicamentos, órteses e próteses – e outras necessidades para tratamento de doenças crônicas – degenerativas, nos diversos níveis do Sistema Único de Saúde;

m) estimular a relação de serviços de atendimento das famílias idosas, visando atendê-las em suas necessidades essenciais.

III - Na área da Educação:

12. ANEXOS

- a) adequar currículos metodológicos e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como capacitar o corpo docente;
- b) incluir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a gerontologia e a geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores das Instituições Públicas Estaduais de Ensino;
- d) desenvolver programas que adotem modalidade de ensino à distância, adequadas às condições do idoso;
- e) apoiar a abertura das universidades para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas de saber;
- f) estimular e oportunizar a participação dos idosos nos núcleos de alfabetização de adultos;
- g) proporcionar a abertura de escolas, em especial as técnicas, para as atividades com a terceira idade, como meio de universalizar o acesso a diferentes formas de saber;
- h) criar e dar subsídios para implementação de programas educacionais objetivando a prevenção de doenças e estimulando a autonomia física do idoso.

IV - Na área de Trabalho e Previdência Social:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua

participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento de idosos, do setor público, nos benefícios previdenciários;

c) estimular a criação e a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

d) criar mecanismos que favoreçam a geração de emprego e renda, implantando e apoiando oficinas que sejam destinadas ao desenvolvimento de atividades produtivas, laborativas e ocupacionais, estimulando o trabalho cooperativo nos espaços públicos disponíveis na comunidade;

e) estimular a criação de alternativas de ocupação do idoso junto ao mercado de trabalho na área urbana e rural;

f) promover a divulgação da legislação previdenciária, na área pública e privada;

g) garantir vagas para idosos nos cursos de qualificação e requalificação profissional;

h) aproveitar conhecimentos e habilidades dos idosos, tornando-os agentes multiplicadores para gerar empregos e/ou aumento da renda familiar, como fator de produção.

V – Na área de Habitação e Urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais com participação numérica justificável de idosos, unidades que atendam às especificidades daquela comunidade;

12. ANEXOS

b) incluir, nos programas de assistência aos idosos, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adequação de moradia, considerando seu estado físico e sua autonomia de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam a acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas às condições de habitabilidade do idoso.

VI - Na área da justiça e da Cidadania:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas de proteção ao idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

c) assegurar ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada;

d) acatar denúncias de qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso;

e) apoiar programas e projetos municipais, promover simpósios, seminários e encontros sobre direitos relativos ao exercício da cidadania;

f) divulgar programas na área da justiça e legislação concernente à pessoa idosa;

g) manter banco de dados sobre a legislação, com visitas e subsidiar municípios na defesa da cidadania da população idosa;

K) sensibilizar os órgãos de segurança pública sobre as particularidades de atendimento aos idosos;

L) incentivar e apoiar a criação da Promotaria do Idoso;

M) garantir honaria diferenciada para visitas de familiares idosos aos detentos;

N) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento e a valorização do idoso, e direitos sociais e previdenciários.

VII - Na área da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais, mantendo as tradições regionais;

b) proporcionar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preço reduzido;

c) incentivar os movimentos de idosos no desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhor Qualidade de vida do idoso e estimulem sua autonomia física e sua participação na comunidade.

12. ANEXOS**VIII - Na área da Segurança Pública:**

- a) incluir, nos currículos das Academias de Polícia Civil e Militar, conteúdos voltados aos direitos e necessidades do idoso;
- b) capacitar e orientar os agentes da Secretaria de Estado, responsáveis pela Segurança Pública, para um atendimento adequado ao idoso;
- c) estimular e apoiar a criação da Delegacia do Idoso;
- d) outras atividades na área de segurança pública, para atendimento ao idoso.

IX - Na área de Ciência e Tecnologia:

- a) estimular e apoiar realização de pesquisas e estudos na área do idoso;
- b) outras atividades de atendimento ao idoso na área de ciência e tecnologia.

X - Na área da Agricultura:

- a) estimular iniciativas e projetos agropecuários, de artesanato e de indústria caseira, criando mecanismos de apoio técnico e financeiro;
- b) garantir vagas em cursos de reciclagem e capacitação para agricultores idosos;
- c) destinar parcelas de recursos para financiamento de projetos agropecuários aos agricultores idosos;
- d) incentivar a criação de programas de integração familiar rural, valorizando o

convívio harmônico de pais e filhos, integrando comunidade urbana e comunidade rural.

§1º As disposições estabelecidas nesta Lei para os diversos setores públicos responsáveis pelas políticas sociais básicas, bem como os requisitos para acesso a direitos sociais estabelecidos nesta Lei, deverão merecer a devida regulamentação e normatização pelos órgãos responsáveis por suas execuções.

§2º A Política de Recursos Humanos das diversas Secretarias do Estado deverá garantir orientação especializada para os agentes públicos que atuarem na recepção e encaminhamento da clientela idosa.

CAPÍTULO V

Das Condições Gerais e Finais

Art. 10 Os recursos financeiros necessários à implantação ou execução das ações, afeta às áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Trabalho, Justiça, Habitação, Urbanismo, Cultura, Agricultura, Segurança Pública, Ciência, Tecnologia, Esportes, Lazer e Previdência, devendo estar incluídos nos orçamentos dos respectivos órgãos.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 16 de outubro de 2011.

SÉRGIO CABRAL

Governador

MANUAL DO TÉCNICO
EM INFORMÁTICA



PROJETO
QUALIDADE



Secretaria
Intergeracional de Juventude
e Envelhecimento Saudável



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MANUAL DO TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Sumário

1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COLABORADOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA	7
3. RELATÓRIO	10
4. NOTA TÉCNICA.....	11
5. INFORMAÇÕES GERAIS.....	12

1. APRESENTAÇÃO



1. APRESENTAÇÃO

1.1 – Objetivo do projeto:

O Projeto Qualidade agrega as ações da Secretaria Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável (SEIJES) na perspectiva do desenvolvimento de políticas de atenção e atendimento à pessoa idosa. Trata-se da implantação de estratégias de capacitação e qualificação profissional do corpo técnico envolvido com essas políticas públicas, no estado, que sejam capazes de ressignificar a concepção da velhice e suas potencialidades a partir de um processo de reflexão, pesquisa e construção coletivas com vistas à garantia dos direitos, promoção e proteção social das pessoas idosas e, em última instância, a consolidação da política estadual da pessoa idosa e do controle social nos 92 municípios. Nesse sentido, em estrita consonância com o Pacto Nacional de Implementação dos Direitos da Pessoa Idosa – PNDPI Compromisso da Década do Envelhecimento 2020 – 2030, busca-se assegurar a realização de cursos de capacitação em parceria com o Núcleo de Envelhecimento Humano – UERJ/UNATI, na modalidade EAD, conforme demandas de aprimoramento de gestão da política.

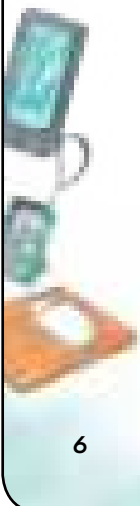
1.2 – Técnico em Informática:

Caro(a) colaborador(a) Técnico em Informática: A Educação a Distância (EaD) é marcada pelo uso de diversas tecnologias interativas: a internet, ambiente virtual de aprendizagem (AVA), vídeos, animações, ambientes 3D, redes sociais virtuais, MP3, e fóruns, com acesso por dispositivos móveis, como tablets e smartphones ou no seu computador pessoal. Nesse processo contamos com a sua participação.

1. APRESENTAÇÃO

Aqui o colaborador auxilia a equipe coordenadora do projeto para melhor organização aos fluxos no que tange a área de tecnologia da informação, bem como na organização das aulas, como, formulário de presença, abertura de salas, criação e organização de pastas com os materiais a serem enviados aos alunos, atualização de site, suporte aos alunos, professores e a equipe em relação as questões de informática.

O objetivo deste manual é fornecer orientações sobre as atribuições do colaborador técnico em informática, ajudando a reforçar a sua compreensão acerca do seu papel, para que se sinta mais confiante para cumprir, da melhor maneira possível, a sua função de colaborador técnico em informática.



2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COLABORADOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA

2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COLABORADOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA

2.1 – Descrição Sucinta:

Desenvolver atividades de suporte técnico relativas à administração de recursos tecnológicos no que cerne a organização das aulas e demais atividades de tecnologia da informação, colaborando com o suporte de todos os componentes organizacionais relacionados ao Projeto (alunos, professores, tutores e equipe da coordenação).

O colaborador técnico em informática é o profissional com função técnica ou superior na área de aderência do projeto, que tem como função:

- ◆ Abrir salas de aula online;
- ◆ Inserir professores, tutores, equipe coordenadora e alunos devidamente autorizados na sala de aula;
- ◆ Projetar aulas e passar slides quando necessário;
- ◆ Transmitir as aulas no Youtube;
- ◆ Realizar testes de áudio e imagem antes do início das aulas;
- ◆ Criar comunidades/grupos de Whatsapp;
- ◆ Criar e enviar formulários;
- ◆ Criar e administrar pastas em nuvem;
- ◆ Alimentar pastas do curso e compartilhar arquivos com alunos, professores, tutores e equipe coordenadora;
- ◆ Prestar suporte aos alunos, tutores, equipe coordenadora e alunos no que se referir a questões de tecnologia;
- ◆ Zelar pela confidencialidade dos dados e informações da Instituição.
- ◆ Produzir e disponibilizar o link de registro de frequência dos alunos;
- ◆ Atender usuários de equipamentos e programas/sistemas de informática, prestando suporte à distância ou de forma presencial se necessário;
- ◆ Acompanhar frequências dos estudantes;
- ◆ Inserir informações em banco de dados;

2. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO COLABORADOR TÉCNICO EM INFORMÁTICA

- ◆ Administrar website do projeto e inserir informações quando solicitado;
- ◆ Utilizar seus conhecimentos técnicos na área de informática para correção de problemas técnicos que possam ocorrer;
- ◆ Registrar a evolução histórica das ações realizadas, conforme parâmetros técnicos preestabelecidos;
- ◆ Estar disponível para reuniões pré-agendadas presenciais ou online;
- ◆ Inserção de dados, podcasts, informações e publicações no site do projeto;



3. RELATÓRIO

O colaborador técnico em informática deverá realizar relatórios periódicos de desenvolvimento de suas atividades para encaminhar ao coordenador adjunto e ao gerente da equipe técnica.

4. NOTA TÉCNICA

A equipe do projeto do Qualidade em parceria com a Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável e o Núcleo de Envelhecimento Humano/UnATI-UERJ, deseja boas-vindas a equipe técnica em informática, contando com a efetividade nas ações e no desempenho geral do projeto na perspectiva da conquista do pioneirismo na difusão do conhecimento em Gerontologia para técnicos e familiares que acompanharam todo trabalho.

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5. INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitamos aos docentes que qualquer dúvida entre em contato com nossos e-mails:

Coordenação Geral e Adjunta

E-mail: projetoqualidade@uerj.br

Responsável: Sandra Rabello de Frias

Coordenação Acadêmica do curso Introdução à Gerontologia

E-mail: projetoqualidade.introducao1@uerj.br

E-mail: projetoqualidade.introducao2@uerj.br

Responsáveis: Juliana Rosas Rodrigues e Marcos Theodoro

Coordenação Acadêmica do curso Treinamento em Gerontologia

E-mail: projetoqualidade.treinamento@uerj.br

Responsável: Paulo de Tarso verás Farnatti

Coordenação Acadêmica do curso Atualização no Cuidado com a Pessoa Idosa

E-mail: projetoqualidade.atualizacao@uerj.br

Responsável: Andreia de Souza de Carvalho

Gerência de TI

E-mail: projetoqualidade.ti@uerj.br

Responsável: Rodrigo Prado da Silva

Informações Administrativas

E-mail: projetoqualidade.adm@uerj.br

Responsável: Tatiana Teixeira e Ana Guedes

Fonte: <https://sead.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Cartilha-do-Docente-APNP-UFSC.pdf>



MANUAL DO TUTOR

PROJETO
QUALIDADE



Secretaria
Intergeracional de Juventude
e Envelhecimento Saudável



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

MANUAL DO TUTOR

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	4
2. VÍDEOS	7
3. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR ON LINE	8
4. RELATÓRIO	9
5. PLANO DE CURSO DA DISCIPLINA	10
6. AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM	11
7. ESTIMULAÇÃO VIRTUAL DE APRENDIZAGEM.....	12
8. INFORMAÇÕES GERAIS	13

1. APRESENTAÇÃO

1. APRESENTAÇÃO

Caro(a) Tutor(a), A Educação a Distância (EaD) é marcada pelo uso de diversas tecnologias interativas: a internet, ambiente virtual de aprendizagem (AVA), vídeos, animações, ambientes 3D, redes sociais virtuais, MP3, e fóruns, com acesso por dispositivos móveis, como tablets e smartphones ou no seu computador pessoal. Nesse processo contamos com o apoio da mediação do tutor. Aqui é o tutor que coordena e orienta esses esforços, reforçando os laços que formam a comunidade de aprendizagem, onde alunos, professores e tutores se integram. Assim, para que o processo seja bem-sucedido é necessária a interação ativa dos tutores, que devem promover reflexões e estimular o entendimento sobre os conteúdos curriculares, através da comunicação. Espera-se que o tutor seja um importante estimulador na construção de uma aprendizagem colaborativa. O objetivo deste manual é fornecer orientações sobre as atribuições da tutoria, ajudando a reforçar a sua compreensão acerca do seu papel, para que se sinta mais confiante para cumprir, da melhor maneira possível, a sua função de tutor.

1.1 – Ações pedagógicas:

Promover atendimento personalizado dos alunos, selecionando as melhores estratégias para realizar o acolhimento e buscar a permanência de cada um deles no curso; - Apoiar o processo de aprendizagem dos educandos, identificando diferenças entre suas trajetórias, respeitando suas experiências e ritmos próprios, valorizando suas conquistas, procurando integrá-los e ajudando-os a enfrentar os desafios da Educação a Distância; - Propor ações junto aos educandos que permitam concretizar uma atitude formadora do espírito crítico, da superação de

1. APRESENTAÇÃO

problemas, da discriminação entre informações essenciais e triviais; – Estimular a autonomia da aprendizagem dos educandos.

1.2 – Ações de comunicação:

Interagir com os educandos, respondendo de forma personalizada e ágil todas as dúvidas, comunicando-se de forma clara e precisa, estimulando-os a desenvolver o raciocínio; – Encorajar os alunos a discutirem individual e coletivamente suas dúvidas e questionamentos; – Estimular os educandos a interagirem entre eles, a desenvolverem atividades colaborativas, compartilhando fontes de informações para a construção do conhecimento; – Comunicar-se buscando a criação de vínculos afetivos com os educandos, favorecendo o sentimento de pertencimento de cada um ao grupo, aumentando a autoestima e a valorização da permanência no curso.

1.3 – Ações relacionadas à tecnologia:

– Orientar os educandos quanto aos recursos e suportes tecnológicos do curso, de modo a reduzir tensões, construir uma representação compartilhada da educação a distância e favorecer a aprendizagem de novas formas de comunicação; – Garantir o acesso permanente dos educandos aos recursos de aprendizagem propostos.

1.4 – Ações de gestão:

– Gerenciar as soluções para problemas frequentes e/ou emergenciais no curso, orientando a realização das correções que possibilitem a continuidade das atividades educacionais; – Mediar os conflitos dos educandos.

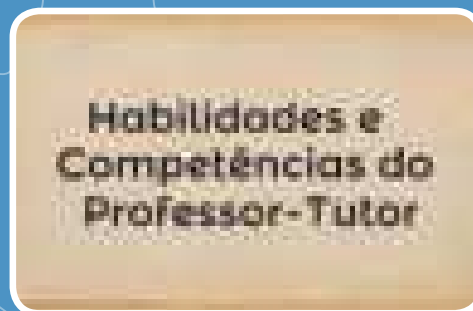
2. VÍDEOS

Assista aos vídeos:



Sala de Professores – O papel do Tutor no EaD

 <https://www.youtube.com/watch?v=H0mW1b5zUqA>



Competências e Habilidades do Tutor em EaD

 <https://www.youtube.com/watch?v=1oxz-0VeTpLs>



*Clique nas imagens para assistir os vídeos.
Caso o youtube bloqueie o acesso, copie os link e cole no navegador web.*

3. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR ON LINE

O Tutor Presencial é o Profissional com formação superior na área de aderência ao curso, que tem como função mediar o processo ensino aprendizagem com professor formador e alunos, estimulando o interesse dos estudantes, auxiliando na constituição dos novos hábitos e dinâmica de estudos, uso dos recursos de aprendizagem disponibilizados, em atenção às especificidades da educação a distância, ao cronograma do semestre letivo e atividades indicadas pelo professor.

4. RELATÓRIO

Ao final de cada encontro do Tutor os alunos que solicitarem atendimento, deverá registrar as ocorrências no Relatório do Desenvolvimento de Atividades do Tutor e encaminhado em até 24 horas para os e-mails do coordenador do curso e da coordenação técnica do projeto.

5. PLANO DE CURSO DA DISCIPLINA

Sobre o Plano de Curso da Disciplina, cabe ao Tutor Online:

- ◆ Analisar o Plano, identificando no cronograma as atividades on-line previstas e necessárias ao desenvolvimento da mediação em cada bloco;
- ◆ Realizar antecipadamente as leituras obrigatórias dos suportes textuais disponibilizados;
- ◆ Comunicar imediatamente a Coordenação do curso e professor formadores ocorrências relacionadas ao Plano de Curso para articulação.

6. AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

O Tutor Online deve:

- ◆ Verificar, antes do início da aula, os links disponíveis e atestar se eles estão em pleno funcionamento;
- ◆ Conferir a relação dos alunos no ambiente da disciplina;
- ◆ Acessar diariamente a carga horária estabelecida para monitorando da presença e participação dos estudantes, alertando para o cumprimento das atividades previstas, dando estímulos para as discussões e estudos sobre os temas tratados;
- ◆ Identificar mensagens dos estudantes, adotando as providências cabíveis.

7. ESTIMULAÇÃO VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

O Tutor Online deve estimular a participação dos estudantes no Fórum Tira Dúvidas, estar à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas sobre o conteúdo da disciplina, incentivar os estudantes a postarem as atividades e incentivar que a turma responda com comentários sobre a temática.

8. INFORMAÇÕES GERAIS



8. INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitamos aos docentes que qualquer dúvida entre em contato com nossos e-mails:

Coordenação Geral e Adjunta

E-mail: projetoqualidade@uerj.br

Responsável: Sandra Rabello de Frias

Coordenação Acadêmica do curso Introdução à Gerontologia

E-mail: projetoqualidade.introducao1@uerj.br

E-mail: projetoqualidade.introducao2@uerj.br

Responsáveis: Juliana Rosas Rodrigues e Marcos Theodoro

Coordenação Acadêmica do curso Treinamento em Gerontologia

E-mail: projetoqualidade.treinamento@uerj.br

Responsável: Paulo de Tarso verás Farnatti

Coordenação Acadêmica do curso Atualização no Cuidado com a Pessoa Idosa

E-mail: projetoqualidade.atualizacao@uerj.br

Responsável: Andreia de Souza de Carvalho

Assistentes

E-mail: projetoqualidade.ppublicas@uerj.br

Responsáveis: Jeanine Severino de Souza, Katiene Miranda Inacio Piaz e Aline Campanhão Pereira

Gerência de TI

E-mail: projetoqualidade.ti@uerj.br

Responsável: Rodrigo Prado da Silva

Informações Administrativas

E-mail: projetoqualidade.adm@uerj.br

Responsável: Tatiana Teixeira e Ana Guedes

Fonte: <https://sead.paginas.ufsc.br/files/2020/04/Cartilha-do-Docente-APNP-UFSC.pdf>

REFERÊNCIAS

ABED. *Censo EaD.BR: Relatório Analítico da Aprendizagem a Distância no Brasil 2015*. Curitiba: Inter Saberes, 2016. Disponível em: http://abed.org.br/arquivos/Censo_EaD_2015_POR.pdf. Acesso em: 07.09.2023

TARDIF, Maurice. *Saberes docentes e formação profissional*. Petrópolis: Vozes, 2002.



Secretaria
**Intergeneracional de Juventude
e Envelhecimento Saudável**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO